



Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.410

# DIÁRIO OFICIAL

100%  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (LIII)

Através do Decreto nº 3110, de 6 de junho de 1916, o governador Eneas Martins incluiu na cobrança de taxa vários títulos e averbações processados na Junta Comercial.

O ato determinava que seriam consideradas como incluídas na cobrança da taxa devida as portarias de licença expedidas pela Junta Comercial de Belém a agentes auxiliares do comércio, tal qual se praticava com os demais papéis dependentes de registro. Iguais taxas, e pelo mesmo fundamento, incidiam também as portarias do presidente da Junta, nomeando fiscais de sociedades anônimas.

Essa medida foi tomada com base nas razões expostas pelo secretário da Fazenda em atenção a uma consulta formulada pela Junta Comercial a respeito da interpretação do regulamento sobre a cobrança daquelas taxas, implicitamente incluídas na tributação fiscal.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## Santa Casa compra novos equipamentos para esterilização

A Fundação Santa Casa de Misericórdia dispensa o processo licitatório para aquisição dos equipamentos da marca Baumer, que serão utilizados na otimização dos procedimentos operatórios do Hospital da Santa Casa. A aquisição, em caráter de urgência, dos

equipamentos para esterilização foi motivada pelo desmoronamento da central de esterilização anexa ao centro cirúrgico do hospital.

O desmoronamento provocou drástica redução nos procedimentos operatórios.

(Caderno 2 - Pág. 15)

### Licitação da Cosanpa

A Cosanpa comunica abertura de licitação para fornecimento de 675 toneladas de gás cloro, incluindo transporte, manutenção e envasamento dos cilindros de 900 kg. O gás será destinado aos setores de abastecimento de água em Belém e Marabá. A abertura das propostas será no dia 6 de abril.

(Caderno 2 - Pág. 11)

### Construção de campus

A Uepa prorroga por mais 120 dias a conclusão dos serviços de engenharia de construção do Campus Universitário de Altamira.

(Caderno 2 - Pág. 11)

### Avenida Independência

A Setran assina contrato com a empresa Geoserv Serviços de Geotécnica e Construções Ltda para serviços de supervisão da avenida Independência. Os serviços serão executados no trecho da rodovia Augusto Montenegro/BR-316 e subtrecho rodovia Augusto Montenegro/rodovia 40 Horas.

(Caderno 2 - Pág. 8)

### Conclusão de delegacia

A Seop assina empenho no valor de R\$ 11 mil para execução dos serviços de conclusão da Delegacia da Mulher de Altamira.

(Caderno 1 - Pág. 16)

### Serviço de transporte

A Prefeitura de Tomé-Açu vai abrir licitação no dia 29 de março para contratação de empresa para prestar serviço de transporte coletivo de alunos, professores e funcionários da rede pública do ensino fundamental e médio.

(Caderno 2 - Pág. 16)

### Mecanização agrícola

A Sagri assina convênio com a Prefeitura de Santana do Araguaia para mecanização agrícola em uma área de 250 hectares. A intenção é modernizar as práticas culturais, especialmente com as culturas de milho, arroz e feijão.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETARIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLD COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA PRAITHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUNA MARTINS COELHO CATTIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR MILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

**NESTA EDIÇÃO**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.14  
Errata ..... Cad.2-Pág.14

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.10  
Portaria ..... Cad.2-Pág.10

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ..... Cad.2-Pág.10  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.10

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.11

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.2-Pág.14

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Termo de Dispensa ..... Cad.2-Pág.14  
Termo de Ratificação ..... Cad.2-Pág.14

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Revogação ..... Cad.2-Pág.11

**EMPRESA PÚBLICA OPÍR LOYOLA**

Aviso de Edital ..... Cad.2-Pág.15

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Portarias ..... Cad.2-Pág.11

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Contratos ..... Cad.2-Pág.11

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Julgamento de Recurso ..... Cad.2-Pág.15  
Dispensa de Licitação ..... Cad.2-Pág.15

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.11

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.15

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Errata ..... Cad.2-Pág.13

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.2-Pág.10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.14

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.14

**PARTICULARES**

Caixa Econômica Federal ..... Cad.2-Pág.15  
Higiservice Ltda ..... Cad.2-Pág.15  
Basa ..... Cad.2-Pág.15  
Upama ..... Cad.2-Pág.16  
Companhia Brasileira de Bauxita ..... Cad.2-Pág.16  
Cartório Vale Vêga ..... Cad.2-Pág.16

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad.2-Pág.13

**POLÍCIA MILITAR**

Errata ..... Cad.2-Pág.10

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Abacateira ..... Cad.2-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu ..... Cad.2-Pág.16  
Prefeitura Municipal de Itupiranga ..... Cad.2-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.2  
Apostila ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Extratos de Convênios ..... Cad.1-Pág.4  
Contratos ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Portaria ..... Cad.2-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Contrato ..... Cad.2-Pág.8  
Portarias ..... Cad.1-Pág.4  
Ratificação ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Portarias ..... Cad.2-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.2-Pág.2  
Edital de Intimação ..... Cad.2-Pág.3  
Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.4  
Homologação ..... Cad.2-Pág.8  
Anúncio de Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.2  
Edital de Notificação ..... Cad.2-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3  
Contrato ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Empenho ..... Cad.1-Pág.16  
Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
Resumo de Licenças ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7  
Cancelamento ..... Cad.1-Pág.8  
Termo de Permissão ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.2-Pág.8

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Portarias ..... Cad.2-Pág.14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acórdão ..... Cad.2-Pág.11

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.8  
Resoluções ..... Cad.2-Pág.9  
Acórdãos ..... Cad.2-Pág.9

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.11  
Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.11

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim nº 028/01 ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 21/01 ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

Boletins Estatísticos ..... Cad.1-Pág.3

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.1

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.6  
Acórdãos ..... Cad.2-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abacateira ..... Cad.2-Pág.4  
11ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.4  
9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.4  
7ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.3  
6ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.5  
5ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.6  
1ª VTB de Belém ..... Cad.2-Pág.5  
Edital nº 07/01 da 2ª Turma ..... Cad.2-Pág.5  
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.4  
Pauta de Julgamento de 1ª Turma ..... Cad.2-Pág.4  
Relação 15/01 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.5  
Relação 10/01 - Sessão Especializada ..... Cad.2-Pág.3  
Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad.1-Pág.6

QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO N° 4527, DE 05 DE MARÇO DE 2001  
Altera o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 294, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com inciso III e alínea "c" do inciso 1, do artigo 6° da Lei n° 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:  
Art. 1° - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SEU MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
18101.1442200872.275	349014	086	4.800
	349033	086	440
	349034	086	3.500
	349036	086	2.260
	349039	086	8.000
35201.0824401332.407	459052	001	28.000
<b>TOTAL</b>			<b>47.000</b>

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Uscado de Atracção proveniente do Convênio com a União no valor de R\$ 19.000,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens II e III, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
35201.0824401332.407	349041	001	28.000
<b>TOTAL</b>			<b>28.000</b>

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

**TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA**  
Secretária Executiva da Fazenda

**MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA**  
Secretária Executiva de Justiça

**MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Presidente da ASIPAG

DECRETO N° 4.348, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000\*

Dispõe sobre a divulgação dos projetos beneficiados através da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará - Lei n° 5.943, de 2 de fevereiro de 1996; O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando, o disposto no art. 22 da Constituição do Estado do Pará, que trata da publicidade, em caráter informativo ou de orientação, à sociedade;

DECRETO N° 4.348, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000\*  
Art. 1° - As empresas beneficiadas através da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará deverão afixar em frente às instalações físicas dos empreendimentos placa de promoção e divulgação, conforme modelo e especificações constantes em anexo.

Art. 2° - O disposto no art. anterior deverá constar nos Decretos Concessivos de todos os empreendimentos beneficiados posteriormente à vigência deste Decreto.

Parágrafo Único - O disposto no art. 1° é extensivo aos empreendimentos já beneficiados anteriormente.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de novembro de 2000.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA N° 00261/2001-CCG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.276, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 049/2001-GVG,

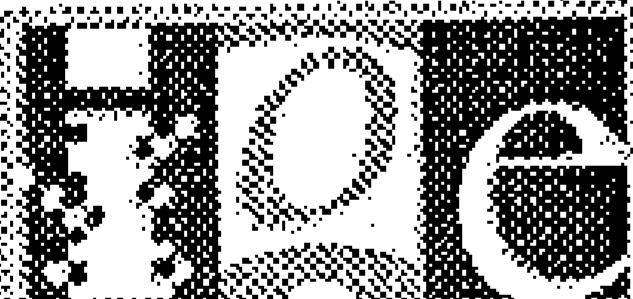
R E S O L V U:

nomear o TEN CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RINATO COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe Militar, Código GUP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 7 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE MARÇO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Cláudio, n° 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 - Redação (fix): 264-2082

Diretor Presidente em exercício

**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANA CLÁUDIA MEDEROS**

Diretor Técnico

**LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação

**CLAUDIO ROCHA**

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL:** Na capital

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES:** Centímetro x col. de 8cm - R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO:** Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

**FOTOLITO:** Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR:** R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário e S

dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS:** Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS:** Em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprevelmente, até as 16 horas.

RESUMO DA PORTARIA N° 0074/2001-SCCG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
NOME: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA  
Cargo: Assessor Especial II  
N° de Diárias: 01 (uma)  
Origem: Belém  
Destino: Bragança  
Objetivo: A. serviço do Governo do Estado  
Período: 07/03/2001

NOME: RAUL DE SANTA HELENA COUTO  
Cargo: Assessor Especial I  
N° de Diárias: 01 (uma)  
Origem: Belém  
Destino: Bragança  
Objetivo: A. serviço do Governo do Estado  
Período: 07/03/2001  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0075/2001-SCCG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
NOME: MARCUS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ATAÍDE  
Cargo: Assistente de Gabinete  
N° de Diárias: 01 (uma)  
Origem: Belém  
Destino: Igarapé-Miri  
Objetivo: A. serviço do Governo do Estado  
Período: 08/03/2001  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0076/2001-SCCG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
NOME: JOÃO LUIZ LIMA DE FREITAS  
Cargo: Chefe da Assessoria Setorial e Planejamento  
N° de Diárias: 11 (onze)  
Origem: Belém  
Destino: Portel, Melgaço, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Souto, Barcatena, Moju, Abaetetuba e Paragominas  
Objetivo: A. serviço do Governo do Estado  
Período: 06 a 16/03/2001  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

PORTARIA N° 0030/2001-CMG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte n° 038/2001-DS/CM, datada de 21 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V U:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no dia 22/02/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM SERGIO ALONSO PINTO E SILVA  
1° SGT PM ÉNIO TADÉU DE SOUZA SANTOS  
2° SGT PM HUMBERTO DE ALENCAR DA COSTA MACHADO  
3° SGT PM ALCIDES GONÇALVES ABRÉU  
3° SGT PM RONALDO DO ESPÍRITO SANTO MORAIRA  
SD PM ALESSANDRO LIMA DE ARAÚJO  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0031/2001-CMG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte n° 044/2001-DS/CM, datada de 23 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V U:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 4/4 (quatro e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no período de 24 a 28/02/2001, a serviço do Governo do Estado.

SD PM WALTER SOUZA DOS SANTOS  
SD PM ROGERIO GUIMARÃES LIMA  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0032/2001-CMG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte n° 039/2001-DS/CM, datada de 23 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V U:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 4/4 (quatro e meia) diárias aos policiais militares

abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, no período de 24 a 28/02/2001, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM DUNNIR JEFFERSON DA SILVA MACHADO  
CAP QOPM JOÃO CARLOS LIMA E SILVA  
1° SGT PM OLÍVEL DIAS TAVARES  
2° SGT PM ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA  
CB PM JOSAPA TRINDADE BARBOSA FILHO  
CB PM LUIZ MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
CB PM JANDIR ROQUE BARATA  
CB PM VALDIR ALVARES DA GAMA  
SD PM GERUMIAS ALVES VILASCO  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0033/2001-CMG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício n° 0014/01-RG/GJ, datado de 22 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V U:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CLAUDIO GIMURSON COLLARES, ocupante do cargo de Assessor de Especial II, referente ao período aquisitivo de 2000/2001, lotado na Casa Militar da Governadoria, no período de 02 a 31/03/2001.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0034/2001-CMG, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício n° 0014/01-RG/GJ, datado de 22 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V U:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANT.
Francisco Assis do Amaral Costa	Ass. Esp. I	23 a 28/02/2001	05
Conceição Braga de Menezes	Ass. Esp. I	23 a 28/02/2001	05
Waldelice Maria Sousa da Paixão	Ass. de Gab. I	23 a 28/02/2001	05
Creusa Paiva do Nascimento	Ag. de Anes Práticas	23 a 28/02/2001	05
Jorge Franco Galvão	Ass. de Gab. I	23 a 28/02/2001	05
Augusto Pedro Magalhães Pinto	Ag. de Anes Práticas	23 a 28/02/2001	05
Nivaldo de Souza Mendes	Ag. de Anes Práticas	23 a 28/02/2001	05
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	Servente	23 a 28/02/2001	05
Raimundo Adolpho Amorim da Silva	Ag. de Anes Práticas	23 a 24/02/2001	01

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 2001.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



Secretaria: Maria de Lourdes Silva da Silveira  
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**ESCALA DE FÉRIAS DIÁRIAS**

PORTARIA N° 030 DE 02 DE MARÇO DE 2001

PORTARIA N° 013 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO diárias, aos servidores abaixo relacionados, para viagem a cidade de Santa Isabel do Pará/PA, por participarem da Operação Documentos nas Penitenciárias de Americana I e II, nos dias 09 e 10.01.2001.

FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR - 1,0 x 40,00 = R\$-40,00  
ADARCISO ALVES DA SILVA - 1,0 x 30,00 = R\$-30,00  
CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO - 1,0 x 30,00 = R\$-30,00  
MARIA ALBA SOUZA NURI - 1,0 x 30,00 = R\$-30,00  
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) para cada servidor  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 02 de março de 2001.  
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Secretária Executiva de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
OBJETO: a prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de correspondência da SEJU.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.  
ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e AGOSTINHO ANDRESEN TRINDADE pela EBCT.  
TESTEMUNHAS: SANDRA MARIA NOBRE e RINALDO LEMOS DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
OBJETO: a prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar, em âmbito nacional, de objetos de correspondência simples, acompanhadas ou não de comprovante de entrega emitidos pela SEJU.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.  
ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e AGOSTINHO ANDRESEN TRINDADE pela EBCT.  
TESTEMUNHAS: SANDRA MARIA NOBRE e RINALDO LEMOS DA SILVA.



Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORT. N° 018/2001-GAB.SEC DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME DISPOE O ART. 4° DO REGIMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, II...

CONSIDERANDO o exposto no MUM n° 013/2001 firmado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 009/2001-GAB/SEC, de 23.01.2001.

R E S O L V U: Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, acima referida, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei n° 5.810/94.

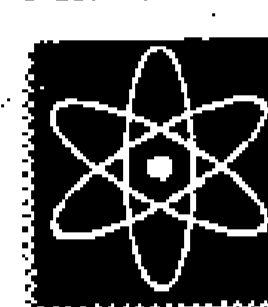
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO SÉTTI CAMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 060/DA/SEGUP DE 01 DE MARÇO DE 2001**  
Concedendo ao servidor FRANCISCO DAMASCENO LOPES DA SILVA, Delegado do Interior, 51 (cinquenta e um) dias de Licença Saúde, no período de 01.03.01 a 20.04.01.

**PORTARIA Nº 0062/2001-DA DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
Nome: ROSA MARGA ROTHE  
Cargo: Ouvidora  
Nº de Diárias: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 380,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Belo Horizonte "C"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 08 a 10.03.2001

**PORTARIA Nº 0063/2001-DA DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES  
Cargo: DPC  
Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R\$ 270,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Itupiranga, Rondon do Pará e Ulianópolis "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 19 a 23.03.2001



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E LUIZ ALAN MEDEIROS DE SOUSA  
OBJETO: DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS E LUIZ ALAN MEDEIROS DE SOUSA

**PORTARIA Nº 030/2001 GAB/SECTAM DE 01.02.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
SERVIDOR: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
MAT: 5723752-069  
LOCAL: SANTARÉM E MANAUS  
PERÍODO: 22 A 24.01.2001  
OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS PROJETOS DO PROECOTUR E AVANÇAR BRASIL, JUNTO AO IMPA.

**PORTARIA Nº 068/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
CASSILDA S. DIAS DE MORAES - 5141818-010  
MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDONEZ - 0103144-010  
JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014  
LOCAL: MARABÁ  
PERÍODO: 12 A 17.03.2001

**PORTARIA Nº 069/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SERVIDOR: CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES - 272103 - FONTE: 016

34.90.99.36	R\$ 50,00
34.90.99.30	R\$ 418,00
34.90.99.33	R\$ 82,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 01.03.2001

**PORTARIA Nº 073/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE - 5136857-018  
CARLOS AUGUSTO S. L. FILHO - 0729566-021  
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029  
LOCAL: OUREM, CASTANHAL E CAPANEMA  
PERÍODO: 12 A 16.03.2001  
OBJETIVO: APURAR ATIVIDADES CLANDESTINAS DE EXTRAÇÃO DE SEIXO, BEM COMO REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA.

**PORTARIA Nº 074/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE - 5136857-018  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES - 272103 - FONTE: 016

34.90.99.36	R\$ 50,00
34.90.99.30	R\$ 80,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 01.03.2001

**PORTARIA Nº 075/2001 GAB/SECTAM DE 05.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
EUCIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015  
DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953-020

GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014  
LOCAL: NOVA PIXUNA EJACUNDA  
PERÍODO: 13 A 16.03.2001  
OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA DE DESTRUIÇÃO DE MATA NATIVA PARA FABRICO DE CARVÃO, EXPLORAÇÃO DE MADEIREIRA E DESMATAMENTO DA MATA CILIAR EM ÁREAS DENTRO DA APA DE TUCURUÍ, BEM COMO REALIZAR VISTORIA EM EMPREENDIMENTO AGRAPÉCUÁRIO.

**PORTARIA Nº 076/2001 GAB/SECTAM DE 05.03.2001**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SERVIDOR: DEUZALINA SANTOS DE AQUINO - 5035953-020  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 343,36 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES - 272103 - FONTE: 016

34.90.99.30	R\$ 293,36
34.90.99.33	R\$ 50,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 05.03.2001

**PORTARIA Nº 077/2001 GAB/SECTAM DE 05.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011  
LOCAL: MOJÓ, TOMÉ-AÇÚ, QUATRO-BOCAS E BARCARENA  
PERÍODO: 06 E 07.03.2001  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO MENERODUTO.

**PORTARIA Nº 071/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010  
WALDISEROSYCLEA L. DA SILVA - 2057662-027  
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029  
LOCAL: MARAPANIM  
PERÍODO: 01 E 02.03.2001  
OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA DE DERRAMAMENTO DE ÓLEO NAS PRAIAS DO CRISPIM E ALGODOAL.

**PORTARIA Nº 072/2001 GAB/SECTAM DE 01.03.2001**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
SERVIDOR: WALDISEROSYCLEA L. DA SILVA - 2057662-027  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES - 272103 - FONTE: 016

34.90.99.30	R\$ 250,00
34.90.99.36	R\$ 200,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 01.03.2001

**PORTARIA Nº 081/2001 GAB/SECTAM DE 06.03.2001**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
SERVIDOR: FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017  
LOCAL: BREU BRANCO  
PERÍODO: 06 A 09.03.2001  
OBJETIVO: ACOMPANHAR CONSULTORES DO MMA E DO IDAM EM VISITA TÉCNICA AO REFERIDO MUNICÍPIO.



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1368

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2001**  
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Maracana.  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial, uma máquina trilhadeira de cereais, RP-07993.  
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
RAFAEL DE LOUREIRO REIS  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2001**  
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial, uma grade aradora de arado, RP-07867.  
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
ACHILES IGACIHALAGUITI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2001**  
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial, uma grade aradora de arado, RP-07858 e uma grade niveladora, RP-07931.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
LEONARDO MUNEHIRO SHIMTO  
Diretor

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 076/2001**  
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.  
OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.  
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
WAGNER PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 077/2001**  
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz.  
OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.  
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2002.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
GERSON SALVIANO CAMPOS  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**GABINETE DA SECRETARIA  
PORTARIA Nº 040/2001 - GS**  
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições,  
RESOLVE  
Art. 1º - Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, SIMONESUELI COUTINHO PINHEIRO e FRANCINETE BRAGA AMBÉ, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 001/2001-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar FAEK PEDRO KHOURY NETO e JORGE CINÉSSIO QUITANILHÁ, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de março de 2001  
ICLÉIA COSTA NINA  
Secretária Adjunta Executiva de Educação

**DIÁRIA  
PORTARIA Nº 100.0002/01-GS DE 16.01.01**  
Servidor: CRISTINA DE NAZARÉ DA COSTA MENEZES  
Cargo: Professor  
Matrícula: 5329027/020  
Diárias: 04 (quatro) diárias  
Período: 22 a 25/01/01  
Destino: Castanhal/PA  
Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

**PORTARIA Nº 100.0003/01-GS DE 16.01.01**  
Servidor: FLÁVIO RAMOS DA COSTA  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 0317675/012  
Diárias: 03 (três) diárias  
Período: 22 a 24/01/01  
Destino: Conceição do Araguaia/PA  
Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

**PORTARIA Nº 100.0004/01-GS DE 16.01.01**  
Servidor: ELIZETE BARROS DO NASCIMENTO  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 0181102/010  
Diárias: 03 (três) diárias  
Período: 22 a 24/01/01  
Destino: Cametá/PA  
Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

**PORTARIA Nº 100.0005/01-GS DE 16.01.01**  
Servidor: GIVALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 0941549/010  
Diárias: 03 (três) diárias  
Período: 22 a 24/01/01  
Destino: Bragança/PA  
Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0006/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: JULIANA MARIA DA FONSECA FERREIRA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0316059/011  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Maracanã/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0007/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANGELA MARJA PASTANA DE SOUZA  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0203122/011  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Abaetetuba/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0008/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: HAROLDO PURTADO TAVARES  
 Cargo: Servente  
 Matrícula: 0732796/015  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Mãe do Rio/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0009/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: GISELE CHAVES PENNER  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5314577/022  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Santa Cruz do Arari/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0010/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA REGINA SANTOS PANTOJA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5138833/017  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Castanhal/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0011/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANTÔNIO CARLOS ABRANCHES GOMES  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5786126/010  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Bragança/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0012/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: CLÉIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PILGUEIRAS  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0344168/018  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Ponta de Pedras/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0013/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ROSILENE RODRIGUES MAGALHÃES  
 Cargo: Auxiliar de Secretária  
 Matrícula: 5221366/011  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Capitão Poço/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0014/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARTA GENU ARAGÃO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 6011888/048  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Cametá/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0015/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANA TEREZA DA SILVA SBUGUIN DIAS  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5312833/025  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Soure/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0016/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA IZABEL PAIXÃO FARIAS  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0304999/013  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Cametá/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0017/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: BENEDITA DO SOCORRO ALVES PAIXÃO  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo  
 Matrícula: 0429368/012  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Santa Izabel do Pará/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0018/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ELIETE PINHEIRO DE MELO  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0756962/013  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Breves/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0019/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: NAZARÉ CRISTINA CARVALHO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0398934/010  
 Diárias: 02 (duas) diárias  
 Período: 22 a 23/01/01  
 Destino: Tucuruí/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0020/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA MADALENA SENA DE SOUZA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0337820/012  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Maracanã/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0021/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ELIZABETH DE OLIVEIRA EVARISTO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0327388/010  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Santa Izabel do Pará/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0022/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: HAMILTON PEREIRA RIBEIRO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0392279/014  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Cachoeira do Arari/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0023/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: LEILA DE NAZARÉ CARDOSO DE LIMA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0404918/013  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Abaetetuba/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0024/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: JANEIA CLÉIDE ASSUNÇÃO PINHEIRO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5509530/013  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Santa Cruz do Arari/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0025/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANA CAROLINA MARINHO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0393100/015  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Breves/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0028/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRA MBLLO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5455197/012  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Curralinho/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0029/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANGELA PEREIRA AMARAL  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0454583/018  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Capangema/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0031/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA DO SOCORRO CUNHA DA SILVA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5277035/014  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Cachoeira do Arari/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0032/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: SIMÃO SAUMA PEREIRA  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo  
 Matrícula: 0758078/015  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Ponta de Pedras/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0033/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA LIMA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5068517/034  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Soure/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0034/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA HELENA LOPES DE PINA  
 Cargo: Servente  
 Matrícula: 0452858-012  
 Diárias: 02 (duas) diárias  
 Período: 22 a 23/01/01  
 Destino: Santo Antônia/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0035/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA ELIZABETE TRINDADE  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0187640/016  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Óbidos/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0036/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA DO PERPÉTUO F. DE COUTINHO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0250554/011  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Santo Antônia/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0037/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: TELMA MARIA DO SOCORRO SEPEDA NEVES  
 Cargo: Esc. Datilógrafo  
 Matrícula: 0941522/016  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Óbidos/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0038/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA PELGUEIRAS  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0600601-018  
 Diárias: 02 (duas) diárias  
 Período: 22 a 23/01/01  
 Destino: Altamira/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0039/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0732265/011  
 Diárias: 02 (duas) diárias  
 Período: 22 a 23/01/01  
 Destino: Tucuruí/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0040/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: SAFIRA DE SENA SANTOS  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0446300/028  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 22 a 25/01/01  
 Destino: Santarém/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0041/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA CARDOSO  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo  
 Matrícula: 5454433/017  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Marabá/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0042/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5537380/024  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Marabá/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0044/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: EDILBERTO DE ALMEIDA SILVA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0188123/012  
 Diárias: 05 (cinco) diárias  
 Período: 22 a 26/01/01  
 Destino: Monte Alegre/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0045/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: ELMA PINHEIRO BRANDÃO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5480981/014  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Itaituba/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0046/01-GS DE 16.01.01  
 Servidor: SÔNIA REGINA DOS SANTOS COSTA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0489450/015  
 Diárias: 03 (três) diárias  
 Período: 22 a 24/01/01  
 Destino: Itaituba/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.0080/01-GS DE 22.01.01  
 Servidor: SÔNIA REGINA DOS SANTOS COSTA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0489450/015  
 Diárias: 02 (duas) diárias  
 Período: 29 a 30/01/01  
 Destino: Tucuruí/PA  
 Objetivo: A fim de prestar Assessoramento ao Processo de Lotação/2001 da SEDUC.

PORTARIA Nº100.1348/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: LÚCIO ANTÔNIO HACKENHAAR  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0656836/010  
 Diárias: 10 (dez) diárias  
 Período: 24/11 a 30/12/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1349/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: SANDRA MARIA SOUZA MALCHER  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0188239/018  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 24/11 a 27/11/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1350/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: SUZETE MONTALVÃO FRAIHA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 6037160/027  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 24/11 a 27/11/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1351/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: ANGELA MARIA SOUZA MARTINS  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0307939/091  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 24/11 a 27/11/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1352/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: DIANA CELESTE ELOY DA SILVA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0758639/018  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 24/11 a 27/11/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1353/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: GILBERTO LUIZ COUÇO DA ROCHA  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0450618/017  
 Diárias: 04 (quatro) diárias  
 Período: 24/11 a 27/11/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1354/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: JOÃO CARLOS MONTORIL DEL CASTILLO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0335100/012  
 Diárias: 08 (oito) diárias  
 Período: 24/11 a 01/12/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1355/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: MARIA DO PERPÉTUO SOGORRO VIEIRA MELO  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 5454197/012  
 Diárias: 08 (oito) diárias  
 Período: 24/11 a 01/12/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

PORTARIA Nº100.1356/00-GS DE 23.11.00  
 Servidor: VÂNIA MARIA BARBOSA SOARES  
 Cargo: Professor  
 Matrícula: 0377767/018  
 Diárias: 08 (oito) diárias  
 Período: 25/11 a 02/12/2000  
 Destino: Brasília/DF  
 Objetivo: A fim de participar da Olimpíada Colegial Esperança/2000.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL  
 RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 NOME: DÉBORA REGINA CARVALHO DE MELO  
 MUNICÍPIO: BRAGANÇA  
 MATRÍCULA Nº: 5715016/019  
 CARGO: PROFESSOR  
 A PARTIR DE: 03/11/00  
 ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 03/11/00  
 LEIA-SE: A PARTIR DE 01/06/01  
 RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29.382 DE 24/01/01

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
 LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA Nº: 2391/01 DE 01/03/01

Nº DE DIAS: 060  
 NOME: SELMA TEREZA BRITO ASSIS  
 MATRÍCULA: 0751650/013  
 CARGO/LOT: SERV.REF./EE. LAURO SODRE/BELÉM  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01  
 TRIÊNIO: 05/06/97 A 04/06/00

PORTARIA Nº: 2392/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ELÁDIA MARIA MORÃES DE AZEVEDO  
 MATRÍCULA: 0239720/018  
 CARGO/LOT: SERV.REF./EE. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01  
 TRIÊNIO: 06/05/91 A 05/05/94

PORTARIA Nº: 2393/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: ISOLDA BRASIL BRAGA DA COSTA  
 MATRÍCULA: 562847444/013  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. V. A. DA CUNHA/BELÉM  
 PERÍODO: 15/03/01 A 13/05/01  
 TRIÊNIO: 03/03/94 A 02/03/97

PORTARIA Nº: 2394/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: IVANETE DAMASCENO CRUZ  
 MATRÍCULA: 0285773/011  
 CARGO/LOT: PROF./EE. MEC KM 175 B/PLAÇAS  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01 - 30/04/01 A 28/06/01  
 TRIÊNIO: 09/08/94 A 08/08/97 - 09/08/97 A 08/08/00

PORTARIA Nº: 2395/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: ILNAR DA SILVA E SILVA  
 MATRÍCULA: 0283070/012  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ENG. FERNANDO GUILHON/ITAITUBA  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01 - 30/04/01 A 28/06/01  
 TRIÊNIO: 04/06/81 A 03/06/84 - 04/06/84 A 03/06/87

PORTARIA Nº: 2396/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: BENILCE CILENE CORRÊA BERNARDO  
 MATRÍCULA: 0763179/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. PADUA COSTA/SANTARÊM NOVO  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01  
 TRIÊNIO: 17/06/97 A 16/06/00

PORTARIA Nº: 2398/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: IRANEIDE DA SILVA CARDOSO  
 MATRÍCULA: 0281654/012  
 CARGO/LOT: PROF./EE. FERNANDO GUILHON/ITAITUBA  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01 - 30/04/01 A 28/06/01  
 TRIÊNIO: 30/06/086 A 29/06/89 - 30/06/89 A 29/06/92

PORTARIA Nº: 2329/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RONALDO FERNANDES BEZERRA  
 MATRÍCULA: 0539244/017  
 CARGO/LOT: PROP./EE. MANOELA DA SILVA/PEIXE-BOI  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01  
 TRIÊNIO: 25/07/95 A 24/07/98

PORTARIA Nº: 2403/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: FRANCISCO LIMA DE PAIARIAS  
 MATRÍCULA: 6301207/021  
 CARGO/LOT: PROP./EE. JOSÉ NICOL. DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
 PERÍODO: 16/11/00 A 14/01/01  
 TRIÊNIO: 01/04/96 A 31/03/93

PORTARIA Nº: 2404/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: JACIRA TAVEIRA TELES  
 MATRÍCULA: 0733610/010  
 CARGO/LOT: SERV./11ª URE DESTA IZABEL DO PARÁ  
 PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00  
 TRIÊNIO: 06/05/94 A 05/05/97

PORTARIA Nº: 2405/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: MARIA BEATRIZ RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0484083/011  
 CARGO/LOT: PROF. AD. I/EE. ANGELO CESARINO/IGARAPÉ-ACÚ  
 PERÍODO: 11/10/00 A 09/12/00 - 10/12/00 A 07/02/01  
 TRIÊNIO: 04/06/89 A 03/06/92 - 04/06/92 A 03/06/95

PORTARIA Nº: 2388/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: GRAÇA EDILENA DOS SANTOS RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0651923/014  
 CARGO/LOT: ESCR. DAT. I/EE. BENJAMIN CONSTANT/BELÉM  
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01  
 TRIÊNIO: 11/06/96 A 10/06/99

PORTARIA Nº: 2588/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: AMÉLIA ALMEIDA DIAS BENTES  
 MATRÍCULA: 0357626/012  
 CARGO/LOT: AG. PORT./EE. JOSÉ M. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 05/03/01 A 03/05/01 - 04/05/01 A 02/07/01  
 TRIÊNIO: 05/04/78 A 04/04/81 - 05/04/81 A 04/04/84

PORTARIA Nº: 2587/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 120  
 NOME: ELIETE QUIRINO DA COSTA  
 MATRÍCULA: 0460257/017  
 CARGO/LOT: PROF./EE. ANTONIO C. DE OLIVEIRA/URUARA  
 PERÍODO: 01.03.01 A 29.04.01 E 30.04.01 A 28.06.01  
 TRIÊNIO: 05.05.92 A 04.05.95 E 05.05.95 A 04.05.98

PORTARIA Nº: 2586/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 60  
 NOME: ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5074932/011  
 CARGO/LOT: PROF./E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRA  
 PERÍODO: 01.08.00 A 29.09.00  
 TRIÊNIO: 23.03.94 A 22.03.97

PORTARIA Nº: 2590/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 60  
 NOME: DEMETRIA FILOMENA ARAÚJO FLEXA  
 MATRÍCULA: 0557153/019  
 CARGO/LOT: PROF./EE. FLACIDO DE CASTRO/SANTARÊM  
 PERÍODO: 02.10.00 A 30.11.00  
 TRIÊNIO: 14.05.89 A 13.05.92

PORTARIA Nº: 2589/01 DE 01/03/01  
 Nº DE DIAS: 180  
 NOME: ADALCINDA ANTONIA DE LOUREIRO E SILVA  
 MATRÍCULA: 0762431/015  
 CARGO/LOT: SERV./EE. C. PIMENTEL/SANTARÊM NOVO  
 PERÍODO: 03.04.00/01.06.00 E 02.06.00/31.07.00 E 01.08.00/29.09.00  
 TRIÊNIO: 26.05.80/25.05.83 E 17.05.86/16.06.89 E 17.06.89/16.06.92

LICENÇA SAÚDE  
 PORTARIA Nº: 2634/01 DE 05.03.01  
 NOME: ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
 MATRÍCULA: 5060672/027  
 CARGO/LOT: PROF./A DISPOSIÇÃO/ BELÉM  
 PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99

PORTARIA Nº: 022/01 DE 11.01.01  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LOBATO  
 MATRÍCULA: 0539759/017  
 CARGO/LOT: SERV./EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE-BOI  
 PERÍODO: 06.11.00 A 08.12.00

PORTARIA Nº: 409/00 DE 19.10.00  
 NOME: MARIA DO SOCORRO LACERDA BARRETO  
 MATRÍCULA: 0362352/017  
 CARGO/LOT: PROP./EE. ANT. LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ  
 PERÍODO: 15.10.00 A 14.11.00

PORTARIA Nº: 07/01 DE 10.01.01  
NOME: MARIA DO PEPERTUO SOCORRO LACERDA  
MATRÍCULA: 0362352/017  
CARGO/LOT: PROF/EEEM ANT LEMOA/STÁ IZABEL DO PARÁ  
PERÍODO: 15.12.00 À 13.01.01

PORTARIA Nº: 023/01 DE 11.01.01  
NOME: MARIA ANÍSA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 3215652/020  
CARGO/LOT: MER/EEEFM OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA  
PERÍODO: 20.12.00 À 20.01.01

PORTARIA Nº: 236/00 DE 05.01.01  
NOME: MARIA CORRÊA GAIA FILHA  
MATRÍCULA: 0777501/018  
CARGO/LOT: SERV/16ª URE/TUCURUI  
PERÍODO: 26.09.00 À 10.10.00

PORTARIA Nº: 04/01 DE 11.01.01  
NOME: MARIA MARTA GARCIA SANTANA  
MATRÍCULA: 5108110/011  
CARGO/LOT: PROF/EE RUI BARBOSA/TUCURUI  
PERÍODO: 18.12.00 À 17.03.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 2635/01 DE 05.03.01  
NOME: ROSÁLVIA MARIA FERNANDES QUINTELLA  
MATRÍCULA: 5060672/027  
CARGO/LOT: PROF/ A DISPOSIÇÃO/ BELÉM  
PERÍODO: 31.12.99 À 29.01.00

PORTARIA Nº: 2631/01 DE 05.03.01  
NOME: MARIA LUÍZA FIEL GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0549711/017  
CARGO/LOT: PROF/EE GUAJARA-CARAPAJÓ/CAMETÁ  
PERÍODO: 03.09.99 À 01.10.99

PORTARIA Nº: 2632/01 DE 05.03.01  
NOME: MARIA ROSELI MAURICIO MAIA  
MATRÍCULA: 6006060/018  
CARGO/LOT: PROF/EE PEQUENO POLEGAR/MARABÁ  
PERÍODO: 22.04.99 À 22.08.99

PORTARIA Nº: 2630/01 DE 05.03.01  
NOME: JANDIRA CAMPELO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0514144/011  
CARGO/LOT: PROF/EE ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA  
PERÍODO: 01.12.00 À 31.12.00

PORTARIA Nº: 2625/01 DE 05.03.01  
NOME: RAIMUNDA NONATA R DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0477680/012  
CARGO/LOT: PROF/EE MELVIM JONES/URUARA  
PERÍODO: 01.01.01 À 15.02.01

PORTARIA Nº: 03/01 DE 24.01.01  
NOME: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA MOTA  
MATRÍCULA: 0289639/012  
CARGO/LOT: PROF/EEEFPORTO SEGURO/IGARAPÉ-ACU  
PERÍODO: 28.12.00 À 26.01.01

PORTARIA Nº: 071/01 DE 07.02.01  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LOBATO  
MATRÍCULA: 0539759/010  
CARGO/LOT: SERV/EEEFJONATHA P.ATHIAS/PEIXE-BOI  
PERÍODO: 09.12.00 À 10.02.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº: 2541/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 42  
NOME: MARIA CLAUDETE GOMES MISCOITO  
MATRÍCULA: 3223264/024  
CARGO/LOT: PROF/EE LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 22.11.00 À 21.12.00 E 22.12.00 À 02.01.01

PORTARIA Nº: 2540/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 29  
NOME: CONSTÂNCIA NAZARÉ MONTEIRO COSTA  
MATRÍCULA: 0730637/010  
CARGO/LOT: SERV/EE.D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.01.01 À 31.01.01

PORTARIA Nº: 3539/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 16  
NOME: ELIZABETH PAES DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 0326453/013  
CARGO/LOT: AG.ADM/ERC. FONTE VIVA/ BELÉM  
PERÍODO: 15.12.00 À 30.12.00

PORTARIA Nº: 2538/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 30  
NOME: ERCIÂNIA MARIA CRUZ ALVES  
MATRÍCULA: 0454265/013  
CARGO/LOT: PROF/EE G.M. RIBEIRO/ BELÉM  
PERÍODO: 18.12.00 À 16.01.01

PORTARIA Nº: 2535/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 17  
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ  
MATRÍCULA: 0293016/038  
CARGO/LOT: SURESC/EEEFM.DR.ULISSÉS GUIMARÃES/BELÉM  
PERÍODO: 14.12.00 À 30.12.00

PORTARIA Nº: 2536/01 DE 01.03.01  
Nº DE DIAS: 17  
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCÁ  
MATRÍCULA: 0293016/011  
CARGO/LOT: PROF/EE AUGUSTO MEIRA/ BELÉM  
PERÍODO: 14.12.00 À 30.12.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº: 2535/01 DE 01.03.01

Nº DE DIAS: 31  
NOME: ALBELI PALHA ATAÍDE  
MATRÍCULA: 0182990/011  
CARGO/LOT: AG.PORT/ERC. BENTO XV/ BELÉM  
PERÍODO: 01.12.00 À 31.12.00

LICENÇA REPOUSO  
PORTARIA Nº: 032/01 DE 09.02.01  
NOME: KATIA PEREIRA DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 537258/019  
CARGO/LOT: ESC.DAT/EEEM. ANTONIO BRASIL/TOMEÉ-ACU  
PERÍODO: 31.01.01 À 30.05.01

PORTARIA Nº: 2528/01 DE 01/03/01  
NOME: CARLA VANIA GOMES RODRIGUES  
MATRÍCULA: 5800641/016  
CARGO/LOT: PROF/EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO  
PERÍODO: 16/11/00 A 15/03/01

PORTARIA Nº: 2529/01 DE 01/03/01  
NOME: MARIA DO SOCORRO NAZARÉ BESSA  
MATRÍCULA: 5455049/010  
CARGO/LOT: PROF/ERC. COM. B. BITTENCOURT/ANANINDEUA  
PERÍODO: 18/12/00 A 16/04/01

PORTARIA Nº: 2530/01 DE 01/03/01  
NOME: JÚLIA REGINA DA SILVA FRANCO  
MATRÍCULA: 0226238/018  
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REEIH/EE. HILDA VIEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 29/01/01 A 28/05/01

PORTARIA Nº: 2531/01 DE 01/03/01  
NOME: SILVANA GODINHO FERNANDES  
MATRÍCULA: 5093988/028  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 08/01/01 A 07/05/01

PORTARIA Nº: 2532/01 DE 01/03/01  
NOME: ROSELY JOSÉ DO SOCORRO LIMA JORGE  
MATRÍCULA: 5285690/013  
CARGO/LOT: PROF/ERC. COM. B. BITTENCOURT/ANANINDEUA  
PERÍODO: 30/12/00 A 28/04/01

LICENÇA LUTO  
PORTARIA Nº: 2543/01 DE 01.03.01  
NOME: NATALINO DE MELO LIMA  
MATRÍCULA: 5618444/010  
CARGO/LOT: PROF/ERCALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA/BELÉM  
PERÍODO: 06.08.00 À 13.08.00

PORTARIA Nº: 2542/01 DE 01.03.01  
NOME: REGINA COELI MIQUELE DE MAGALHÃES RAMOS  
MATRÍCULA: 0354074/013  
CARGO/LOT: PROF/EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.01.01 À 10.01.01

RETIFICAR  
PORTARIA Nº: 2558/01 DE 28.02.01  
NOME: MARIA TELMA DE SOUZA REIS  
MATRÍCULA: 0678449/012  
CARGO/LOT: PROF/EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA  
RETIF. NA PORT. Nº 13546/93 DE 24.11.93, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER. 28.09.93 / 12.10.93(15)DIAS, P/ 29.09.93/ 12.10.93(14)DIAS.

PORTARIA Nº: 2584/01 DE 01/03/01  
NOME: MARTA GENU SOARES ARAGÃO  
MATRÍCULA: 6011888/013  
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO/BELÉM  
RETIFICAR NA PORT. Nº 9921/94 DE 11/08/94, QUE CONC. L/ESPECIAL, EM RELAÇÃO AOS TRÊNIOS DE 15/07/84 A 14/07/87 P/ 01/10/88 A 30/09/91 E 15/07/87 A 14/07/90 P/ 01/10/93 A 30/09/94 E 15/07/90 A 14/07/93 P/ 01/10/94 A 30/09/97, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

ERRATA  
TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 2622/01 DE 05/03/01  
ONDE SE LÊ: OSÉIAS BARROS DA SILVA  
LEIA-SE: OSÉIAS BARROS DA MATA  
RETIF. POR TER SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29.409 DE 07/03/01.

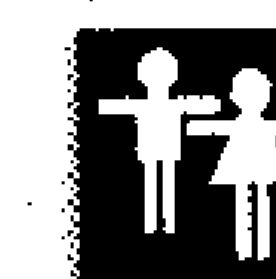


SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Ghaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FAZER RETORNAR  
PORTARIA Nº 047 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001  
Servidor: Benedito Wilfredo Monteiro Filho  
Matrícula nº 3082168-030  
Cargo: Consultor Jurídico  
Data do Retorno: 01.03.2001  
Órgão de Retorno: SECULT

CESSÃO DO SERVIDOR  
PORTARIA Nº 048 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001  
Servidor: Benedito Wilfredo Monteiro Filho  
Matrícula nº 3082168-030  
Cargo: Consultor Jurídico  
Órgão de Origem: SECULT  
Órgão de Destino: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG  
Ônus: Sem ônus para o órgão de origem  
Data: A contar de 01.03.01



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
FÉRIAS:  
PORTARIA Nº 0182/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Sheila Maria Cardoso Lisboa 00/01 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da ASIPAG

PORTARIA Nº 0181/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Jurandir Santos de Novais 00/01 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Prefeitura Municipal de Belém

PORTARIA Nº 0180/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Antônio Rivaldo P. de Souza 99/00 01/03/01 a 30/03/01  
Maria José Lobato Monteiro 00/01 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Prefeitura Municipal de Vigia

PORTARIA Nº 0179/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Geová Barbosa Ribeiro 99/00 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Prefeitura Municipal de Terra Alta

PORTARIA Nº 0178/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Benedita Piedade de Souza 99/00 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de São Miguel do Guamá

PORTARIA Nº 0177/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Mariza Cardoso da Silva 99/00 05/03/01 a 03/04/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Orlândia

PORTARIA Nº 0176/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Maria Vanderléia F. e Souza 00/01 05/03/01 a 03/04/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Ourém

PORTARIA Nº 0175/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
João Paulo de Souza 99/00 05/03/01 a 03/04/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Maracanã

PORTARIA Nº 0174/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Hidete Ferreira Dias 00/01 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Castanhal

PORTARIA Nº 0173/01 - SETEPS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Benedita Cordovil Lima 99/00 01/03/01 a 30/03/01  
Jocivaldo Mendes Evangelista 99/00 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Cunçã

PORTARIA Nº 0172/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Dalva Helena da L. Santana 00/01 01/03/01 a 30/03/01  
Lotação: À Disposição da Pref. Mun. de Bragança

PORTARIA Nº 0171/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Marivaldo Ribeiro da Silva 00/01 19/03/01 a 17/04/01  
Lotação: CEAF/TUCUNDUBA

PORTARIA Nº0170/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Joel Silva dos Santos	00/01	19/03/01 a 17/04/01
José Ricardo Nunes da Silva	99/00	05/03/01 a 03/04/01
Regina Magna Reis de Souza	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Dêmora Ynahi Neves Carlosso	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Rosa de Fátima C. B. e Silva	99/00	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: SINE - Sistema Nacional de Empregos

PORTARIA Nº0169/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elivaldo Santana Chaves	00/01	05/03/01 a 03/04/01
Alexandre Augusto D. Moraes	00/01	05/03/01 a 03/04/01

Lotação: DAB/PAVILHÃO SÃO JOSÉ

PORTARIA Nº0168/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Admilson da Conceição Franca	00/01	15/03/01 a 13/04/01
Mauricélia Andrade Gomes	00/01	19/03/01 a 17/04/01
Vandê de Nazaré Sousa	00/01	19/03/01 a 17/04/01

Lotação: CEAF/MARAMBAIA

PORTARIA Nº0167/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Mário Ivan Sobral Viana	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Paulo César de Miranda Melo	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Suzany Belém Ribeiro	00/01	05/03/01 a 03/04/01

Lotação: Unid. Op. de Intern. - LAR DA PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº0166/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marcelo Ferreira dos Reis	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Maria Suelly Martins da Costa	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: CEAF/ELCIONE ZHALUTH BARBALHO

PORTARIA Nº0165/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Kênila Roberta de A. Costa	00/01	05/03/01 a 03/04/01
Marcely Silva Bassalo	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: DCCIM - Div. de Crimes Contra a Integridade da Mulher

PORTARIA Nº0164/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Aparecida O da Silva	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Thereza de Jesus B. Bezerra	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Gracilene Miranda de Moraes	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Maria Ivanete dos Santos	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Alexandre José do N. Esteves	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Eliana Maria Rocha Pires	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Márcia Sidônia Mendes Góes	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: Casa do Ancião - DOM MACÊDO COSTA

PORTARIA Nº0163/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Lizônia Barbosa de Oliveira	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Maria das Graças P. Marques	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Rosalina do Perpétuo S.F. Silva	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: CEAF/CREMAÇÃO

PORTARIA Nº0162/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Célia Marinho Furtado	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Maria José da Conceição	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: Unid. Op. Melo Aberto - MARILDA NUNES

PORTARIA Nº0161/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Joaquim Smith F. Moreira	98/99	05/02/01 a 06/03/01

Lotação: Unid. Op. Emerg. - Albergue Domingos Zhaluth

PORTARIA Nº0160/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aleir Mendes Pinheiro	00/01	01/03/01 a 30/03/01
Jair Francisco Nascimento	99/00	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: Unid. Op. Emerg. - Albergue Domingos Zhaluth

PORTARIA Nº0159/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Edna C. de Mesquita	00/01	05/03/01 a 03/04/01

Lotação: DAF/DPA - Divisão de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº0158/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Raimundo Nonato F. de Lima	99/00	16/03/01 a 14/04/01
Maria do Rosário S. Magalhães	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Juraci José A. dos Santos	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Reginaldo Joffre G. Nunes	98/99	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: DAF/DSG - Divisão de Serviços Gerais

PORTARIA Nº0157/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aprígio Ferreira Dias	00/01	05/03/01 a 03/04/01

Lotação: DAF/DEPAD - Departamento de Administração

PORTARIA Nº0156/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cândido da Costa Lobo Neto	99/00	05/03/01 a 03/04/01

Lotação: DAF/DRH - Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº0155/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Laura Amália N. de Castro	99/00	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: DAF/DEFIN - Departamento de Finanças

PORTARIA Nº0154/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marta Tavares Portal	00/01	19/03/01 a 17/04/01

Lotação: DAB/CPE - Coord. de Projetos Especiais

PORTARIA Nº0153/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paloma Fadul Ferreira	98/99	05/02/01 a 06/03/01

Lotação: DITRA - Diretoria do Trabalho

PORTARIA Nº0152/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Carmo A. de Souza	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº0151/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luclélia Ferreira Garcia	00/01	26/03/01 a 24/04/01
Nazare do Socorro S. Charchar	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Regina Teodósio dos S. Paixão	99/00	01/03/01 a 30/03/01
Roberval Luiz Feio Farias	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: DITRA - DIRETORIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº0150/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Celdilamar Chaves de Souza	98/99	06/03/01 a 04/04/01

Lotação: UNITRA/DQMO - Div. de Qualificação de Mão de Obra

PORTARIA Nº0149/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Altair Nascimento da S. Pires	00/01	01/03/01 a 30/03/01

Lotação: UNITRA/CEPI

PORTARIA Nº0146/01 - SETEPS, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cistonina Pinto Marques	00/01	06/03/01 a 04/04/01

Lotação: UNITRA - UNIVERSIDADE DO TRABALHO

## ERRATA:

PORTARIA N.º 2842/00-SETEPS, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.  
ONDE SE LÊ: PERÍODO DE GOZO: 02/01/01 A 31/01/01.

LÊ-SE:  
PERÍODO DE GOZO: 16/01/01 A 14/02/01.  
Publicado no DOE n.º 293/01 do dia 08/01/01.

PORTARIA N.º 2858/00-SETEPS, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

ONDE SE LÊ:  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Manoel Ferreira Lima 98/99 02/01/01 a 31/01/01

LÊ-SE:  
Manoel Ferreira Lima 00/01 01/02/01 a 20/03/01

PORTARIA N.º 0045/01-SETEPS, 19 DE JANEIRO DE 2000

ONDE SE LÊ:  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Raimundo Alexandre Santos 98/99 05/02/01 a 06/03/01

LÊ-SE:  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Raimundo Alexandre Santos 98/99 19/02/01 a 20/03/01

Publicado no DOE n.º 2938/01 do dia 30/01/01

PORTARIA N.º 0049/01 - SETEPS, 28 DE JANEIRO DE 2000

ONDE SE LÊ:  
PERÍODO DE GOZO: 05/02/01 a 06/03/01

LÊ-SE:  
PERÍODO DE GOZO: 12/02/01 a 13/03/01

Publicado no DOE n.º 29386/01 do dia 30/01/01

PORTARIA N.º 0053/01 - SETEPS, 19 DE JANEIRO DE 2000

ONDE SE LÊ:  
PERÍODO DE GOZO: 02/01/01 a 06/03/01

LÊ-SE:  
PERÍODO DE GOZO: 05/02/01 a 06/03/01

Publicado no DOE n.º 29386/01 do dia 30/01/01

PORTARIA N.º 2857/00-SETEPS, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

ONDE SE LÊ:  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Guilherme Dias Marques 99/00 02/01/01 a 31/01/01

LÊ-SE:  
SERVIDOR EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Guilherme Dias Marques 99/00 05/02/01 a 06/03/01

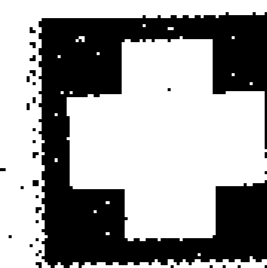
Publicado no DOE n.º 29370/01 do dia 08/01/01

## CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO

DIÁ 03.01.01  
CONTRATO Nº 054/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Microtec Sistemas Ind. Com. S/A

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO  
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação Comunitária de Santo Antônio do Trauí (Permissionária).  
Objeto: Permissão de uso de uma Máquina de Agul, adquirido na Tomada de Preço n.º 003/2000, Processo 102.353/2000-SETEPS, outorgado pela Permitente.  
Vigência: Prazo indeterminado.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (001) 223-1257

## 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C.: 05.054.929/0001-17  
DIÁRIA

PORTARIA N.º 34/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001  
CONCEDER A SERVIDORA JORGE MUGUEL CECIM COELHO, MÉDICO VETERINÁRIO, C.I.C. 127.448.832-04, 07(DIARIAS) NO PERÍODO DE: 11 A 15/03/2001. NO TRECHO DE BELEM/SALVADOR/BELEM, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA NO PERÍODO DE: 11 A 15/03/2001.  
ATENCIOSAMENTE,  
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MUGE  
DIRETORA DA 1.ª RPS/SESPA

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE:

L.M. 392/15.01.01 - INÊS IVONE PAMPLONA MOREIRA = 5139414-012, Aux. Saúde, U.M. SCA, no período de 15.01.01 a 31.01.01 (17) dias.

L.M. 9168/08.11.00 - ROSALINA GOMES MONTEIRO = 0720941-015, Ag. Artes Práticas, U.M. Muaná, no período de 03.11.00 a 02.12.00 (30) dias.

L.M. 126/10.01.01 - EXPEDITO PINHEIRO GOMES DE CARVALHO = 5088232-015, Médico, HR Salinópolis, no período de 18.10.00 a 18.12.00 (62) dias.

L.M. 755/26.01.01 - ANA MARIA ROCHA DO LAGO = 5181917-013, Ag. Art. Práticas, U.M. Curuçá, no período de 20.01.01 a 26.02.01 (32) dias.

L.M. 524/20.12.00 - LUCIMAR CAVALCANTE PALHETA FILHA = 5231639-014, Aux. Saúde, 2.ª CRS, no período de 21.11.00 a 04.01.01 (45) dias.

L.M. 9115/07.11.00 - FIRMINA TRINDADE DA COSTA = 0109746-015, Ag. Saúde, C.S. Bengal, no período de 07.11.00 a 05.01.01 (60) dias.

L.M. 9179/08.11.00 - RAIMUNDO SARAIVA = 5521220-011, Médico, URE Reduro, no período de 03.11.00 a 03.12.00 (31) dias.

L.M. 9797/30.11.00 - EVANDRO DA ROCHA VIANA = 0729124-011, Ag. Portaria, URE P. Social, no período de 22.11.00 a 22.12.00 (32) dias.

L.M. 707/25.01.01 - JALBA LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE = 5150183-010, Aux. Saúde, C.S. Guanabara, no período de 22.01.01 a 31.01.01 (10) dias.

L.M. 662/24.01.01 - EDSON DA SILVA PENHA = 5302358-015, Aux. Saúde, URE AIDS, no período de 23.01.01 a 06.02.01 (15) dias.

L.M. 434/30.01.01 - MARIA ELHETA DOSSANTOS DE JESUS = 0102539-018, Ag. Saúde, CN IV, no período de 20.01.01 a 28.02.01 (31) dias.

L.M. 805/31.01.01 - ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO = 5446350-018, Enfermeira, C.S. Guanabara, no período de 27.01.01 a 27.02.01 (32) dias.

L.M. 724/25.01.01 - DAVID GARIBALDE RIBEIRO SOARES = 5486599-014, Aux. Informática, U.M. A.C. Rodrigues, no período de 23.01.01 a 23.01.01 (32) dias.

L.M. 737/26.01.01 - CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 22.01.01 a 21.02.01 (31) dias.

L.M. 692/28.01.01 - MARIA ESTELA SOUSA DE FREITAS = 0122157-011, Aux. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 19.01.01 a 31.01.01 (13) dias.

L.M. 501/04.12.00 - MARGARIDA BRASIL DE ARAÚJO = 0121624-017, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 01.12.00 a 29.01.01 (60) dias.

L.M. 766/29.01.01 - MARCÍLIA DO SOCORRO ARAÚJO LOBO = 5304083-010, Médica, URE MIA, no período de 29.01.01 a 02.02.01 (05) dias.

L.M. 398/15.01.01 - DEUZOLINDA PINHEIRO MATOS = 0729035-010, Ag. Saúde, U.M. Marituba, no período de 27.12.00 a 19.01.01 (24) dias.

L.M. 9778/30.11.00 - LUIZ VALTER MACIEL = 5167507-015, Médico, C.S. Jurunas, no período de 01.12.00 a 28.02.01 (90) dias.

L.M. 9159/08.11.00 - ELENICE MARIA CARVALHO SAMITH DOS SANTOS = 5486688-016, Aux. Informática, C.S. Guamá, no período de 01.11.00 a 02.01.01 (63) dias.

L.M. 9294/04.12.00 - RAIMUNDA SILVA DA COSTA = 0729116-010, Ag. Artes, URE P. Social, no período de 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

L.M. 9728/29.11.00 - DEUSANILZA CHAVES DE FREITAS = 0103802-019, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 28.11.00 a 08.12.00 (11) dias.

L.M. 10148/05.01.01 - LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO = 0095478-017, Médico, C.S. Pedreira, no período de 01.12.00 a 31.12.00 (31) dias.

L.M. 523/20.12.00 - HONORINA PASSINHO TEIXEIRA = 0096423-015, Ag. Saúde, U.M. Marituba, no período de 28.11.00 a 11.12.00 (15) dias.



- L.M. 830/31.10.00 - MARIA DEFATIMA NASCIMENTO DOSSANTOS = 0103616-013, Ag. Portaria, CN IV, no período de 10.10.00 a 30.11.00 (51) dias.
- L.M. 9196/09.11.00 - WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA = 5273501-015, Ag. Administrativo, Dv. Comunicação, no período de 08.11.00 a 30.11.00 (23) dias.
- L.M. 413/30.01.01 - RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA BRABO = 5347610-015, Ag. Portaria, 7º CRS, no período de 16.01.01 a 16.02.01 (32) dias.
- L.M. 799/30.01.01 - MARTINHA MARQUES GENUINO = 5142180-013, Ag. Portaria, U.M. Anajá, no período de 15.01.01 a 16.02.01 (33) dias.
- L.M. 10174/13.12.00 - LEA SÉRIO LARocca = 50778181-010, Aux. Saúde, C.S. Pedreira, no período de 01.12.00 a 20.12.00 (20) dias.
- L.M. 992/05.12.00 - ALCINEIA MARIA DA COSTA SANTOS = 5147212-011, Ag. Portaria, C.S. Maguari, no período de 01.12.00 a 15.12.00 (15) dias.
- L.M. 7903/17.10.00 - DINETE BARBOSA COELHO = 0093262-019, Ag. Saúde, C.S. Pedreira, no período de 16.10.00 a 16.11.00 (32) dias.
- L.M. 9975/11.12.00 - ALAIDE CUNHA DIAS = 5342368-016, Enfermeira, C.S. Guanabara, no período de 04.12.00 a 22.12.00 (19) dias.
- L.M. 486/22.11.00 - HONORINA PASSINHO TEIXEIRA = 0096423-015, Ag. Saúde, U.M. Mariuba, no período de 08.11.00 a 20.11.00 (13) dias.
- L.M. 10295/19.12.00 - WILMA MARIA PESSOA ARAÚJO = 0115339-014, Ag. Saúde, C.S. Jaderlândia, no período de 18.12.00 a 29.12.00 (11) dias.
- L.M. 10355/20.12.00 - MARIA LUZIA NASCIMENTO SILVA TAVEIRA = 2058978-025, Ag. Portaria, AJP II, no período de 16.12.00 a 22.12.00 (07) dias.
- L.M. 10157/14.12.00 - CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA = 5463432-019, Aux. Saúde, URE/D. Medrado, no período de 03.12.00 a 31.12.00 (29) dias.
- L.M. 10008/06.12.00 - MARIA LUCAS MORAIS DE ABREU = 0123650-012, Ag. Saúde, U.M. Portal, no período de 28.11.00 a 07.12.00 (10) dias.
- L.M. 10270/18.12.00 - OSEAS TEIXEIRA DE ARAÚJO = 0722235-019, Consultor Jurídico, Gabinete, no período de 11.12.00 a 25.12.00 (15) dias.
- L.M. 10159/13.12.00 - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA = 008744-017, Ag. Saúde, à disposição, no período de 20.11.00 a 31.12.00 (42) dias.
- L.M. 292/10.01.01 - ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOSSANTOS = 5486648-016, Aux. Informática, C.S. Guamá, no período de 03.01.01 a 28.02.01 (57) dias.
- L.M. 307/10.01.01 - NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO = 0091960-013, Aux. Saúde, U.M. Mojiá, no período de 21.12.00 a 21.01.01 (32) dias.
- L.M. 10412/21.12.00 - RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ = 0104515-015, Odontólogo, C.S. SETRAN, no período de 06.12.00 a 10.01.01 (36) dias.
- L.M. 10358/20.12.00 - MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA = 0087882-019, Ag. Saúde, C.S. Sacramento, no período de 30.11.00 a 31.01.01 (63) dias.
- L.M. 10560/29.12.00 - ELIAS LISBOA BAIA = 008783-010, Ag. Portaria, URE D. Medrado, no período de 04.01.01 a 30.03.01 (86) dias.
- L.M. 10126/12.12.00 - RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA = 0122840-012, Ag. Administrativo, URE D. Medrado, no período de 01.12.00 a 31.01.01 (62) dias.
- L.M. 10376/20.12.00 - ANGELA CRISTINA MONTEIRO DE ARRUDA = 5571459-010, Aux. Social, C.S. Marco, no período de 18.12.00 a 01.01.01 (15) dias.
- L.M. 10/11.01.01 - PAULO AUGUSTO CARDOSO = 0115827-010, Ag. Saúde, HCGV, no período de 11.01.01 a 17.01.01 (07) dias.
- L.M. 13/18.01.01 - ONILDA ELIANA RAMOS BARROS = 5230551-019, Médica, HCGV, no período de 12.01.01 a 12.03.01 (60) dias.
- L.M. 7469/12.12.00 - JAGIRA NAZARÉ DE SOUZA COSTA = 0078392-010, Aux. Informática, HRAS, no período de 01.12.00 a 31.01.01 (62) dias.
- L.M. 331/11.01.01 - FILADELFIA PINHEIRO DE MELO = 0098833-012, Ag. Administrativo, C.S. Jurunas, no período de 07.01.01 a 07.03.01 (60) dias.
- L.M. 10440/29.12.00 - EVANDRO DA ROCHA VIANA = 0729124-011, Ag. Portaria, URE P. Social, no período de 23.01.00 a 21.01.01 (30) dias.
- L.M. 10562/29.12.00 - JOSELINA CARMELIA BATISTA RAVENA = 0110558-018, Enfermeira, U.M. T. Açu, no período de 31.12.00 a 31.03.01 (91) dias.
- L.M. 286/10.01.01 - REGINA LUCIA XERFANDO NASCIMENTO = 5289424-015, Ag. Administrativo, DCIH, no período de 07.12.00 a 26.01.01 (50) dias.
- L.M. 10071/14.12.00 - SEBASTIANA EDILZA MELO DE ATAYDE = 0122530-010, Odontólogo, à disposição, no período de 04.12.00 a 04.02.01 (63) dias.
- L.M. 171/08.01.01 - BELMIRO PANTOJA DUTRA = 0103446-011, Ag. Portaria, Dir. Técnica, no período de 01.01.01 a 30.03.01 (89) dias.
- L.M. 145/04.01.01 - RAIMUNDO NERY DA SILVA = 0724831-011, Motorista, DSG, no período de 20.12.00 a 20.01.01 (63) dias.
- L.M. 10098/11.12.00 - IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA = 5539450-018, Administradora, U.M. Marapanim, no período de 01.12.00 a 11.02.01 (73) dias.
- L.M. 0211/13.01.98 - TEÓFILO DA SILVA OEBRAS = 5262330-018, Enfermeira, C.S. Satélite, no período de 14.01.98 a 13.05.98 (121) dias.
- L.M. 75/03.01.01 - ROSÂNGELA MARIA PIRAJÁ DA SILVA = 5466105-019, Farmacêutica, LACEN, no período de 26.12.00 a 09.01.01 (15) dias.
- L.M. 166/05.01.01 - ROSA MARIA RAIOLE DE BRITO = 5171300-010, Técnico, HRAS, no período de 02.01.01 a 16.01.01 (15) dias.
- L.M. 179/08.01.01 - MARIA LUCIA SANTOS DOSSANTOS = 5303974-016, Ag. Portaria, CN VIII, no período de 04.01.01 a 06.02.01 (34) dias.
- L.M. 277/10.01.01 - PAULO MENEZES DA ROCHA = 5323770-013, Aux. Saúde, HRAS, no período de 05.01.01 a 19.01.01 (15) dias.
- L.M. 272/10.01.01 - RONALDO DE NAZARÉ MARINHO FERREIRA = 0079901-011, Ag. Administrativo, U.M. P. Pedras, no período de 24.10.00 a 31.03.01 (159) dias.
- L.M. 11/15.01.01 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 02.01.01 a 12.01.01 (11) dias.
- L.M. 36/20.12.00 - SEBASTIANA DO SOCORRO OLIVEIRA PASSOS = 0098973-013, Ag. Saúde, HCGV, no período de 08.12.00 a 25.01.01 (49) dias.
- L.M. 31/12.12.00 - CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 11.12.00 a 09.01.01 (30) dias.
- L.M. 30/12.12.00 - LUZINETE CHARLES BURNETT = 0102350-014, Ass. Social, HCGV, no período de 14.12.00 a 12.01.01 (30) dias.
- L.M. 24/06.12.00 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 27.11.00 a 30.11.00 (04) dias.
- L.M. 10/20.11.00 - ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 13.11.00 a 24.11.00 (12) dias.
- L.M. 1077/05.02.00 - EDILENE COSTA DE JESUS = 5744512-013, Aux. Administrativo, H.R. Salinópolis, no período de 20.11.00 a 15.12.00 (26) dias.
- L.M. 9629/28.11.00 - ANA RITA BORGES DA SILVA = 5153433-018, Técnico, LACEN, no período de 06.09.00 a 01.12.00 (86) dias.
- L.M. 25/06.12.00 - LINDANOR CELINA BORGES SILVA = 0117234-038, Ass. Social, C.S. Benfica, no período de 30.11.00 a 08.12.00 (09) dias.
- L.M. 9134/07.11.00 - WILSON ANTONIO ANDRADE DE VILHENA = 0727385-019, Ag. Portaria, HRAS, no período de 03.11.00 a 15.11.00 (13) dias.
- L.M. 18/01.12.00 - IVANILDE MIRANDA ANTERO = 5158907-018, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 27.11.01 a 06.12.00 (10) dias.
- L.M. 27/07.12.00 - IVANILDE MIRANDA ANTERO = 5158907-018, Ag. Artes Práticas, HCGV, no período de 08.12.00 a 12.12.00 (05) dias.
- L.M. 219/16.10.00 - MARCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA = 5139791-018, Engenheiro, HCGV, no período de 28.09.00 a 07.10.00 (10) dias.
- L.M. 08/17.11.00 - MARCOS ROBERTO DA SILVA RODRIGUES = 5290902-018, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 31.10.00 a 04.11.00 (05) dias.
- L.M. 05/16.11.00 - IRACEMA COSTA DA CUNHA = 0101567-018, Ag. Saúde, HCGV, no período de 11.11.00 a 20.11.00 (10) dias.
- L.M. 222/13.10.00 - ANTÔNIO MARIA NASCIMENTO LOPES = 5077800-016, Aux. Comunicação, HCGV, no período de 02.10.00 a 06.10.00 (05) dias.
- L.M. 221/25.10.00 - IRACY MORAES MARQUES = 5175968-017, Aux. Saúde, HCGV, no período de 03.10.00 a 15.10.00 (13) dias.
- L.M. 195/01.09.00 - BENEDITA DOS SANTOS SILVA = 5290775-013, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 23.08.00 a 05.09.00 (14) dias.
- L.M. 072/16.11.00 - FERNANDO ANTONIO ARAÚJO MELO = 3225300-022, Psicólogo, HCGV, no período de 14.11.00 a 17.11.00 (04) dias.
- L.M. 026/07.12.00 - MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO = 5290783-015, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 05.12.00 a 08.12.00 (04) dias.
- L.M. 33/14.12.00 - RAIMUNDA MARCY SILVA FAVACHO = 5150604-013, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 11.12.00 a 15.12.00 (05) dias.
- L.M. 19/01.12.00 - IZABEL CELINA DA SILVA MURTA = 5091322-016, Datilógrafo, HCGV, no período de 13.11.00 a 17.11.00 (05) dias.
- L.M. 14/24.11.00 - SEBASTIANA DO SOCORRO OLIVEIRA = 0098973-013, Aux. Saúde, HCGV, no período de 22.11.00 a 27.11.00 (06) dias.
- L.M. 16/28.11.00 - SEBASTIANA DO SOCORRO OLIVEIRA = 0098973-013, Aux. Saúde, HCGV, no período de 28.11.00 a 06.12.00 (09) dias.
- L.M. 40/26.12.00 - ANTONIA BERNICE LUCAS DA SILVA = 5015499-024, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 11.12.00 a 18.12.00 (08) dias.
- L.M. 32/14.11.00 - CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES = 5115400-011, Médico, HCGV, no período de 09.11.00 a 08.12.00 (30) dias.
- L.M. 15/27.11.00 - DELZUITA TEIXEIRA PAIVA = 0094382-011, Enfermeira, HCGV, no período de 13.11.00 a 24.11.00 (12) dias.
- L.M. 34/18.12.00 - JANESENA GONÇALVES = 5799201-014, Médica, HCGV, no período de 12.12.00 a 31.12.00 (20) dias.
- L.M. 19/12.12.00 - EDIR MAX NAHON = 5118050-015, Médico, HCGV, no período de 11.12.00 a 16.12.00 (06) dias.
- L.M. 28/11.12.00 - MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA = 5077320-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 04.11.00 a 09.11.00 (06) dias.
- L.M. 021/04.12.00 - ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO = 5160758-013, Aux. Saúde, HCGV, no período de 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.
- L.M. 17/28.11.00 - ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO = 5160758-013, Aux. Saúde, HCGV, no período de 27.11.00 a 01.12.00 (31) dias.
- L.M. 1447/04.03.00 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 01.02.99 a 30.04.99 (90) dias.
- L.M. 35/29.12.00 - SILVA MARIA BASTOS ANDRADE = 5156920-010, Médica, HCGV, no período de 08.11.00 a 17.11.00 (10) dias.
- L.M. 03/13.11.00 - VALNEIDE MARIA LIMA ARAÚJO = 0725803-011, Ass. Social, HCGV, no período de 24.10.00 a 27.10.00 (04) dias.
- L.M. 02/04.01.01 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA VIANA = 3202674-020, Ass. Social, HCGV, no período de 02.01.01 a 05.01.01 (04) dias.
- L.M. 43/29.12.00 - JANESENA GONÇALVES = 5799201-014, Médica, HCGV, no período de 01.01.01 a 06.01.01 (06) dias.
- L.M. 42/26.12.00 - CRISTOVÃO JOSÉ SOUZA DE MACEDO = 5499291-017, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 26.12.00 a 05.01.01 (11) dias.
- L.M. 38/22.12.00 - MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA = 5077320-011, Aux. Saúde, HCGV, no período de 20.12.00 a 02.01.01 (14) dias.
- L.M. 05/08.01.01 - MARIA DE FÁTIMA NOBRE BARBOSA = 5350794-012, Aux. Saúde, HCGV, no período de 02.01.01 a 14.01.01 (13) dias.
- L.M. 06/09.01.01 - EDIVALDO LOBO DA COSTA = 5486190-017, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 26.12.00 a 29.12.00 (04) dias.
- L.M. 07/10.01.00 - MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA = 0089999-018, Datilógrafo, HCGV, no período de 10.01.01 a 19.01.01 (10) dias.
- L.M. 007/04.01.01 - ZULAIR SANTOS DA SILVA = 5156211-013, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 31.12.00 a 08.01.01 (09) dias.
- L.M. 008/04.01.01 - ANA MARCELIA BARBOSA DA SILVA = 0122149-018, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 02.01.01 a 09.01.01 (08) dias.
- L.M. 009/04.01.01 - MARIA CRISTINA PENHA MOURA = 5649994-015, Enfermeira, HRAS, no período de 03.01.01 a 09.01.01 (07) dias.
- L.M. 010/05.01.01 - MARLENE CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA = 5181747-011, Aux. Saúde, C.S. Cremação, no período de 05.01.01 a 03.02.01 (30) dias.
- L.M. 011/05.01.01 - EDINA MARINHO DE LEMOS = 5446813-011, Ag. Op. Gráficas, C.S. T. Firme, no período de 04.01.01 a 13.01.01 (10) dias.
- L.M. 012/08.01.01 - MARIA JOVENIL DE SOUZA SANTOS = 0726400-010, Ag. Portaria, C.S. Ananindeua, no período de 02.01.01 a 12.01.01 (11) dias.
- L.M. 013/08.01.01 - MARIA SUELI MOTA DA SILVA = 5136911-014, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 08.01.01 a 27.01.01 (20) dias.
- L.M. 001/03.01.01 - FRANCISCO SILVA OLIVEIRA = 5594863-010, Aux. Saúde, C.S. Inhangap, no período de 21.11.00 a 05.12.00 (15) dias.
- L.M. 015/10.01.01 - MARIA DA SILVA COSTA = 5350948-010, Ag. Portaria, C.S. Pedreira, no período de 26.12.00 a 12.01.01 (18) dias.
- L.M. 016/10.01.01 - CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA = 5463432-019, Aux. Saúde, HRAS, no período de 03.01.01 a 18.01.01 (16) dias.
- L.M. 018/10.01.00 - MARIA RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA = 575906-010, Ag. Portaria, U.M. Mosqueiro, no período de 03.01.01 a 07.01.01 (05) dias.
- L.M. 909/19.12.00 - MARIA SUELI MOTA DA SILVA = 5136911-014, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 19.12.00 a 08.01.01 (20) dias.
- L.M. 910/22.12.00 - ANTÔNIO DE LIMA GOMES = 5160626-014, Ag. Portaria, URE M. Cândia, no período de 19.12.00 a 17.01.01 (30) dias.
- L.M. 924/22.12.00 - VALÉRIA CHECRE QUEMEL = 5052394-023, Eng. Civil, 1º CRS, no período de 21.12.00 a 14.01.01 (25) dias.
- L.M. 901/18.12.00 - MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA = 5346813-011, Médica, C.S. Bengui, no período de 14.12.00 a 03.01.01 (21) dias.
- L.M. 003/03.01.01 - ROSIANE DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA = 5160758-013-017, Enfermeira, 3º CRS, no período de 20.12.00 a 29.12.00 (10) dias.
- L.M. 929/26.12.00 - ROSELINA FIGUEIREDO DO AMARAL = 0729701-010, Aux. Informática, URE D. Medrado, no período de 20.12.00 a 05.01.01 (17) dias.
- L.M. 001/27.12.00 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA = 5486190-017, Odontólogo, C.S. Abaetetuba, no período de 27.12.00 a 10.01.01 (15) dias.

- L.M. 923/22.12.00 - BENEDITA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS = 5543054-012, Ag. Portaria, LACEN, no período de 13.12.00 a 29.12.00 (17) dias.
- L.M. 858/01.12.00 - ELIANA MARIA FERREIRA GOMES = 5562937-016, Datilógrafo, Gabinete, no período de 27.11.00 a 01.12.00 (05) dias.
- L.M. 849/28.11.00 - FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA = 5108640-018, Ass. Social, DDRA, no período de 28.11.00 a 12.12.00 (15) dias.
- L.M. 896/14.12.00 - CECÍLIA VIANA NAHUM PINHO = 0084158-011, Médica, LACEN, no período de 11.12.00 a 25.12.00 (15) dias.
- L.M. 925/22.12.00 - ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUY = 5633643-010, Aux. Informática, C.S. Jurunas, no período de 18.12.00 a 24.12.00 (07) dias.
- L.M. 892/13.12.00 - FRANCISCA ARAÚJO FERREIRA = 0114979-018, Ag. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 12.12.00 a 14.12.00 (03) dias.
- L.M. 893/13.12.00 - BERNADETE DE LOURDES SILVA = 5147360-014, Odontólogo, C.S. Jurunas, no período de 27.11.00 a 01.12.00 (05) dias.
- L.M. 894/13.12.00 - MARIA DA GRAÇA HENRIQUE MARTINS = 0098078-010, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 12.12.00 a 17.12.00 (06) dias.
- L.M. 907/19.12.00 - DELCIO MENDES DA SILVA = 0109609-018, Odontólogo, C.S. Marco, no período de 13.12.00 a 27.12.00 (15) dias.
- L.M. 903/18.12.00 - ANDRÉA LIMA BASTOS = 5561868-012, Aux. Cons. Dentário, C.S. Marco, no período de 13.12.00 a 23.12.00 (11) dias.
- L.M. 904/18.12.00 - RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA = 5482640-014, Odontólogo, C.S. Guamá, no período de 11.12.00 a 20.12.00 (10) dias.
- L.M. 864/04.12.00 - JOANA DE FÁTIMA SANTOS BRANDÃO = 0120092-010, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 27.11.00 a 06.12.00 (10) dias.
- L.M. 912/20.12.00 - ELAYNE CAVALCANTE NONATO = 0076538-016, Ag. Portaria, HRAS, no período de 12.12.00 a 10.01.00 (30) dias.
- L.M. 843/28.11.00 - IRACEMA LIMA SERRA = 0076490-010, Ag. Saúde, HRAS, no período de 24.11.00 a 08.12.00 (15) dias.
- L.M. 857/30.11.00 - CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 28.11.00 a 08.12.00 (11) dias.
- L.M. 868/05.12.00 - MARILIA DAS DORES PACHECO FONSECA = 5342376-018, Ag. Portaria, HRAS, no período de 01.12.00 a 15.12.00 (15) dias.
- L.M. 908/19.12.00 - MARIA DA SILVA COSTA = 5350948-010, Ag. Portaria, C.S. Pedreira, no período de 11.12.00 a 25.12.00 (15) dias.
- L.M. 913/28.12.00 - GILNE CARNEIRO DE MORAES = 5214025-012, Aux. Saúde, C.S. J. Seffer, no período de 16.12.00 a 30.12.00 (15) dias.
- L.M. 854/30.11.00 - JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS = 5231590-011, Odontólogo, C.S. J. Seffer, 24.11.00 a 13.12.00 (20) dias.
- L.M. 872/06.12.00 - FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA = 0114979-018, Ag. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 04.12.00 a 08.12.00 (05) dias.
- L.M. 886/12.12.00 - DEJANIRA FURTADO GOMES = 0721085-031, Ass. Social, no período de 05.12.00 a 12.12.00 (08) dias.
- L.M. 863/01.12.00 - ANGELA CRISTINA MAGNO DE SOUZA = 5213851-011, Ag. Portaria, C.S. Jurunas, no período de 27.11.00 a 06.12.00 (10) dias.
- L.M. 847/28.12.00 - CIDALVA NAZARÉNO BRANCO = 0075701-012, Ag. Portaria, U.M. Maguari, no período de 24.11.00 a 01.12.00 (08) dias.
- L.M. 861/05.12.00 - ARNALDO MENESCAL DE SOUZA = 0107204-019, Ag. Administrativo, C.S. Marambaia, no período de 01.12.00 a 15.12.00 (15) dias.
- L.M. 866/04.12.00 - MARIA ROSA SOUZA DA SILVA = 5155398-016, Ag. Portaria, C.S. Marambaia, no período de 27.11.00 a 08.12.00 (12) dias.
- L.M. 871/05.12.00 - TANHA MARA NAOMI KIKUCHE SILVA = 5140684-010, Enfermeira, C.S. Marambaia, no período de 29.11.00 a 09.12.00 (11) dias.
- L.M. 898/14.12.00 - JOSÉ CARVALHO DE MIRANDA SOBRINHO = 5160910-010, Ag. Portaria, C.S. Maguari, no período de 12.12.00 a 22.12.00 (11) dias.
- L.M. 862/01.12.00 - ZELINDA MARIA AMARAL MAMEDE = 5144320-016, Datilógrafa, C.S. N.S. Paz, no período de 29.11.00 a 13.12.00 (15) dias.
- L.M. 859/01.12.00 - JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES = 0093181-019, Médico, C.S. T. Bastos, no período de 01.12.00 a 15.12.00 (15) dias.
- L.M. 882/07.12.00 - MARIA JOSÉ AZEVEDO CUNHA = 5087589-010, Médica, C.S. Nazaré, no período de 04.12.00 a 15.12.00 (12) dias.
- L.M. 875/06.12.00 - NILZETE MARIA FONSECA DA SILVA = 5563416-010, Aux. Informática, CN IV, no período de 29.11.00 a 15.12.00 (17) dias.
- L.M. 850/28.11.00 - BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIGUINS = 0076880-016, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 26.11.00 a 03.12.00 (08) dias.
- L.M. 876/06.12.00 - MARIA DE NAZARÉ ALVES DE BRITO = 574474-010, Aux. Informática, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.
- L.M. 855/30.11.00 - DAVID GARIBALDI RIBEIRO SOARES = 5486599-014, Aux. Informática, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 22.11.00 a 21.12.00 (30) dias.
- L.M. 902/18.12.00 - MARIA JULIA CASTRO DO NASCIMENTO = 5654130-015, Enfermeira, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 11.12.00 a 26.12.00 (16) dias.
- L.M. 883/07.12.00 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA = 5153484-017, Aux. Saúde, C.S. Al. Barroso, no período de 04.12.00 a 18.12.00 (15) dias.
- L.M. 905/19.12.00 - MARIA LUIZA SILVA DE LIMA = 5443792-016, Datilógrafo, CN IV, no período de 11.12.00 a 25.12.00 (15) dias.
- L.M. 856/30.11.00 - ELIZABETH DO VALE LISBOA = 0114430-010, Aux. Saúde, URE Reduto, no período de 20.11.00 a 30.11.00 (11) dias.
- L.M. 918/20.12.00 - EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO = 0726664-014, Motorista, U.M. Mosqueiro, no período de 15.12.00 a 24.12.00 (10) dias.
- L.M. 887/11.12.00 - MARIA SUELY MOTA DA SILVA = 513911-014, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 29.11.00 a 18.12.00 (20) dias.
- L.M. 851/28.11.00 - IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES = 0726117-013, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 21.11.00 a 28.11.00 (08) dias.
- L.M. 914/20.12.00 - JOSÉ ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA = 0104191-015, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 18.12.00 a 25.12.00 (08) dias.
- L.M. 899/14.12.00 - JOSÉ ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA = 0104191-015, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 11.12.00 a 16.12.00 (06) dias.
- L.M. 853/29.11.00 - JACIMIRA ALVES MARQUES = 0345059-026, Farmacêutico, LACEN, no período de 26.11.00 a 05.12.00 (10) dias.
- L.M. 888/12.12.00 - EREUNILTA FERREIRA DIAS = 0116343-011, Economista, DDRA, no período de 06.12.00 a 04.01.01 (30) dias.
- L.M. 895/13.12.00 - ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA = 0098319-010, Médica, C.S. Cremação, no período de 12.12.00 a 21.12.00 (10) dias.
- L.M. 869/05.12.00 - ANA CÉLIA DIAS DE MOURA = 0725633-010, Ag. Portaria, URE D. Medrado, no período de 27.11.00 a 15.12.00 (19) dias.
- L.M. 873/06.12.00 - MAURO DE CASTRO SOLLIM = 5350999-010, Ag. Administrativo, DEF, no período de 01.12.00 a 15.12.00 (15) dias.
- L.M. 03/13.12.00 - MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA = 0110280-012, Ag. Portaria, U.M. S.A. Tauá, no período de 13.12.00 a 19.12.00 (07) dias.
- L.M. 002/03.01.01 - MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES = 5140560-030, Aux. Saúde, C.S. Inhangapi, no período de 13.12.00 a 11.01.01 (24) dias.
- L.M. 915/20.12.00 - FRANCISCO FERREIRA BARBOSA = 5157889-013, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 20.12.00 a 29.12.00 (10) dias.
- L.M. 865/04.12.00 - MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA = 5302455-019, Ag. Portaria, CASP'S Cremação, no período de 30.11.00 a 09.12.00 (10) dias.
- L.M. 189/12.12.00 - EUDOXIA MARIA PALHETA CARDOSO = 5552630-015, Aux. Saúde, C.S. Americano, no período de 29.11.00 a 07.12.00 (09) dias.
- L.M. 190/12.12.00 - RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR = 0108910-019, Ag. Saúde, C.S. Americano, no período de 06.12.00 a 20.12.00 (15) dias.
- L.M. 193/14.12.00 - JOSÉ MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO = 5147093-019, Ag. Portaria, U.M. ST. I. Pará, no período de 22.11.00 a 29.11.00 (08) dias.
- L.M. 004/15.12.00 - PEDRO FERREIRA MARTINS = 5181160-010, Ag. Portaria, C.S. S. A. Tauá, no período de 06.12.00 a 15.12.00 (10) dias.
- L.M. 045/10.11.00 - RAIMUNDO EDMAR OLIVEIRA BORCEM = 5485991-013, Datilógrafo, U.M. I. Açú, no período de 27.10.00 a 10.11.00 (15) dias.
- L.M. 048/11.11.00 - RAIMUNDO EDMAR OLIVEIRA BORCEM = 5485991-013, Datilógrafo, U.M. I. Açú, no período de 11.11.00 a 10.12.00 (30) dias.
- L.M. 008/01.11.00 - FIRMINA TRINDADE DA COSTA = 0109746-015, Ag. Saúde, C.S. Bujari, no período de 01.11.00 a 06.11.00 (06) dias.
- L.M. 920/21.12.00 - MARIA LUCIA FERREIRA GONÇALVES = 0001635-011, Ag. Administrativo, C.S. S.J. Pirabas, no período de 18.12.00 a 01.01.01 (15) dias.
- L.M. 911/19.12.00 - MAURO DE CASTRO SOLLIM = 5350999-010, Ag. Administrativo, DEF, no período de 18.12.00 a 01.01.01 (15) dias.
- L.M. 874/06.12.00 - MARLENE DE OLIVEIRA ANDRADE = 0085464-010, Ag. Administrativo, Gabinete, no período de 30.11.00 a 15.12.00 (16) dias.
- L.M. 935/28.12.00 - ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO = 5487005-015, Enfermeira, C.S. Guanabara, no período de 28.11.00 a 11.01.01 (45) dias.
- L.M. 885/11.12.00 - MARIA LÚCIA SANTOS DOS SANTOS = 5303836-016, Ag. Portaria, CN VIII, no período de 09.12.00 a 07.01.01 (30) dias.
- L.M. 932/28.12.00 - RAIMUNDO SARAIVA = 5521220-011, Médico, URE Reduto, no período de 28.12.00 a 12.01.01 (16) dias.
- L.M. 919/22.12.00 - REGINA DO SOCORRO PACHECO DA SILVA = 5465737-010, Aux. Informática, URE Reduto, no período de 21.12.00 a 05.01.01 (16) dias.
- L.M. 922/21.12.00 - FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA = 0119237-012, Odontólogo, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 22.12.00 a 05.01.01 (15) dias.
- L.M. 926/22.12.00 - DAVID GARIBALDI RIBEIRO SOARES = 5486599-014, Aux. Informática, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 22.12.00 a 20.01.01 (30) dias.
- L.M. 891/13.12.00 - MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA = 5181747-011, Aux. Saúde, à disposição, no período de 06.12.00 a 04.01.01 (30) dias.
- L.M. 023/10.01.01 - JOSÉ ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA = 0104191-015, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 05.01.01 a 09.01.01 (05) dias.
- L.M. 024/10.01.01 - DAYSE MARIA PUGET OLIVA = 0725013-014, Médica, C.S. Pedreira, no período de 04.01.01 a 13.01.01 (10) dias.
- L.M. 026/11.01.01 - ZELIA SIMÃO DE MIRANDA = 0119636-017, Enfermeira, CAPS Cremação, no período de 04.01.01 a 18.01.01 (15) dias.
- L.M. 027/11.01.01 - AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES = 3250062-020, Aux. Saúde, C.S. Marambaia, no período de 04.01.01 a 13.01.01 (10) dias.
- L.M. 028/11.01.01 - MARIA DO SOCORRO CARDOSO = 3236397-019, Aux. Técnico, URE MIA, no período de 11.01.01 a 20.01.01 (10) dias.
- L.M. 029/11.01.01 - CARLOS AFONSO GEMAQUE DE LIMA = 0721034-016, Odontólogo, C.S. Guamá, no período de 11.01.01 a 30.01.01 (20) dias.
- L.M. 031/11.01.01 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA SANTANA = 0121134-012, Ass. Social, NS Paz, no período de 04.01.01 a 24.01.01 (21) dias.
- L.M. 030/11.01.01 - ELIMAR MENDONÇA ALVES = 00825013-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 08.01.01 a 22.01.01 (15) dias.
- L.M. 032/11.01.01 - MARA DA SILVA COSTA = 5350984-010, Ag. Portaria, C.S. Pedreira, no período de 13.01.01 a 08.12.01 (27) dias.
- L.M. 002/03.01.01 - ANA CRISTINA ALVARES GUZZO = 5087171-030, Médica, CAIC/CDP, no período de 02.01.01 a 16.01.01 (15) dias.
- L.M. 001/02.01.01 - MARIA DE LOURDES BORGES SILVA = 009726-019, Ag. Saúde, C.S. T. Firme, no período de 02.01.01 a 16.01.01 (15) dias.
- L.M. 937/29.12.00 - JOSÉ LAMEIRA CAMPOS = 5307244-017, Ag. Mecânica, CIASPA, no período de 22.12.00 a 05.01.01 (15) dias.
- L.M. 927/03.01.01 - RITA DE AVELAR ROCHA = 0076805-011, Enfermeira, C.S. Benevides, no período de 19.12.00 a 17.01.01 (30) dias.
- L.M. 906/10.01.01 - JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES = 0093181-019, Médico, C.S. T. Bastos, no período de 18.12.00 a 17.01.01 (31) dias.
- L.M. 816/16.11.00 - EULINA DE CARVALHO HENDERSON = 5219825-019, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 03.11.00 a 30.11.00 (28) dias.
- L.M. 019/10.01.01 - EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO = 0726664-010, Motorista, C.S. Mosqueiro, no período de 26.12.00 a 01.01.01 (07) dias.
- L.M. 021/10.01.01 - EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO = 0726664-010, Motorista, C.S. Mosqueiro, no período de 02.01.01 a 20.01.01 (19) dias.
- L.M. 025/10.01.01 - ELVIRA DE JESUS PANTOJA TAVARES = 5335655-014, Aux. Comunicação, Div. Comunicação, no período de 08.01.01 a 07.02.01 (31) dias.
- L.M. 005/03.01.01 - GERSON MOREIRA MARTINS = 5096030-014, Odontólogo, C.S. Benfica, no período de 02.01.01 a 08.01.01 (07) dias.
- L.M. 004/09.01.01 - NELMA KÁTIA DA COSTA PEREIRA = 5150477-019, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 03.01.01 a 08.01.01 (06) dias.
- L.M. 005/10.01.01 - ANA COSTA DOS SANTOS = 5343127-017, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 09.01.01 a 11.01.01 (03) dias.
- L.M. 006/16.01.01 - MARIA DO CARMO SANTIAGO DA SILVA = 5170818-017, Datilógrafa, 3º CRS, no período de 08.01.01 a 12.01.01 (05) dias.
- L.M. 008/24.01.01 - MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA = 5166926-018, Ag. Portaria, C.S. Castanhal, no período de 22.01.01 a 31.01.01 (10) dias.
- L.M. 06/18.01.01 - ANA MARIA SANTANA = 5482739-019, Aux. Saúde, C.S. Americano, no período de 12.01.01 a 20.01.01 (09) dias.
- L.M. 001/22.01.01 - ANTONIA NIRCE ARAUJO DE ALMEIDA = 5487102-019, Ag. Administrativo, U.M. I. Açú, no período de 22.01.01 a 26.01.01 (05) dias.
- L.M. 009/24.01.01 - TEREZA SANTIAGO FERREIRA = 5373301-012, Ag. Art. Práticas, U.E. C. Prata, no período de 26.12.00 a 02.01.01 (08) dias.
- L.M. 007/18.01.01 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA ESILVA = 5151198-025, Aux. Saúde, C.S. Castanhal, no período de 15.01.01 a 20.01.01 (06) dias.
- L.M. 001/03.01.01 - RAIMUNDO CORDEIRO FEIO = 5059166-018, Aux. Saúde, 2º CRS, no período de 03.01.01 a 17.01.01 (15) dias.
- L.M. 033/12.01.01 - MARGARIDA DUARTE DINIZ = 01188500-019, Aux. Saúde, C.S. Guamá, no período de 11.01.01 a 25.01.01 (15) dias.
- L.M. 034/15.01.01 - CLAUDIA BRITO FRANCO DE SÁ = 5325102-010, Téc. Laboratório, CN VIII, no período de 09.01.01 a 12.01.01 (04) dias.

- L.M. 035/15.01.01 - LEIDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA = 0094536-010, Médica, C.S. Pedreira, no período de 15.01.01 a 26.01.01 (12) dias.
- L.M. 036/15.01.01 - GERSON MOREIRA MARTINS = 5096030-014, Odontólogo, C.S. Benfica, no período de 09.01.01 a 31.01.01 (23) dias.
- L.M. 006/04.01.01 - EREUNITA FERREIRA DIAS = 0116343-011, Economista, D.O., no período de 05.01.01 a 03.02.01 (30) dias.
- L.M. 014/08.01.01 - LUIZ WLISSES SANTOS MENDES = 5836263-010, Ag. Administrativo, CAIC, no período de 02.01.01 a 12.01.01 (11) dias.
- LICENÇA PRORROGAÇÃO:**  
L.M. 9114/07.11.00 - EXPEDITO BALIEIRO GUEDES = 0094390-013, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 09.11.00 a 07.01.01 (60) dias.
- L.M. 9740/29.11.00 - NELSON ALMEIDA PANTOJA = 5094143-019, Ag. Portaria, U.M. Moju, no período de 06.12.00 a 06.02.01 (63) dias.
- L.M. 9117/07.11.00 - ALCINDO FERREIRA RODRIGUES = 0106615-010, Ag. Portaria, C.S. SCO, no período de 31.10.00 a 12.11.00 (13) dias.
- L.M. 9860/01.12.00 - HELIO GONÇALVES DOS SANTOS = 0111015-018, Ag. Saúde, U.M. Curuçá, no período de 04.12.00 a 04.01.01 (30) dias.
- L.M. 9235/09.11.00 - WALDIR LIMA DA COSTA = 0726834-012, Ag. Portaria, U.M. T. Açú, no período de 31.10.00 a 30.11.00 (31) dias.
- L.M. 9233/09.11.00 - JOÃO DE FARIAS LIMA = 0090956-016, Médico, C.S. Castanhal, no período de 12.11.00 a 12.02.01 (92) dias.
- L.M. 9177/08.11.00 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, As. Social, URE MIA, no período de 01.11.00 a 15.11.00 (15) dias.
- L.M. 618/13.01.01 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, As. Social, URE MIA, no período de 21.01.01 a 20.02.01 (31) dias.
- L.M. 600/23.01.01 - JOANA DE FATIMA LIMA BARROSO = 0103691-018, Ag. Saúde, NS Paz, no período de 21.01.01 a 21.04.01 (91) dias.
- L.M. 425/30.01.01 - MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE = 0095587-010, Ag. Portaria, C.S. Satélite, no período de 31.01.01 a 28.02.01 (29) dias.
- L.M. 857/31.01.01 - JOCELINA MONTEIRO DA SILVA = 5143482-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 01.02.01 a 01.04.01 (60) dias.
- L.M. 4130/06.07.98 - WASTIR RODRIGUES DA SILVA = 0101133-018, Médico, C.S. T. Firme, no período de 08.07.98 a 05.10.98 (90) dias.
- L.M. 1128/26.02.98 - WASTIR RODRIGUES DA SILVA = 0101133-018, Médico, C.S. T. Firme, no período de 23.02.98 a 30.04.98 (68) dias.
- L.M. 2815/07.05.98 - WASTIR RODRIGUES DA SILVA = 0101133-018, Médico, C.S. T. Firme, no período de 01.05.98 a 07.07.98 (68) dias.
- L.M. 9920/05.12.00 - EDNA FERNANDES LEÃO = 0121665-016, Ag. Saúde, AJP II, no período de 01.12.00 a 28.02.00 (90) dias.
- L.M. 731/26.01.01 - EDNA LÉA SANTOS PANTOJA = 0095354-011, Enfermeira, NS Paz, no período de 01.02.01 a 30.04.01 (89) dias.
- L.M. 586/22.01.01 - EVANDRO DA ROCHA VIANA = 0729124-011, Ag. Portaria, URE P. Social, no período de 22.01.01 a 22.01.01 (32) dias.
- L.M. 593/22.01.01 - ELIZABETH SILVA DA COSTA = 0120103-011, Ag. Portaria, C.S. Bengui, no período de 01.01.01 a 02.03.01 (61) dias.
- L.M. 9140/08.11.00 - NILMA SILVA DAS NEVES = 5360951-010, Psicóloga, AJP II, no período de 31.10.00 a 02.01.01 (64) dias.
- L.M. 9227/04.11.00 - MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO = 0122050-015, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 01.11.00 a 30.11.00 (30) dias.
- L.M. 10415/21.12.00 - MARIA ESTELITA MARINHO DO NASCIMENTO = 0121983-010, Ag. Artes Práticas, URE P. Social, no período de 09.12.00 a 30.01.01 (53) dias.
- L.M. 754/26.01.01 - FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA = 0108359-017, Médico, URE P. Vargas, no período de 30.12.00 a 02.02.01 (04) dias.
- L.M. 508/11.12.00 - KATIARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, Ag. Saúde, C.S. Guamá, no período de 12.12.00 a 11.03.01 (69) dias.
- L.M. 9944/05.12.00 - MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO = 5150345-010, Aux. Saúde, U.M. Marambaia, no período de 03.12.00 a 03.12.01 (32) dias.
- L.M. 9897/04.12.00 - MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA = 5465273-010, Aux. Reabilitação, URE D. Medrado, no período de 01.12.00 a 29.01.01 (60) dias.
- L.M. 9909/04.12.00 - EVANDRO DO ESPIRITO SANTOS = 5484758-013, Téc. Laboratório, URE M. Cândia, no período de 27.11.00 a 27.02.01 (93) dias.
- L.M. 197/23.11.00 - MARIA WANDERLEA PALHETA DO ROSÁRIO = 5455944-012, Aux. Saúde, H.R. Cameté, no período de 19.11.00 a 17.01.01 (60) dias.
- L.M. 002/03.01.01 - FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA = 0106771-022, Aux. Saúde, U.M. Apeú, no período de 02.01.00 a 02.04.00 (92) dias.
- L.M. 10431/22.12.00 - ALCINEA MARIA DA COSTA SANTOS = 5147212-011, Ag. Portaria, C.S. Maguari, no período de 16.12.00 a 22.12.00 (07) dias.
- L.M. 10218/14.12.00 - IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 11.12.00 a 25.12.00 (15) dias.
- L.M. 459/06.11.00 - ELINA DE OLIVEIRA CIRINO = 0097152-015, Ag. Saúde, C.S. A. Barroso, no período de 29.10.00 a 27.11.00 (30) dias.
- L.M. 10282/18.12.00 - CAARMEN DURMAY DA SILVA PALHETA = 5267382-017, Ag. Artes Práticas, U.M. Vigia, no período de 05.12.00 a 05.01.01 (32) dias.
- L.M. 10186/13.12.00 - MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO = 0122050-015, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 01.12.00 a 01.01.01 (32) dias.
- L.M. 326/11.01.01 - EXPEDITO BALIEIRO GUEDES = 0094390-013, Ag. Portaria, 8º CRS, no período de 08.01.01 a 08.03.01 (60) dias.
- L.M. 10426/22.12.00 - MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA = 0725595-017, Ag. Saúde, AJP II, no período de 19.12.00 a 28.02.01 (72) dias.
- L.M. 10548/28.12.00 - MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA CARDOSO = 0096644-016, Ag. Portaria, C.S. Bengui, no período de 30.12.00 a 02.03.01 (63) dias.
- L.M. 40/02.01.01 - MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FARIAS = 0090409-019, Aux. Saúde, C.S. Marco, no período de 01.01.01 a 01.03.01 (60) dias.
- L.M. 03/02.01.01 - MANOEL DE JESUS MENDES CONTENTE = 0095587-010, Ag. Portaria, C.S. Satélite, no período de 30.12.00 a 30.01.01 (32) dias.
- L.M. 488/22.11.00 - GODOFREDO DOS SANTOS PEREIRA = 5255589-016, Ag. Portaria, AJP II, no período de 21.11.00 a 21.01.01 (110) dias.
- L.M. 10073/11.12.00 - MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA = 5230837-016, Aux. Saúde, C.S. Satélite, no período de 02.12.00 a 30.01.01 (60) dias.
- L.M. 333/11.01.01 - OLGA BARATA PANTOJA = 5554250-015, Aux. Administrativo, CN IV, no período de 21.12.00 a 18.02.01 (60) dias.
- L.M. 10380/20.12.00 - ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA = 5322421-018, Ag. Portaria, C.S. Providência, no período de 21.12.00 a 20.02.01 (62) dias.
- L.M. 10368/20.12.00 - ELIEL DE OLIVEIRA SILVA = 0105732-011, Ag. Saúde, HRAS, no período de 20.12.00 a 20.02.01 (63) dias.
- L.M. 10480/26.12.00 - ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA = 5113148-010, Datilógrafo, HRAS, no período de 15.12.00 a 15.02.01 (60) dias.
- L.M. 80/03.01.01 - MARIA CRISTINA VALE TEREZO = 0003689-020, Médica, URE MIA, no período de 07.12.00 a 07.01.01 (32) dias.
- L.M. 10385/20.12.00 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, As. Social, URE MIA, no período de 17.12.00 a 20.01.01 (35) dias.
- L.M. 339/11.01.01 - MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA = 5154855-011, Aux. Saúde, CN VI, no período de 12.01.01 a 12.03.01 (60) dias.
- L.M. 314/11.01.01 - EUNICE PEREIRA GALVÃO = 0109460-018, Ag. Saúde, U.M. Vigia, no período de 01.01.01 a 01.03.01 (60) dias.
- L.M. 138/04.01.01 - SELMA MARIA MELO BRAGA = 0723272-014, Médica, à disposição, no período de 01.01.01 a 30.04.01 (120) dias.
- L.M. 79/03.01.01 - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA = 0087440-017, Ag. Saúde, à disposição, no período de 01.01.01 a 31.01.01 (31) dias.
- L.M. 9967/05.12.00 - DINETE BARBOSA COELHO = 0093262-019, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 17.11.00 a 05.02.01 (81) dias.
- L.M. 10020/07.12.00 - DOFILA FARIAS DIAS = 0102865-014, Ag. Saúde, HRAS, no período de 26.11.00 a 30.01.01 (66) dias.
- L.M. 9116/07.11.00 - EUNICESANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, C.S. Ananindeua, no período de 04.11.00 a 02.01.01 (59) dias.
- L.M. 103/04.01.01 - MARCELO RODRIGUES DE LIMA = 0727482-012, Ag. Portaria, C.S. Benevides, no período de 01.01.01 a 28.02.01 (59) dias.
- L.M. 433/18.10.00 - ANA MAGALHÃES DA SILVA = 0109134-011, Ag. Portaria, U.M. C. Pará, no período de 16.10.00 a 13.01.01 (87) dias.
- L.M. 9993/06.12.00 - ROSALINA GOMES MONTEIRO = 0720941-015, Ag. Artes Práticas, U.M. Muanaí, no período de 03.12.00 a 03.01.01 (32) dias.
- L.M. 120/04.01.01 - FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Ag. Administrativo, URE P. Vargas, no período de 01.10.00 a 04.01.01 (96) dias.
- L.M. 76/03.01.01 - RAIMUNDA SILVA DA COSTA = 0729116-010, Ag. Artes Práticas, URE P. Social, no período de 31.12.00 a 31.01.01 (32) dias.
- L.M. 150/04.01.01 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Ag. Saúde, C.S. Juruas, no período de 01.01.01 a 01.02.01 (32) dias.
- L.M. 270/10.01.01 - MARIA JOSÉ MENDES DA ROCHA = 5321921-010, Aux. Saúde, URE MIA, no período de 01.01.01 a 02.03.01 (61) dias.
- L.M. 305/10.01.01 - MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO = 0122050-015, Ag. Artes Práticas, AJP II, no período de 02.01.01 a 02.02.01 (32) dias.
- L.M. 253/09.01.01 - MARILA NATALINA SANCHES = 0092320-010, Ag. Portaria, U.M. P. Pedras, no período de 07.01.01 a 05.01.01 (30) dias.
- L.M. 008/22.01.01 - MARIA WANDERLEA PALHETA DO ROSÁRIO = 5455944-012, Aux. Saúde, HRAS, no período de 18.01.01 a 18.03.01 (60) dias.
- L.M. 2844/11.05.98 - TEOFILA DA SILVA OBEIRAS = 5262330-018, Enfermeira, C.S. Satélite, no período de 14.05.98 a 10.09.98 (120) dias.
- L.M. 7733/11.10.00 - JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA = 0087769-011, Ag. Saúde, C.S. Cremação, no período de 02.10.00 a 31.12.00 (91) dias.
- L.M. 102/09.01.01 - EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, no período de 01.01.01 a 30.01.01 (30) dias.
- L.M. 2457/03.04.00 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 02.04.00 a 30.06.00 (90) dias.
- L.M. 9504/28.12.99 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 01.01.00 a 01.04.00 (92) dias.
- L.M. 7051/30.09.99 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 01.10.99 a 31.12.99 (92) dias.
- L.M. 5357/03.08.99 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 31.07.99 a 30.09.99 (61) dias.
- L.M. 3055/04.05.99 - JUPITER BAHIA MAIA = 0105740-013, Odontólogo, DRH, no período de 01.05.99 a 30.07.99 (91) dias.
- L.M. 928/26.12.00 - MARLANDE DE OLIVEIRA ANDRADE = 0085464-010, Ag. Administrativo, D.O. no período de 16.12.00 a 31.12.00 (16) dias.
- LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:**  
L.M. 9941/04.12.00 - TELMA DA SILVA DIAS = 5143578-011, Aux. Saúde, URE P. Social, no período de 01.12.00 a 15.01.01 (46) dias.
- L.M. 1042/21.12.00 - JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA = 5274893-018, Administrador, U.M. Mosqueiro, no período de 16.12.00 a 30.12.00 (15) dias.
- L.M. 10180/13.12.00 - JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA = 5274893-018, Administrador, U.M. Mosqueiro, no período de 01.12.00 a 20.12.00 (20) dias.
- L.M. 10235/18.12.00 - JANE MARIA DOS PASSOS DIAS = 0265061-011, Ag. Vig. Sanitária, U.M. Gurupá, no período de 20.11.00 a 19.12.00 (30) dias.
- L.M. 10395/21.10.00 - MARIA DE LOURDES LOBATO PEIXOTO = 0729949-014, Ag. Saúde, U.M. S.S.B. Vista, no período de 27.11.00 a 22.12.00 (26) dias.
- L.M. 10037/07.12.00 - MARIA DONÁTILA TAVARES DE ALCANTARA = 0105287-012, Odontólogo, à disposição, no período de 28.11.00 a 12.12.00 (15) dias.
- L.M. 276/11.01.01 - DALVA GODINHO BRAZIL BEZERRA = 5155088-013, Ag. Portaria, HRAS, no período de 12.01.01 a 10.02.01 (30) dias.
- L.M. 329/11.01.01 - EVERALDO DAMASCENO DUARTE = 5465451-013, Psicólogo, URE M. Cândia, no período de 28.12.00 a 26.01.01 (30) dias.
- L.M. 10003/07.12.00 - ANA SUELI PIRES MARTINS = 5563429-011, Aux. Saúde, URE MIA, no período de 04.12.00 a 02.01.01 (30) dias.
- L.M. 39/22.12.00 - MARILDA MARTINS MORAES = 5552311-013, As. Social, HCGV, no período de 19.12.00 a 22.12.00 (04) dias.
- L.M. 01/04.01.01 - IRACEMA COSTA DA CUNHA = 0101567-018, Ag. Saúde, HCGV, no período de 02.01.01 a 12.01.01 (11) dias.
- L.M. 699/18.08.00 - ANTONIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO = 0720968-019, Ag. Saúde, C.S. Abacatuba, no período de 18.08.00 a 23.08.00 (06) dias.
- L.M. 06/16.11.00 - MARIA RAIMUNDA SANTANA SANTOS = 5307341-010, Aux. Saúde, HCGV, no período de 31.10.00 a 06.11.00 (07) dias.
- L.M. 878/06.12.00 - ELVIRA DE JESUS PANTOJA TAVARES = 5335655-014, Aux. Comunicação, Div. Comunicação, no período de 30.11.00 a 29.12.00 (30) dias.
- L.M. 867/04.12.00 - LEILA SOCORRO SALES CORREA = 5154820-016, As. Social, URE M. Cândia, no período de 27.11.00 a 04.12.00 (08) dias.
- L.M. 890/12.12.00 - JANDIRA SILVA COSTA = 0115290-011, Téc. Laboratório, C.S. Benfica, no período de 12.12.00 a 26.12.00 (15) dias.
- L.M. 852/29.11.00 - ANTÔNIA DE LIMA GOMES = 5160626-014, Ag. Portaria, URE M. Cândia, no período de 29.11.00 a 18.12.00 (20) dias.
- L.M. 870/05.12.00 - WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO = 0105376-014, Médico, C.S. T. Firme, no período de 27.11.00 a 08.12.00 (12) dias.
- L.M. 877/06.12.00 - BERNADETE DE LOURDES SILVA = 5147360-014, Odontólogo, C.S. Juruas, no período de 16.11.00 a 24.11.00 (09) dias.
- L.M. 846/27.1.00 - LUIZA SAMPAIO DO VALE FEITOSA = 0119571-010, Odontólogo, C.S. Providência, no período de 21.11.00 a 08.12.00 (18) dias.
- L.M. 889/11.12.00 - MARIA DA CONCEIÇÃO VALE FEITOSA = 0119571-010, Odontólogo, C.S. Providência, no período de 11.12.00 a 09.01.01 (30) dias.
- L.M. 834/07.12.00 - MARTA MARIA LIMA ALMEIDA = 3178552-022, Aux. Informática, HRAS, no período de 16.11.00 a 07.12.00 (22) dias.
- L.M. 037/23.11.00 - ALCINA ELISA FERREIRA LEAL = 0010243-010, Odontólogo, U.M. T. Açú, no período de 23.11.00 a 22.12.00 (30) dias.

L.M. 096/20.12.00 - ROSIANE DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA = 5166543-017, Enfermeira, 3º CRS, no período de 05.12.00 a 19.12.00 (15) dias.

L.M. 917/20.12.00 - MARIA RUTE DE SOUZA COSTA = 5424470-010, Enfermeira, HR Cametá, no período de 14.12.00 a 23.12.00 (10) dias.

L.M. 04/11.01.01 - GILMÁRIO PINTO RIBEIRO = 5342260-012, Médico, HCGV, no período de 26.12.00 a 14.01.01 (20) dias.

L.M. 930/28.12.00 - ANDRELINA CEZARINA DE ARAÚJO MARTINS = 0722010-019, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 28.12.00 a 16.01.01 (20) dias.

L.M. 916/20.12.00 - CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO = 5103169-024, Médico, CEPREN, no período de 18.12.00 a 06.01.01 (20) dias.

L.M. 017/10.01.01 - MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO = 0120960-011, Ag. Saúde, C.S. Benevides, no período de 04.01.01 a 12.01.01 (09) dias.

L.M. 020/12.01.00 - MARA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA = 0121266-011, Ag. Saúde, CIASPA, no período de 01.01.01 a 15.01.01 (15) dias.

L.M. 022/10.01.01 - JORGIANE CABRAL NASCIMENTO = 5605725-014, Datilógrafo, C.S. Mosquito, no período de 13.01.01 a 22.01.01 (10) dias.

L.M. 04/03.01.01 - ROSE MARY MENDES TEREZO = 0119113-015, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 26.12.00 a 04.01.01 (10) dias.

L.M. 003/03.01.00 - MARIA RUTE DE SOUZA COSTA = 5424470-010, Enfermeira, H.R. Cametá, no período de 26.12.00 a 14.01.01 (20) dias.

**LICENÇA MATERNIDADE:**

L.M. 199/19.12.00 - ETIENE PEREIRA DE SOUZA = 5231116-012, Ag. Portaria, 2º CRS, no período de 19.12.00 a 17.04.01 (120) dias.

L.M. 040/01.12.00 - MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA = 5231400-019, Ag. Saúde, U.M. C. Pará, no período de 01.12.00 a 30.03.01 (120) dias.

L.M. 900/04.01.01 - HILDA SARAIVA DE OLIVEIRA = 5160081-013, Datilógrafo, C.S. Maguari, no período de 02.10.00 a 29.01.01 (120) dias.

**INCAPACIDADE DEFINITIVA:**

L.M. 142/08.01.01 - CÉLIA PIMENTEL DE ABREU = 0079880-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, a partir de 30.12.00.

L.M. 251/12.01.01 - FIRMINA TRINDADE DA COSTA = 0109746-015, Ag. Saúde, C.S. Bujarú, a partir de 06.01.01.

L.M. 159/08.01.01 - EUNICE SANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, C.S. Ananindeua, a partir de 03.01.01.

L.M. 1019/07.02.01 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Ag. Saúde, C.S. Jurunas, a partir de 02.02.01.

L.M. 669/26.01.01 - JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA = 0087769-011, Ag. Saúde, C.S. Cremação, a partir de 01.01.01.

L.M. 10148/12.01.01 - LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO = 0095478-019, Médica, C.S. Pedreira a partir de 01.01.01.

L.M. 927/07.02.01 - EDINETE TRINDADE RIBEIRO = 0079952-010, Ag. Saúde, C.S. Satélite, a partir de 31.01.01.

L.M. 332/15.01.01 - JOSÉ SOUZA DOS SANTOS = 0725897-018, Ag. Portaria, URE P. Social, a partir de 03.08.00.

L.M. 7624/03.11.00 - MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA = 5176000-016, Aux. Saúde, URE P. Social, a partir de 01.10.00.

L.M. 763/30.01.01 - MARIA ALICE COSTA MARTINS = 0080608-019, Ag. Saúde, U.M. Muana, a partir de 02.02.01.

L.M. 0115/20.12.00 - TEREZINHA ALVES DE JESUS = 0113913-011, Ag. Artes Práticas, U.M. Rio Maria, a partir de 12.12.00.

L.M. 9868/18.12.00 - MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PEREIRA = 0119873-011, Ag. Saúde, C.S. Bequif, a partir de 24.11.00.

L.M. 237/09.01.01 - ANA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA = 5255694-011, Aux. Saúde, U.M. Acará, a partir de 14.01.01.

**LICENÇA PRÊMIO:****PORT. 571/24.12.00 - CONCEDER**

NOME : MILTON GOMES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0104000-015  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : 1º CRS  
TRIENIO : 01.03.85 a 01.03.88  
PERÍODO : 26.12.00 a 24.01.01 (30) dias.

**PORT. 009/16.01.01 - CONCEDER**

NOME : FRANCISCO GONZAGA DE QUEIROGA SOBRINHO  
MATRICULA: 5094720-017  
CARGO : Bioquímico  
LOTAÇÃO : U.M. R. Maria  
TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92  
PERÍODO : 01.01.01 a 01.03.01 (60) dias.

**PORT. 627/14.12.00 - CONCEDER**

NOME : LILIAN CRISTINA CALDEIRA THOMÉ

MATRICULA: 5166276-011  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : DRH  
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 01.10.00 a 29.11.00 (60) dias.

**PORT. 013/19.10.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BRITO  
MATRICULA: 0091774-018  
CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Baccarena  
TRIENIO : 13.08.92 a 13.08.95  
PERÍODO : 20.01.01 a 18.02.01 (30) dias.

**PORT. 008/08.12.01 - CONCEDER**

NOME : DINAIR GUEDES DE SOUSA  
MATRICULA: 0723827-014  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. C. Poço  
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 04.12.00 a 01.02.01 (60) dias.

**PORT. 008/02.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA DO ROSÁRIO  
MATRICULA: 0091715-017  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Baccarena  
TRIENIO : 27.01.94 a 27.01.97  
PERÍODO : 01.02.01 a 01.04.01 (60) dias.

**PORT. 09/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : GUTUMBERG ATAÍDE SOBRINHO  
MATRICULA: 3189295-021  
CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : URE/ AIDS  
TRIENIO : 01.03.97 a 01.03.00  
PERÍODO : 15.01.01 a 13.02.01 (30) dias.

**PORT. 10/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DELMA REGO DA SILVA  
MATRICULA: 0115320-012  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia  
TRIENIO : 14.11.93 a 14.11.96  
PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

**PORT. 11/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIO ANTONIO SILVA SANTOS  
MATRICULA: 0114626-018  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : URE/ D. Médrido  
TRIENIO : 04.12.96 a 04.12.99  
PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

**PORT. 12/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : CARLYLE VON LOHRMAN CRUZ  
MATRICULA: 2009528-012  
CARGO : Técnico  
LOTAÇÃO : C.S. Guanabara  
TRIENIO : 16.03.87 a 16.03.90  
PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

**PORT. 13/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO  
MATRICULA: 0078093-010  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV  
TRIENIO : 03.05.92 a 03.05.95  
PERÍODO : 03.01.01 a 01.02.01 (30) dias.

**PORT. 14/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DO SOCORRO BRITO ALVES  
MATRICULA: 5153298-011  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Guanabara  
TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 15/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0075850-012  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Mosquito  
TRIENIO : 20.07.95 a 20.07.98  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 16/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : JOSÉ LUIZ DOSSANTOS VIEIRA  
MATRICULA: 0081205-010  
CARGO : Farmacêutico  
LOTAÇÃO : URE/M. Cândia  
TRIENIO : 05.03.86 a 05.03.89  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 17/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA LUIZA CUNHA PATELLO  
MATRICULA: 5156220-012  
CARGO : Biomédico

LOTAÇÃO : C.S. Maguari  
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 18/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : TARCISIO DINIZ BARBOSA  
MATRICULA: 6021840-021  
CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia  
TRIENIO : 01.04.94 a 01.04.97  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 19/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : ANA MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO  
MATRICULA: 5115426-018  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : C.S. Bengul  
TRIENIO : 15.02.96 a 15.02.99  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 20/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : DEUSANILZA CHAVES DE FREITAS  
MATRICULA: 0103802-019  
CARGO : Téc. Laboratório  
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua  
TRIENIO : 08.10.93 a 08.10.96  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 21/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : ROSEANE MIRANDA DE BARROS COSTA  
MATRICULA: 0090352-014  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.98  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 22/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : ANTONIO LUIZ TANOEIRO PEREIRA  
MATRICULA: 5181500-014  
CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua  
TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 23/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : ALZIRA DE ARAÍDE SOUZA  
MATRICULA: 0106895-011  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua  
TRIENIO : 18.06.91 a 18.06.94  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 24/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : FRANCISCO AYRES BRITO  
MATRICULA: 5207959-010  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 01.11.97 a 01.11.00  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 25/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE JESUS FERREIRA  
MATRICULA: 0115096-014  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Jurunas  
TRIENIO : 01.08.88 a 01.08.91  
PERÍODO : 15.10.97 a 13.11.97 (30) dias.

**PORT. 26/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : BRAZELINO LUCAS RAMOS  
MATRICULA: 0102733-015  
CARGO : Ag. Vig. Sanitária  
LOTAÇÃO : U.M. Mosquito  
TRIENIO : 03.08.94 a 03.08.97  
PERÍODO : 02.01.01 a 02.03.01 (60) dias.

**PORT. 27/23.01.01 - CONCEDER**

NOME : RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO CALDEIRA  
MATRICULA: 0102750-016  
CARGO : Téc. Laboratório  
LOTAÇÃO : U.M. Mosquito  
TRIENIO : 01.12.91 a 01.12.94  
PERÍODO : 02.01.01 a 02.03.01 (60) dias.

**PORT. 28/23.01.01 - DETERMINAR**

NOME : MARIA NAZARE DAMASCENO BEITOZA  
MATRICULA: 0115398-015  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia  
TRIENIO : 09.09.91 a 09.09.94  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

**PORT. 29/23.01.01 - DETERMINAR**

NOME : RENILDE LEAL MOURA  
MATRICULA: 5147085-017  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia  
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 30/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : VANILDA QUARESMA DE ALMEIDA  
 MATRICULA: 5148103-011  
 CARGO : Datilógrafo  
 LOTAÇÃO : U.E./ A. J. Paulo II  
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
 PERÍODO : 08.01.01 a 06.02.01 (30) dias.

PORT. 31/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA REGINA ARAÚJO DAS CHAGAS  
 MATRICULA: 0726699-016  
 CARGO : Aux. Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Marambaia  
 TRIENIO : 13.06.91 a 13.06.94  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 32/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ  
 MATRICULA: 0097713-010  
 CARGO : Ass. Social  
 LOTAÇÃO : 1º CRS  
 TRIENIO : 14.04.94 a 14.04.97  
 PERÍODO : 17.01.01 a 15.02.01 (30) dias.

PORT. 33/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : ZAIRA LIMA KOSSATZ  
 MATRICULA: 5088631-010  
 CARGO : Enfermeiro  
 LOTAÇÃO : URE/AIDS  
 TRIENIO : 01.06.93 a 01.06.96  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 34/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS ANJOS  
 MATRICULA: 5160774-017  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia  
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
 PERÍODO : 02.02.01 a 03.03.01 (30) dias.

PORT. 36/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : ROSANE MARIA HOLANDA ALVES  
 MATRICULA: 0115762-014  
 CARGO : Médica  
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira  
 TRIENIO : 02.06.97 a 02.06.00  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 37/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA MIRTIS MACHADO BEZERRA  
 MATRICULA: 0096555-014  
 CARGO : Aux. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Benevides  
 TRIENIO : 02.01.87 a 02.01.90  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 38/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : EUFRASIO ARAÚJO FERREIRA  
 MATRICULA: 0102490-015  
 CARGO : Ag. Portaria  
 LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia  
 TRIENIO : 22.07.96 a 22.07.99  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 39/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 5160782-019  
 CARGO : Ag. Portaria  
 LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia  
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 40/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA SANTANA  
 MATRICULA: 0121924-010  
 CARGO : Ag. Art. Práticas  
 LOTAÇÃO : URE/ A. J. Paulo II  
 TRIENIO : 01.11.91 a 01.11.94  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 41/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : FRANCISCO OLIVEIRA NETO  
 MATRICULA: 0725579-013  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : U.E./ A. J. Paulo II  
 TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 42/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 MATRICULA: 0122734-010  
 CARGO : Médico  
 LOTAÇÃO : URE/ P. Vargas  
 TRIENIO : 02.01.76 a 02.01.86  
 PERÍODO : 06.11.00 a 04.01.01 (60) dias.

PORT. 43/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : HELENA LÚCIA NOGUEIRA  
 MATRICULA: 0103102-017  
 CARGO : Enfermeira

LOTAÇÃO : C.S. Jitunas  
 QUINQUÊNIO: 02.05.84 a 02.05.89  
 PERÍODO : 01.03.94 a 30.03.94 (30) dias.

PORT. 45/23.01.01 - TORNAR SEM EFEITO  
 NOME : HELENA LÚCIA NOGUEIRA  
 MATRICULA: 0100102-017  
 CARGO : Enfermeira  
 LOTAÇÃO : C.S. Jitunas  
 TRIENIO : 02.05.84 a 02.05.87  
 PERÍODO : 01.03.94 a 30.03.94 (30) dias.

PORT. 52/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : DEUSA MARIA SANTIAGO SALES  
 MATRICULA: 0124966-013  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Marambaia  
 TRIENIO : 11.02.88 a 11.02.91  
 PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

PORT. 35/23.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE LIMA  
 MATRICULA: 5154316-016  
 CARGO : Aux. Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite  
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
 PERÍODO : 04.12.00 a 02.01.01 (30) dias.

PORT. 031/31.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CARRERA  
 MATRICULA: 5105323-017  
 CARGO : Enfermeira  
 LOTAÇÃO : HUIBB  
 TRIENIO : 02.10.95 a 02.10.98  
 PERÍODO : 15.01.01 a 13.02.01 (30) dias.

PORT. 028/31.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA SOARES DA COSTA  
 MATRICULA: 0080632-014  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : DASE/D.O  
 TRIENIO : 01.08.94 a 01.08.97  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 030/31.01.01 - CONCEDER  
 NOME : PATRICIA MARIA PINHO DA SILVA  
 MATRICULA: 3158349-010  
 CARGO : Técnico  
 LOTAÇÃO : DRH  
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00  
 PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

PORT. 029/29.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : PATRICIA MARIA PINHO DA SILVA  
 MATRICULA: 3158349-010  
 CARGO : Técnico  
 LOTAÇÃO : DRH  
 TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
 PERÍODO : 01.11.00 a 30.11.00 (30) dias.

PORT. 026/31.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA  
 MATRICULA: 0075744-010  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : SESMA  
 TRIENIO : 01.05.93 a 01.05.96  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 027/31.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA EMILIA SIQUEIRA DOS REIS  
 MATRICULA: 0087459-019  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : SESMA  
 TRIENIO : 01.09.96 a 01.09.99  
 PERÍODO : 02.01.01 a 31.01.01 (30) dias.

PORT. 006/19.12.00 - DETERMINAR  
 NOME : ELTER FERNANDES BAIA  
 MATRICULA: 5115434-010  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
 TRIENIO : 28.02.96 a 28.02.99  
 PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

PORT. 004/19.12.00 - CONCEDER  
 NOME : RUTHINILSE ARAÚJO DA SILVA  
 MATRICULA: 0720232-018  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
 TRIENIO : 01.08.96 a 01.08.99  
 PERÍODO : 01.12.00 a 30.12.00 (30) dias.

PORT. 002/10.01.01 - DETERMINAR  
 NOME : RONALDO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 0721760-014  
 CARGO : Ag. Vig. Sanitária  
 LOTAÇÃO : 2º CRS  
 TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
 PERÍODO : 11.12.00 a 09.01.01 (30) dias.

PORT. 003/10.01.01 - CONCEDER  
 NOME : ANTONIA ROSANGELA E SILVA LIMA  
 MATRICULA: 5092752-011  
 CARGO : Aux. Enfermagem  
 LOTAÇÃO : U.M. Acará  
 TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98  
 PERÍODO : 01.03.01 a 29.04.01 (60) dias.

PORT. 004/10.01.01 - CONCEDER  
 NOME : ESPERANÇA GOMES DOS SANTOS  
 MATRICULA: 0109592-017  
 CARGO : Ag. Portaria  
 LOTAÇÃO : U.M. Acará  
 TRIENIO : 03.09.85 a 03.09.88  
 PERÍODO : 01.03.01 a 29.04.01 (60) dias.

PORT. 005/19.01.01 - CONCEDER  
 NOME : ZUILO PINTO MACHADO  
 MATRICULA: 0109061-013  
 CARGO : Aux. Saneamento  
 LOTAÇÃO : C.S. Bujará  
 TRIENIO : 27.05.96 a 27.05.99  
 PERÍODO : 15.01.01 a 15.03.01 (60) dias.

PORT. 068/28.12.00 - DETERMINAR  
 NOME : ODETE SANTANA DOSSANTOS  
 MATRICULA: 0108596-011  
 CARGO : Ag. Portaria  
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
 TRIENIO : 06.07.95 a 06.07.98  
 PERÍODO : 01.01.01 a 30.01.01 (30) dias.

PORT. 019/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA SOARES DA COSTA  
 MATRICULA: 0080632-014  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : DASE/D.O  
 TRIENIO : 01.08.91 a 01.08.94  
 PERÍODO : 01.11.00 a 30.12.00 (60) dias.

PORT. 017/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA ELIZABETH ALBUQUERQUE BRAGA  
 MATRICULA: 2010275-019  
 CARGO : Técnico  
 LOTAÇÃO : H.U.J.B.B.  
 TRIENIO : 16.03.90 a 16.03.93  
 PERÍODO : 01.11.00 a 30.12.00 (60) dias.

PORT. 018/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARLY MADALENA BATISTA MOREIRA  
 MATRICULA: 3151735-023  
 CARGO : Datilógrafo  
 LOTAÇÃO : DAF  
 TRIENIO : 01.03.96 a 01.03.99  
 PERÍODO : 06.11.00 a 04.01.01 (60) dias.

PORT. 024/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE  
 MATRICULA: 0122637-016  
 CARGO : Bióloga  
 LOTAÇÃO : LACEN  
 TRIENIO : 02.02.97 a 02.02.00  
 PERÍODO : 08.01.01 a 07.02.01 (30) dias.

PORT. 023/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE ALMEIDA  
 MATRICULA: 0097578-013  
 CARGO : Odontólogo  
 LOTAÇÃO : DASE/D.O  
 TRIENIO : 01.04.91 a 01.04.94  
 PERÍODO : 11.12.00 a 10.01.01 (30) dias.

PORT. 022/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA MADALENA DAS GRAÇAS  
 GUIMARÃES LIMA  
 MATRICULA: 5115361-011  
 CARGO : Enfermeira  
 LOTAÇÃO : URE/ DIPE  
 TRIENIO : 16.02.96 a 16.02.99  
 PERÍODO : 18.09.00 a 17.10.00 (30) dias.

PORT. 021/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA CELESTINA RODRIGUES VELOSO  
 MATRICULA: 0087130-014  
 CARGO : Ag. Saúde  
 LOTAÇÃO : SESMA  
 TRIENIO : 25.02.90 a 25.02.93  
 PERÍODO : 01.02.01 a 31.03.01 (60) dias.

PORT. 020/29.01.01 - CONCEDER  
 NOME : MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA  
 MATRICULA: 0103748-012  
 CARGO : Médica  
 LOTAÇÃO : Gabinete  
 TRIENIO : 25.01.95 a 25.01.98  
 PERÍODO : 01.10.00 a 29.11.00 (60) dias.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DIV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 06.03.2001.  
 ROSANGELA ROCHA PIRES  
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:  
PORT. 078/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor EXPEDITO BALIEIRO GUEDES = 0094390-013, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 079/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor HOMERO MORAES CAXIAS = 0105791-012, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 080/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora KATHARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 081/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor EXPEDITO MIRANDA PINTO = 0102580-014, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 082/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 083/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA ASCENÇÃO REIS DE OLIVEIRA = 0729922-010, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 084/26.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora EDILENE COSTA DE JESUS = 5744512-013, do mês de AGOSTO/00, concedida através da Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00.

PORT. 085/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA = 5342309-015, do mês de MAIO/00, concedida através da Port. Col. 190/16.05.00, publicado no DOE 29.215/18.05.00.

PORT. 086/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor JOSÉ CASTRO DA SILVA = 5154600-012, do mês de MAIO/00, concedida através da Port. Col. 190/16.05.00, publicado no DOE 29.215/18.05.00.

PORT. 087/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor HAMILTON EDSON VIANA DA SILVA = 0725528-014, do mês de MAIO/00, concedida através da Port. Col. 190/16.05.00, publicado no DOE 29.215/18.05.00.

PORT. 088/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ROSA PEREIRA LIMA = 0096075-010, do mês de JULHO/00, concedida através da Port. Col. 301/14.06.00, publicado no DOE 29.236/16.06.00.

PORT. 089/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARTA CORRÊA DE AZEVEDO = 0102830-019, do mês de JULHO/00, concedida através da Port. Col. 301/14.06.00, publicado no DOE 29.236/16.06.00.

PORT. 090/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora BERENICE VAZ DIAS = 0110647-010, do mês de ABRIL/00, concedida através da Port. Col. 129/23.03.00, publicado no DOE 29.180/28.03.00.

PORT. 091/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor JOSÉ MARIA DA SILVA = 0121533-017, do mês de ABRIL/00, concedida através da Port. Col. 129/23.03.00, publicado no DOE 29.180/28.03.00.

PORT. 092/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor JOSÉ SOUZA DOSSANTOS = 0725897-018, do mês de ABRIL/00, concedida através da Port. Col. 129/23.03.00, publicado no DOE 29.180/28.03.00.

PORT. 093/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora RAIMUNDA GONÇALVES FARIAS = 0092177-011, do mês de JUNHO/00, concedida através da Port. Col. 257/23.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00.

PORT. 094/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora GRACIETE DE ARRUDA AZEVEDO = 0123790-013, do mês de JUNHO/00, concedida através da Port. Col. 257/23.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00.

PORT. 095/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor GODOFREDO DOS SANTOS PEREIRA = 5255589-016, do mês de JUNHO/00, concedida através da Port. Col. 257/23.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00.

PORT. 096/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA ALICE COSTA MARTINS = 0080608-019, do mês de SETEMBRO/00, concedida através da Port. Col. 384/18.08.00, publicado no DOE 29.282/23.08.00.

PORT. 097/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA JOSÉ CARDOSO NASCIMENTO = 0122050-015, do mês de SETEMBRO/00, concedida através da Port. Col. 384/18.08.00, publicado no DOE 29.282/23.08.00.

PORT. 098/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA = 5176000-016, do mês de SETEMBRO/00, concedida através da Port. Col. 384/18.08.00, publicado no DOE 29.282/23.08.00.

PORT. 099/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias do servidor ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA = 0538272-025, do mês de SETEMBRO/00, concedida através da Port. Col. 384/18.08.00, publicado no DOE 29.282/23.08.00.

PORT. 100/27.09.00  
TORNAR S/EFEITO as férias da servidora JOANA DE FÁTIMA LIMA BARROSO = 0103691-018, do mês de OUTUBRO/00, concedida através da Port. Col. 464/13.09.00, publicado no DOE 29.300/20.09.00.

ERRATA:

Na Port. Col. 354/13.07.00, publicado no DOE 29.256/17.07.00, da servidora MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA = 5142792-025:  
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de AGOSTO/00  
LEIA-SE: Férias no período de 13.08 a 11.09.00

Na Port. Col. 301/14.06.00, publicado no DOE 29.236/16.06.00, do servidor CARLOS ALBERTO PINHO REBELO = 5322324-014:  
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JULHO/00  
LEIA-SE: Férias no período de 15.07 a 13.08.00

Na Port. Col. 257/23.05.00, publicado no DOE 29.230/08.06.00, da servidora MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO = 5213975-019:  
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de JUNHO/00  
LEIA-SE: Férias no período de 08.06 a 07.07.00  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIV/D/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 06.03.2001.  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0122/05.03.2001  
NOME: RAIMUNDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA  
REMOÇÃO: UR. PSICO SOCIAL

PORTARIA Nº 0121/05.03.2001  
NOME: ALCINA ELISA FERREIRA LEAL  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 2/UM TOMÉ AÇÚ  
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ

PORTARIA Nº 0119/05.03.2001  
NOME: ELIZABETH AMADOR ALVES GABY  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 0120/05.03.2001  
NOME: MARICELI DE CAMPOS PARAENSE  
CARGO: SOCIOLOGO  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 0118/05.03.2001  
NOME: TEREZINHA MARIA FERREIRA ROSA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 6/UM BARCARENA  
REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO

PORTARIA Nº 0117/05.03.2001  
NOME: ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA  
CARGO: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: DIVISÃO DE AÇÕES GRUPOS PRIORITÁRIOS/DASE

PORTARIA Nº 0116/05.03.2001  
NOME: SONIA MARQUES CARVALHO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII  
REMOÇÃO: 7/UM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 0115/05.03.2001  
NOME: MARIA DE JESUS MONTEIRO DE AMORIM  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: URE REDUTO  
REMOÇÃO: 9/UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 0114/05.03.2001  
NOME: CLÁUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 2/CS SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
REMOÇÃO: 3/CS CASTANHAL

PORTARIA Nº 0113/05.03.2001  
NOME: LAUDIOMAR MENDES

CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 0112/05.03.2001  
NOME: RUDMILSON MAGALHÃES DIAS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 13/CS BAIÃO  
REMOÇÃO: 1/UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES

PORTARIA Nº 0111/05.03.2001  
NOME: JERÔNIMO MILHOMEM TAVARES NETO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 13/UM OEIRAS DO PARÁ  
REMOÇÃO: 7/UM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 0110/05.03.2001  
NOME: LEANDRO DOSSANTOS SOUSA FILHO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 13/UM OEIRAS DO PARÁ  
REMOÇÃO: 7/UM SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 0109/05.03.2001  
NOME: FERNANDO MARCELO BARRETO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 6/CS ABAETETUBA  
REMOÇÃO: GT-ORÇAMENTO/DAF  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.03.2001  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 08.03.2001  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

8º RPS / BREVES.

PORT. Nº 034 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: INÁ LÚCIA DA SILVA  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 0720232-018 CPF: 076.514.812-91  
VALOR DO SUP. R\$: 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. da Unid. Mista de Saúde de Portel.  
UNIDADE: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PORTEL

PORT. Nº 035 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: ROSIMARY QUEIROZ DA SILVA.  
CARGO: MÉDICA.  
MAT. 5811210-016 CPF: 328.098.402-53  
VALOR DO SUP. R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. do Centro de Saúde de Melgaço.  
UNIDADE: CENTRO DE SAÚDE DE MELGAÇO.

PORT. Nº 036 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: PAULORONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
VALOR DO SUP. R\$: 10.599,25 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)  
3490-30 VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 5.599,25 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. do Centro de Saúde de Bagre.  
UNIDADE: CENTRO DE SAÚDE DE BAGRE.

PORT. Nº 037 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: JERÔNIMA MARTINS COELHO.  
CARGO: MÉDICA.  
MAT. CPF: 017.051.362-15  
VALOR DO SUP. R\$: 5.191,97 (cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos).  
3490-30 VALOR R\$: 3.191,97 (três mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos)  
3490-36 VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. da Secretária Municipal de Saúde. (SESMA)  
UNIDADE: SESMA.

PORT. Nº 038 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
VALOR DO SUP. R\$: 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 900,00 (NOVECENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. da 8º RPS.  
UNIDADE: 8º RPS.

PORT. Nº 039 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: INÁ LÚCIA DA SILVA.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 0720232-018 CPF: 076.514.812-91  
VALOR DO SUP. R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. da Unidade Mista de Saúde de Portel.  
UNIDADE: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PORTEL

## QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

PORT. Nº 040 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ROSIMARY QUEIROZ DA SILVA.  
CARGO: MÉDICA.  
MAT. 581210-016 CPF: 328.098.402-53  
VALOR DO SUP. R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. do Centro de Saúde de Melgaço.  
UNIDADE: CENTRO DE SAÚDE DE MELGAÇO.

PORT. Nº 041 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ORISVALDO GONÇALVES DA SILVA.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5736773-023 CPF: 085.046.392-15  
VALOR DO SUP. R\$: 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)  
3490-30 VALOR R\$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)  
3490-36 VALOR R\$: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)  
OBJETIVO: Atender as nec. de Cons. e Terc. do Centro de Saúde de Bagre.  
UNIDADE: CENTRO DE SAÚDE DE BAGRE.

PORT. Nº 073 DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04.  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
PERÍODO: 03/10/2000 À 06/10/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE, MELGAÇO GURUPÁ E PORTEL.  
OBJETIVO: Participar de Reunião para Implantação dos Projetos Alvorada.

PORT. Nº 074 DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: CLÉO AMAURI CÂMARA PAES.  
CARGO: ADMINISTRADOR.  
MAT. 5817196-012 CPF: 268.080.642-53  
Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE E MEIA)  
VALOR R\$: 430,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 17/10/2000 À 24/10/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM  
OBJETIVO: Realizar treinamento e Reciclagem do SIAHEM, na Escola Fazendária.

PORT. Nº 075 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
CARGO: DATILÓGRAFO.  
MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 25/10 À 28/10/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM  
OBJETIVO: Fazer Prestação de Contas no Setor de Contabilidade SIESPA, referente ao 3º Trimestre.

PORT. Nº 076 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
PERÍODO: 29/10 À 01/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM.  
OBJETIVO: Participar do Treinamento dos Projetos da Agenda Social do ESTADO.

PORT. Nº 077 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: HIRVAL DA SILVA SANTOS.  
CARGO: ODONTÓLOGO.  
MAT. 5393760-012 CPF: 195.687.972-20  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
PERÍODO: 29/10/2000 À 01/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM  
OBJETIVO: Fazer Treinamento dos Projetos da Agenda Social do ESTADO.

PORT. Nº 078 DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)  
VALOR R\$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 05/10/2000 À 07/10/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM  
OBJETIVO: Participar de Reunião do I.D.H. 14.

PORT. Nº 079 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)  
VALOR R\$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 09/11/2000 À 11/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BELÉM  
OBJETIVO: Participar de Reunião com o Secretário Adjunto de Saúde Pública para tratar sobre a Conferência Nacional de Saúde.

PORT. Nº 081 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: HIRVAL DA SILVA SANTOS.  
CARGO: ODONTÓLOGO.  
MAT. 5393760-012 CPF: 195.687.972-20  
Nº DE DIÁRIAS: 12,5 (DOZE E MEIA)  
VALOR R\$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 23/11/2000 À 05/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS GURUPÁ E MELGAÇO  
OBJETIVO: Fazer acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 082 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO.  
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
MAT. 0094218-023 CPF: 109.948.902-49  
Nº DE DIÁRIAS: 12,5 (DOZE E MEIA)  
VALOR R\$: 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 23/11/2000 À 05/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS, GURUPÁ E MELGAÇO.  
OBJETIVO: Fazer acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 083 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.  
NOME: JOSÉ RUBENS SILVA DOS PASSOS.  
CARGO: CHEFE DO DISTRITO SANITÁRIO DE BREVES.  
MAT. 0094218-023 CPF: 109.948.902-49  
Nº DE DIÁRIAS: 12,5 (DOZE E MEIA)  
VALOR R\$: 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 23/11/2000 À 05/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS, GURUPÁ E MELGAÇO  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 105 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 14/11/2000 À 18/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL  
OBJETIVO: Realizar vistoria e Atesto no Processo de Implantação de uma Equipe de Saúde da Família e Acompanhamento do PACS.

PORT. Nº 106 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)  
VALOR R\$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 11/11/2000 À 13/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Participar da III Conferência Municipal de Saúde.

PORT. Nº 107 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)  
VALOR R\$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)  
PERÍODO: 11/11/2000 À 13/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Participar da III Conferência Municipal de Saúde.

PORT. Nº 108 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOSSANTOS.  
CARGO: ADMINISTRADORA.  
MAT. 5559146-010 CPF: 174.571.062-00  
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)  
VALOR R\$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 11/11/2000 À 13/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Participar da III Conferência Municipal de Saúde.

PORT. Nº 109 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: NILSON BATISTA VALE FILHO.  
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
MAT. 5154340-011 CPF: 094.766.362-000  
Nº DE DIÁRIAS: 8,5 (OITO E MEIA)  
VALOR R\$: 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 16/11/2000 À 24/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E PORTEL.  
OBJETIVO: Fazer Treinamento do Programa do SISMAL.

PORT. Nº 110 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
CARGO: DATILÓGRAFO.  
MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
Nº DE DIÁRIAS: 8,5 (OITO E MEIA)  
VALOR R\$: 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 16/11/2000 À 24/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E MELGAÇO.  
OBJETIVO: Fazer Treinamento do Programa do SISMAL.

PORT. Nº 111 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ORISVALDO GONÇALVES DA SILVA.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5736773-023 CPF: 085.046.392-15  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 04/11/2000 À 08/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
OBJETIVO: Fazer acompanhamento da situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 112 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 04/11/2000 À 08/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: CLÉO AMAURI CÂMARA PAES.  
CARGO: ADMINISTRADOR.  
MAT. 5817196-012 CPF: 268.080.642-53  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 04/11/2000 À 08/11/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 114 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 115 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
CARGO: DATILÓGRAFO.  
MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 116 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 117 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: ORISVALDO GONÇALVES DA SILVA.  
CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
MAT. 5736773-023 CPF: 085.046.392-15  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 118 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: GERCI GUIMARÃES RAMOS.  
CARGO: DATILÓGRAFO.  
MAT. 0720275-015 CPF: 199.306.312-91  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: MELGAÇO.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 119 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: CLÉO AMAURI CÂMARA PAES.  
CARGO: ADMINISTRADOR.  
MAT. 5817196-012 CPF: 268.080.642-53  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: MELGAÇO.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 120 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: HILDEMAR DA SILVA SANTOS.  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.  
MAT. 5112796-018 CPF: 109.774.812-04  
Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
VALOR R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
PERÍODO: 27/11/2000 À 01/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: MELGAÇO  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 121 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: GERCI GUIMARÃES RAMOS.  
CARGO: DATILÓGRAFO.  
MAT. 0720275-015 CPF: 199.306.312-91  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
PERÍODO: 04/12/2000 À 07/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

PORT. Nº 122 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.  
NOME: HILDEMAR DA SILVA SANTOS.  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.  
MAT. 5112796-012 CPF: 109.774.812-04  
Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
VALOR R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
PERÍODO: 04/12/2000 À 07/12/2000.  
ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL.  
OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 123 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS.  
 CARGO: ADMINISTRADORA.  
 MAT. 5559146-010 CPF: 174.571.062-00  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 04/12/2000 À 07/12/2000  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL.  
 OBJETIVO: Fazer acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 124 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO.  
 CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
 MAT. 0094218-023 CPF: 109.948.902-49  
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
 VALOR: R\$: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 14/12/2000 À 18/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 125 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: CLÉO AMAURI CÂMARA PAES.  
 CARGO: ADMINISTRADOR.  
 MAT. 5817196-012 CPF: 268.080.642-53  
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
 VALOR: R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
 PERÍODO: 14/12/2000 À 18/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 126 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: HIRVALDA SILVA SANTOS.  
 CARGO: ODONTÓLOGO.  
 MAT. 5393760-012 CPF: 195.687.972-20  
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
 VALOR: R\$: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
 PERÍODO: 14/12/2000 À 18/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 127 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
 CARGO: DATILÓGRAFO.  
 MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 128 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: HIRVALDA SILVA SANTOS.  
 CARGO: ODONTÓLOGO.  
 MAT. 5393760-012 CPF: 195.687.972-20  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 129 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: HILDEMAR DA SILVA SANTOS.  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.  
 MAT. 5112796-015 CPF: 109.774.812-04  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 130 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: ORISVALDO GONÇALVES DA SILVA.  
 CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
 MAT. 5736773-023 CPF: 185.046.392-15  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 131 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: GERCÍ GUIMARÃES RAMOS.  
 CARGO: DATILÓGRAFO.  
 MAT. 0720275-015 CPF: 199.306.312-91  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 132 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
 CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
 MAT. 5383437-033 CPF: 023.685.362-72  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 19/12/2000 À 22/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 133 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: NILSON BATISTA VALE FILHO.  
 CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
 MAT. 5154340-011 CPF: 094.766.362-20  
 Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)  
 VALOR: R\$: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 06/12/2000 À 10/12/2000.

**ORIGEM: BREVES DESTINO: ANAJÁS.**  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 134 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: RAIMUNDA DE JESUS TAVEIRA DOS SANTOS.  
 CARGO: ADMINISTRADORA.  
 MAT. 5559146-010 CPF: 174.571.062-00  
 Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE E MEIA)  
 VALOR: R\$: TRZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 23/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E BAGRE.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 135 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: ORISVALDO GONÇALVES DA SILVA.  
 CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
 MAT. 5736773-023 CPF: 185.046.392-15  
 Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE E MEIA)  
 VALOR: R\$: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
 PERÍODO: 23/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E BAGRE.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 136 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
 CARGO: DATILÓGRAFO.  
 MAT. 5143250-014 CPF: 333.768.082-87  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 23/12/2000 À 26/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E BAGRE.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 137 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO.  
 CARGO: AG. ADMINISTRATIVO.  
 MAT. 0094218-023 CPF: 109.948.902-49  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 23/12/2000 À 26/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: GURUPÁ E BAGRE.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 138 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI.  
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.  
 MAT. 3224406-018 CPF: 150.036.472-04  
 Nº DE DIÁRIAS: 7,5 (SETE E MEIA)  
 VALOR: R\$: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
 PERÍODO: 23/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: BAGRE E GURUPÁ.  
 OBJETIVO: Fazer acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 139 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: GERCÍ GUIMARÃES RAMOS.  
 CARGO: DATILÓGRAFO.  
 MAT. 0720275-015 CPF: 199.306.312-91  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 27/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 140 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: HILDEMAR DA SILVA SANTOS.  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.  
 MAT. 5112796-015 CPF: 109.774.812-04  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 27/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 141 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
 CARGO: CHEFE DE UNIDADE MISTA.  
 MAT. 5783437-033 CPF: 023.685.362-72  
 Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)  
 VALOR: R\$: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)  
 PERÍODO: 27/12/2000 À 30/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer Acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORT. Nº 142 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.**  
 NOME: JOSÉ RUBENS SILVA DOS PASSOS.  
 CARGO: CHEFE DO DISTRITO SANITÁRIO DE BREVES.  
 MAT. 498653 CPF: 023.736.102-72  
 Nº DE DIÁRIAS: 12,5 (DOZE E MEIA)  
 VALOR: R\$: 625,00 (SEISCENTOS E VINTE CINCO REAIS)  
 PERÍODO: 06/12/2000 À 18/12/2000.  
 ORIGEM: BREVES DESTINO: PORTEL, BAGRE E CURRALINHO.  
 OBJETIVO: Fazer acompanhamento da Situação Epidemiológica da Malária.

**PORTARIA Nº 010 GAB/SESPA DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
 O Secretário Executivo de Saúde Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 138, parágrafo único, da constituição estadual de 1989, considerando a aposentadoria do servidor Everaldo Sampaio de Almeida, médico, matrícula nº 2057638-21, através da Portaria nº 1976, de 21 de setembro de 1999, publicada no DOE nº 29.379, de 19 de janeiro de 2001; considerando a recondução da servidora Maria Ivete Santos de Santana, administradora, matrícula nº 0723290-015 à gerência estadual do projeto REFORBUS no estado do Pará;  
 RESOLVE:  
 alterar a comissão especial de licitação do REFORBUS/PA, designada pela portaria nº 64/99, publicada no doe nº 29.002, de 08 de julho de 1999, passando a mesma a ter a seguinte composição:  
 Presidente:

Maria Ivete Santos de Santana, administradora.

Membros:  
 Antônio Maia Filgueiras, engenheiro  
 Ely Dias Neiva, advogado.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 02 de março de 2001.  
 Eduardo Lulz da Silva Loureiro  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

**PORTARIA Nº 013 DE 07 DE MARÇO DE 2001**  
 O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os beneméritos serviços dispensados em prol da Comunidade do Estado do Pará;  
 Considerando que as atividades elevam os desfavorecidos à dignidade;  
 RESOLVE:  
 Agraciar com Medalha Comemorativa ao Dia Estadual de Combate ao Câncer, as pessoas abaixo relacionadas.  
 Octávio Augusto Pereira Lobo - (In Memoriam)  
 Armando Novais Morcill  
 Antenor Madeira Neto  
 Renato Chalu Pacheco  
 João Emílio Martins de Macedo - (In Memoriam)  
 Jean Chiere Miguel Bitar - (In Memoriam)  
 José de Souza Macedo - (In Memoriam)  
 Imaã Maria Batista de Andrade  
 Maria da Conceição Rocha Fischetti  
 Lucidêa Maiorana  
 José Montdro Leite  
 Eliza Chermont Roffé  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Secretário Executivo de Saúde, em 07.03.2001  
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
 Secretário Executivo de Saúde Pública



SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

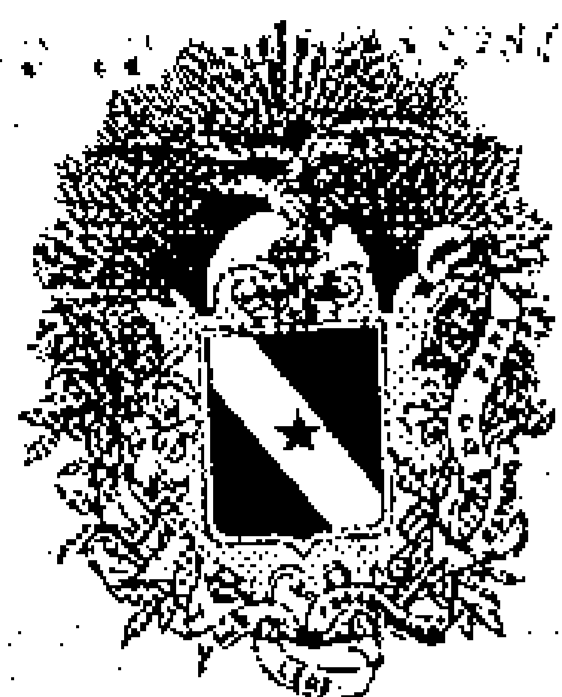
**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**  
 OS Nº 56/00 - CONVITE Nº 60/2000-NLC/SEOP  
 PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x ELETROMEC LTDA - CNPJ Nº 05.548.482/0001-32  
 OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PERTINENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.  
 TERMO INICIAL: 01.01.01  
 TERMO FINAL: 31.03.01  
 VALOR DO CONTRATO R\$ 45.828,00 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.25752.0120.1308.0000.025.459051  
 DATA: 28.02.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

**EXTRATOS DE EMPENHO**  
 EMPENHO Nº 2000NE00186  
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 01.055.130/0001-94  
 OBJETO: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.  
 TERMO INICIAL: 02.03.01  
 TERMO FINAL: 10.03.01  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.08244.0142.1424.0000.007.459051  
 DATA: 02.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

**EMPENHO Nº 2000NE00201**  
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PLATINO & GONÇALVES LTDA - CNPJ Nº 01.315.906/0001-68  
 OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA GRANJA ICUI/PA.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.  
 TERMO INICIAL: 02.03.01  
 TERMO FINAL: 17.03.01  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 142.999,98 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050  
 DATA: 02.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM

**EMPENHO Nº 2000NE00223**  
 CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x SERVIÇOS TOTAL LTDA - CNPJ Nº 03.449.003/0001-03  
 OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES NA GRANJA ICUI, EM ANANINDEUA/PA.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.  
 TERMO INICIAL: 06.03.01  
 TERMO FINAL: 16.03.01  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.304,14 (TREZE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050  
 DATA: 06.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI  
 FORO: BELÉM





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.410

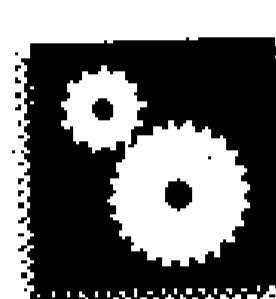
# DIÁRIO OFICIAL

0217

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
08 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

#### DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 041 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02½ (duas e meia); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Workshop a ser realizado pela ASSOMIPEM; PERÍODO: 08.03 a 10.03.2001.

#### PORTARIA Nº 042 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Workshop a ser realizado pela ASSOMIPEM; PERÍODO: 08.03 a 09.03.2001.

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 043 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: 5746450-026; CIC: 000.366.682-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 22 661 0137 1403 349034 - R\$ 100,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 07.03.2001

#### PORTARIA Nº 044 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ANA CRISTINA MÓGUI SERTÓRIO DE MIRANDA, Coordenador do Grupo de Atividades para Apoio ao Associativismo, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita de inspeção ao empreendimento POEMATEC LTDA - Projeto Fibra de Coco; DATA: 08.03.2001.

#### PORTARIA Nº 045 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista; DISEG Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnica do DIRAI; DATA: 08.03.2001

#### PORTARIA Nº 046 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Diretor do Departamento de Fomento Comercial, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visita de inspeção na empresa AMACÓCO; DATA: 09.03.2001

#### PORTARIA Nº 047 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista; DISEG Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnica do DIRAC; DATA: 09.03.2001

#### PORTARIA Nº 048 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para o Fomento Mineral, GEP-DAS-3, Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar as atividades finais de calcário na localidade de Nova Canindé; PERÍODO: 08.03 a 09.03.2001

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 049 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para o Fomento Mineral, GEP-DAS-3, MATRÍCULA: 5007780-032, CIC nº 024.038.032-00, GEP-DAS-3; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 22 663 0136 2137 349034-36 - R\$ 100,00  
24101 22 663 0136 2137 349034-40 - R\$ 100,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 07.03.2001



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

#### PORTARIA Nº 0178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

#### RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 1.499.747,43 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0146-PARÁ-URBE			0,00	1.499.747,43	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	1.499.747,43	0,00
OBRAS					
SEOP		001	0,00	1.499.747,43	0,00
TOTAL			0,00	1.499.747,43	0,00

Reduzir da Portaria nº 0135, de 16/02/2001, publicada no D. O. E nº 29.402, de 21/02/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
PAULO FERNANDO MACHADO  
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 0177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

#### RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 97.764,29 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	36.209,82	6.409,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	2.828,07	6.089,77
FOLHA SUPLEMENTAR					
SEDURB		001	0,00	790,07	0,00
FUNTELPA		001	0,00	0,00	781,76
UEPA		001	0,00	2.038,00	0,00
IAP		001	0,00	0,00	1.647,13
DEA					
SECTAM		001	0,00	0,00	3.660,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	33.381,75	0,00
ORDINÁRIO					
SECULT		001	0,00	4.418,11	0,00
DEA					
PMPA		001	0,00	28.963,64	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00	320,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
IAP		001	0,00	0,00	320,00
PROGRAMA: 0111-CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO			0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00	5.000,00

#### EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	0,00	0,00	5.000,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	144,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	144,70	0,00
DEA				
SEDUC	043	0,00	144,70	0,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES		0,00	25.000,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	25.000,00	25.000,00
DIÁRIAS				
SETRAN	001	0,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL		0,00	61.354,52	36.409,77

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
PAULO FERNANDO MACHADO  
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 0179, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

#### RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 320.785,89 (TREZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	1.320,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	1.320,00	0,00
DEA					
PMPA		001	0,00	1.320,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00	3.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
DETRAN		061	0,00	0,00	3.000,00
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL			0,00	285.226,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	117.881,29	0,00
ORDINÁRIO					
FUNCAP		060	0,00	114.521,00	0,00
REFORMA					
FUNCAP		060	0,00	1.200,29	0,00
DIÁRIAS					
FUNCAP		060	0,00	2.160,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	167.344,71	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FUNCAP		060	0,00	167.344,71	0,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS			0,00	0,00	31.239,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	0,00	31.239,89
FOLHA DE PAGAMENTO					
ITERPA/SENTENÇAS JUDICIAIS		061	0,00	0,00	31.239,89
TOTAL			0,00	286.546,00	34.239,89

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
PAULO FERNANDO MACHADO  
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 0105, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS

TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

1 - Aumentar no montante de R\$ 1.825.812,24 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		000	272.309,24		33.999,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		000	2.440,11		0,00
<b>FOLHA SUPLEMENTAR</b>					
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	000	2.440,11		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	245.649,13		33.999,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	000	35.500,00		22.000,00
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	000	10.229,00		10.229,00
<b>CONTRATO</b>					
<b>CONTRATO GLOBAL</b>					
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	000	59.540,00		0,00
SEAD	001	000	55.000,00		0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	000	40.500,00		0,00
<b>CONTRATO ESTIMATIVO</b>					
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	000	23.950,00		0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	000	15.145,38		0,00
<b>DIÁRIAS</b>					
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	000		0,00	1.770,00
<b>VALE TRANSPORTE</b>					
GAB. VICE-GOVERNADOR/		001	0,00	364,75	0,00
COMPLEMENTAÇÃO		001		0,00	0,00
<b>COMBUSTÍVEL</b>					
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	000	5.420,00		0,00
INVESTIMENTOS		000	24.220,00		0,00
<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>					
GAB. GOV - CASA CIVIL	001	000	23.220,00		0,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	000	1.000,00		0,00
<b>PROGRAMA: 0019-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b>					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	15.319,00		21.195,00
ORDINÁRIO		000	15.319,00		21.195,00
SEPLAN	013	000	8.190,00		7.420,00
<b>CONTRATO</b>					
<b>CONTRATO ESTIMATIVO</b>					
SEPLAN	013	000	3.139,00		8.575,00
<b>DIÁRIAS</b>					
SEPLAN	013	000	4.000,00		5.200,00
<b>PROGRAMA: 0141-APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO</b>					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	3.682,00		5.018,00
ORDINÁRIO		000	3.682,00		5.018,00
SEPLAN	001	000	2.900,00		2.600,00
<b>CONTRATO</b>					
<b>CONTRATO ESTIMATIVO</b>					
SEPLAN	001	000	450,00		1.400,00
<b>DIÁRIAS</b>					
SEPLAN	001	000	332,00		1.018,00
<b>PROGRAMA: 0006-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARLAMENTARES E PENSIONISTAS SEGURADOS</b>					
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	000	000	40.000,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES		000	40.000,00		0,00
IPALEP	061	000	40.000,00		0,00
<b>PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS</b>					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	20.000,00		0,00
ORDINÁRIO		000	20.000,00		0,00
ENC. SEAD	001	000	20.000,00		0,00
<b>PROGRAMA: 0020-GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	37.168,00		31.088,00
ORDINÁRIO		000	37.168,00		31.088,00
SEPLAN	001	000	14.025,00		13.230,00
PRODEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SEPLAN	001	000	11.492,00		5.746,00
<b>CONTRATO</b>					
<b>CONTRATO ESTIMATIVO</b>					
SEPLAN	001	000	4.917,00		7.202,00
<b>DIÁRIAS</b>					
SEPLAN	001	000	6.734,00		4.910,00
<b>PROGRAMA: 0135-GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		000	773.121,00		10.000,00
ORDINÁRIO		000	773.121,00		10.000,00
<b>CONTRATO</b>					
<b>CONTRATO GLOBAL</b>					
GAB. VICE-GOVERNADOR	001	000	57.000,00		0,00
<b>CONTRATO ESTIMATIVO</b>					
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	000	705.121,00		0,00

INTERNET: www.ioepa.com.br

## DIÁRIAS

GAB. GOV - CASA CIVIL	001	0,00	11.000,00	10.000,00
PROGRAMA: 0146-PARÁ-URBE		0,00	562.913,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	562.913,00	0,00
<b>EGE-SBPA</b>				
<b>INVEST. EMPRESAS/OUTROS</b>				
ENC. SEFA		0,00	562.913,00	0,00
<b>3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará</b>				
	006	0,00	204.140,00	0,00
<b>3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará</b>				
	001	0,00	358.773,00	0,00
		0,00	1.724.512,24	101.300,00
<b>TOTAL</b>				

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 0163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 4476, de 02 de janeiro de 2001 e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001.

RESOLVEM:

I - Destacar o montante de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), da Unidade Orçamentária: 04101 - Tribunal de Justiça do Estado, da quota autorizada no 1º trimestre/01, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, fonte 001, para a Unidade Orçamentária: 47201 - Fundação Carlos Gomes.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

## AUTORIZAR A VIAJAR

## PORTARIA Nº 0614 DE 06 DE MARÇO DE 2001

Nº de diárias: 2 (duas) a cada servidor; Nome do servidores: Cleber Carlos Cardoso Matos e Jorge Tadeu Brito de Oliveira; Matrícula: 0304387-010 e 3279863-017; Cargo: Administrador e Chefe de Divisão; Destino: município de São João de Pirabas; Período: 06 a 08-03-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

## PORTARIA Nº 0615 DE 06 DE MARÇO DE 2001

Nº de diárias: 2 (duas); Nome do servidores: Cleber Carlos Cardoso Matos; Matrícula: 0304387-010 Cargo: Administrador; Destino: município de Capanema; Período: 12 a 14-03-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

## PORTARIA Nº 2145 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 134, "Caput", § 2º da Lei nº 5810/94, ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, Mat. nº 0096610-018, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.560 de 08.02.2001.

## APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/016764, referente a servidora ELZA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, deixando de incluir nos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

## PORTARIA Nº 2009 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 136, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA TEIXEIRA DA COSTA, Mat. nº 0316580-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1, 102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 2000.

## CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.580 de 08.02.2001.

## AUTORIZAR A VIAJAR

## PORTARIA Nº 0659 DE 07 DE MARÇO DE 2001

Nº de diárias: 3 (três); Nome do servidor: Olavo Câmara de Oliveira Junior; Matrícula: 3154815-011; Cargo: Procurador; Destino: municípios de Marabá e Xinguba; Período: 11 a 13-03-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

## PORTARIA Nº 0660 DE 07 DE MARÇO DE 2001

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO	DIÁRIAS
Carlos Sérgio Gomes de Souza	Ourém, Santa Maria e Santarém Novo	12 a 17-03-2001	06
Afonso Maria Freitas Mesquita	São Caetano de Odivelas, Nova Timboteua e Peixe Bol	12 a 16-03-2001	05
Lindinalva Oliveira Silva	São Caetano de Odivelas	12 a 14-03-2001	03

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do servidor: Tânia Maria da Silva Costa; Matrícula: 0004545-016; Cargo: Auxiliar Técnico; Valor do suprimento: R\$ 2.500,00; Elemento de despesa: 13101 04 128 0017 2311 34903437; Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

## FÉRIAS

## PORTARIA Nº 049 DE 05 DE MARÇO DE 2001

Nome do servidor: Flávio Roberto da Costa Silva; Matrícula: 0002445-011; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Divisão de Pessoal; Período: 05-03 a 03-04-2001; Exercício: 2001

## PORTARIA Nº 050 DE 05 DE MARÇO DE 2001

Nome do servidor: Saulino de Jesus do Carmo; Matrícula: 0002445-011; Cargo: Agente de Portaria; Lotação: Divisão de Administração e Serviços; Período: 06-03 a 04-04-2001; Exercício: 2000



**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**  
Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0060

## PORTARIA Nº 0162 DE 07 DE MARÇO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e

Considerando os termos do Ofício nº 003/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída pela Portaria nº 0016/01-G.S., de 04/01/01, prorrogada através da Portaria nº 0960 de 20/01/2001, publicada em 06/02/2001, no qual solicita redesignação.

Considerando que ainda restam a coleta de depoimentos de servidores desta secretária, para que esse Colegiado Sindicante possa formar sua convicção, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

## RESOLVEM:

I. REDESIGNAR, a partir de 08/03/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810/94, os servidores LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, contador, matrícula funcional nº 0031690-022, FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA LUNES, economista, matrícula funcional nº 5539290-011, DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA, Datilógrafo, matrícula funcional nº 0049654-018, para sob a presidência da primeira, ultraparem a apuração dos fatos e responsabilidades administrativas que forem identificadas na Instrução probatória dos trabalhos apuratórios que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória instituída pela Portaria supra.

II. CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante designada pela

Portaria nº 0016/2001-G.S., devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 07/03/2001.

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do

Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 416 - DE OFÍCIO, em que é recorrendo/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado J. E. H. SOUZA COMÉRCIO, I.E. nº 15.191.650-0, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 20 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do

Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 872 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrendo/recorrida a M. FREIRE E CIA

LTD A, I. E. nº 15.086.513-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 880 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **MERPRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, I. E. n.º 15.003.142-4, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **WALMIR HUGO DOS SANTOS**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 488 - DE OFÍCIO**, em que é recorrente/recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, e interessado **COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MAIA LTDA**, I. E. n.º 15.111.161-8, sendo relator o Conselheiro **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 790 - DE OFÍCIO**, em que é recorrente/recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, e interessado **MOTOGERAL LTDA**, I. E. n.º 15.085.579-6, sendo relator o Conselheiro **HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 340 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA**, I. E. n.º 15.145.134-6, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 548 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA**, I. E. n.º 15.072.977-4, advogado **JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS**, registro n.º 5888 - OAB/PA, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 27 de março de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
**RECURSO N.º 596 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **ARMARINHO KAREN LTDA**, I. E. n.º 15.181.994-7, advogado **DEMÉTRIO DOS SANTOS CARVALHO**, registro n.º 6860 - OAB/PA, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**.  
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de março de 2001.  
 Terezinha Silva Navegantes  
 Chefe da Secretaria Geral

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado Parcialmente Procedente em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.  
 Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710 2º andar.  
 CONT. - J MAIA COMÉRCIO LTDA INSC. EST. 15.180.881-3 1ª R.F. AINF 14263

PROC. 15.452/97.

Belém (Pa), 06 de março de 2001  
**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO**  
 Diretor de Julgamento

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710 2º andar.  
 CONTRIBUINTE - MICA LIMA, INSC. EST. 15.179.246-1, 1ª R.F. PROC. 4479/98, AINF.  
 Belém (Pa), 06 de março de 2001.  
**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO**  
 Diretor de Julgamento

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PROCEDENTES em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus n.º 2710.  
 CONT. - TAMPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INSC. EST. 15.174.935-3, 9ª RF, PROC. 9219/96 AINF N.º 10599  
 CONT. - MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, INSC. EST. 15.180.803-1, 1ª RF, PROC. 01.399/00, AINF N.º 31127.  
 CONT. - M.I.C.A. LIMA, INSC. EST. 15.179.246-1, 1ª RF, PROC. 7.958/98, AINF 21903  
 Belém (Pa), 06 de março de 2001  
**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO**  
 Diretor de Julgamento

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal, lavrados contra a mesma foram julgados IMPROCEDENTES em decisão de 1ª instância.  
 CONTRIBUINTE - COM. E IND. DE BEBIDAS DO NORTE, INSC. EST. 15.209.468-7, 9ª RF, PROC. 5969/00, AINF 035335. CONTRIBUINTE - COM. E IND. BEBIDAS DO NORTE, INSC. EST. 15.209.468-7, 9ª RF, PROC. 5973/00, AINF 035336  
 Belém, (Pa), 06 de março de 2001.  
**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO**  
 Diretor de Julgamento

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 255 DE 02.03.2001

PLANO DE VIAGEM N.º 02/2001/DESUT.

AUTORIZAR, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR**, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 16.02.2001, em complementação as concedidas, através da Portaria n.º 170 de 12.02.2001.

PORTARIA N.º 256 DE 02.03.2001

Plano de Viagem S/N.º /2001/DFI, encaminhado através do Mem.º n.º 027/01 - DFI, de 23.02.2001.

AUTORIZAR, ao servidor **LUCIANO LIMA RODRIGUES**, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 05 a 10.03.2001, em virtude das deliberações do plenário - Reunião da COTEPE/ICMS - ECF, em Campinas.

PORTARIA N.º 257 DE 02.03.2001

PLANO DE VIAGEM S/N.º /2001/EPAZ.

AUTORIZAR, à servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH**, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 15 a 17.02.2001, em virtude da vistoria técnica nas empresas de informática, em Tailândia/Tomé - Açu.

PORTARIA N.º 258 DE 02.03.2001

Plano de Viagem N.º 07/2001 - DESUT, encaminhados através do Mem.º n.º 107/2001 - DESUT, de 01.03.01.

AUTORIZAR, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR**, o pagamento de 02 (duas) diárias, nos dias 07 e 08.03.2001, em virtude de participar da reunião do GT - 34, que trata de convênios e protocolos referentes a Substituição Tributária, de interesse do Estado, em Brasília.

PORTARIA N.º 259 DE 02.03.2001

Plano de Viagem N.º 021/2001 - DITRA/DEOP/DAD, encaminhados através do

Mem.º n.º 062/2001 - DITRA, de 23.02.01.

AUTORIZAR, ao servidor **HORÁCIO FERNANDES LEITE**, o pagamento de 1/2 (meia) diárias, no dia 22.02.2001, em virtude do transporte de técnica da CINF (Mem.º 049/2001 - CINF), em Bragança.

PORTARIA N.º 260 DE 02.03.2001

PLANO DE VIAGEM N.º 016/2001 - CINF.

AUTORIZAR, à servidora **HELENA FAVACHO CASTRO**, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 16.03 a 01.04.2001, em virtude da Supervisão das Rotinas do SOPF, no Itinga.

PORTARIA N.º 0261 DE 06.03.2001

PROTOCOLO N.º 37787 DE 16.02.2001.

AUTORIZAR, ao servidor **CARLOS SÉRGIO DA SILVA MATOS**, Meteorista, Matrícula n.º 5133858-011, lotado na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelo dependente abaixo discriminado: **YURI DE OLIVEIRA MATOS**

PORTARIA N.º 262 DE 06.03.2001

PV N.º 021/2001 - CINF.

AUTORIZAR, à servidora **ANA CLÁUDIA LACORT DOS SANTOS**, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16 a 30.03.2001, em virtude da Supervisão das Rotinas do SOPF, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA N.º 263 DE 06.03.2001

PV N.º 012/2001 - CARR / DAIF.

AUTORIZAR, ao servidor **CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO**, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 01 a 03.03.2001, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Salinas.

PORTARIA N.º 264 DE 06.03.2001

PV N.º 003/2001 - INSP. FAZEND. DO ITINGA.

AUTORIZAR, aos servidores **JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS**, **LENY DO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM**, **EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE**, **LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, **MARIA DE JESUS CARVALHO MOREIRA**, **GEORGE TAVARES DOS SANTOS**, **ÂNGELA MARIA MENDES ABREU VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS**, **GRACIETE FERREIRA SANTOS** e **MARINA DE SOUZA OLIVEIRA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 12 a 16.03.2001, em virtude de participarem da reunião de avaliação interligado do Projeto BANSEFA, em Belém.

PORTARIA N.º 265 DDE 06.03.2001

P.V.N.º 05/2001/D.R.F.E. - 8ª RF / Posto Fiscal do KM - 12, encaminhado através do Ofício 013/2001 - SRAG, datado de 21.02.2001.  
 AUTORIZAR, aos servidores **GETÚLIO MELO COUTINHO DA SILVA JÚNIOR** e **WALMIR LIMA MIRANDA**, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 05 a 14.03.2001, em virtude da participação da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/ BELEM.

PORTARIA N.º 266 DE 06.03.2001

P.V.N.º 06/2001/D.R.F.E. - 8ª RF / Posto Fiscal do KM - 12, encaminhado através do Ofício 013/2001 - SRAG, datado de 21.02.2001.  
 AUTORIZAR, aos servidores **PAULO SÉRGIO PINTO DEBS** e **JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES**, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 19 a 28.03.2001, em virtude da participação da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA/SEFA/ BELEM.

PORTARIA N.º 0267 DE 06.03.2001

PROTOCOLO N.º 45255 DE 01.03.2001.

SUSPENDER, dos efeitos da Portaria n.º 048 de 16.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2001, que concedeu Licença Prêmio à servidora **WALDELENA SANTOS DA ROCHA**, Contador, Matrícula n.º 5620503-010, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, 30 (trinta) dias do gozo, correspondente ao período de 03.03.2001 a 01.04.2001.

PORTARIA N.º 0268 DE 06.03.2001

PROTOCOLO N.º 39157 DE 20.02.2001.

DISPENSAR, de acordo com o Art. 72, inciso X, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Ponto da servidora **MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO**, Médico, Matrícula n.º 0104493-016, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DAD, no período de 11.03 a 14.03.2001, para participar do XIV Congresso Nacional de Pediatría - Região Norte, a realizar-se nesta Capital. A participante deverá apresentar no regresso, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante de frequência.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPP

PORTARIA N.º 0155 DE 06.03.2001

REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 06.02.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor **JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS**, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 5333270-028.

PORTARIA N.º 0156 DE 06.03.2001

REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 31.01.2001.

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor **NATALINO NASCIMENTO RODRIGUES FILHO**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5145970-014.

PORTARIA N.º 0157 DE 06.03.2001

MEM.º N.º 041/2001/DAIF-SEFA DE 28.02.2001.

REMOVER, a contar de 05.03.2001, da Coordenadoria de Contabilidade/DCCI

para a Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, a servidora WALDELENA SANTOS DA ROCHA, Contador, Matrícula nº. 5620503-010.

**PORTARIA Nº. 0158 DE 06.03.2001**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 50, DA LEI Nº. 5.810/94,** REMOVER, da Inspetoria Fazendária do Itinga para a Divisão de Almoxarifado/DERM/DAD, o servidor RONALDO DURANS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252043-011.

**PORTARIA Nº. 0159 DE 06.03.2001****PROTOCOLO Nº. 44043 DE 28.02.2001.**

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Itinga, a servidora MARIA HELENA SALES DE BRITO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0006114-017.

**PORTARIA Nº. 0160 DE 06.03.2001****PROTOCOLO Nº. 17838 DE 25.01.2001.**

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gurupi para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora ELISA DE FÁTIMA BITENCOURT, Digitador, Matrícula nº. 3244849-022.

**PORTARIA Nº. 0161 DE 06.03.2001****PROTOCOLO Nº. 230875 DE 08.11.2000.**

REMOVER, a pedido, da Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CONF/DAIF para a Inspetoria Fazendária do Gurupi, a servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, Técnico, Matrícula nº. 0055808-020.

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC****PORTARIA Nº. 0166 DE 07.03.2001.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do Processo nº. 29600 de 08.02.2001.

**RESOLUÇÃO:**

DISPENSAR, a pedido, da função de Supervisor, Nível I, o servidor CLAUDIO LUIZ RODRIGUES ALVES, Matrícula nº. 5143977-016, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, a contar de 08.02.2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2001.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº. 0167 DE 07.03.2001.**

A Secretária Executiva da Fazenda, em exercício, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto nº. 2.235 de 16.07.97, e, considerando os termos dos Processos nºs. 04281/2001 e 3246/2001.

**RESOLUÇÃO:**

CONCEDER, a partir de 01.01.2001, de acordo com o Artigo 94, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor RUYCARLOS GOMES CHAGAS, Matrícula nº. 0050016-017, ocupante do cargo de Contador, GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Coordenadoria de Contabilidade/DCCI, Licença para cumprir Mandato Eletivo de Vice - Prefeito do Município de São Caetano de Odivelas, com ônus para o Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 07 de março de 2001.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC****CONTRATO ORIGINAL: S/Nº**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alanir de Jesus da Paz Marinho.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sebastião de Freitas, nº 1500, Capanema-PA  
Valor do Contrato Original: R\$36.840.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 20.12.93, prorrogação
- 2º TAC, 01.01.94, valor estimado: R\$899.486,52
- 3º TAC, 21.12.94, prorrogação
- 4º TAC, 04.01.95, valor estimado: R\$1.465,20
- 5º TAC, 15.05.95, valor estimado: R\$2.623,20
- 6º TAC, 26.12.95, prorrogação
- 7º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$5.400,00
- 8º TAC, 10.07.96, valor estimado: R\$489,54
- 9º TAC, 23.12.96, prorrogação
- 10º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$6.462,24
- 11º TAC, 31.12.97, prorrogação
- 12º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$6.462,24
- 13º TAC, 22.12.98, prorrogação
- 14º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$6.462,24
- 15º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 16º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$6.462,24
- 17º TAC, 29.12.2000, prorrogação
- 18º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 1.615,56

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 18º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

**Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa**

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00017 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.615,57 (um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC****CONTRATO ORIGINAL: S/Nº**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Valmir de Oliveira Rodrigues

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Lameira Bittencourt s/nº, no Município de Ourém-PA.

Valor do Contrato Original: R\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 20.12.93, prorrogação.
- 2º TAC, 01.01.94, valor estimado: R\$732.481,32
- 3º TAC, 21.12.94, prorrogação
- 4º TAC, 04.01.95, valor estimado: R\$1.193,16
- 5º TAC, 15.05.95, valor estimado: R\$324,56
- 6º TAC, 26.12.95, prorrogação.
- 7º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$1.680,00
- 8º TAC, 10.07.96, valor estimado: R\$152,28
- 9º TAC, 23.12.96, prorrogação.
- 10º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$2.010,48
- 11º TAC, 24.12.97, prorrogação.
- 12º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$1.507,86
- 13º TAC, 22.12.98, prorrogação.
- 14º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$2.010,48
- 15º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 16º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$2.010,48
- 17º TAC, 29.12.2000, prorrogação
- 18º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 502,62

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 18º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

**Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa**

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00025 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 502,63 (quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 07º TAC****CONTRATO ORIGINAL: Nº 004/98/SEFA**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Wilson Ricardo de Oliveira.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Castelo Branco, nº 661, Centro, Município de St. Luzia do Pará-PA.

Valor do Contrato Original: R\$388,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 22.12.98, prorrogação.
- 2º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$1.080,00
- 3º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 4º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$1.080,00
- 5º TAC, 18.12.2000, prorrogação
- 6º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 1.080,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/98, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

**Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa**

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00035 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 270,01 (duzentos e setenta reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 12º TAC****CONTRATO ORIGINAL Nº: 049/96/SEFA**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nelson Freitas Machado.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Tapajós, Trav. dos Mártires, Centro, na cidade de Santarém/PA

Valor do Contrato Original: R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$6.150,00
- 2º TAC, 21.03.97, valor estimado: R\$20.850,00
- 3º TAC, 24.12.97, prorrogação.
- 4º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$9.000,00
- 5º TAC, 01.05.98, valor estimado: R\$18.000,00
- 6º TAC, 22.12.98, prorrogação.
- 7º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$18.000,00
- 8º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 9º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$27.000,00
- 10º TAC, 18.12.2000, prorrogação
- 11º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 13.500,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 11º Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

**Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa**

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00031 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 6.750,01 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 15º TAC****CONTRATO ORIGINAL Nº: 029/95/SEFA**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e Arnaldo da Silva Pinheiro.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rod. BR316, Km 0, Ananindeua-PA.

Valor do Contrato Original: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 26.12.95, prorrogação
- 2º TAC, 02.01.96, valor estimado: R\$8.400,00
- 3º TAC, 23.12.96, prorrogação.
- 4º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$8.400,00
- 5º TAC, 15.05.97, valor estimado: R\$1.240,05
- 6º TAC, 24.12.97, prorrogação.
- 7º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$7.788,06
- 8º TAC, 22.12.98, prorrogação.
- 9º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$10.384,08
- 10º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 11º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$10.384,08
- 12º TAC, 18.12.2000, prorrogação
- 13º TAC, 02.01.2001, alteração do locador do imóvel sito na Av. BR-316, KM 0 Entroncamento, passando a ser Arnaldo da Silva Pinheiro

14º TAC, 02.01.2001, valor estimado R\$ 5.192,04

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 14º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/95, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

**Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa**

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00049 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$2.569,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 09º TAC****CONTRATO ORIGINAL Nº: 015/97/SEFA**

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. João Gonçalves da Cruz.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Alacid Nunes, s/nº, Município de Abel Figueiredo/PA

Valor do Contrato Original: R\$1.832,24 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

- 1º TAC, 24.12.97, prorrogação.
- 2º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$3.436,29
- 3º TAC, 22.12.98, prorrogação.
- 4º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$4.581,72
- 5º TAC, 22.12.99, prorrogação
- 6º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$4.581,72

7º Tac, 18.12.2000, prorrogação

8º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 2.290,86

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/97, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00023 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.145,44 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 12º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 038/96/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Maria Aparecida de Carvalho Mourão.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Quadra 12, da Folha 32, Lote nº 04, da área de expansão urbana, Nova Marabá/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 16.656,59 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 06.12.96, alteração de Cláusula.

2º Tac, 23.12.96, prorrogação.

3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 22.800,00

4º Tac, 24.12.97, prorrogação.

5º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 17.100,00

6º Tac, 22.12.98, prorrogação.

7º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 22.800,00

8º Tac, 22.12.99, prorrogação

9º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 22.800,00

10º Tac, 18.12.2000, prorrogação

11º Tac, 02.01.2001, valor estimado R\$ 11.400,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 11º Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00028 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 5.700,01 (cinco mil, setecentos reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 20º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alceitor Moura.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Trav. 03 de Maio, nº 1040, Nazaré, Belém/PA.

Valor do Contrato Originário: Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 20.12.93, prorrogação.

2º Tac, 01.01.94, valor estimado: Cr\$ 3.515.910,36

3º Tac, 04.11.94, modificação do valor locatício.

4º Tac, 20.12.94, prorrogação.

5º Tac, 04.01.95, valor estimado: R\$ 4.673,64

6º Tac, 26.12.95, prorrogação.

7º Tac, 02.01.96, valor estimado: R\$ 13.680,00

8º Tac, 06.02.96, valor estimado: R\$ 3.194,40

9º Tac, 20.12.96, prorrogação.

10º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 17.164,80

11º Tac, 20.02.97, valor estimado: R\$ 1.384,82

12º Tac, 24.12.97, prorrogação.

13º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 14.083,65

14º Tac, 22.12.98, prorrogação.

15º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 18.778,20

16º Tac, 22.12.99, prorrogação

17º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 18.778,20

18º Tac, 29.12.2000, prorrogação

19º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 4.694,55

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 19º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00015 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 4.694,56 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 13º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 007/96/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Gilberto Oliveira do Carmo.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Jarbas Passarinho, nº 482, na Cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula.

2º Tac, 23.12.96, prorrogação.

3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 6.000,00

4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R\$ 501,04

5º Tac, 24.12.97, prorrogação.

6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 5.053,50

7º Tac, 22.12.98, prorrogação.

8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 6.738,00

9º Tac, 22.12.99, prorrogação

10º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 6.738,00

11º Tac, 18.12.2000, prorrogação

12º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 3.369,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 12º Termo Aditivo ao Contrato S/Nº, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00022 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.684,51 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 036/95/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Mário Cezar Sobral Marins.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Guarani, nº 15, Centro, Tucumã/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 27.12.95, prorrogação.

2º Tac, 02.01.96, valor estimado: R\$ 9.600,00

3º Tac, 23.12.96, prorrogação.

4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 9.600,00

5º Tac, 15.05.97, valor estimado: R\$ 1.620,00

6º Tac, 24.12.97, prorrogação.

7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 9.144,00

8º Tac, 22.12.98, prorrogação.

9º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 12.192,00

10º Tac, 22.12.99, prorrogação.

11º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 12.192,00

12º Tac, 18.12.2000, prorrogação

13º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 6.096,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 13º Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/95, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00029 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 3.048,01 (três mil e quarenta e oito reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 012/96/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Messias

Moreira da Silva.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Rio Maria, nº 479, entre Av. 06 e Av. 04, Centro, Rio Maria/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.718,00 (quatro mil, setecentos e dezoito reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 01.03.96, valor estimado: R\$ 1.025,60

2º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula.

3º Tac, 23.12.96, prorrogação.

4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$ 6.270,72

5º Tac, 14.04.97, valor estimado: R\$ 399,52

6º Tac, 24.12.97, prorrogação.

7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 5.124,42

8º Tac, 22.12.98, prorrogação.

9º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 6.832,56

10º Tac, 22.12.99, prorrogação

11º Tac, 03.01.2000, valor estimado R\$ 6.832,56

12º Tac, 18.12.2000, prorrogação

13º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 3.416,28

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 13º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00030 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.708,15 (um mil, setecentos e oito reais e quinze centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 11º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 047/96/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Odete Felix Fraga.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Xingu, nº 481, Centro, Município de Xinguara/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 5.401,72 (cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 26.12.96, prorrogação.

2º Tac, 02.01.96, valor estimado: R\$ 16.205,16

3º Tac, 24.12.97, prorrogação.

4º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 12.153,87

5º Tac, 22.12.98, prorrogação.

6º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 16.205,16

7º Tac, 22.12.99, prorrogação

8º Tac, 03.01.2000, valor estimado R\$ 16.205,16

9º Tac, 18.12.2000, prorrogação

10º Tac, 02.01.2001, valor estimado R\$ 8.102,58

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 10º Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036, Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00034 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 4.051,30 (quatro mil, cinquenta e um reais e trinta centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 09º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 020/97/SEPA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Ângelo Mário de Nadai.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Sangapolita, nº 257, Centro, Município de Redenção/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 24.12.97, prorrogação.

2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$ 13.500,00

3º Tac, 22.12.98, prorrogação.

4º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 18.000,00

5º Tac, 22.12.99, prorrogação

6º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 18.000,00

7º Tac, 18.12.2000, prorrogação

8º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 9.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/97, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00018 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 13º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 030/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Alves Araújo.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Norberto de Melo, nº 1185, Centro, Marabá/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$5.133,39 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula

2º Tac, 23.12.96, prorrogação.

3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$6.600,00

4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R\$404,16

5º Tac, 24.12.97, prorrogação.

6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$5.385,15

7º Tac, 22.12.98, prorrogação.

8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$7.236,24

9º Tac, 22.12.99, prorrogação

10º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$7.236,24

11º Tac, 18.12.2000, prorrogação

12º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 3.618,12

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 12º Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00020 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 048/95/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alexandre José Francês

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua São Boaventura, nº 155, Cidade Velha, Belém/PA.

Valor do Contrato Originário: R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 26.12.95, prorrogação.

2º Tac, 02.01.96, valor estimado: R\$14.400,00

3º Tac, 23.12.96, prorrogação.

4º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$14.400,00

5º Tac, 20.02.97, valor estimado: R\$1.700,70

6º Tac, 22.12.97, prorrogação.

7º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$12.286,08

8º Tac, 22.12.98, prorrogação.

9º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$6.381,44

10º Tac, 22.12.99, prorrogação

11º Tac, 03.01.2000, valor estimado R\$16.381,44

12º Tac, 18.12.2000, prorrogação

13º Tac, 02.01.2001, valor estimado R\$ 8.190,72

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 13º Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/95, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00033 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$4.095,37 (quatro mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 11º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 045/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Carlos Alberto Silva.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na D. Pedro I, nº 1057, Umarizal, Belém/PA, estando incluso no valor locatício a linha telefônica de número 241-8954, conforme declaração anexa.

Valor do Contrato Originário: R\$13.857,90 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 23.12.96, prorrogação.

2º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$36.152,16

3º Tac, 24.12.97, prorrogação.

4º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$30.126,80

5º Tac, 22.12.98, prorrogação.

6º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$36.152,16

7º Tac, 22.12.99, prorrogação

8º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$36.152,16

9º Tac, 18.12.2000, prorrogação

10º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 18.076,08

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 10º Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00050 de 26.01.2001, no valor estimado de R\$ 9.038,05 (nove mil, trinta e oito reais e cinco centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nicolas Ellis Chase.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Gaspar Viana, 832 - Reduto, Belém-PA

Valor do Contrato Originário: R\$6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$23.749,99

2º Tac, 16.10.2000, prorrogação e valor estimado: R\$6.333,28

3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 23.750,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00019 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 010/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Rebelo Oliveira

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dom Pedro, 1097

Valor do Contrato Originário: R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$8.460,00

2º Tac, 21.05.2000, prorrogação e valor estimado: R\$11.460,00

3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 8.460,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00116 de 30.01.2001, no valor estimado de R\$ 5.400,01 (cinco mil e quatrocentos reais e um centavo), para cobertura

parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Manoel Bragança Nobre.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua dos Mundurucos, 2710, entre Av. Generalíssimo Manoel Teodoro e Trav. 14 de Março, Bairro Cremação, nesta Capital

Valor do Contrato Originário: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$8.000,00

2º Tac, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado: R\$40.000,00

3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 8.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00027 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 06º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 030/98/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sra. Lilia Santos Franco.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Conselheiro Furtado, 327, Bairro de Baixa Campes.

Valor do Contrato Originário: R\$21.284,28 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$5.331,07

2º Tac, 30.11.99, valor estimado: R\$1.773,69

3º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$21.284,28

4º Tac, 01.12.2000, prorrogação e valor estimado: R\$1.773,69

5º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 8.868,45

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/98, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00026 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 5.321,08 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.

2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 07º TAC  
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/97/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Bernardo Nicolau Koiry.

Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. 16 de Novembro, 82, Bairro do Comércio

Valor do Contrato Originário: R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$31.200,00

2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$10.400,00

3º Tac, 30.04.99, prorrogação e valor estimado: R\$20.800,00

4º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$10.400,00

5º Tac, 30.04.2000, prorrogação e valor estimado: R\$20.800,00

6º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 10.400,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/97, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.

Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa

2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.349036. Fonte - 044

QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00014 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 7.800,01 (sete mil e oitocentos reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 023/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Carlos Chaves da Cunha.  
 Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Tavares Bastos, 1338, Bairro da Marambaia, nesta Capital.  
 Valor do Contrato Originário: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$9.600,00  
 2º Tac, 01.12.2000, prorrogação e valor estimado: R\$800,00  
 3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 4.800,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº023/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00024 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 2.400,01 (dois mil e quatrocentos reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 10º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 050/96/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Orlando de Brito Souza.  
 Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Trav. Quintino Bocaiuva, 1185, Bairro Nazaré.  
 Valor do Contrato Originário: R\$4.000,00 (quatro mil reais)  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$20.000,00  
 2º Tac, 29.10.97, prorrogação e valor estimado: R\$4.000,00  
 3º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$20.000,00  
 4º Tac, 29.10.98, prorrogação e valor estimado: R\$4.000,00  
 5º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$20.000,00  
 6º Tac, 29.10.99, prorrogação e valor estimado: R\$4.000,00  
 7º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$20.000,00  
 8º Tac, 01.11.2000, prorrogação e valor estimado: R\$4.000,00  
 9º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$20.000,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/96, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2900.349036. Fonte - 044  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00016 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 06º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 026/98/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Dircceu Santos Frederico Sobrinho.  
 Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Hugo de Mendonça nº 174, Praça da Bandeira, no Município de Itaipava/PA.  
 Valor do Contrato Originário: R\$10.658,40 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$7.041,66  
 2º Tac, 10.09.99, prorrogação e valor estimado: R\$3.244,00  
 3º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$7.041,66  
 4º Tac, 11.09.2000, prorrogação e valor estimado: R\$3.256,60  
 5º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 7.041,66  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/98, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho

para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00021 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 2.664,61 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 03º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 003/2000/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Albino Ferreira dos Santos.  
 Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. José Bonifácio Nº 3066.  
 Valor do Contrato Originário: R\$45.229,45 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 02.01.2001, valor estimado R\$ 6.4550,76  
 2º Tac, 15.02.2001, prorrogação  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº003/2000, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2900.349036. Fonte - 044  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00017 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 12.901,54 (doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 02º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/2000/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sra. Célia Martins Albuquerque.  
 Objeto do Contrato Originário: A Locadora dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Tancredo Neves S/Nº, Centro, no Município de Golanésia do Pará.  
 Valor do Contrato Originário: R\$8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 02.01.2001, Valor Estimado: R\$ 7.060,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2000, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00036 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 2.118,01 (dois mil, cento e dezoito reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 03/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Distribuidora Água Viva - T.C.A Araújo, CGC nº 02.623.305/0001-85.  
 Objeto do Contrato Originário: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros, que serão de forma parcelada pelo sistema automático, nos prédios da SEFA.  
 Valor Global do Contrato Original: R\$ 14.700,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 011/98  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 2.940,00  
 2º Tac, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado R\$ 14.798,00  
 3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 2.940,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº003/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2902.349030. Fonte - 044

2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00037 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 02º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 005/2000/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Arteplan Projetos e Construções, CGC nº 34.879.932/0001-78.  
 Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central e unidades Administrativas da Secretaria Executiva da Fazenda.  
 Valor do Contrato Original: R\$ 58.138,92  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 008/99  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 9.689,82  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2000, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2902.349050. Fonte - 001  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00266 de 12.02.2001, no valor estimado de R\$ 14.534,74 (quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 04º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 014/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a empresa Almeida & Salles Ltda, CGC nº 02.310.976/0001-96  
 Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 21 (vinte e um) mini-centrais de ar condicionado, modelo Air-Split, instaladas nas unidades da Secretaria Executiva da Fazenda.  
 Valor Global do Contrato Original: R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).  
 Modalidade de Licitação: Convite Nº 002/99  
 Aditivos Anteriores:  
 1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 3.024,00  
 2º Tac, 30.06.2000, prorrogação e valor estimado: R\$ 3.024,00  
 3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 3.024,00  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2001, conforme abaixo.  
 Cláusula Segunda - Da Dotação orçamentária e do Empenho da Despesa  
 2.1. A despesa relativa ao exercício de 2001, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2902.349030. Fonte - 001  
 2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00041 de 26.01.2001, no valor estimado de R\$ 1.512,01 (um mil, quinhentos e doze reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de Empenho de Reforço.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DO TERMO ADITIVO: 05º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 006/99/SEFA**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Manoel Bragança Nobre.  
 Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua dos Mundurucus, 2710, entre Av. Generalíssimo Manoel Teodoro e Trav. 14 de Março, Bairro Cremação, nesta Capital  
 Valor do Contrato Originário: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
 1º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$8.000,00  
 2º Tac, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado: R\$40.000,00  
 3º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 8.000,00  
 4º Tac, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/98, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano.  
 Termo Inicial: 28.02.2001  
 Termo Final: 28.02.2002  
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.349036. Fonte - 044  
 Valor estimado para este exercício: R\$ 40.000,00, fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00027 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DE TERMO ADITIVO: 05º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 03/99/SBFA**  
 Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Distribuidora Água Viva - T.C.A. Araújo, CGC Nº 02.623.305/0001-85.  
 Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral de 20 litros, que serão de forma parcelada pelo sistema automático, nos prédios da SEFA.  
 Valor Global do Contrato Original: R\$ 14.700,00  
 Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 011/98.  
 Aditivos Anteriores:  
 1º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 2.940,00  
 2º TAC, 28.02.2000, prorrogação e valor estimado R\$ 14.798,00  
 3º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 2.940,00  
 4º TAC, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/99, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula oitava do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano.  
 Termo Inicial: 28.01.2001  
 Termo Final: 28.02.2002  
 Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.349030. Fonte - 044  
 Valor estimado para este exercício: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00037 de 25.01.2001, no valor estimado de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001.  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 005/2000/SEFA**  
 Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Arteplan Projetos e Construções, CGC Nº 34.879.932/0001-78.  
 Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e hidráulicas e serviços gerais de marcenaria e carpintaria no Órgão Central e unidades Administrativas da Secretaria Executiva da Fazenda.  
 Valor do Contrato Original: R\$ 58.138,92  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 008/99  
 Aditivos Anteriores:  
 1º TAC, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 9.689,82  
 2º TAC, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2000, adicionando-se o subitem 2.2. e 2.3.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Décima do contrato original, pelo período de 01 (um) ano.  
 Termo Inicial: 28.02.2001  
 Termo Final: 28.02.2002  
 Dotação orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.349050. Fonte - 001  
 Valor estimado para este exercício: R\$ 48.449,10 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE00266 de 12.02.2001, no valor estimado de R\$ 14.534,74 (quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2001.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 28.02.2001.  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

**SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD**  
**PORT. Nº 241, 01.03.01-6º RF**  
 Nome do servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO  
 Cpf nº: 089.422.342-91  
 Valor do suprimento: (34.90.34): 2.000,00 (dois mil reais)  
 Período de aplicação: março/2001

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2000-SEFA**  
 Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de impressos de Alta Segurança (Selo Fiscal de Autenticidade).  
 Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação das propostas, homologo e adjudico a Tomada de Preços nº 007/00-SBFA, de acordo com julgamento e classificação contidos no relatório da Comissão Especial de Licitação.  
 Belém, 07 de Março de 2001.  
 Antero Duarte Lopes  
 Diretor de Programação Financeira

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 2º RF**  
 A Ilma. Sra. Dra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
 DD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º e 2º item III da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2º R.F. situada à Rua Paes de Carvalho nº 1128, para pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.  

AINF Nº	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
035077	JURANDIR ALFAIA DE SOUZA	15.120.083-1
032452	VM ESPÍRITO SANTO	15.192.553-4

Castanhal, 20 de fevereiro de 2000.  
 Elieth de Fátima da Silva Braga  
 Delegada Regional - 2º RF

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 6º RF**  
 O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6º Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que pelo presente Edital, fica intimada Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda, Insc. Estadual 15.151620-0, nos termos do Art. 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 20/10/2000, que deu provimento ao Recurso nº 97 - Voluntário (Processo nº 083/95, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 1780).  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Delegacia Fazendária.  
 Abaetetuba, 20 de Fevereiro de 2001.  
 Moacyr Dinelly de Souza Navarro  
 Delegado Regional - 6º RF

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
 Av. Almirante Barroso, 3630 - (091) 243-3613  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 011 / 2001 - DO**  
**PROCESSO: 2000 / 220521**  
 Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTÉCNIA E CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. - 02.904.092/0001-60.  
 Objeto: Execução de serviços de supervisão da AV: Independência, trecho: ROD: Augusto Montenegro/BR-316, sub-trecho: ROD: Augusto Montenegro/ROD: 40 Horas.  
 Modalidade de Licitação: C.C. nº. 390 / 2000  
 Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.  
 Vigência: 01 / 02 / 2001 a 30 / 06 / 2001.  
 Valor: R\$140.725,40  
 Data: 01 / 02 / 2001  
 Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO  
 Secretário Executivo de Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 079/2001-SEEL, DE 07.03.2001.**  
**CONCEDER:** Suprimento de Fundos ao servidor MAURO JOSÉ ARAÚJO BITTENCOURT, Professor; Matrícula: 0379360-014; CIC nº 186.629.942-53, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na rubrica 08101 2781200991.235 - Elemento de Despesa: 349034-Fonte: 045.

**PORTARIA Nº 080/2001-SEEL, DE 07.03.2001.**  
**CONCEDER:** Suprimento de Fundos ao servidor Antônio Benedito da Silva, Motorista; Matrícula: 2037335-018; CIC nº 038.306.242-04, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), na rubrica 08101 2781200991.235 - Elemento de Despesa: 349034-Fonte: 045.

**PORTARIA Nº 081/2001-SEEL, DE 07.03.2001.**  
**DIÁRIAS:** 08 (oito) diárias ao servidor RODIVALDO BRITO DO ESPÍRITO SANTO; Mat: 582779-018; CIC: 248.496.932-53; Cargo: Gerente Adm. Financeiro; Destino: Soure/Breves; Período: 09 à 16.03.2001; Objeto: Dar apoio no III RALLY LES ILES DU SOLEIL.  
**TERMO DE CESSÃO 001/2001-SEEL, DE 06.03.2001.**  
**PARTES:** Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Soure, CNPJ Nº 05.133.863/0001-50.  
**OBJETO:** A CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a utilizar no período de 06 à 12 de março de 2001, durante o III RALLY LES ILES DU SOLEIL e I RALLY TRANSAMAZONE, 02 (dois) projetores de luz, marca SIEMENS, para lâmpadas de vapor metálico de 2.000 Watts, com reatores e lâmpadas inclusos.  
**VIGÊNCIA:** 06 à 12.03.2001.  
**FORO:** Belém - Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2001.  
**ASSINATURAS:**  
 FRANCISCO DIAS FERNANDES  
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer  
 ARI JORGE RODRIGUES DIAS  
 Prefeito Municipal de Soure

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

**PORTARIA Nº 004/2001, DE 05 DE MARÇO DE 2001.**  
**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**  
**RESOLVE:**  
 conceder, aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:  

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PERÍODO DEGOZO
Line Siva Ramos	5516220-015	2050/2001	15/04 a 13/05/2001.
Ovídio Guilherme Marques Góvio	0926203-019	2000/2001	01/03 a 30/03/2001

  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**CELESTE PINA SIMÕES**  
 Secretária Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, em exercício.

**Nº CONTRATO ORIGINAL: 002/2001 - SEDURB**  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e R.C Vasconcelos e Cia. Ltda. CNPJ: 15315.369/0001-60  
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de Limpeza e Conservação.  
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº. 008/2001.  
 Termo inicial/termo final: 07/03/2001 a 06/03/2002.  
 Valor do Contrato Original: R\$ 15.597,72 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).  
 Dotação: 07.101.15.122.0125.2900 - 349037 Fonte: 001.  
 Foto: Comarca de Belém.  
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões  
 Data: 07.03.01

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:  
**01) Processo nº 973300-00**  
 Responsável: José Arnoud Neves  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre  
 Assunto: Prestação de contas de 1996  
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2001.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral  
**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:  
**01) Processo nº 19991236-00**  
 Responsável: José Barreira Borges  
 Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2001.

**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:  
**01) Processo nº 983766-00**  
 Responsável: Humberto Salvador Filho  
 Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

**02) Processo nº 20000850-00**  
 Responsável: Vaníla da Silva Costa  
 Origem: Câmara Municipal de Bujuru  
 Assunto: Prestação de contas de 1999  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

**03) Processo nº 19993730-00**  
 Responsável: Jorge Peixoto Ramos  
 Origem: Câmara Municipal de Soure  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama



04) Processo nº 19999538-00  
 Responsável: Alcino Manoel de Araújo  
 Origem: Câmara Municipal de Piçarra  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

05) Processo nº 19992596-00  
 Responsável: Wellington José Souza Fernandes  
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Gurupá  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

06) Processo nº 200003991-00  
 Responsáveis: Paulo Vitor Lisboa da Silva (01.01 a 30.06.98)  
 Paulo Roberto Parias Ferreira (01.07 a 31.12.98)  
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

07) Processo nº 984344-00  
 Responsável: Antônio Crispim de Almeida  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Primavera  
 Assunto: Prestação de contas de 1997  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

08) Processo nº 200006753-00  
 Responsável: João Clóvis Duarte Lisboa  
 Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO  
 Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 19990188-00  
 Responsáveis: Manoel de Jesus Silva (01/01 a 31/08/97)  
 Eliquim Silva Ribeiro (01/09 a 31/12/97)  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
 Assunto: Prestação de contas de 1997  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO  
 Secretário Geral

#### \*RESOLUÇÃO Nº 6.275, DE 14.12.2000

Processo nº 19994746-00  
 Assunto: Prestação de Contas  
 Responsável: João Gomes da Silva  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ourém  
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
 Decisão: Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 462 a 467, recomendando à Câmara Municipal de Ourém a não aprovação das contas de responsabilidade de João Gomes da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar Estadual, sem prejuízo da remessa de cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.  
 \*Replicada por ter saído com incorreção na Edição do dia 09 de fevereiro de 2001.

#### RESOLUÇÃO Nº 6.281, DE 11.01.2001

Processo nº 9813581-00  
 Assunto: Contrato de prestação de serviços  
 Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviço nº 007/98, de 01 de julho de 1998, celebrado pela Prefeitura Municipal de Terra Alta com Gláucia Hellen Albuquerque Ferreira, cujo objeto é a efetiva contratação dos serviços profissionais de Assessoria Contábil;  
 II - Juntar os presentes autos aos da respectiva prestação de contas dos exercícios alcançados pelo contrato, responsabilizando o ordenador pelas despesas porventura irregularmente procedidas. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 6.283, DE 18.01.2001

Processo nº 19990132-00  
 Assunto: Contrato de prestação de serviços  
 Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviço nº 06/98, de 01 de março de 1998, celebrado pela Prefeitura Municipal de Terra Alta com o Advogado Geraldo de Jesus Paixão, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria Jurídica;  
 II - Juntar os presentes autos aos da respectiva prestação de contas dos exercícios alcançados pelo contrato, responsabilizando o Ordenador pelas despesas porventura irregularmente procedidas. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 6.284, DE 18.01.2001

Processo nº 200006368-00  
 Assunto: Crédito Suplementar

Origem: Prefeitura Municipal de Brasil Novo  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Mandar anexar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata do Decreto nº 00003, de 01 de março de 2000, do Prefeito Municipal de Brasil Novo, que abre crédito suplementar. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 6.287, DE 25.01.2001

Processo nº 200002359-00  
 Assunto: Diárias de servidores  
 Origem: Câmara Municipal de Cururú  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 001/2000-CMC, de 09 de fevereiro de 2000, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cururú, que fixa o valor de diárias aos funcionários daquela Câmara, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para verificação da regularidade da despesa executada, bem como, para que sejam glosadas as despesas acaso ocorridas, no período de 03 de janeiro de 2000, até a data do início da vigência da referida Resolução, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

#### RESOLUÇÃO Nº 6.288, DE 30.01.2001

Processo nº 19994004-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1997  
 Responsável: Ademir Ponceca de Oliveira  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.293, DE 26.10.2000

Processo nº 19991853-00  
 Assunto: Decretos nºs 016/99, 018 a 023/99, 025 a 028/99, 030 a 047/99, 049 a 072/99, 074 a 083/99, 085 a 106/99, 110/99, 111/99, 113 a 116/99, 118, 119, 121/99 e 125/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.337, DE 09.11.2000

Processo nº 19996903-00  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: Josias Fiel da Silva  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
 Decisão: I - Negar registro à Portaria nº 034/99;  
 II - Juntar os autos ao processo da respectiva prestação de contas;  
 III - Dar ciência ao Prefeito do Município, para as providências cabíveis. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.349, DE 21.11.2000

Processo nº 985592-00  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessado: João Carneiro da Silva  
 Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.360, DE 23.11.2000

Processo nº 200008660-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Responsável: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon  
 Origem: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém  
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon, relativamente ao emprego da importância de R\$ 21.972,97 (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos);  
 II - Aplicar ao Ordenador da Despesa, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da documentação do 4º trimestre, fora do prazo legal, em descumprimento ao Art. 91, II, "a", do Regimento Interno, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.388, DE 07.12.2000

Processo nº 200001712-00  
 Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1997.  
 Interessado: Raimundo Venâncio de Almeida Pinto  
 Origem: Câmara Municipal de Maracanã  
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
 Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, para deduzir da responsabilidade do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto a quantia de R\$ 7.439,67 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), mantendo nos demais termos a decisão recorrida. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.411, DE 19.12.2000

Processo nº 19994076-00  
 Assunto: Aposentadoria  
 Interessada: Luiza Amaral Barbosa  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Negar registro, por falta de amparo legal. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.423, DE 11.01.2001

Processo nº 19992396-00  
 Assunto: Decretos nºs 015 a 042/99, 044 a 104/99 e 106 a 109/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Professor de Nível Médio - T.GOM.PNM.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruá

Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.427, DE 16.01.2001

Processo nº 200000865-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1999  
 Responsável: Erodice Brelaz Batista  
 Origem: Câmara Municipal de Juruti  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.431, DE 18.01.2001

Processo nº 983308-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1997  
 Responsável: Leomar Pires Pereira  
 Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Leomar Pires Pereira, relativamente ao emprego da importância de R\$ 561.140,51 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos);  
 II - Aplicar ao Ordenador da Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento das normas legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.433, DE 18.01.2001

Processo nº 19991761-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Responsável: Alice Lourdes da Silva Pinheiro  
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia  
 Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.435, DE 18.01.2001

Processo nº 199910896-00 (ref. ao Proc. nº 983313-00)  
 Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1997.  
 Interessado: Zolivaldo Sarrazin Florenzano  
 Origem: Câmara Municipal de Obidos  
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
 Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Zolivaldo Sarrazin Florenzano, relativamente ao emprego da importância de R\$ 394.060,54 (trezentos e noventa e quatro mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.442, DE 18.01.2001

Processo nº 200004367-00  
 Assunto: Decretos nºs 189/00 a 194/00 e 198/00, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.443, DE 18.01.2001

Processo nº 200002829-00  
 Assunto: Decreto nº 151/00, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Maria de Lourdes Barata da Rocha, para o cargo efetivo de Odontólogo, Matrícula E-0393.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.444, DE 18.01.2001

Processo nº 19997330-00  
 Assunto: Contratos administrativos por tempo determinado nºs 001 a 020/99 - Secon/PMB.  
 Origem: Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão: Registrar. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 9.446, DE 23.01.2001

Processo nº 970527-00  
 Assunto: Prestação de contas de 1996  
 Responsável: Deuzanir de Oliveira Melo  
 Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
 Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Deuzanir de Oliveira Melo;  
 II - Deverá o Ordenador da Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:  
 a) R\$ 2.836,73 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), lançados à conta Agente Ordenador por força da RESOLUÇÃO Nº 5.496, de 10.03.1998;  
 b) R\$ 510,46 (quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos), referentes a despesas irregulares com taxas sobre devolução de cheques sem fundos sobre saldo devedor (já incluídos os R\$ 167,37 constantes na RESOLUÇÃO Nº 5.496);  
 III - Autorizar, nos termos do Artigo 74, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a cobrança judicial do débito, caso não seja atendida a notificação;  
 IV - Aplicar ao Ordenador da Despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa a destempo da documentação;  
 V - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, consoante o disposto no Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.448, DE 23.01.2001

Processo nº 9811089-00  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Responsável: Vivaldo Macedo Rodrigues  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião da Boa Vista  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves  
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Vivaldo Macedo Rodrigues;  
II - Deverá o Ordenador da Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, a importância equivalente a R\$ 129.284,27 UFIR's, correspondente ao valor lançado na conta Agente Ordenador, que refere-se ao valor total recebido da Prefeitura e Câmara, e não prestado contas a este Tribunal;  
III - Aplicar ao Ordenador da Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela omissão no dever de prestar contas;  
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.457, DE 23.01.2001

Processo nº 19992393-00  
Assunto: Decretos nºs 263, 264, 265, 266, 271, 281 e 282/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Auxiliar Administrativo - PMT-AXA-030.  
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.458, DE 23.01.2001

Processo nº 19993957-00  
Assunto: Decreto nº 318/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Vicente Mota dos Reis Júnior, para o cargo de Operador de TV-PMT-AOP-020.  
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.460, DE 23.01.2001

Processo nº 199910101-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Ademir dos Santos Farias  
Origem: Câmara Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.463, DE 25.01.2001

Processo nº 200007811-00  
Assunto: Prestação de contas de 1999  
Responsável: Alexandre Raimundo Vasconcelos Waghon  
Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Alexandre Raimundo Vasconcelos Waghon, relativamente ao emprego da importância de R\$ 711.785,29 (setecentos e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos);  
II - Aplicar ao Ordenador da Despesa, multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo não encaminhamento de Convênios firmados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém com várias entidades, para cadastro neste Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento desta decisão. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.466, DE 25.01.2001

Processo nº 19994725-00  
Assunto: Decretos nºs 366 e 367/99, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Fábio Dias de Souza e Valdenisa de Souza Soares, para o cargo de Técnico em Contabilidade-PMT-TNM-090.  
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.467, DE 25.01.2001

Processo nº 19995441-00  
Assunto: Decreto nº 397/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, David Santos Sousa, para o cargo de Motorista-PMT-AOP-020.  
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.470, DE 30.01.2001

Processo nº 200001742-00  
Assunto: Tomada de Contas de 1995  
Responsável: Vivaldo Macedo Rodrigues  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião da Boa Vista  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: I - Responsabilizar o Sr. Vivaldo Macedo Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião da Boa Vista, pela importância correspondente a 66.380,69 UFIR's, a ser ressarcida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 52, I e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;  
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.471, DE 30.01.2001

Processo nº 19991939-00  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Responsável: Josué Silva  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis  
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Josué Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 38.443,29 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos);  
II - Aplicar ao Ordenador da despesa, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela infringência ao Art. 91, I, "a" e "f", II, "a" e "b", do Regimento Interno desta Corte e face a realização de despesa sem Licitação; e elaboração do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, fora dos padrões, estabelecidos pelo Art. 55, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.472, DE 30.01.2001

Processo nº 199910209-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 026/99-Fumbel, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1999, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1999/PMB-Fumbel.  
Responsável: Miguel Flávio Lobato de Souza  
Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Unida da Vila da Barca  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Miguel Flávio Lobato de Souza, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
II - Aplicar ao Ordenador da Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do prazo de remessa ao TCM da prestação de contas, prevista no convênio celebrado. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.477, DE 30.01.2001

Processo nº 19991225-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Nazaré da Silva Amorim  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## ACÓRDÃO Nº 9.517, DE 13.02.2001

Processo nº 19994358-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Adelcyde Júlia de Lima Soares  
Origem: Câmara Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ORIGINÁRIO: 040/99  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/99  
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
OBJETO: SISTEMA DE PAGAMENTOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.  
VIGÊNCIA: 28.02.2001 À 05.09.2002  
VALOR: MANUTENÇÃO: R\$=4.278,00(MENSAL) E IMPLANTAÇÃO: R\$= 300,00, QUANDO CONCLUÍDA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM - PARÁ  
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2001  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
BIMESTRE JANEIRO E FEVEREIROGOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
DEPT. RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

## REF: JANEIRO/2001

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
<b>DIRETORES</b>				
Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 14.067,44	R\$- 35.466,76
Conselheiros	6	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 14.067,44	R\$- 36.731,70
<b>FUNCIONÁRIOS</b>				
G.C.Administrativos	6	R\$- 1.339,56	R\$- 1.142,63	R\$- 2.482,19
Aux.Ser.Gerais	9	R\$- 3.514,94	R\$- 5.843,08	R\$- 9.358,02
Motorista	1	R\$- 405,02	R\$- 414,48	R\$- 819,50
Aux.Manutenção	3	R\$- 1.215,06	R\$- 3.416,31	R\$- 4.631,37
Tec.Bancário-A	500	R\$-260.914,55	R\$- 737.039,01	R\$- 997.953,56
Tec.Bancário-B	128	R\$-139.666,20	R\$- 332.417,91	R\$- 472.084,11
Tec.Bancário-C	56	R\$- 84.476,31	R\$- 140.755,40	R\$- 225.231,71
Engenheiro	8	R\$- 13.676,36	R\$- 27.312,54	R\$- 40.988,90
Advogado	14	R\$- 15.733,46	R\$- 33.509,67	R\$- 49.243,13
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.177,72	R\$- 3.007,04	R\$- 6.184,76
Cargos Temporários	6	R\$- 2.746,87	R\$- 10.782,62	R\$- 13.529,49
Sub-Total	733	R\$-526.866,05	R\$-1.295.640,69	R\$-1.822.506,74
<b>TOTAL</b>	<b>746</b>	<b>R\$-549.530,31</b>	<b>R\$-1.309.708,13</b>	<b>R\$-1.859.238,44</b>

## REF: FEVEREIRO/2001

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratíf	Total
<b>DIRETORES</b>				
Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 9.077,85	R\$- 30.477,17
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 9.077,85	R\$- 31.742,11
<b>FUNCIONÁRIOS</b>				
G.C.Administrativos	6	R\$- 1.339,56	R\$- 315,23	R\$- 1.654,79
Aux.Ser.Gerais	9	R\$- 3.514,94	R\$- 2.987,85	R\$- 6.502,79
Motorista	1	R\$- 405,02	R\$- 141,31	R\$- 546,33
Aux.Manutenção	3	R\$- 1.215,06	R\$- 1.345,70	R\$- 2.560,76
Tec.Bancário-A	500	R\$-201.150,63	R\$- 467.613,44	R\$- 727.764,07
Tec.Bancário-B	128	R\$-133.378,02	R\$- 164.412,16	R\$- 304.790,18
Tec.Bancário-C	56	R\$- 84.476,31	R\$- 64.922,05	R\$- 149.468,36
Engenheiro	8	R\$- 13.676,36	R\$- 9.728,01	R\$- 23.404,37
Advogado	15	R\$- 16.728,13	R\$- 25.788,90	R\$- 42.517,03
Téc. Niv. Sup.	2	R\$- 3.177,72	R\$- 467,41	R\$- 3.645,13
Cargos Temporários	6	R\$- 2.746,87	R\$- 2.863,66	R\$- 11.610,53
Sub-Total	734	R\$-528.866,02	R\$- 747.753,72	R\$-1.276.619,74
<b>TOTAL</b>	<b>747</b>	<b>R\$-548.428,28</b>	<b>R\$- 756.831,57</b>	<b>R\$-1.305.259,85</b>

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2000

Modalidade: Concorrência nº 004/2000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios  
Decisão: INABILITAR as firmas: T.M.C. MORAES & CIA LTDA e A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, para os itens 10, 13, 15, 16, 21, 33, 34, 35 e 49, por descumprimento da cláusula 4.5, "c.1"; NUTRIMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, para os itens 23, 50 e 54, por descumprimento da cláusula 4.5, "c", conforme Ata de Julgamento do dia 28 FEVER 01, não constante da publicação do DOE nº 29.406, de 02 MAR 01, por haver saído com incorreção. Belém-Pa, 06 de março de 2001

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
CMT GERAL DA PMPA

INSTITUTO DE METROLOGIA  
DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA Nº 014/2001

O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 30.03.2001

a) Emerson Fábio Leite da Silva.

Período Aquisitivo: 01.03.2000 à 01.03.2001

b) Neldo Sena Ribeiro

Período Aquisitivo: 25.03.1999 à 24.03.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 05 de Março de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES

Diretor/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

AUDITORIA GERAL  
DO ESTADOERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 015/2001-AGE

Onde se Lê;

PORTARIA Nº 015/2001, DE 23 de FEVEREIRO de 2001

Leia-se:

PORTARIA Nº 015/2001, DE 22 de FEVEREIRO de 2001

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
CARTA CONVITE Nº 002/2001

Orgão: AGE

Modalidade: Carta Convite 02/2001

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores

Firma Vencedora: PALMETO Veículos

Valor Unitário: R\$ 19.085,00

Valor Global: R\$ 38.170,00

Presidente: Uzelinda Martins Moreira

QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(SESSÃO DE 06/03/2001)  
ACÓRDÃO Nº 30.670

Processo nº 2001/50383-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Interessado: Selma Braga Chaves  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Deferir o registro da aposentadoria.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/01 - COSANPA  
OBJETO: Fornecimento de 675 (Seiscentos e setenta e cinco) toneladas de GÁS CLORO, incluindo transporte, manutenção e envasamento dos cilindros de 900 Kg, destinadas à setores de Abastecimento de Água da COSANPA, em Belém e Marabá, no Estado do Pará.  
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento do Pará, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 06 de Abril de 2001.  
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 08 de Março de 2001.  
Belém (PA), 07 de Março de 2001  
Comissão Permanente de Licitação

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ  
REVOGAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, inscrita no CGC/MF nº 05.402.797/001-77, com sede à BR-316, Km 12, Marituba(Pa), neste ato representada por sua Diretora Executiva, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR por interesse da Administração o Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 20/2001, publicado no D.O.E. em 09.02.2001.  
Marituba(Pa), 07 de março de 2001  
Diretoria Executiva da EMATER-Pará

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
EXTRATO

PORTARIA Nº 005 DE 31.01.2001 - FÉRIAS

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA  
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização  
Período Aquisitivo: 02.01.2000 a 01.01.2001  
Período de Gozo: 01.02 a 03.02.2001  
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

PORTARIA Nº 006 DE 06.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-400,00 NE Nº 00111 DATA 06.02.2001  
Elemento: 349034:30 Atividade: 2902 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 007 DE 06.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-600,00 NE Nº 00112 DATA 06.02.2001  
Elemento: 349034:36 Atividade: 2902 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 008 DE 06.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-600,00 NE Nº 00113 DATA 06.02.2001  
Elemento: 349034:39 Atividade: 2902 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 009 DE 20.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-500,00 NE Nº 00178 DATA 20.02.2001  
Elemento: 349034:36 Atividade: 2902 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 010 DE 20.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-400,00 NE Nº 00179 DATA 20.02.2001  
Elemento: 349034:39 Atividade: 2492 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 011 DE 20.02.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA  
Cargo/Função: Coordenador Financeiro  
R\$-300,00 NE Nº 00180 DATA 20.02.2001  
Elemento: 349034:30 Atividade: 2492 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento

PORTARIA Nº 013 DE 28.02.2001 - FÉRIAS

Servidor: ANTONIA DE JESUS AZEVEDO DOS SANTOS  
Cargo/Função: ASSESSORA  
Período Aquisitivo: 01.03.2000 a 28.02.2001  
Período de Gozo: 01 a 03.03.2001  
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

PORTARIA Nº 014 DE 05.03.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDA ROSEANE MORAES ALVES  
Cargo/Função: Agente Administrativo  
R\$-1.000,00 NE Nº 00264 DATA 05.03.2001  
Elemento: 349034:30 Atividade: 2902 Fonte: 001  
Prazo de aplicação: até 30 (trinta) dias após o recebimento  
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

## FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 031/2001 DE 19.02.2001

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima - 3181189-022  
Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidades: Castanhal e Marapanim  
Período: 19 a 20.02.2001  
Objetivo: fazer manutenção nas repetidoras

PORTARIA Nº 033/2001 DE 11.02.2001

Nome/Matrícula: José Nélio Silva Palheta - 5271622-054  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: São Paulo  
Período: 11 a 12.02.2001  
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 034/2001 DE 23.02.2001

Nome/Matrícula: Socorro Fabiana da Silva Cabral - 5486777-018  
Paulo Marques Ferreira - 7004427-013  
Ellisen Santos de Assis  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: Bragança  
Período: 23.02.2001  
Objetivo: cobrir o jogo Bragançino x Pedreira pelo Campeonato Paraense de Futebol

PORTARIA Nº 042/2001 DE 20.02.2001

Nome/Matrícula: Carlos Alberto Lobo da Silva - 3181057-023  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidades: Castanhal e Marapanim  
Período: 20.02.2001  
Objetivo: retirar o iluminado da antena de OHP da RTV

PORTARIA Nº 045/2001 DE 21.02.2001

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima - 3181189-022  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: Castanhal  
Período: 21, 22 e 23.02.2001  
Objetivo: Manutenção na Repetidora da Funtelpa

PORTARIA Nº 046/2001 DE 21.02.2001

Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: Castanhal  
Período: 21.02, 22.02, 23.02 e 05.03.2001  
Objetivo: Manutenção na Repetidora da Funtelpa

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 035/2001 DE 22.02.2001

Nome/Matrícula: Raimunda Alice Santos Wanderley-5225825-030  
Valor: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)  
Prog.Trabalho: 2412201252902  
Nat.Despesa: 349034  
Fonte: 061

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2001 DE 22.02.2001

Comissão: Hilton Lisboa da Silva- 3180948-010  
Denis Benjamin Amorim Botelho- 7002912-019  
Camilo Silva Filho - 5737907-015  
Motivo: Licitar a locação de 01 (um) veículo automotor para uso de representação da Presidência da Funtelpa.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Presidente

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.  
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 004/2001 - UEPA  
OBJETIVO: Aquisição de Material de Permanente ( Dobradora de Tubos, Torno Elétrico e Forno Elétrico).

ORDEM	EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS
01	COSME FERREIRA	02 e 04
02	ARAPINA	03

Despacho Final: Homologo  
De-se Ciência, Registra-se e cumpra-se  
Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Belém, 07 de março de 2001

Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 015/99

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa Dago Engenharia Ltda.  
OBJETO: Prorrogar o prazo para execução das obras e Serviços de Engenharia de Construção do Campus Universitário em Altamira.  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 05.04.2000.  
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2000  
FORO: Belém - Pará  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 016/99

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Construtora Cedro Ltda.  
OBJETO: Prorrogar o prazo para Conclusão das obras e Serviços de Engenharia de Construção do prédio anexo ao CCNT.  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 02.01.2001.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001  
FORO: Belém - Pará  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO CONTRATO: 001/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: GUARAJUBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA AV. MARQUÊS DE HERVAL Nº 260, CEP: 66.085-310, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC SOB O Nº 00.503.361/0001-50  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/00 (ITEM 27)  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-379,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06000416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO CONTRATO: 002/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, COM SEDE NA AV. CAJAMA Nº 1750, BAIXRO - OLARIA, CEP: 78.902-040, CIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RORAIMA, INSCRITA NO CGC SOB O Nº 84.613.439/0001-80  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

INTERNET: www.ioepa.com.br

TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 07).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-4.851,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ.

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 003/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: MC CIENTÍFICA COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA RUA CAPITÃO PÉLIX Nº110, CEP: 20.920-310, CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CGC/SOB Nº02.777.213/0001-50  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 03).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-10.500,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 004/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA TRAV. 14 DE MARÇO Nº700, CEP: 66.055-490, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº01.418.993/0001-89  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 20 E 22).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-223,50.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 005/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: CIRUBEL CIRÚRGICA BELÉM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, COM SEDE NA TRAV. 09 DE JANEIRO Nº1295, CEP: 66.360-370, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº05.323.167/0001-07  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 11).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-963,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 006/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: BELMAR COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA RUA HILDEMAR MAIA Nº939, CEP: 88.906-490, BAIRRO: SANTA RITA, CIDADE DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº01.701.624/0001-07  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00

(ITEM 14).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-1.548,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 007/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: RUSSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA RUA JOÃO BALDI Nº109, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº03.712.329/0001-73  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 24).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-899,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 008/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA Nº60, VALO VELHO - ITAPEICIRICA DA SERRA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/SOB Nº49.601.107/0001-84  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 005, 012 E 030).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-35.353,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 009/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: BULHOSA & ALVES LTDA (ARAPINÁ), COM SEDE NA TRAV. JOAQUIM TÁVORA Nº199, INSCRITA NO CGC/SOB Nº02.965.642/0001-50  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 018).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-1.960,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 010/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: COMERCIAL FRANCO LTDA, COM SEDE NA TRAV. TUPINAMBÁS Nº370-A, INSCRITA NO CGC/SOB Nº02.358.394/0001-80  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 017 E 026).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-1.960,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 011/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: PROMÁQUINAS LTDA, COM SEDE NA AV. 16 DE NOVEMBRO Nº418, INSCRITA NO CGC/SOB Nº14.142.905/0001-00  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 016 E 019).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-3.750,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 012/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: FUJISAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, COM SEDE NA RUA CARIRÉ Nº64, CIDADE DE PORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº02.323.120/0001-55  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 001).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-558.995,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 013/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: ECOMED COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA RUA J. D. PENHA Nº159, INSCRITA NO CGC/SOB Nº00.284.181/0001-25  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 008 E 021).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-8.199,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 014/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA TENENTE ONOPRE RODRIGUES DE AGUIAR Nº1201 - MOJI DAS CRUZES, SÃO PAULO, CEP: 08.770-040, INSCRITA NO CGC/SOB Nº59.233.783/0001-04  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 023).  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-9.200,00.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.10302008111820000.459052.  
DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 015/01  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MP Nº05.837.521/0001-11.  
CONTRATADA: SILEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA RUA OLIVEIRA BELO Nº122, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC/SOB Nº14.031.850/0001-61

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 009 E 010).  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-11.260,00.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.1030200811820000.459052.  
 DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
 RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 016/01  
 CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: OMNI MEDICAL, COM SEDE NA AV. 25 DE SETEMBRO Nº1149, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC SOB O Nº83.310.235/0001-07.  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITENS 004, 006 E 015).  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-2.904,00.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.1030200811820000.459052.  
 DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
 RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 017/01  
 CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: FANEM LTDA, COM SEDE NA AV. GENERAL ATALIBA LEONEL Nº17, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC SOB O Nº61.100.244/0001-30  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 002).  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-59.817,45.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.1030200811820000.459052.  
 DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO  
 RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99**

Nº DO CONTRATO: 018/01  
 CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: NOVAMED COMERCIAL LTDA, COM SEDE NA TRAV. 9 DE JANEIRO Nº2110, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC SOB O Nº03.559.856/0001-90  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-LABORATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS HEMOCENTROS DE BELÉM E MARABÁ  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/00 (ITEM 029).  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-6.549,00.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 01.03.01 / GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001416.62201.1030200811820000.459052.  
 DATA DA ASSINATURA: 01.03.01  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM, PARÁ

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**ERRATA**

Termino de retificação da publicação no diário oficial do Estado n.º 29.405 de 01/03/2001 onde se lê: pelo período de 12 (doze) meses, lê-se: pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Belém, 08 de março de 2001

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Diretora Presidente / PHCGV

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 101/2001-DGPC/DIVERSOS  
 BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º Complementar da Lei n.º 022/94  
 RESOLVE:  
 I - REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 062/2000-DGPC/DIVERSOS, de 31/03/2000;  
 II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adote as providências devidas ao cumprimento do presente ato.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 106/2001-DGPC/DIVERSOS  
 BELÉM, 06 DE MARÇO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...  
 CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/94, que conferiu ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;  
 CONSIDERANDO o termo do Decreto n.º 2.235, de 16/07/1997, artigo 1º, alínea "g";  
 CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 003/2001, de 08/02/2001, de lavra do servidor RAIMUNDO NONATO SILVA PINTO, Perito Policial.  
 RESOLVE:  
 I - COLOCAR A DISPOSIÇÃO de Associação dos Peritos Policiais e Auxiliares Técnicos de Polícia Civil, o servidor RAIMUNDO NONATO SILVA PINTO, Perito Policial, durante o período de 24/04/200 a 24/04/2002, por ter sido eleito Presidente da citada Associação;  
 II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adote as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 010/2001-DGPC/PAD BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.  
 CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Policial n.º 2001/002602, de 03/02/2001, Delegacia de Polícia do Município de Capanema, sob a presidência do Dr. ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, delegado de Polícia Civil, em cujos autos foi decretada a prisão preventiva de GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO, Investigador de Polícia Civil, acusado de prática de crimes previstos nos Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do CPB e Lei n.º 8.072;  
 CONSIDERANDO os depoimentos de TADEU FERREIRA DESÁ, ROQUE LUIZ SENA CARVALHO e WENDEL MARLON FERREIRA FARIAS, todos com prisão preventiva decretada pelo Juízo da Comarca de Capanema, encaminhados pelo Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Diretor de Polícia Operacional, através do Ofício n.º 45/2001-DPO, de 13/02/2001;  
 CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 064/2001-GAB/DGPC, de 15/02/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;  
 CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a responsabilidade funcional atribuída ao Servidor GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO, Investigador de Polícia Civil, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;  
 RESOLVE:  
 I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94, figurando como acusado o servidor GREGÓRIO MAGNO LEAL MONTEIRO, Investigador Policial Civil, em virtude de instauração de Inquérito Policial n.º 2001/002602 de 03/02/2001, Delegacia de Polícia do Município de Capanema, sob a presidência do Dr. ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, Delegado de Polícia Civil, em cujos autos foi decretada a prisão preventiva do citado servidor, Capitulando Penal Provisória Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do CPB e Lei n.º 8.072, conduta que em tese se constitui transgressão disciplinar prevista no Art. 74, incisos XIII, XXV, XXVII e XXXIV da Lei n.º 022/94;  
 II - Designar os servidores Dr.º IRACEMA DA SILVA ARAÚJO, Dr.º SILVANA GUILHOM SALIM, Delegadas de Polícia Civil, e MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, para sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação contra o servidor em questão, de prática de delito penal previsto no Art. 157, § 2º, incisos I, II, III e V; Art. 159, § 1º e Art. 288 c/c Art. 29 do CPB e Lei n.º 8.072, conduta que em tese se constitui transgressão disciplinar previstas no Art. 74, incisos XIII, XXV, XXVII e XXXIV da Lei n.º 022/94, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;  
 III - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 011/2001-DGPC/PAD BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.  
 CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial n.º 033/2000-DECRIF, de 04/07/2000, em que foram autuados em Flagrante Delito os servidores JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES, Delegado de Polícia Civil e RAIMUNDO ALVES

DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 068/2001-GAB/CGPC, datado de 19/02/2001, de lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, Corregedor Geral de Polícia Civil;  
 CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas aos servidores em tela, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94, figurando como acusados os JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES, Delegado de Polícia Civil e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil, em virtude de autuação de Flagrante Delito n.º 033/2000-DECRIF, de 04/07/2000, Capitulando Penal provisória: Art. 316 do CPB, fato que em tese constitui transgressão prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV e XXXIV do já citado diploma legal;  
 II - Designar as servidoras Dr.º ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Dr.º LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO e Dr.º YOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO - Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem os fatos que culminaram com a autuação de Flagrante Delito n.º 033/2000-DECRIF, de 04/07/2000, Capitulando Penal Provisória: Art. 316 do CPB, figurando como acusados os servidores JOSÉ FRANCISCO SOMBRA SOARES, Delegado de Polícia Civil e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Escrivão de Polícia Civil, fato que em tese constitui transgressão prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV e XXXIV do já citado diploma legal, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;  
 III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 013/2001-DGPC/DIVERSOS  
 BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94.  
 CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 167/98-DGPC, instaurado para apurar irregularidades funcionais atribuídas aos servidores KELVIN MELO FARIAS, REGINALDO VIANA FIGUEIREDO FILHO e JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO, Investigadores de Polícia Civil;  
 CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após acuradas análises, concluiu em Relatório que não há meios probatórios suficientes para indiciamento dos acusados, haja vista a inexistência de provas testemunhais, materiais e judiciais, opinando pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos com a consequente absolvição antecipada dos servidores citados;  
 CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial manifestou-se favorável à conclusão da Comissão Processante, através de Parecer Jurídico n.º 012/2000-CJLP, de 21/01/2000, de lavra do Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil;

RESOLVE:

I - ACATAR o Relatório da Comissão Processante, conforme preceitua o Art. 224 da Lei n.º 5810/94;  
 II - Com base no que dispõe o Art. 223, "caput", da Lei n.º 5810/94, ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar n.º 167/98-DGPC, que apurou transgressões disciplinares atribuídas aos servidores KELVIN MELO FARIAS, REGINALDO VIANA FIGUEIREDO FILHO e JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO, Investigadores de Polícia Civil;  
 III - À Secretaria da Delegacia geral e à Corregedoria Geral de Polícia Civil para as providências devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 105/2001-DGPC/DIVERSOS  
 BELÉM, 02 DE MARÇO DE 2001**

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.  
 CONSIDERANDO o teor das Portarias n.ºs 274/2000-DGPC/DIV, 275/2000-DGPC/DIV e 276/2000-DGPC/DIV, que cassaram o Registro e o Alvará de funcionamento dos estabelecimentos denominados "LENE LANCHES", "BETO LANCHES" e "CERVEJARIA IMPÉRIO", respectivamente;  
 CONSIDERANDO o Recurso impetrado pelo Dr. Jader Dias - Escritório Advogados Associados, que requer cancelamento ou revogação das citadas portarias;  
 CONSIDERANDO o Parecer n.º 112/2001-CJLP, de 05/02/2001, de lavra do Dr.º SURAMA SAMPAIO CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil;  
 CONSIDERANDO a apresentação de Defesa das denúncias contra os estabelecimentos acima citados;  
 CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos n.ºs 073/2001-CJLP, de 26/01/2001; 075/2001-CJLP, de 26/01/2001 e 074/2001-CJLP, de 26/02/2001;  
 CONSIDERANDO as Vistorias de Constatação n.ºs 272/2001 e 277/2001, realizadas nos estabelecimentos denominados "BETO LANCHES", "CERVEJARIA IMPÉRIO" e "LENE LANCHES", respectivamente;

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos das Portarias n.ºs 274/2000-DGPC/DIV, 275/2000-DGPC/DIV e 276/2000-DGPC/DIV, que cassaram o Registro e o Alvará de funcionamento dos estabelecimentos denominados "LENE LANCHES", "BETO LANCHES" e "CERVEJARIA IMPÉRIO", respectivamente;  
 II - Determinar que os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais acima citados não utilizem "músicas ambiente" nas dependências dos mesmos, ficando sujeitos às penalidades legais em caso de infração;  
 III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, Divisão de Polícia Administrativa e ao Departamento de Administração Policial que tomem as devidas providências para o fiel cumprimento do presente Ato.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES**  
 Delegado Geral de Polícia Civil

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA N.º 132/01-DP-G, DE 06.03.01**  
 Servidor: Rosana Maria Moreira Ribeiro matrícula n.º 3084116-013  
 Diária: 07 (sete) Destino: Tucuruá  
 Período: 07/03 à 13/03/01  
 Objetivo: efetuar atividades jurídicas.

**PORTARIA N.º 130/01-DP-G, DE 05.03.01**  
 Suspender o gozo de férias do Servidor Jucemir Siqueira da Silva, matrícula n.º 0032549-017, lotado no Gabinete do Procurador, concedida através da Portaria n.º 099/00, de 19.02.00, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período oportuno.

**PORTARIA N.º 125/01-DP-G, DE 01.03.01**  
 Servidor: Adalberto da Mota Souto matrícula n.º 3083462-018  
 Diária: 08 (oito) Destino: Marabá, Parauapebas, Rondon do Pará, Paragominas e Curionópolis  
 Período: 05 à 12/03/01  
 Objetivo: participar do II Fórum de Reforma Agrária e Agricultura Familiar.

**PORTARIA N.º 124/01-DP-G, DE 01.03.01**  
 Servidor: Gledson Antonio do Nascimento Diniz matrícula n.º 3084396-015 Diária: 08 (oito) Destino: Marabá, Parauapebas, Rondon do Pará, Paragominas e Brejo Grande do Araguaia  
 Período: 05 à 12/03/01 Objetivo: participar do II Fórum de Reforma Agrária e Agricultura Familiar e visita às Regionais.

**PORTARIA N.º 123/01-DP-G, DE 01.03.01**  
 Servidor: Alvaro Guilherme Palheta Amazonas matrícula n.º 5281482-012  
 Diária: 08 (oito) Destino: Marabá, Parauapebas, Rondon do Pará, Paragominas e Brejo Grande do Araguaia  
 Período: 05 à 12/03/01  
 Objetivo: participar do II Fórum de Reforma Agrária e Agricultura Familiar e visita às Regionais.

**PORTARIA N.º 126/01-DP-G, DE 01.03.01**  
 Servidor: Tânia do Socorro Bandeira de Souza matrícula n.º 5693810-010  
 Diária: 05 (cinco) Destino: Chaves  
 Período: 05 à 09/03/01  
 Objetivo: desenvolver atividades jurídicas e audiência judiciária.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE DISPENSA**

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve com fundamento no art. 24, inciso IV e o Inciso X da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de bens particulares colocados sob guarda da Administração Pública, bem como, para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusas da Administração, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a locação não residencial do imóvel situado à Alameda CEASA, Km 04, destinado ao funcionamento do Parque de Retenção do DETRAN/PA. Belém(PA), 05 de março de 2001.

**MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS**  
 Coordenadora e Financeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a locação não residencial do imóvel situado à Alameda CEASA Km 04, destinado ao funcionamento do Parque de Retenção do DETRAN/PA, com fundamento no art. 24, inciso IV e o inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Belém(PA), 05 de março de 2001.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
 Diretora Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL****RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 0220/01-DAF/SUSIPE, DE 22-02-2001**  
 Nome: DOMINGOS CORRÊA BRAGA  
 Cargo/Lotação: ADVOGADO/DIV. ASSIST. JUDICIÁRIA  
 Período: 20-02-2001 A 23-02-2001

**PORTARIA N.º 0229/01-DAF/SUSIPE, DE 01-03-2001**  
 Nome: NILSON CARLOS DAMASCENO E SILVA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I  
 Período: 19-02-2001 A 28-02-2001

**PORTARIA N.º 0228/01-DAF/SUSIPE, DE 01-03-2001**  
 Nome: MARCO ANTONIO REIS DA COSTA

Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM  
 Período: 19-02-2001 A 10-03-2001

**PORTARIA N.º 0247/01-DAF/SUSIPE, DE 05-03-2001**  
 Nome: JEAN CARLOS OLIVEIRA VELOSOS  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM  
 Período: 24-02-2001 A 05-03-2001

**PORTARIA N.º 0253/01-DAF/SUSIPE, DE 06-03-2001**  
 Nome: FRANCISCO ALVES PINHEIRO  
 Cargo/Lotação: PSICOLOGO/C. ALBERGADO  
 Período: 04-03-2001 A 09-03-2001 (PRORROGAÇÃO)

**PORTARIA N.º 0262/01-DAF/SUSIPE, DE 07-03-2001**  
 Nome: EVERALDO CORRÊA SANTANA  
 Cargo/Lotação: MOTORISTA /CAHF  
 Período: 01-03-2001 A 10-03-2001

**LICENÇA GALA**  
**PORTARIA N.º 0217/01-DAF/SUSIPE, DE 22-02-2001**  
 Nome: EDSON COTA WILLOT  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.P  
 Período: 10-02-2001 A 17-02-2001

**PORTARIA N.º 0218/01-DAF/SUSIPE, DE 22-02-2001**  
 Nome: ELYRA FERREIRA DA SILVA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.P  
 Período: 10-02-2001 A 17-02-2001

**PORTARIA N.º 0227/01-DAF/SUSIPE, DE 01-03-2001**  
 Nome: ROMARIZ BARROS MENDONÇA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF  
 Período: 17-02-2001 A 24-02-2001

**LICENÇA MATERNIDADE**  
**PORTARIA N.º 0133/01-DAF/SUSIPE, DE 14-02-2001**  
 Nome: WÂNIA LUCIA DA COSTA MOUTINHO  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP  
 Período: 12-02-2001 A 11-06-2001

**PORTARIA N.º 0237/01-DAF/SUSIPE, DE 02-03-2001**  
 Nome: SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS  
 Cargo/Lotação: CONSULTOR JURÍDICO/À DISPOSIÇÃO  
 Período: 13-02-2001 A 12-06-2001

**PORTARIA N.º 1751/00-DAF/SUSIPE, DE 26-12-2000**  
 Nome: ELAINE CRISTINA LIMA CASTILHO  
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DCG  
 Período: 11-12-2000 A 09-04-2001

**PORTARIA N.º 1637/00-DAF/SUSIPE, DE 12-12-2000**  
 Nome: MARIA JACIETE BEZERRA LOPES  
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO /CRC  
 Período: 06-12-2000 A 04-04-2001

**PORTARIA N.º 1640/00-DAF/SUSIPE, DE 12-12-2000**  
 Nome: LUCINÉLIA MORAES BAGARRÃO  
 Cargo/Lotação: TEC. AGRÍCOLA/DIV. PROD. ANIM. E VEGETAL  
 Período: 11-12-2000 A 09-04-2001

**LICENÇA PATERNIDADE**  
**PORTARIA N.º 0235/01-DAF/SUSIPE, DE 01-03-2001**  
 Nome: PEDRO PETRONIO OTONI DE OLIVEIRA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL /CRA II  
 Período: 21-02-2001 A 02-03-2001

**PORTARIA N.º 0254/01-DAF/SUSIPE, DE 06-03-2001**  
 Nome: CHARLEM PEREIRA DE ALENCAR  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL /C.R.R. ITAITUBA  
 Período: 17-02-2001 A 26-02-2001

**PORTARIA N.º 972/00-DAF/SUSIPE, DE 16-08-2000**  
 Nome: MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL /DSG  
 Período: 06-08-2000 A 13-08-2000

**LICENÇA NOJO**  
**PORTARIA N.º 0260/01-DAF/SUSIPE, DE 07-03-2001**  
 Nome: GUINALDO CAMPOS VIANA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL /C.R.C  
 Período: 03-03-2001 A 10-03-2001

**PORTARIA N.º 0261/01-DAF/SUSIPE, DE 07-03-2001**  
 Nome: PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA  
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL /C.A.H.F  
 Período: 03-03-2001 A 10-03-2001

**LICENÇA PRÊMIO**  
**PORTARIA N.º 0225/01-DAF/SUSIPE, DE 28-02-2001**  
 Nome: LUCIVAL SANTANA DA SILVA  
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO /C. ALBERGADO  
 Período: 01-03-2001 A 29-04-2001  
 Triênio: 01-07-97 A 30-06-2000

**FÉRIAS**  
**PORTARIA N.º 0263/01-DAF/SUSIPE, DE 07-03-2001**  
 Nome: JOVENTINO TAVARES DA SILVA  
 Cargo/Lotação: MOTORISTA /S.C.V  
 Período: 01-02-2001 A 02-03-2001 (Exercício/2000)

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO****SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIAS**

**PORTARIA N.º 117/2001 DE 06/03/2001.**  
 Servidor: ROSEMARY BALDUÍNA DE SOUZA LOPES  
 Cargo: Assessor Superior II da SEEPS  
 Matrícula Funcional: n.º 3205258-045  
 Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 07 a 09/03/2001.  
 Destino: Altamira/Pa  
 Objetivo: a serviço da Secretaria

**PORTARIA N.º 118/2001 DE 06/03/2001.**  
 Servidor: JOAQUIM PINHEIRO MARQUES  
 Cargo: Assessor Especial da Casa Civil  
 C.I.C. n.º 042.329.172-68  
 Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 08 a 10/03/2001.  
 Destino: Dom Eliseu/Pa  
 Objetivo: a serviço da SEINFRA.

**PORTARIA N.º 119/2001 DE 06/03/2001.**  
 Servidor: OTÁVIO SILVA BARBOSA  
 Cargo: Motorista do NAF  
 Matrícula Funcional: n.º 3156834-016  
 Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 08 a 10/03/2001.  
 Destino: Dom Eliseu/Pa  
 Objetivo: a serviço da SEINFRA  
**MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR**  
 Gerente do NAF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA N.º 100 DE 01.03.2001**

NOME	PERÍODO CONCESSIVO
ROSILENE COSTA MIRANDA	08.02 A 23.02.2001
CELI VALENTE DE ARAÚJO	16.02 A 02.03.2001
RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA	12.02 A 16.02.2001
MARIA IRENE FERREIRA SOARES	05.02 A 02.03.2001
MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA	12.02 A 13.03.2001

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA N.º 101 DE 01.03.2001**

NOME	PERÍODO CONCESSIVO
JANETE DE ALMEIDA AZEVEDO	21.02 A 20.03.2001
NILTON ASSUNÇÃO BARBOSA GAVINHO	20.01 A 18.02.2001
MARIA DE FATIMA PAIVA DE OLIVEIRA	03.03 A 30.04.2001
MARIA DO SOCORRO ARAUJO FERREIRA	01.01 A 30.04.2001

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 102 DE 01.03.2001.**

NOME	PERÍODO CONCESSIVO
LUIZA MARIA MONTEIRO LEÃO	14.02 A 02.03.2001
MARCIA MARIA DOS SANTOS	09.02 A 09.03.2001
NADIA SALOMÃO BARROS	01.02 A 28.02.2001

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A Comissão de Licitação da ARCON avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/03/01, às 16h00, no prédio sede da Agência, uma Carta Convite para aquisição de Equipamentos de Informática.  
 O Edital já está disponível.  
 @ Comissão de Licitação

**ERRATA**  
**CONCORRÊNCIA ARCON N.º 01/2001**  
 CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - SANTA IZABEL - INHANGAPI (PORTO DA BALSAS)  
 ITEM 3.12  
 ONDE SE LÊ: Será exigida uma Garantia de Proposta, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil e quinhentos reais).  
 LBA-SB: Será exigida uma Garantia de Proposta, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.  
Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2001-EPOL  
Objeto: Material de Consumo para Laboratório Clínico  
Abertura: 23/03/2001 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 010/2001-EPOL  
Objeto: Reagentes para Bioquímica  
Abertura: 15/03/2001 - 9 horas  
Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.  
Belém, 7 de março de 2001

A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ JULGAMENTO DE RECURSO CONVITE 001/2.001

AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS  
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE: ACATAR O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PÓLO COM. REPLICADA, REFERENTE AOS ITENS 01, 02 E 09 DO ANEXO DO EDITAL, COM FUNDAMENTO NO PARECER DA ASSEJUR ÀS PLS DO PROCESSO.  
MANTER A ADJUDICAÇÃO, PUBLICADA NO DOE Nº 29.406, DE 02/03/2001.  
BELÉM, 07 DE MARÇO DE 2001

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE DA FSCMPA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2001.

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando a exposição de motivos da Coordenadoria de Manutenção e Coordenadoria de Clínica Cirúrgica, que relata as circunstâncias de caráter de urgência no tocante a esterilização de roupas e equipamentos, em face ao desmoronamento da central de esterilização anexa ao Centro Cirúrgico deste hospital, que sofreu drástica redução nos procedimentos operatórios devido a avarias e quebras em grande número de equipamentos.  
RESOLVE:  
DISPENSAR o processo licitatório, para aquisição dos equipamentos da marca BAUMER, para otimização dos procedimentos operatórios do Hospital da Santa Casa, o que foi ratificado pela Presidência e vice-presidência desta Fundação.  
Belém, 07 de março de 2001.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
Presidente da FSCMPA

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

### FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA C.G.C. nº 0497.4713/0001-07

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 044 DE 07 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.69, alterado pela Lei nº 5.841, de 24.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.685, de 28.03.94 e Portaria nº 039, de 02 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.407, de 05 de março de 2001.

RESOLVE:  
I - Excluir a servidora Helena do Socorro Nogueira Veríssimo, mat. 5592496-010, da Portaria nº 041, de 31 de agosto de 1991, que concede Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento, a contar de 01/03/2001.  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2001.  
GILDA PESSOA DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 045 DE 07 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.69, alterado pela Lei nº 5.841, de 24.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.685, de 28.03.94 e Portaria nº 039, de 02 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.407, de 05 de março de 2001.

RESOLVE:  
Revogar a Portaria nº 292, de 14 de outubro de 1999.  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2001.  
GILDA PESSOA DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 046 DE 07 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.69, alterado pela Lei nº 5.841, de 24.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.685, de 28.03.94 e Portaria nº 039, de 02 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.407, de 05 de março de 2001.

RESOLVE:  
I - Designar a partir de 01/03/2001, o servidor Edson José Costa Gouveia, Escriturário, mat. 3279812-018, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Gabinete FG-4, até ulterior deliberação.  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2001.  
GILDA PESSOA DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício

### FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA C.G.C. nº 0497.4713/0001-07

#### RESUMO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº 042 DE 07 DE MARÇO DE 2001

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.69, alterado pela Lei nº 5.841, de 24.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.685, de 28.03.94, e Portaria nº 039 de 02 de março de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.407, de 05 de março de 2001.

Considerando o Laudo Médico nº 1140/2001, 06/02/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.  
RESOLVE:  
I - Conceder 93 (noventa e três) dias de Licença Médica ao servidor Raimundo Brito da Silva, mat. 7806748-019, vigilante ref. 01, lotado na Estação Rodoviária de Capangema, no período de 01/02/2001 à 04/05/2001, nos termos que dispõe o artigo 81, da Lei nº 5.810/94.(R.J.U).  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2001.  
GILDA PESSOA DE OLIVEIRA  
Presidente, em exercício.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS REF. PROC. Nº 98.0879-9

DE LUIZ ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, CIC/MP nº 096.872.382-91 e MARIA DE PÁTIMA CARNEIRO DA SILVA, CIC/MP nº 127.888.642-72, outora residentes na Rodovia Augusto Montenegro Km-13, Residência RIO D'OURO - Setor I, aptº nº 208, bloco 05, Belém/PA.

FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 98.0879-9, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUINADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 103 - Belém - PA.

Belém, PA, em 08 de novembro de 2000.  
AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª Vara

## HIGISERVICE LTDA.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 134/2001, Emissão: 26/01/2001, Válida de: 31/01/2001 a 30/01/2002, ao empreendimento abaixo discriminado:  
NOME/RAZÃO SOCIAL: HIGISERVICE LTDA, CNPJ/CIC: 22.969.034/0001-21, INSC. ESTADUAL: 15.142.172-2, ENDEREÇO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03-Q.09-C 10B MUNICÍPIO: ANANINDEUA  
ATIVIDADE: Saneamento de instalação prediais de água fria.  
PORTE: A- II

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
CNPJ Nº 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132  
ATA DA 138ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2000

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Brasília-DF, dia 31.10.2000, às 9h. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Jorge Nemezal José Filho e José das Neves Capela, Diretores, José Maria Oliveira da Paz e Direceu Nasareno dos Santos Batista, representantes da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Carlos Alberto Jorge de Oliveira, Chefe do Departamento de Negócios Financeiros e Presidente do Conselho Superior da CAPAF, Antônio Carlos de Lima Borges, Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano e Organizacional, Célia de Brito Barroso e Joalice Moreira Bastos, representantes, respectivamente, da William M. Mercer Limitada e da Atual Assessoria e Consultoria Atual. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ivan Ney Passos Lima. Aberta a reunião, foram apresentadas, pela Sra. Célia de Brito Barroso, a análise das causas que concorreram para formação do déficit técnico da CAPAF e as alternativas para equacionamento desse déficit. O Presidente do Conselho reiterou à Diretoria Executiva urgência no encaminhamento da proposta de saneamento do referido déficit técnico, bem como na implementação da paridade contributiva, na observância das disposições e cronograma previstos na Emenda Constitucional nº 20. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Antônio Carlos de Lima Borges, secretário "ad hoc", faço a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília (DF), 31 de outubro de 2000. a) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Antônio Carlos de Lima Borges. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-66. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 09.02.2001, sob o número 20000020139, protocolo 01/005460-0. a) Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

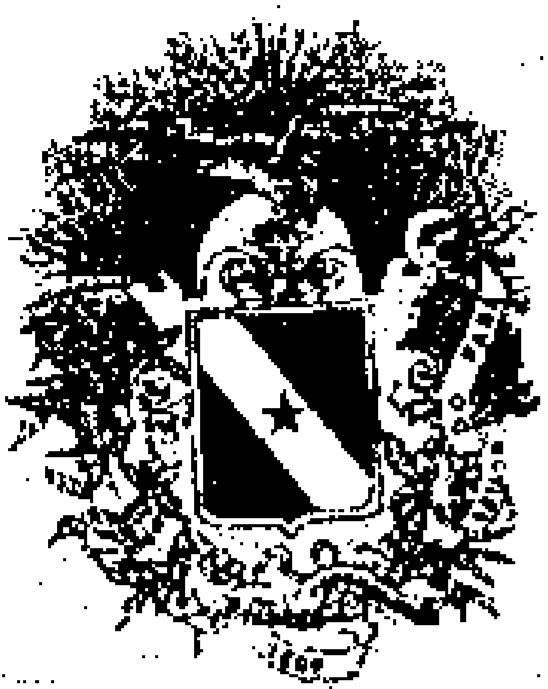
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Professores Titulados I, Classificados no Concurso Público 001/99 da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, abaixo relacionados no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital à comparecerem à Secretaria Municipal de Educação - Quadra do Ginásio Hildo Carvalho, para ocupação dos cargos respectivos, com a assinatura do termo de posse e início do estágio probatório, sob pena de perda dos mesmos: José Antônio Gomes Cavalcante, José Lúcio Negrão Pereira, Miguel Edilson Soares Ribeiro, Ezequias dos Anjos Rodrigues, Leila Pacheco Marques, Lúcia Maria Silva Rodrigues, Benedito Antonio Nonato Pinheiro, Nalzele do Socorro Epifânio Martins, Sandra Helena da Silva Oliveira, Mário Junior de Carvalho Araujo, Djalma Gomes Góes, Francinete Mendes Malato, Vilma Nonato de Brício, Iane Maria da Silva Batista, Elizângela Bastos Pires, Cláudia Yuki dos Santos Yamamoto, Edna Maria da Silva Ribeiro, Elieir Dias Negrão, Silvana de Castro Lima, Edvaldo Almeida Santos, Márcia Leiliane Mendes Gonçalves, Zulmira Costa da Silva, Tânia Cristina do Carmo dos Santos, Izaias Silva Campos, Pâncio Lima Rebelo, Maria do Socorro Soares Correa, Rosa Maria Fortes de Oliveira, Cheri Maria Costa, Maria Alice dos Santos Silva, Sueli Maria Garcia de Melo, Maridaly dos Prazeres Araújo, Geráldez Romão Fonseca Treib, Nicenor Moraes Barbosa, Marcos Paulo Rodrigues dos Santos, José da Silva Rodrigues, Amil Sora Rodrigues, Elieir P. dos Santos.

FRANCISCO MAUES CARVALHO  
Prefeito Municipal







Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.410

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,  
08 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 005/2001-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a empresa Vênus Construções Ltda - CGC/MF nº 83.371.369/0001-38  
Objeto do Contrato: Contratação de obra para a adaptação da Sede das Promotorias de Justiça e Residência Oficial do Ministério Público do Estado na Comarca de Barcarena.  
Modalidade de Licitação: Convite nº 036/2000-MP/PA  
Termo inicial e final do Contrato: 08.03. a 06.05.2001.  
Valor do Contrato: R\$ 60.354,58 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) valor total de Contrato.  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0121.1311  
Elemento de Despesa: 4590-51  
Data da Assinatura do Contrato: 02.03.2001  
Ordenador de Despesa: Dr. Antonio da Silva Medeiros  
Foro: Belém - PA

#### ERRATA

Na publicação no DOE de 06.03.2001, referente à Portaria nº 276/2001-PG, onde se lê:  
**PORTARIANº 0276/2001-SGMP**  
leia-se:  
**PORTARIANº 0284/2001-SGMP**

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Nº : 2001NE00088 data de 23/02/2001  
Favorecido: Palmetto Veículos Ltda  
CGC 83.922.922-0001/83  
Programa de Trabalho: 01032012324390000 / 459052  
Modalidade de Licitação : Convite  
Objeto : Aquisição de Veículos  
Valor: R\$ 47.800,00

### JUSTIÇA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

#### ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 06/03/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.001938-4 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
REQTE : TATITUR TURISMO LTDA ME  
ADVOGADO : PA2884 - NEOMIZIO LOBO NOBRE  
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.001940-4 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR : JUDITHY DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001941-7 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : IERANDO SOUZA E SILVA  
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001942-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : POSS CRIME CIRCULACAO CEDULAS R\$ 50,00 FALSAS NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA/PA PFLAVIO ALVES DUARTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001943-2 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S A  
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTRO  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001944-5 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
ADVOGADO : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTROS  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.001945-8 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : JOANA DE SOUSA RIBEIRO  
ADVOGADO : PA7946 - HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JUNIOR  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001947-3 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : VILSON LEITE SCHNEIDER E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001948-6 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : MARIO LUIS RODRIGUES DOS ANJOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.001949-9 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : ROSANA BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001950-4 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : RICARDO ELOY SANGALLI E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001951-9 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : CARTORIO DISTRIBUIDORA CONTADORA PARTIDORA DO JUIZO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.001952-1 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : CERIMONIAL CASA BLANCA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.001953-4 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : COMERCIAL OTICA BELEM LTDA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.001954-7 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : CONBRIL CONSERV BRILHANTE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.001955-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.001956-2 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.001957-5 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.001958-8 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR : TEODORO DE SOUSA BARATA  
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001959-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : WILSON BORGES DO VALE  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.001960-3 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQDO : P C M INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE BLUMENAU  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.001961-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : FRANCISCO LOPES XAVIER E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO  
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.001962-3 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO  
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.001943-6 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E REC NAT RENOVAVEIS E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS  
VARA : 3

PROCESSO: 2001.39.00.001944-7 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
REQDO : SAMANTA COMERCIO E REP LTDA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
VARA : 6

PROCESSO: 2001.39.00.001945-1 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : CATARINA RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO : PA7107 - FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)  
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO: 2001.39.00.001946-9 PROT: 02/03/2001  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 96.0000813-2 CLASSE: 3100  
EMBTB : ROMILDO MORAES E OUTRO  
ADVOGADO : PA8252 - JORDANE DA SILVA MIRANDA  
EMBDQ : CAJ ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.001951-1 PROT: 06/03/2001  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 1999.39.00.000368-3 CLASSE: 1701  
REQTE : EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA2554 - GERSON DE OLIVEIRA SOUZA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO: 2001.39.00.001959-7 PROT: 06/03/2001  
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO  
PRINCIPAL: 2000.39.00.007884-8 CLASSE: 15600  
REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO: 2001.39.00.001946-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 90.0001832-3 CLASSE: 4200  
EMBTB : CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA6818 - MANOEL BARROS MOREIRA  
EMBDQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA13205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES  
VARA : 6

PROCESSO: 2001.39.00.001964-4 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 93.0004436-2 CLASSE: 4200  
EMBTB : PAULO GIOVANNI ATHAYDE BRITO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA8984 - JANDER HELSON DE CASTRO VALE  
EMBDQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.001967-7 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.39.00.002223-1 CLASSE: 3100  
EMBTB : FROTA OCEANICA E AMAZONICA LTDA  
ADVOGADO : PAJ444 - JOSE MANOEL MENDES PEDRO  
EMBDQ : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 7

PROCESSO: 2001.39.00.001968-0 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 10300 - INTERVENCAO DE TERCEIROS (OP)  
PRINCIPAL: 1999.39.00.008446-5 CLASSE: 5106  
REQTE : UNIAO FEDERAL  
REQDO : FERNANDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO: 2001.39.00.001969-2 PROT: 05/03/2001  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0001586-0 CLASSE: 4200  
EMBTB : J CRUZ ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA  
EMBDQ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD.: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
VARA : 6

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS ..... 00026  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00008  
REDISTRIBUIDOS ..... 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO ..... 00000  
TOTAL DOS FEITOS ..... 00034  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO ..... 00031  
BELEM, 06/03/2001  
ANIZIA SUELY DE JESUS  
SECRETARIA DA AUDIENCIA  
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
REP. M. PE.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secret.: DRA. CHRISTIANE NASSAR PINHO  
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

#### BOLETIM Nº 028/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.000321-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE - COMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO S/A  
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: 5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
DESP. : I - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 72. II - Após, suspenda-se o presente feito até o julgamento dos embargos à execução correspondente.

2000.39.00.013781-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTB : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
EMBDQ : COMEX-COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO S/A  
DESP. : I - Traslade-se a cópia da petição inicial dos presentes embargos, para os autos da execução, cumprindo-se a parte final do despacho de fls. 72 daquele processo. II - Recebo os embargos interpostos às fls. 03/07, por tempestivos. III - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. IV - Intimem-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.013806-2 ACAO ORDINARIA/FGTS  
AUTOR : ADMILSON NATALINO CORNELIO DE JESUS  
ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. Cite(m)-se.

#### AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.00.000112-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : FPIPO & CIA LTDA E OUTRO  
ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DEC. : (...) Isto posto, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a medida liminar pleiteada. Autentiquem as impetrantes os documentos de fls. 31/48, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. PL.

#### AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.00.001476-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : CHRISTIAN FABIAN SCARPARO  
ADVOG.: PA6336 - LÉILA NAZARE SENA VINENTE DE SOUSA  
IMPDO : COMANDANTE DA 8ª REGIAO MILITAR  
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE SERVICO MILITAR DA 8ª REGIAO MILITAR  
SENT. : (...) À míngua de pressuposto essencial para o mandamus, qual seja, a prova do ato de autoridade violador de direito líquido e certo, indefiro a petição inicial. PR.

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

#### BOLETIM Nº 21/2001 RESENHA DO DIA 28.02.2001 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
PROC. Nº 97.654-6

Autor: PAULO CÉSAR VIEIRA FONSECA DE OUTROS  
Adv.: Dr. Laércio Salustiano Bezerra  
Réu: UNIAO FEDERAL  
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROC. Nº 97.3115-7

Autor: RAFAEL MÁRIO DE MENDONÇA GOMES FILHO E OUTROS  
Adv.: Dr. José de Aimatéia Chaves Sousa  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Tendo sido recolhido o valor das custas complementares (guia fl. 94), venham-me os autos conclusos para sentença.

PROC. Nº 98.2550-8

Autor: LENIRA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET  
Adv.: Dr. Iracélla de Oliveira Vaz e/ou Edilza de Faria Galiano  
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 99.5437-6

Autor: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA VAZ  
Adv.: Dr. Afonso Marcílio Vaz Lobato  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº 2000.5317-2

Autor: MARIA DE NAZARÉ PALMEIRA DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho e/ou Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.2540-7

Autor: RUY JOSÉ DA SILVA PESSOA E OUTRO  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Líana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 70/83 e 84/87, tempestivamente interpostas, pela ré e pelos autores, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. nº 2000.11759-4

Autor: OLAVO JOSÉ COELHO DOS SANTOS  
Adv.: Dr. João Batista Pinto de Araújo  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

PROC. Nº 00.24209-8

Autor: ERNANI LISBOA COUTINHO  
Adv.: Dr. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro  
Réu: SOCIAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS  
Adv.: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
Réu: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 297 da Sr. Petita. Apresente o autor seus contra-cheques, desde a data em que assinou o contrato de financiamento, objeto da apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a realização da perícia designada nos presentes autos. Intime-se.

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)

PROC. Nº 2000.14253-5

Autor: IEDA MARIA COELHO CHAVES E OUTRO  
Adv.: Dr. José Maria Costa  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Em 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, esclareça o subscritor da peça de ingresso a divergência existente entre seu nome e o número de inscrição na OAB, ambos constantes no instrumento de procuração de fl. 07.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2000.5322-5

Impite: INCOPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. E OUTROS  
Adv.: Dr. Manoel Chagas Gomes  
Impdo: REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos  
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 82/87, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROC. Nº 2000.13243-1

Embte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Embdo: EDMILSON MOREIRA VERAS  
Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil  
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

CLASSE 15105 - PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA E INJÚRIA

PROC. Nº 2000.8577-1

Autor: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ubiratan Cazotta  
Réu: LUIZ RENATO AMANAJÁSMINDELLO  
Adv.: Des. Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Alberto da Silva Campos, João Alfredo da Silva Campos e Maria Stela Campos  
DESPACHO: De par com a melhor doutrina e estrabado no entendimento

unânime dos tribunais pátrios e em vista da manifestação ministerial de fls. 86/87, que ora acolho, indefiro, à minguada de amparo legal, o pleito formulado às fls. 79/80, pela defesa de Luiz Renato Amanajás Mindello. Assim, designo o dia 18/04/2001, às 16:00 horas, para qualificar e interrogar o réu. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o MPF.

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**AGLIBERTO GOMES MACHADO**  
 Diretora de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	01	-
TOTAL	-	-	-	01	-

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Diretora de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária/ Tributária	-	01	01	09	02
1200 - Ação Ordinária/ Previdenciária	-	-	-	02	-
1300 - Ação Ordinária/ Serviços Públicos	01	07	08	44	03
1400 - Ação Ordinária/ Imóveis	-	-	-	02	01
1500 - Ação Ordinária/ Outros	02	-	02	20	-
1600 - Ação Ordinária/ FGTS	01	-	01	73	-
1701 - Sistema Financeiro de Habitação	-	-	-	03	-
1702 - Sistema Hipotecário	-	-	-	02	-
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	01	01	25	04
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	-	-	-	04	-
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	01	01	02	54	-
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	-	-	-	11	-
5104 - Ação Possessória	01	01	02	22	01
5105 - Ação de Nunciação de Obra Nova	-	-	-	01	-
5109 - Ação de Restituição de Autos	-	-	-	01	-
5110 - Ação de Desapropriação	-	-	-	03	-
5117 - Ação Diversa/ Outros	-	-	-	02	-
5118 - Ação de Desapropriação por Indeferimento de Reforma Agrária	-	-	-	05	-
5204 - Justificação	-	-	-	04	-
5209 - Jurisdição Voluntária/ Outros	-	-	-	02	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	06	-
7100 - Ação Civil Pública	-	-	-	01	-
8100 - Ação Sumária/ Acidente de Trânsito	-	-	-	01	-
9105 - Emissão de Documentos	-	-	-	01	01
9200 - Ação Cartular Inominada	03	-	03	09	-
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	02	02	02	-
10200 - Incidente de Falta de Jurisdição	-	-	-	01	-
11100 - Embargos à Execução	03	01	04	49	-
11500 - Embargos de Terceiros	-	-	-	01	-
12000 - Trabalhistas	-	-	-	01	-
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	01	01	12	01
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	-	-	01	01
15600 - Inquéritos Policiais	-	-	-	62	-
15900 - Criminas Diversas/ Outros	02	-	02	61	02
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	01	-
TOTAL	14	15	29	435	16

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**DANIEL PAES RIBEIRO**  
 Diretor de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 2001**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
1300 - Ação Ordinária/ Serviços Públicos	-	-	-	03	-
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-	-	02
5104 - Ação Possessória	-	-	-	-	01
6100 - Carta Precatória	-	-	-	35	-
9104 - Atestado	-	-	-	01	-
9200 - Ação Cartular Inominada	-	-	-	-	02
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	-	-	01	-
15206 - Prisão em Flagrante	-	-	-	01	-
TOTAL	-	-	-	41	05

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**AGLIBERTO GOMES MACHADO**  
 Diretora de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 2001**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-	-	01
7200 - Ação Popular	-	-	-	01	-
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	-	-	01	-
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	02	-
TOTAL	-	-	-	04	01

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS**  
 Diretor de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 2001**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
2100 - Mandado de Segurança Individual	-	-	-	-	01
TOTAL	-	-	-	-	01

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Estatística pertencente ao Juiz Federal  
**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Diretor de Secretaria  
**Laurimar dos Santos Rodrigues**

**BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 2001**

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL.
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária/ Tributária	-	-	-	03	-
1200 - Ação Ordinária/ Previdenciária	-	-	-	04	-
1300 - Ação Ordinária/ Serviços Públicos	01	05	06	43	-
1400 - Ação Ordinária/ Imóveis	-	-	-	01	-
1500 - Ação Ordinária/ Outros	-	03	03	13	-
1600 - Ação Ordinária/ FGTS	01	10	11	52	-
1701 - Sistema Financeiro de Habitação	-	-	-	03	-
1702 - Sistema Hipotecário	-	-	-	03	01
2100 - Mandado de Segurança Individual	02	01	03	06	03
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	02	-	02	24	-
4300 - Execução Diversa por Carta	-	-	-	01	-
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	-	-	-	05	-
5104 - Ação Possessória	01	02	03	04	03
5117 - Ação Diversa/ Outros	-	-	-	01	-
5118 - Ação de Desapropriação por Indeferimento de Reforma Agrária	-	-	-	03	-
5204 - Justificação	-	-	-	03	-
5209 - Jurisdição Voluntária/ Outros	-	-	-	03	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	02	-
7200 - Ação Popular	-	-	-	02	-
8100 - Ação Sumária/ Outros	-	-	-	01	-
9200 - Ação Cartular Inominada	01	01	02	06	-
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	01	01	01	-
10500 - Agravo de Instrumento	-	-	-	01	-
11100 - Embargos à Execução	-	-	-	25	-
11500 - Embargos de Terceiros	-	-	-	01	-
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	01	01	50	05
13103 - Processo Sumário	-	-	-	01	-
13105 - Processo de Crime de Calúnia e Injúria	-	-	-	01	01
13107 - Processo de crime funcional	-	-	-	04	01
15202 - Busca e Apreensão	-	-	-	01	-
15208 - Quebra de Sigilo	-	-	-	01	-
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	-	-	04	-
15305 - Sursis do Processo	-	-	-	04	-
15402 - Competência Conflitos	01	-	01	-	-
15600 - Inquéritos Policiais	-	-	-	121	06
15900 - Criminas Diversas/ Outros	-	-	-	05	-
15201 - Execução de Sentença	-	-	-	01	-
16700 - Da Execução de Sentença Penal (carta)	-	-	-	01	-
17100 - Carta Precatória Penal	-	-	-	06	-
TOTAL	09	26	35	423	20

**OBSERVAÇÃO:**

**LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**  
 Juiz Federal Substituto da 5ª Vara  
**LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES**  
 Diretora de Secretaria

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

**EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS**  
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara  
**TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO**  
 Diretora de Secretaria

**BOLETIM Nº 024/2001**  
**EXPEDIENTES DOS DIAS 31 JAN, 05 e 06 MAR 2001**  
**AUTOS COM DESPACHOS**

**95.0006726-9 EMBARGOS A EXECUCAO**  
 EMBTE : ADAO CARLOS DUQUE NETO E OUTRO  
 ADVOC.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advº. : PA9120 - Hélio Gueiros  
DESPACHO : (...) Isto posto, determino a secretaria para que solicite ao juízo da 2ª vara desta Seção Judiciária cópia da sentença proferida nos autos do proc. nº 94.00.05744-0 e do proc. nº 94.0004669-3. Cumprida a determinação acima, dê-se vista às partes para dizer sobre o novo documento no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

**96.0001638-8 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBT: MAURO FERNANDO DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
EMBD: UNIAO FEDERAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
EMBD: VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO  
Advº.: PA5781 - Luis Silva Mendonça  
DESPACHO: Vista aos embargados para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 120/132. Cumpra-se.

**96.0008026-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA3756 - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO  
EXCDO: ELIELSON PINHEIRO VASCONCELOS  
DESPACHO: Considerando que não foram localizados bens e/ou Executado(s) nos endereços indicados, bem como a manifestação do(a) Exequente à fl. ... do(a) Exequente, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à Exequente, nos termos do § 1º do art. supra. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação da Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

**2000.39.00.001544-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**  
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOG.: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA  
EXCDO: RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA e outro  
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 42-verso, manifeste-se o (a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

**2000.39.00.001545-7 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBT: RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A  
ADVOG.: PA4587 - IVANETE DAS CHAGAS MACEDO  
EMBD: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 09, manifeste-se a parte contrária.

**2000.39.00.007313-1 EMBARGOS A EXECUCAO**  
EMBT: ROBERTO LAURINDO  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
EMBD: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy  
DESPACHO: Intime-se, pela última vez, para constituir novo advogado, sob pena de extinção. Pessoalmente.

### AUTOS COM DECISÕES

**1997.39.00.000630-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO: IMACO SA - INDUSTRIA METALURGICA e outros  
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, diante da falta de provas, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a expedição do mandado de penhora contra os executados. Intime-se. Cumpra-se.

Nos 03 (três) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, arquivados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, dando-se baixa na distribuição.

**2000.39.00.003521-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: FERREIRA PRESTACOES DE SERVICOS GERAIS LTDA

**2000.39.00.005451-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA

**2000.39.00.007361-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA

**2000.39.00.007475-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: CAP CONSTRUCAO AVALIACAO E PLANEJAMENTO LTDA  
DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a)

é domiciliado(a) em Presidente Figueiredo, AM. Logo, entendo que a presente Execução Fiscal deverá ser processada no domicílio do executado. Desse modo, tomo sem efeito o despacho citatório e declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 21 (vinte e um) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme resumo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Brevemente relatados. Passo a decidir. (...) PELO EXPOSTO, rejeito embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0001227-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: JONAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

**92.0004437-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: MARIA RAIMUNDA DA COSTA LIMA

**93.0004831-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: PL COMERCIAL LTDA

**94.3247-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: MIGUEL C S RIBEIRO CURSO CERES

**95.0007351-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: BELPAM IND E EXP LTDA

**95.0008611-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: CASA DOS TAPETES E DECORACOES LTDA e outro

**96.0000679-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: CIVEL COM IND DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

**96.0001061-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: ALIMENTOS PRAJA LTDA

**96.0001917-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: ARMAZENS DO NORTE TECIDOS E CONFECOES LTDA

**96.0008283-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA

**96.0008865-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: JOSE EDSON DIAS FONSECA

**96.0009943-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: MERCADINHO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

**96.0009949-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: MERCADINHO S DE LOURDES LTDA

**1997.39.00.000848-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: MERCADINHO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

**1997.39.00.003343-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: MMS COMERCIO LTDA MAGAZINE DA SETE

**1997.39.00.009939-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa  
EXCDO: OSEAS BATISTA DA SILVA JUNIOR

**1997.39.00.011347-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: CLAUDIA GILENE SOARES MONTEIRO

**1997.39.00.011643-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**1997.39.00.011933-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: LUIZ OTAVIO BRAZIL OSOVANO

**1998.39.00.002175-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antônio José de Mattos Neto  
EXCDO: ADAO MELQUIADES DA SILVA

**1998.39.00.011945-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Edisio de Lima Barros  
EXCDO: GUILHERME TEIXEIRA ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 96/99

Exequente: SEBASTIÃO BARROS FERREIRA  
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (FLS.06)  
Executado(a): VITORIA ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS (FLS.31)  
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA DEVOLUÇÃO DA CPE ÀS FLS. 89/100, DOS AUTOS SUPRA.

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 161/01

Reclamante: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado(a): MARIA PETROLILA BENTES  
Advogado(a): DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO (FLS.17)  
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 168/01

Exequente: HERBERT DE JESUS FRAZÃO PINHEIRO  
Advogado(a): DR. JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR (FLS.07)  
Executado(a): PROTEGE EMPRESA DE SEGURANÇA  
Advogado(a):  
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 188/95

Exequente: JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE  
Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (FLS.04)  
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A  
Advogado(a): DR. RENATO AMANJÁS MINDELLO (FLS.80V)  
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 274/276, DOS AUTOS SUPRA.

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 1817/98

Exequente: TEODORO VALENTE DA CUNHA JUNIOR  
Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Executado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A  
Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 488, DOS AUTOS SUPRA.

#### PROCESSO Nº 9A. VTB - 1846/96

Exequente: RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA  
Advogado(a): DR. ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS  
Executado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A  
Advogado(a): DR. LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
Conteúdo: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO PROPOSTA CONCILIATÓRIA, MARCADA PARA 27/03/2001, ÀS 15:45 HS, NA SEDE DESTA MM. VARA, SITIO NA TRAV. D. PEDRO I, 746.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 13.3.2001, TERÇA-FEIRA  
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

#### RITO SUMARÍSSIMO

**01. PROCESSO TRT RO 708/2001. RECORRENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Doutor Júlio César Bonfim. RECORRIDO: JOAQUIM VALENTE MOREIRA FILHO. Doutora Atrencia Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.**

**02. PROCESSO TRT RO 773/2001. RECORRENTE: MARIA CECÍLIA DA ROCHA DIAS. Doutora Dinaur Fimenta Oliveira. RECORRIDO: LOUPAGANHA**

## QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Doutor Gilberto Alves do Araújo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 691/2000. RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharfen. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA DE SOUZA. Doutor Ulisses Trasel. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 776/2000. RECORRENTE: ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO. Doutor Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDA: IGN FARMACÊUTICA LTDA. Doutor Ernesto Piosse Neto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 780/2000. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: BETO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA. Doutora Célia Maria Pereira Nunes. J. GILCERIO FILHO SERVIÇOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 781/2000. RECORRENTE: FRANCISCO SALUSTIANO BATISTA. Doutor Benones Agostinho do Amaral. RECORRIDO: PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA - ME. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 115/2000. RECORRENTE: MAGEBRÁS - MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA NUNES. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

08. PROCESSO TRT RO 142/2000. RECORRENTE: NEJEMIAS GUEDES VALENTIN. Doutora Simone Peck de Barros. RECORRIDO: SIDCLEY FARIAS MARTINS. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO  
09. PROCESSO TRT RO 6599/2000. RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Doutora Elisângela dos Santos Figueiredo. RECORRIDA: MARIA RITADIAS DA SILVA. Doutora Mara do Socorro Medeiros dos Reis. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

10. PROCESSO TRT RO 6383/2000. RECORRENTE: SAMUEL CIRENE PINTO. Doutora Tereza Vania Bastos Monteiro. RECORRIDA: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

11. PROCESSO TRT RO 6411/2000. RECORRENTE: ANTONIO MONTEIRO SILVA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

12. PROCESSO TRT RO 6441/2000. RECORRENTE: JOEL GUILHERME NASCIMENTO. Doutor Antonio dos Santos Dias. RECORRIDO: INTER FRIOS LTDA. Doutor João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

13. PROCESSO TRT RO 6547/2000. RECORRENTE: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira. RECORRIDO: JONÉS RAMOS DE MELO. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

14. PROCESSO TRT RO 244/2000. RECORRENTE: ROSENILSON DOS SANTOS SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: VIAÇÃO BORGES LTDA. Doutor Ubiraján Bentes de Souza. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 241/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MAIA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6776/2000. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. - FRIPAGO. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ELÍZIO DE SOUZA SANTOS. Doutor Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT RO 134/2000. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: MANOEL CORREA FERREIRA. Doutor José Pelegini. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

18. PROCESSO TRT RO 132/2000. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO:

MANOEL LUIZ DOS SANTOS CASTRO. Doutor José Pelegini. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

19. PROCESSO TRT RO 6428/2000. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA. Doutor David Cruz Araújo. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - COOPPEP. Doutor Aylton da Silva Pinheiro. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

20. PROCESSO TRT RO 6484/2000. RECORRENTES: DELCIO DE MARIA MOREIRA DA SILVA. Doutora Cleide Rocha da Costa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: OS MESMOS E LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutora Tarcila Maria Souza de Campos. CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

21. PROCESSO TRT RO 6426/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. RECORRIDOS: CARLOS GONÇALVES FARIAS. Doutora Cleide Rocha da Costa. CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Doutor Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. RELATOR: Juiz Antonio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

22. PROCESSO TRT RO 6379/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: CARMEM LÚCIA CABRAL VIEIRA. Doutor Fernando C. do Vale Corrêa Junior. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

23. PROCESSO TRT RO 6430/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. MANOEL JOAQUIM GAMA DA SILVEIRA FILHO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

24. PROCESSO TRT RO 88/2000. RECORRENTE: MARIA ELIZETE DINIZ DOS SANTOS. Doutor Elias Albuquerque de Oliveira Santos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

25. PROCESSO TRT RO 6511/2000. RECORRENTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutor Marcelo Araújo Santos. RECORRIDA: RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6905/2000. RECORRENTE: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: RAIMUNDO CANÁRIO DE BRITO. Doutor Sydney da Silva Sales. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 213/2000. RECLAMANTE: MARINALVA BARROS DA CUNHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velton Pires Waldvino. RELATORA: Juiz José Francisco. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

28. PROCESSO TRT REXOFF 6261/2000. RECLAMANTE: ANTÔNIA DA COSTA ANTUNES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

29. PROCESSO TRT RO 6404/2000. RECORRENTE: ADEMILDO RODRIGUES MARTINS. Doutor Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDA: INTEGRAL INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

30. PROCESSO TRT RO 6413/2000. RECORRENTE: BELCONAV S.A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO KLEBSON OLIVEIRA TEIXEIRA. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

31. PROCESSO TRT RO 6509/2000. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Doutora Cláudia Guerreiro Pitman Machado. RECORRIDO: ÂNGELO DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA. Doutor David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

32. PROCESSO TRT RO 6427/2000. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho.

RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

33. PROCESSO TRT AP 5100/2000. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF. Doutor Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maíza de Fátima de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 5008/2000. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Sérgio Oliva Reis. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Higueiras Cavalcante Junior. AGRAVADOS: OS MESMOS E EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE. Doutora Simone de Paiva Barriros. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 6634/2000. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DO MAR LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: LUIZ CARLOS CAMPELO DOS SANTOS. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RELAÇÃO 15/0  
3ª TURMA - SESSÃO: 7-3-2001

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT 3ª T/RO 702/01. RECORRENTE: ELDENOR DE ALMEIDA ALVES Dr. Ubiraján de Aguiar e outros. RECORRIDA: GMT GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Dr. Edval Jorge dos Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ACÓRDÃO/CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR COMO MAIOR REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE PARA O CÁLCULO DA RESCISÃO CONTRATUAL, O VALOR DE R\$469,76 (SEISCENTOS E SEXTENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PELO QUE DEVERÁ O RECLAMANTE RECEBER A DIFERENÇA DE R\$33,50 (TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, COMINANDO-SE CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T/RO 815/01. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros. RECORRIDO: ÁLVARO DE SOUZA BRABO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T/RO 703/01. RECORRENTE: FARMA PENA LTDA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: MICHELLE SUZANA SILVAMARQUES. Doutora Carmen Lúcia Brun Queiroz. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL, JÁ QUE A RECLAMADA DEVERIA TER DEPOSITADO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO (R\$1.679,05 MAIS R\$134,19), NOS TERMOS DO ARTIGO 899, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 6401/00. RECORRENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMÉLO. Doutora Maria Ângela Kunz Frank e outros. RECORRIDO: EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL E TURISMO LTDA. Dr. Fernando Alves Soares e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. A prova documental deve prevalecer sobre a testemunhal, quando as declarações obtidas no processo, mediante depoimento, não se mostram capazes de desconstituir a credibilidade dos documentos juntados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE UMA COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 6690/00. RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. E TELECOMUNICAÇÕES DO

PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - Nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769 Consolidado, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHERA QUESTÃO PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E DELE NÃO CONHECER, PORÉM, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, BEM COMO, A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 6414/00. RECORRENTES: JOSÉ JORGE FERREIRA PAIVA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem nítida feição remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20-09-1985, é o salário que perceber o empregado, aplicando-se tal regra por ser a norma constitucional de eficácia contida. Recurso improvido." (ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1.403/2000, julgado em 24/05/2000 - Rel. Juiz Walmir Costa). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 43/01. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos e outros. PEDRO ROBERTO DA COSTA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO: Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E LYGIA OLIVEIRA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DO SALÁRIO UTILIDADE SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS MAIS UM TERÇO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, LICENÇA-PRÊMIO, ABONO SALARIAL DE 02/98 EFGTS MAIS 40%, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, TORNAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO RENDA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 6096/00. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS MACEDO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/ PROPORCIONALIDADE. É insustentável a proporcionalidade introduzida pelo Decreto nº 93.412, uma vez que a Lei nº 7.369/85, por ele regulamentada, não estabeleceu, em vista que não pode o Decreto regulamentador, norma inferior, modificar a Lei, norma hierarquicamente superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 8113/01. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: RUI DIVINO GOMES. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5624/00. EMBARGANTE: MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Iracildes Holanda de Castro. EMBARGADO: IDEMAR FURTADO COSTA. RELATOR:

Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando se verificar omissão a ser suprida no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARCIALMENTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO, DETERMINAR QUE SEJAM CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO APENAS DUAS SEMANAS NO MÊS, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 6657/00. EMBARGANTE: JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETA. Doutor Leogenio Gonçalves Gomes. EMBARGADO: ANGELO MARIA MONTEIRO DA COSTA. Doutor Orlando Maciel Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 6203/00. EMBARGANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutor Leda Lúcia de Almeida Brito e outros. EMBARGADO: RUBENS GOMES POJO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não padece de omissão na forma prevista no art. 535, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZUNIGA

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

### GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 5938/2000

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARC. E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAN. MADEL., COMPL. E LAM., AGLOM., CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ESCOVAS E PINÇOS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SONTIMABE. Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIMOVEIS

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentase nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Inconforma-se o recorrente com o V. Acórdão de fls. 126/128, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, não conheceu de seu recurso, por irregularidade de representação processual, ao argumento de que o apelo ordinário está subsentido por advogada, cuja procuração foi passada pelo Sr. Raimundo Nonato da Conceição, pessoa física, que se qualifica como presidente do sindicato, e não pelo próprio sindicato, que é a pessoa jurídica parte do processo.  
III - Alega que a existência de ata de posse nos autos, juntamente com o comparecimento do presidente do sindicato à audiência, são suficientes para conferir poderes à subscreitora do recurso. Diz que a lei assegura aos litigantes a oportunidade de sanar qualquer defeito de representação existente, oferecendo-lhes prazo razoável para tanto. Alude infringência aos incisos LV e LV do art. 5º da Constituição da República e violação literal do artigo 13 do CPC, além de transcrever arestos em abono de sua tese.  
IV - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, não cabe na presente fase recursal determinar-se a suspensão do processo para fixação de prazo destinado a viabilização de saneamento de irregularidades de representação das partes. É que a Orientação Jurisprudencial nº 149 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pacificando matéria controversa, veicula ser inaplicável, nessa fase, a regularização do mandato prevista no art. 13 do CPC.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6477/2000

RECORRENTE: EDSON CAPIBERTE DE QUEIROZ. Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentase nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade, julgando totalmente improcedente a reclamação. A tese utilizada pela r. decisão turmaria para assim decidir resta consubstanciada em sua cmentia à fl. 215: "Salário-utilidade. Energia Elétrica. Desconto em Futuro. Não se constitui em salário-utilidade o simples desconto em conta de energia elétrica, fornecida e cobrada pelo empregador, quando o empregado paga o consumo, embora com o desconto de 50%, por não se configurar a gratuidade no fornecimento da utilidade".  
III - Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua

ex-empregadora, de forma habitual, decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entendeu ser um plus salarial. Alega violação ao caput do artigo 458 da CLT, e transcreve vários arestos para o dissenso de teses.  
IV - Entendo que o recorrente demonstra, satisfatoriamente, divergência jurisprudencial válida através dos arestos colocados à fl. 229, que exibem interpretação diversa de outro Tribunal Regional e da E. SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda, portanto, a apreciação de outra questão posta no recurso (Enunciado nº 285/TST).

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5777/2000

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros.

RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA

Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentase na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença do Juízo de primeiro grau, declarou a inexistência de justo motivo para rompimento do contrato de trabalho, julgando improcedente o inquérito para apuração de falta grave, bem como procedente a reconvenção, para condenar a reconvinida a pagar ao reconvinente os salários devidos desde a suspensão do contrato de trabalho até a reintegração. Para tanto, formou o seu convencimento por meio das provas existentes nos autos, entendendo, destarte, que não houve inobservância dos deveres funcionais, nem indícios de que o reclamante tenha incorrido em desídia culposa.

III - Ao discordar do entendimento esposado no r. decisório impugnado, alega, o recorrente, violação ao art. 5º, incisos XXXVI e LV, e artigo 59 da Constituição da República, e aos artigos 13, alíneas "a" e "b", e 14, da Lei nº 2.180/54. Assevera que a competência para apurar a culpabilidade ou não de atos de navegação é do Tribunal Marítimo, nos termos do artigo 13 e 14 da Lei nº 2.180/54, e que, ao promover a suspensão do recorrido, fê-la em consonância com a CLT e da apuração da culpabilidade, via Tribunal Marítimo, que evidenciou falha humana, conforme prova existente nos autos, em especial, testemunho de Osmar Pereira dos Santos.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância excepcional, segundo orienta o Enunciado 126/TST. De igual modo, a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o sintoniza com o Verbete Sumular 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que afasta suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, 20 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6433/2000

RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogados: Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros. e

HAMILTON BORGES PEDRO

Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

RECORRIDO: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentase nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - DO RECURSO DA RECLAMADA:

1 - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. decisão de primeiro grau, manteve o deferimento da parcela de indenização prevista no Enunciado nº 291/TST em razão da supressão das horas extras habitualmente recebidas.

2 - Em sede de preliminar, renova arguição de prescrição do direito de o autor reclamar horas extras suprimidas, ao argumento de que não mais as recebia desde dezembro de 1997, e, nesse passo, o pretensão direito à percepção das mesmas prescreveu em dezembro de 1999, a teor do artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República. Sustenta que tal supressão está contida no poder de comando do empregador, que não está obrigado a manter ou garantir jornada extraordinária, quando a necessidade não a justifique. Aduz que o E. Regional esqueceu-se de valorizar elemento subjetivo fundamental para o deslinde da questão, qual seja o de que o empregado deixou de fazer jus ao pagamento de horas extras, porque, a partir de dezembro de 1997, não mais realizou atividades em horário suplementar, passando a laborar exclusivamente no escritório da empresa, com remuneração sensivelmente majorada, implicando-se, de conseguinte, o Enunciado nº 291/TST, posto que beneficiado pela nova função. Transcreve arestos para o cotejo de teses e alude violação ao artigo 2º consolidado.

3 - O pleito posto em preliminar já se encontra superado. É que a r. sentença de primeiro grau, acolhendo prejudicial de prescrição formulada em contestação pela recorrente/reclamada, declarou prescritos os créditos do autor anteriores a 7.2.95, justamente considerando que a reclamação foi ajuizada em 07.02.2000, nos estritos termos do artigo 11, inciso I, da CLT. Logo, não pode mais ser alterado e/ou devolvido via recurso de revista. Por outro lado, o V. Acórdão turmaria enfatiza que o apelo da recorrente/reclamada circunscreveu-se à parcela de horas extras, esclarecendo, entretanto, que se equivocou ela (recorrente) na interpretação que faz do Enunciado nº 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, posto que a exigência é de que a prestação das horas extraordinárias tenha sido habitual e que posteriormente tenha sido suprimida, não que o empregado tenha continuado a trabalhar além da jornada, porque se assim fosse não haveria como falar em supressão e, ao invés de pagar indenização compensatória, pagaria as horas extras efetivamente laboradas com o acréscimo legal.

4 - Em que pese o esforço da parte, o recurso não merece ser admitido. A decisão,

a meu ver, é coerente com o Enunciado nº 291 do C.TST, o que afasta a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. Por outro lado, diante da razoabilidade da tese contida no r. decisum, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, o que a inviabiliza, também, pela alínea "c", do artigo 896, consolidado.

### III - DO RECURSO DO RECLAMANTE:

I - Com a presente revista, o reclamante demonstra sua insatisfação com a r. decisão sumária do fls. 197/202, que manteve o indeferimento da parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, condenando-o ao pagamento dos honorários periciais. A tese do v. Acórdão combatido, para negar direito à pretensão, está assente em sua ementa à fl. 197: "Adicional de Periculosidade - Ainda que a testemunha do reclamante tenha referido a labor eventual em área sujeita a riscos, desde que comprovado por perícia que o uso de equipamentos de proteção individual neutraliza efeitos do pretenso risco, não há como deferir a pretensão". Quanto a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, entendeu ser devido pelo autor, enquanto sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia e, em face de este não haver requerido na inicial a assistência judiciária, ou muito menos questionado o perito sobre a possibilidade de prestar serviços gratuitos.

2 - Sustenta que, uma vez atestado o labor em condições perigosas, inclusive, por laudo pericial constante dos autos, especialmente quando o empregado estiver sujeito a riscos pelo trabalho com equipamentos e em instalações elétricas, é devido o adicional de periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário que ele perceber, eis que o adicional é devido pelo simples fato de o trabalhador estar sujeito a algum sinistro pela simples caracterização de suas atividades como perigosas. Entende que, não fosse suficiente o próprio laudo pericial atestar o labor em área de risco, as testemunhas arroladas pelo autor foram unânimes em afirmar que o recorrente trabalhava com rede energizada, e que os EPIs não eram suficientes para elidir completamente os agentes perigosos. Colaciona arestos buscando comprovar dissenso pretoriano, apontando violação ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85, § 1º do art. 193 e caput do art. 195, ambos da CLT, além dos incisos LV e LVI, do artigo 5º, da Constituição da República.

3 - A matéria tratada no r. decisum contempla questão de natureza interpretativa e interpretação razoável de lei não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, enseja, também, o revolvimento de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que toma despicando os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6517/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia da Silva Fimentel.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. Terceira Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30%, com reflexos sobre as verbas rescisórias que constam do TRCT, férias + 1/3, 13º salário e FGTS do período impreso.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República; 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC; à Lei nº 7.369/85, ao Decreto 93.412/86 e ao artigo 58 da Lei nº 8.213/91, além de divergência jurisprudencial para a qual colaciona arestos. Em suas razões recursais argumenta que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados de empresas do setor de geração, produção ou distribuição de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista, inclusive, a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional, constituindo-se, portanto, a determinação de pagamento em percentual diferente do acordado, ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República; e, c) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante o direito, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do mesmo, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a Egrégia Turma sustenta que o reclamante no desempenho de suas atividades na reclamada estava exposto a risco elétrico, o que se constata de laudo pericial juntado aos autos e emitido pela própria reclamada. E acrescenta: "comprovado o labor em área de risco, assim considerada pelas normas que regem a matéria, cabe a empresa, o pagamento do adicional respectivo a todo o empregado que labute nessas condições".

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Lei Maior, não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto trata-se de regra genérica, sendo este o entendimento do Excelso Pretório (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (1), São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8); a duas, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub-examen, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a três, porque o entendimento esposado no v. decisum, conduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C.TST, o que toma irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6934/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO AMADO DA PAIXÃO

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. Quarta Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30%, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

III - Alega violação aos arts. 7º, XXVI e VI, da Constituição da República, 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC; à Lei nº 7.369/85 e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais argumenta que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) efetuo o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria, e a determinação de pagamento em percentual diferente do acordado constitui ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, por igual, ao inciso VI, do mesmo dispositivo; c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; e, d) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante o direito, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do mesmo, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a Egrégia Turma sustenta que o adicional de periculosidade não remunera o perigo em si, mas a situação psicológica em que permanece o empregado ao saber que a atividade laboral pode conduzir a um desfecho triste e de consequências imprevisíveis, não acolhendo, portanto, a possibilidade de pagamento proporcional ao risco, de acordo com de exposição, porque este será sempre o mesmo, quer permaneça o empregado uma hora por dia, como o dia todo na área de perigo. A tese do r. decisum está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Adicional de Periculosidade - Incabível acolher como válido um ajuste celebrado em 1990, que não fixa prazo de vigência, além de não estar estabelecido em termos definitivos. Ademais, amparado pelo Decreto nº 93.412/86, cujos termos excedem a legislação a qual está vinculado como simples regulamentador, ou seja a Lei nº 7.369/85, a conclusão não merece ser imposta, haja vista a dificuldade em aceitar pagamento do risco proporcional, como se um acidente pudesse ser também proporcional ao tempo em que o empregado permanece na área de risco".

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub-examen, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a duas, porque o entendimento esposado no v. decisum, conduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C.TST, o que toma irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT AP Nº 6340/2000

RECORRENTE : MANOEL DE VILHENA PINHEIRO

Advogado: Dr. Odival Quaresma

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr.ª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Trata-se de ação incidental de embargos de terceiro, em face dos autos da execução trabalhista que Manoel de Vilhena Pinheiro move contra RODOMAR LTDA (Processo VT-A-0138/96), pela qual o embargante, ora recorrido, pretende ver desconstituída a penhora sobre bem imóvel por si adjudicado, em data anterior a constrição judicial, consoante é expresso do auto de penhora à fl. 46. A ação foi julgada procedente e desconstituída a penhora incidente sobre o bem constrito.

III - A interposição é do embargado, ora recorrente, e pertine à r. decisão de fls. 88/92, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ratificando a r. sentença do Juízo de 1º grau, decidiu: "Adjudicação registrada devidamente - Desfazimento somente através de ação própria, na Justiça onde foi deferido o ato. Existindo adjudicação perfeita e acabada, com o registro anterior à penhora aqui realizada, e, pelo que se infere dos autos, tendo ela sido deferida ao agravado sem discussão, por não terem os demais credores ingressado com a medida de defesa própria naquele processo da Justiça Comum, como poderiam fazer (e deveriam, visto que o crédito trabalhista é mesmo privilegiadíssimo como sustenta o agravante), não há como desfazer o ato daquele juízo por este meio". E, nesse passo, manteve a decisão no que diz respeito à liberação da penhora.

IV - Alude que a jurisprudência é feita no reconhecimento que o crédito trabalhista é privilegiado e a própria lei o reconhece, sendo, ademais, que a Rodomar Ltda já estava inadimplente desde 1991, muito antes da adjudicação do bem pelo recorrido.

V - O recorrente repete, na revista, as mesmas razões expendidas no agravo de petição (fl. 66), e que foram exaustivamente examinadas pela Egrégia Turma. Com efeito, o recorrente não alinha argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada, sequer apontando o dispositivo constitucional que entende ter sido violado, a viabilizar o preenchimento do pressuposto intrínseco previsto no § 2º do artigo 896 da CLT, para o recurso de revista, ataindo, dessa forma, a inadmissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6411/2000

RECORRENTE : GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão sumária está resumido em sua ementa, que dispõe: "se o empregador - empresa distribuidora da energia elétrica - arca com 50% do consumo na conta mensal de energia do empregado, e este arca com o restante da referida conta, não há que se falar em salário in natura ante a ausência do requisito gratuidade" (fl. 293).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Despicando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6510/2000

RECORRENTE : MIRACI SILVA E SILVA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão sumária está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 267).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 277, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Despicando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6445/2000

RECORRENTE : RAIMUNDA CLÉLIA DOS SANTOS REIS

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão sumária está resumido em sua ementa, que dispõe: "O salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 242).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 253, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Despicando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

### PROCESSO TRT RO Nº 6072/2000

RECORRENTE : ANTÔNIO MARIA DE SIQUEIRA MENDES

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho E

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogada: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os apelos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Recurso do reclamante (fls. 276/281)  
a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão sumária está resumido em sua ementa, que





## QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

de lei, até pela razoabilidade hermenêutica do Órgão Julgador, nos termos Enunciado n° 221/TST.

4. Quanto ao mérito, em que pese o entendimento da recorrente, no sentido de que somente poderia ser deferida a estabilidade acidentária após a cessação do auxílio-doença acidentário, prevista no artigo 118, da Lei n° 8.213/91, não podemos admitir, uma vez que a questão se encontra inextricavelmente jungida ao aspecto relativo ao ônus da prova, que, segundo o v. acórdão recorrido, pertenciam à recorrente e dele não se desincumbiu. Situação que atrai a aplicação do Enunciado 126 do Colendo TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.  
Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT/RO N° 6436/2000**

RECORRENTE : SANDRA DE JESUS VAZ DINIZ

Advogado (s) : Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS : EDITORA GLOBO S/A

Advogado (s) : Dr. Êrika Moreira Bechara e outros e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que reformou a r. sentença de primeiro grau, excluindo da lide a recorrida Editora Globo S/A, por considerar parte ilegítima para responder pela condenação.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão impugnado com respaldo no item IV do Enunciado 331 do Colendo TST.

IV - Entendo que o apelo merece prosseguir. Com efeito, cuida os presentes autos de matéria relacionada à terceirização e responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações.

V - Ora, sendo esta a hipótese dos autos, não há dúvida, que o r. decisum hostilizado contraria o disposto no item IV, do Enunciado n. 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Referido inciso dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n° 8.666/93)".

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT/RO N° 6614/2000**

RECORRENTE : ADELINO DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s) : Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. Essa posição está resumida através da seguinte ementa: "O salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 231).

III - Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDJ-1, do C.TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 246, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado n° 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT/RO N° 5909/2000**

RECORRENTES : EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado (s) : Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros e TELOS-

FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (s) : Dr. Jathas Vasconcelos do Carmo e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS e AILTON BARROS VIDAL e outro

Advogado (s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DESPACHO**

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

**II - RECURSO DA EMBRATEL:**

Volta-se contra a condenação ao pagamento de incidência do adicional regional em outras parcelas e a condenação solidária a Telos, quanto à incorporação do referido adicional na remuneração do recorrido para efeito de cálculo de aposentadoria. Sustenta a tese de que o adicional regional não integra o quantum fixo do recorrido, vez que a definição de remuneração foi estabelecida nos acordos coletivos da categoria e não traz, entre as parcelas elencadas o referido adicional. Aduz que não podem os reclamantes, individualmente, vir pretendendo reaver tal conceito,

remuneração fixa, sob pena de se violar o respeito às normas coletivas, estatuído no art. 7º, VI, VIII e XIV, da Constituição da República. Por fim, aduz que, se assim não fosse, trata-se de parcela paga por mera liberalidade, para todos os empregados que laboravam na Amazônia Legal como forma de incentivo, devendo, portanto, ser interpretada de maneira restrita. Por fim, requer sua exclusão quanto ao pagamento dessa parcela, ao argumento de que, tendo a Telos personalidade jurídica própria, pode arcar com a condenação. Colaciona diversos precedentes.

**III - RECURSO DA TELOS:**

Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação solidária, no que se refere à incorporação do adicional regional na remuneração dos reclamantes para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria. Alega violação aos artigos 195, § 5º, e 202, caput, da Constituição da República, e ainda dos artigos 1º, da Lei n° 8.984/95, 125, da Lei n° 8.213/91 e 36, da Lei n° 6.435/97. Insiste na incompetência desta Justiça Especializada, ao argumento de que mantém com a Embratel e com o recorrido somente relações previdenciárias. Aduz que o pagamento do adicional de complementação de aposentadoria, tendo em vista a imperatividade contratual imposta pelo art. 16, § 5º, alínea "a", do Regulamento Básico. Por fim, afirma que a ausência de fonte de custeio impossibilita a complementação da aposentadoria.

IV - Com referência à preliminar de incompetência suscitada pela TELOS, o apelo não o merece prosperar. Trata-se de uma fundação criada pela EMBRATEL com o objetivo de promover a complementação da aposentadoria de seus empregados. Logo, é evidente que o Estatuto desse órgão de previdência privada aderiu integralmente ao contrato de trabalho do reclamante-recorrido, resultando que a competência para dirimir quaisquer questões resultantes da complementação de aposentadoria, é, sem dúvida, desta Justiça Especializada, a teor do art. 114 da Constituição da República, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST.

V - Sobre a exclusão da EMBRATEL, igualmente inadmissível o apelo. Nesse tópico, merece ser lembrado o que diz o v. acórdão recorrido: "Trata-se de mais uma preliminar suscitada pela reclamada TELOS, mas que também não prospera. Essa reclamada é responsável pela complementação da aposentadoria, cumprindo seu papel de Entidade de Previdência complementar, fato que determina a sua permanência na lide" (fl. 243). A EMBRATEL, por sua vez, era empregadora e naturalmente responsável pelos efeitos alusivos ao contrato de trabalho. Trata-se, assim, de matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

VI - No mérito, os dois apelos objetivam a não integração do adicional regional na remuneração dos reclamantes. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que a parcela em questão era paga com habitualidade desde 1975, e, conseqüentemente, aderiu ao contrato de trabalho e passou a compor a remuneração para todos os efeitos legais. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. No que pertine aos acórdãos transcritos, percebe-se que alguns são inservíveis, por serem de órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT e outros, inespecíficos, face não vislumbrarem identidade de fatos e desigualdade de teses.

VII - Finalmente, em relação à fonte de custeio, aduz o v. acórdão recorrido, "... que o MM. Juízo de primeiro grau condenou a EMBRATEL a recolher à TELOS a contribuição sobre os 15% referente ao adicional regional, gerando, assim, a fonte de custeio necessária (fl. 242). Esse entendimento razoável da questão, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT/AP N° 6462/2000**

RECORRENTES : LILIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS

KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GO UVEIA,

VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL e

ROSELÉIA MORAES CABRAL MELO

Advogado (s) : Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

RECORRIDO : MIGUEL DA SILVA PEREIRA

Advogado (s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre o bem de propriedade dos sócios da executada, ao entendimento de que, "constituiu fraude contra credores trabalhistas a doação de imóvel de propriedade do sócio da empresa insolvente em favor de seu descendente. Inteligência do art. 106 e seguintes do Código Civil" (fl. 144).

III - Sustentam as recorrentes que a constrição judicial efetiva sobre o imóvel, que dizem ser de sua legítima propriedade, não pode subsistir, pelas seguintes razões: a) ter recaído sobre bem que não pertence a executada; b) não serem as recorrentes e seus pais partes integrantes da reclamação trabalhista contra a executada; c) ter sido o bem adquirido quando não existia reclamação trabalhista contra a executada; d) não estar a empresa em estado falimentar quando da constrição do bem; e, f) as recorrentes são legítimas proprietárias do bem desde 26.01.1990, não podendo se cogitar de fraude à execução ou fraude a credor, uma vez que adquiriram o bem sem instituição de usufruto vitalício, conforme Escritura Pública de Doação.

IV - Conforme mencionado acima, o v. acórdão recorrido firmou entendimento de que o presente caso é típico de fraude a credores. Em sendo assim, não houve possibilidade de se considerar válida a doação feita pelos sócios da executada às suas filhas. Dessa forma, prevalece a assertiva de que os bens do sócio respondem pelos débitos da sociedade, sem que isso importe em violação à Constituição da República, capaz de dar ensejo ao cabimento do recurso, nos termos do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT/RO N° 6461/2000**

RECORRENTE : RAIMUNDO CARLOS GUEDES DOSSANTOS

Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Sustenta que o adicional de periculosidade há que incidir sobre todas as verbas de natureza salarial habitualmente percebidas pelo obreiro, na correta interpretação do art. 1º, da Lei n° 7.369/85, por ser uma lei específica, reguladora das atividades penosas no setor elétrico. Pata tanto, diz que a definição de salário a ser considerada é aquela do art. 457, § 1º, consolidado. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Inadmissível o apelo. A matéria traz à baila questão interpretativa. E, neste

passo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examine, atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

Ademais, o entendimento expendido no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado n° 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT/RO N° 6186/2000**

RECORRENTES : M. I. - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Matos e outros

ADEMIR GUERREIRO CARNEIRO

Advogados: Dr. Adelmira Carneiro Maia e outros

RECORRIDOS : M. I. - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Matos e outros

ADEMIR GUERREIRO CARNEIRO

Advogados: Dr. Adelmira Carneiro Maia e outros

MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA

DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcelos

**DESPACHO**

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

**II - Recurso da Reclamada**

a) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão deste 8º Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, em virtude da contratação de mão de obra por interposta pessoa (cooperativa de trabalho) e condenou-a ao pagamento das verbas resilitórias.

b) Inicia seu arrazoado afirmando que, in casu, não havia subordinação, entendendo existir violação ao art. 3º, da CLT, por se tratar de trabalho cooperado. Diz que a reclamada é empresa de processamento de dados com sede no Rio de Janeiro, mantendo somente escritório de representação em Belém, onde presta serviços temporários, com quantidade flutuante de clientes e, em conseqüência, variação do número de empregados. Aduz que, para atender à demanda, utiliza-se da cooperativa Mastercoop, que lhe oferece mão-de-obra, sendo, a mesma responsável pelos serviços prestados pelo autor, porque dela a decisão de enviar este ou aquele cooperado para execução dos trabalhos, sem qualquer subordinação. Concluiu sustentando que a sua atitude está respaldada no art. 90, da Lei n° 5.764/71, e no art. 443, parágrafo único, consolidado.

c) Não há como ser admitido o presente apelo. A E. Turma, após análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, convenceu-se de que a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, o qual não tinha autonomia no exercício das atividades para as quais foi arrematado. Daí porque concluiu ser ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta para execução de serviços relacionados à atividade-fim da empresa reclamada. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST.

**III - Recurso do Reclamante**

a) Insurge-se o obreiro contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu as parcelas de salário in natura, diárias e ajuda de custo pertinentes a 04 (quatro) meses de trabalho em Macapá, expedição das guias do seguro-desemprego, bloqueio de crédito, compensação de parcelas pagas, indenização pelo não fornecimento do vale refeição, repercussão das parcelas remuneratórias, reflexo de horas extras, pagamento de INSS e PIS, e honorários advocatícios.

b) Suas razões de recorrer consistem, basicamente, em requerer o deferimento das parcelas a seguir elencadas: expedição das guias para se habilitar ao seguro-desemprego, porque está desempregado; bloqueio de créditos junto à Albrás, até o valor da condenação, ao argumento de que a reclamada cometeu fraude à lei e, também, em razão da natureza alimentar do salário; salário in natura, diárias e ajuda de custo, face o deslocamento para Macapá durante quatro meses, em 1996, nos termos do Enunciado n° 101/TST; indenização pelo não fornecimento do vale-refeição durante todo o pacto laboral, repercussão das verbas remuneratórias, reflexos de horas extras durante todo o período de trabalho, incorporação de INSS e PIS; honorários advocatícios, ao argumento de que está em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, conforme a Súmula n° 450, do Excelso STJ; e Enunciado n° 219, do C. TST, e indenização pelo não recebimento da assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, equivalente a seis salários mínimos legais, alegando que a empresa causou-lhe prejuízo e permanece sem emprego. Colaciona arestos para

confronto de testes. Insurge-se, ainda, contra o deferimento da compensação de verbas pagas, ao fundamento de que são nulos os atos praticados pela reclamada.

c) O d. Colegiado indeferiu as verbas relativas a salário in natura, diárias, ajuda de custo, indenização pelo não fornecimento do vale-refeição e repercussão de horas extras, porque o reclamante não comprovou o direito alegado. Quanto ao pedido de expedição de guias para se habilitar ao seguro-desemprego, foi indeferido porque a relação de emprego só foi reconhecida em Juízo. Quanto os pleitos de bloqueio de créditos junto à Albrás S/A e a repercussão das parcelas remuneratórias, o v. acórdão esclarece que não constam da petição inicial. Relativamente ao pagamento de INSS e PIS, a E. Turma decidiu que nada há a deferir, eis que é dever legal do autor recolher a contribuição previdenciária sobre as verbas remuneratórias. Quanto ao PIS, esta Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar o pedido. A indenização relativa ao seguro-desemprego foi reduzida de seis para um salário mínimo legal, ao fundamento de que a entrega das guias para habilitação ao benefício, não é garantia de que irá recebê-lo integralmente, pois terá que preencher outros requisitos. A compensação das verbas pagas ao obreiro, aquando da rescisão contratual, foi mantida para evitar o pagamento em duplicidade. Em relação aos honorários advocatícios, não prospera o pedido, porque o autor não está assistido do sindicato da sua categoria, como previsto no art. 14, da Lei n.º 5.584/70, e no Enunciado n.º 219, do C. TST.

d) Inadmissível o apelo. Depreende-se, das razões recursais, que o reclamante pretende discutir, em sede de recurso de revista, questões relativas a fatos e provas, matéria obviamente superada, a teor do Enunciado n.º 126, do C. TST. Em relação aos honorários advocatícios e indenização pelo não fornecimento de guias para habilitação ao seguro-desemprego, a razoabilidade da exegese aplicada a caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado n.º 221, da Corte Superior Trabalhista, o que inviabiliza o apelo por violação legal. Ademais, os arestos trazidos à colação são inservíveis. Aqueles relativos aos honorários do causidico são inespecíficos, e os referentes ao valor da indenização compensatória do seguro-desemprego, porque de Turmas deste Regional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.  
Belém, 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO N.º 5892/2000

RECORRENTE: **ESVÉRIA DIESEL LTDA**  
Advogados: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros  
RECORRIDA: **KELLY MARA VILELA**  
Advogados: Dr. Vera Lúcia da Silva e outros

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, reformando parcialmente a r. sentença de 1.º grau, deferiu a parcela de horas extras e reflexos.  
III - Princípio seu arremedo aduzindo que o presente apelo não visa a corrigir injustiça, nem ao revolvimento de fatos e provas. Porém, entende que, em se tratando de fixar, em face da lei, o valor da prova, é perfeitamente admissível a revista. Sustenta que o r. decisum, ao determinar o pagamento de serviços extraordinários, afrontou o art. 62, II, consolidado, ao argumento de que a obreira exercia cargo de gestão, não estava sujeita a jornada laboral rígida e não havia fiscalização. De outro lado, afirma que, por questão de coerência e responsabilidade funcional, deveria estar em seu local de trabalho no horário de funcionamento da empresa. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. É que, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expostas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado n.º 126, do Colendo Tribunal Superior Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP N.º 6161/2000

RECORRENTE: **MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA**  
Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros  
RECORRIDA: **ANNA MARIA MOTA DE ALMEIDA**  
Advogado: Dr. João Alves dos Santos

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Inconformidade do seu Agravo de Petição, por considerá-lo deserto.  
III - Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5.º, XXXVI, da Constituição de 1988, ao argumento de que a execução está garantida com a penhora de bens. Diz, ainda, que a exigência de depósito recursal, in casu, impõe-lhe dupla condenação, porque não pode dispor de seis bens, face a constrição judicial.  
IV - O r. decisum firmou entendimento no sentido de que "apesar de existir penhora nos autos, não houve o depósito ad recursum previsto no art. 899, § 1.º da CLT, combinado com o art. 40, § 1.º da Lei n.º 8177/91, com redação do art. 8.º da Lei n.º 8542/92, que dispõe ser devido o depósito recursal a cada novo recurso interposto" (fl. 256).

V - Entretanto, entendendo haver divergência em relação à Orientação Jurisprudencial n.º 189, da E. SDI, do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST N.º 03/93. Garantia do juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e IV do art. 5.º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.  
VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO N.º 6960/2000

RECORRENTE: **TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ**  
Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.  
RECORRIDO: **DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Advogada: Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pinnetal

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade, de forma integral, no percentual de 30%, com reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + 40%.  
III - Alega violação aos arts. 7.º, VI e XXVI, da Constituição da República, 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC; à Lei n.º 7.369/85 e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais argumenta que: a) a Lei n.º 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) efetuou o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria, e a determinação de pagamento em percentual diferente do acordado constitui ofensa ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição da República, e, por igual, ao inciso VI, do mesmo dispositivo; c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; e, d) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei n.º 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante o direito, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do mesmo, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a E. Turma sustenta haver ficado demonstrado nos autos, através do laudo pericial às fls. 11/15, e dos depoimentos das testemunhas, que o reclamante desempenhava atividades perigosas previstas na legislação pertinente (fl. 158). Assevera que o Decreto n.º 93.412/86 extrapolou seu poder de regulamentar, ao estabelecer adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço dependido no exercício de tarefas em situação de risco, proporção essa não determinada na Lei n.º 7.369/85, o que, também, contraria o artigo 193 da CLT. De igual modo, afirma que a existência de norma coletiva prevendo o pagamento de forma proporcional não respalda o procedimento adotado pela reclamada, porque o sindicato não tem livre disposição dos direitos dos trabalhadores, em especial no caso de normas de caráter cogente, como é o caso da lei que estabelece o direito ao adicional de periculosidade.

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a razoabilidade da exegese aplicada a caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a duas, porque o entendimento expandido no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado n.º 361, do C. TST, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO N.º 6105/2000

RECORRENTE: **PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.  
RECORRIDOS: **ANTÔNIO MOTA DA SILVA**  
Advogados: Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros.  
COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS.

Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva  
DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão deste Regional, que rejeitou as preliminares de ilegitimidade de parte e carência de ação e, ao confirmar a r. sentença de 1.º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-a ao pagamento das parcelas defendidas pelo MM. Juízo a quo, entre elas a multa do art. 477, da CLT, referente ao atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.  
III - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do deferimento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, quando a discussão envolve a inexistência do vínculo empregatício, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados às fls. 354/355, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado n.º 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente.

#### PROCESSO TRT RO N.º 6349/2000

RECORRENTE: **PEDRO DA CUNHA MARREIROS**  
Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros  
RECORRIDA: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**  
Advogado: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2.ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença do 1.º grau, indeferiu seu pleito relativo à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Afirma que o d. Colegiado, ao manter a r. sentença a quo, feriu os arts. 7.º, XXXIII, da Constituição da República, 1.º, da Lei n.º 7.369/85, e 457, consolidado, quando aplicou ao caso vertente o Enunciado n.º 191/TST, defendendo a tese de que é inaplicável qualquer outro dispositivo de lei ou Enunciado da Corte Superior Trabalhista, face a Lei Maior determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do obreiro electricista, considerando esta como sendo o salário básico, acrescido das demais parcelas pagas ao recorrente. Transcreve diversos julgados para confronto de teses. Prossegue discorrendo sobre o tema e, adiante, diz que o art. 1.º, da Lei n.º 7.369/85 dispõe que o empregado exercente de atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração de 30% sobre o salário que perceber. De outro lado, sustenta que a definição de salário a ser considerada é aquela do art. 457, § 1.º, da CLT, pelo que entende violados também estes dispositivos legais.

IV - Inadmissível o apelo. A razoabilidade da exegese aplicada a caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum, coaduna-se perfeitamente com norma disposta no art. 193, § 1.º, da CLT, e Enunciado n.º 191, do Colendo TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4.º, do art. 896, da CLT, tornando-se irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP N.º 4348/2000

RECORRENTE: **JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO (Reclamante)**  
Advogado: Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca  
RECORRIDOS: **ODILSON MATOS GUIMARÃES RODRIGUES (Reclamado)**  
E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho

DESPACHO  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2.º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente, em seu extenso arrazoado recursal, contra o v. acórdão de fls. 215/218, que rejeitou o agravo de petição de fls. 170/186, por entender não existir qualquer execução contra o recorrido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Insurge-se, ainda, contra as decisões de fls. 300/305 e 345/348, que rejeitaram os embargos de declaração de fls. 220/298 e 307/344.

III - Em suma, pretende o recorrente demonstrar que foi determinada pela r. sentença de primeiro grau a expedição de certidão de tempo de serviço pelo recorrido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Aduz que, após o retorno dos autos ao Órgão de primeiro grau, foi determinada a notificação do recorrido Odilson Matos Guimarães Rodrigues, a fim de que este procedesse à anotação da CTPS do recorrente, porém, como o mesmo não atendeu a ordem judicial, o MM. Juízo a quo determinou que as anotações fossem feitas pela Secretaria da então MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, a teor do art. 39, § 2.º, da CLT. Aduz que, embora informado da decisão judicial, o recorrido INSS recusa-se a expedir a certidão de tempo de serviço em favor do recorrente e que, por tal razão, pleiteou o prosseguimento da execução, porém o D. Juízo indeferiu sua petição, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para análise de questões previdenciárias e que as decisões em ações declaratórias não comportam execução. Entende que esta deve prosseguir por ser esta Justiça Especializada competente para cumprir suas próprias decisões. Após tecer longos comentários, com o fito de demonstrar o equívoco levado a efeito pelo Juízo a quo quanto à coisa julgada, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo opondo dois embargos de declaração, em vista da existência de omissão, contradição e obscuridade na r. decisão impugnada, os mesmos foram rejeitados. Em seguida demonstra que a execução deve prosseguir, e que o Instituto recorrido deve proceder à expedição da certidão de tempo de serviço, entendendo que a r. sentença transitada em julgado gerou obrigação de fazer contra o Instituto recorrido.

IV - Em que pese o esforço dispendido pelo recorrente em suas razões recursais, data venia, não merece prosseguir o presente apelo.

V - Quanto à preliminar de negativa por prestação jurisdicional, não há de prosperar a revista. Primeiro, as argumentações feitas nos embargos de declaração de fls. 220/298 e 307/344 tratam de matérias pertinentes a recurso próprio, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535, do CPC. Segundo, as questões relevantes, no entendimento da r. decisão turmaria, foram apreciadas e consideradas bastante para o deslinde do feito. Terceiro, o Juiz não é obrigado a se manifestar sobre todas as questões levantadas pelas partes, bastando dar os motivos que culminaram no seu convencimento, como ocorreu in casu. Não há que se falar, portanto, em nulidade.

VI - Quanto aos demais aspectos, percebe-se, sem maior esforço, que o recorrente propôs Ação Declaratória, como se infere de seu pedido inicial (fls. 02/05). Ressalte-se, por oportuno, que não foi pleiteada a expedição de certidão de tempo de serviço, mas, apenas, o reconhecimento do tempo de serviço no período de 01/03/1967 a 30/05/1974, bem como a averbação do contrato de trabalho em sua CTPS. A r. sentença a quo, após excluir da lide o INSS, determinou que o mandato de averbação de tempo de serviço fosse cumprido junto ao mesmo, muito embora não tenha sido pleiteado tal procedimento. A r. decisão de fls. 78/82 reincluiu o Instituto recorrido no feito, todavia, excluiu da condenação a determinação de expedição de mandato de averbação de tempo de serviço, a ser cumprido pelo INSS (fl. 80).

VII - Dessarte, a r. sentença de fls. 26/28 não transitou em julgado em sua totalidade, já que a r. decisão turmaria de fls. 78/82 a reformou, em parte, excluindo da condenação a determinação de expedição de mandato de averbação de tempo de serviço para cumprimento perante o INSS, como já ressaltado acima. Inexistiu, dessa forma, condenação do Instituto recorrido. Portanto, cuida-se de decisão meramente declaratória, não havendo se falar em execução a ser levada a efeito pelo MM. Juízo a quo, declaratória, aliás, nos exatos termos da petição inicial (fls. 02/05).

VIII - Com efeito, ensina Marcus Orione Gonçalves Correia que: "somente para a ação meramente declaratória é suficiente apenas a declaração, sem o acompanhamento de qualquer sanção, com o que não há execução propriamente dita desse tipo de ação" (in Teoria Geral do Processo, São Paulo, Saraiva, 1999, p. 80). Cristiano Piragibe Tostes Malta leciona que: "as sentenças declaratórias incluem

## QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

incluindo todas as decisões que julgam reclamações improcedentes) e as constitutivas não podem ser objeto de execução, salvo quanto a custas e outras despesas processuais (nesta parte podem ser condenatórias)" (in Prática do Processo Trabalhista, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1999, p. 788). Eduardo Gabriel Saad dispõe que: "como o interesse do agir do autor se resumiu na declaração da existência ou da inexistência da relação jurídica, a sentença correspondente não serve como título executivo. Para exigir o direito declarado na sentença, terá o autor de promover ação condenatória" (in Direito Processual do Trabalho, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1998, p. 134). Igualmente a doutrina do saudoso Coqueijo Costa: "não são executáveis as sentenças declaratórias, já que não tem sanção e a declaração judicial basta para satisfazer o interesse do autor" (in Direito Processual do Trabalho, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1986, p. 100).

IX - Por todas essas razões, não vislumbro qualquer ofensa à Constituição da República, muito menos à coisa julgada. Na verdade, a razoabilidade do entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado afasta a admissibilidade da revista, ex vi do Enunciado n. 221, do C. TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6558/2000

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho e outros

RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO SANTOS FERREIRA

Advogados: Dr. Angelo Demétrius de A. Carrascosa e outros

## DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O valor da condenação importou em R\$12.644,70 (doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) - fl. 170. Por ocasião do recurso ordinário de fls. 123/129, a recorrente recolheu, a título de depósito ad recursum, a quantia de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 130. Ao interpor o presente apelo, recolheu, apenas, R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), para efeito de complementação, com o intuito de alcançar o valor de R\$5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), valor estabelecido pelo Ato GP TST n. 333/2000, para efeito de recurso de revista.

III - Ocorre, todavia, que a recorrente, diante de tal procedimento, não atendeu a exigência da alínea b, da Instrução Normativa n. 03/93, do C. TST, que trata do depósito recursal, pois deveria ter depositado o valor integral exigido para a interposição do recurso de revista e não somente a complementação.

IV - Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, afastou todas as dúvidas quanto ao depósito recursal, à medida em que dispõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo, porém, que, depositado o valor integral da condenação, nenhum depósito será mais exigido.

V - Outro óbice ao conhecimento do apelo é que o documento de fl. 182, que comprova o recolhimento do depósito recursal, está em cópia inautêntica, o que enseja sua deserção, ex vi do art. 830, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 06159/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE BELÉM - CODEM

Advogados: Dr. Marcelo Meira Mattos e outros

RECORRIDO: RUI SÉRGIO SOARES GOMES

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a totalidade da r. decisão agravada quanto à prevalência da coisa julgada, referente ao pagamento dos planos Bresser e Verão.

III - Entende que o título judicial que dá suporte à execução não possui mais nenhuma certeza e liquidez, nos termos do art. 618, do CPC, tendo em vista os Enunciados ns. 316 e 317, do C. TST. Alega tratar-se apenas de procedimento processual, vez que, como até a presente data não existe nenhuma legislação trabalhista para resolver questões dessa natureza, deve ser aplicada a lei processual adjetiva, por meio de seu art. 618, a teor do art. 769, da CLT. Aduz existir causa impeditiva, modificativa e extintiva da obrigação, nos termos do art. 741, VI, do CPC, não existindo suporte legal para o cumprimento da sentença transitada em julgado. Ressalta que o título executivo no qual se baseia a execução já teve força executiva em outra época, não prevalecendo nos dias atuais.

IV - Data máxima venia, o entendimento da recorrente é completamente equivocado quanto à coisa julgada, razão pela qual não merece qualquer admissão o presente apelo.

V - Não obstante o advento dos Enunciados ns. 316 e 317, do C. TST, há de prevalecer a res judicata. Somente por meio de ação própria é que poderá a recorrente desconstituí-la. Não poderá o Juízo da execução, sponte sua, desconsiderar a decisão legalmente transitada em julgado. Dessarte, a matéria impugnada, conforme decidida pelo r. decisório turmário, não redundará na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, da CLT. Por conseguinte, inexistente qualquer afronta às normas da Lei Maior. A questão sub examen, na verdade, restringe-se ao âmbito infraconstitucional.

VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6117/2000

RECORRENTE: MARIADO PERPÉTUO SOCORRO CHAVES DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

## DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 190).

III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C. TST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiciendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6854/2000

RECORRENTE: MARIAROSA GARCIA CARVALHO

Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

## DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 193).

III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C. TST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiciendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6901/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: HERMAN RENE VOJTA RAMIREZ

Advogados: Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento da parcela de ajuda de custo, reformando-a quanto ao pagamento da multa do art. 477, da CLT.

III - Alega que a controversia quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, nesse caso, é total, razão pela qual não caberia o pagamento da multa, como tem decidido o C. Tribunal Superior do Trabalho, transcrevendo aresto de sua 1ª Turma. Afirma que não há provas, nos autos, que demonstre que o recorrido tenha recebido as verbas rescisórias em data posterior a 29/03/2000. Em relação à ajuda de custo, aduz que o recorrido foi contratado para trabalhar em Alenquer, porém, face à necessidade de treinamento para o desempenho da função de eletricitista, o mesmo permaneceu em Santarém, conforme restou provado em depoimento no decorrer da instrução processual. Acrescenta que o pagamento somente seria efetuado se o recorrido comprovasse que havia fixado residência em Alenquer, de acordo com o item 3.1.1, a, e C.C., item 3.1.1., b, todos do Manual Financeiro RF 64, o que não ocorreu. Afirma que o fato de o contrato ter sido assinado em Santarém, não descaracteriza que o mesmo tenha sido contratado para trabalhar em Alenquer, vez que o escritório central da recorrente encontra-se em Santarém.

IV - O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado, ao exame do Termo de Rescisão Contratual (TRTC) de fl. 47, concluiu que o recorrido foi dispensado em 23/03/2000, com o aviso prévio indenizado; que o pagamento deveria ocorrer até o 10º dia, ou seja, até 03/04/2000; que a homologação ocorreu no prazo legal (20/03/2000), todavia o pagamento somente efetivou-se em 05/04/2000, após a expiração do prazo legal, conforme o exame, pelo v. acórdão hostilizado, do documento de fl. 49. Concluiu, ainda, que a homologação deu-se sem a presença do recorrido, como comprovou nos autos, o que contrariou o disposto no § 4º, do art. 477, da CLT. Quanto à ajuda de custo, a manutenção da r. sentença a quo decorreu do exame do documento de fls. 11/15, ressaltando que o Manual Financeiro RF 64, sustentado pela recorrente para não pagar a vantagem, não veio para os autos.

V - Como se percebe, a matéria tratada na presente revista passa pelo revolvimento do fato e provas, o que é expressamente vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126, do C. TST. Ademais, o aresto trazido à colação para demonstrar

divergência jurisprudencial não se aplica ao caso concreto, pois inservível, por decorrer de Turma do C. TST (art. 896, a, da CLT).

VI - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6647/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação das horas extras e seus reflexos, com adicional de 100%, com base no art. 20 da Lei n. 8.906/84.

III - A tese utilizada pela r. decisão turmária resta consubstanciada em sua ementa: "É de quatro horas diárias contínuas e vinte semanais a jornada de trabalho do advogado empregado, art. 20, da Lei n. 8.906/84, não podendo a norma coletiva de categoria diferenciada prevalecer sobre a Lei que regula a profissão do advogado" (fl. 378).

IV - Aduz a recorrente que, conforme o contrato de trabalho juntado aos autos, o horário do trabalho era de segunda a sexta-feira, de 7:30 às 17:30 horas, com intervalo de duas horas para repouso e alimentação. Afirma que, a partir de 1989, pelo acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUP, a jornada de trabalho na reclamada, inclusive do recorrido, passou a ser de 8 às 12 e das 14 às 17 horas, isto é, 35 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo, não havendo trabalho aos sábados, domingos e feriados. Entende que se desincumbiu do ônus probatório, vez que o contrato de trabalho demonstra que o recorrido laborava sob regime de dedicação exclusiva, já que cumpria 7 horas diárias e 35 horas semanais, enquadrando-se na exceção prevista no art. 12, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o que lhe retira o direito de horas extras. Acrescenta que o Regulamento não exige, para fins de caracterização do trabalho com dedicação exclusiva, contrato escrito, somente que o trabalho habitual não exceda 40 horas semanais. Ressalta que a Lei n. 8.906/84 não tem efeito retroativo para atingir fatos jurídicos ocorridos sob a égide da lei anterior. Entende que o acordo coletivo juntado aos autos é aplicável ao recorrido. Dispõe que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras importaria em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Aduz que deve ser excluída a integração do adicional por tempo de serviço nos cálculos das horas extras, tendo em vista que o acordo coletivo determina sejam os cálculos efetuados sobre o salário-base. Insurge-se, também, contra a incidência das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

V - A questão pertinente à alternativa legal da dedicação exclusiva como forma de rompimento do limite de quatro horas fixado para o cumprimento da jornada de trabalho do advogado empregado tem sido muito discutida pela doutrina e jurisprudência. Alguns entendem que, se o empregado já vinha cumprindo jornada de oito horas, estaria implícito, no contrato, ser o regime de dedicação exclusiva. Outros, porém, argumentam que a cláusula de dedicação exclusiva deve, obrigatoriamente, ser aceita de forma expressa pela parte contratada, pois, só assim, o empregado poderá assumir o compromisso com o empregador de atendê-lo com exclusividade.

VI - O recorrido é adepto do entendimento desse último grupo, colacionando arestos para demonstração de sua tese. O Estatuto da OAB fixou a jornada de trabalho do advogado empregado em quatro horas diárias. Entretanto, previu duas possibilidades de exceção: 1) existência de acordo ou convenção coletiva; 2) dedicação exclusiva. Assim, para que se alegue que o advogado empregado trabalha com dedicação exclusiva, independentemente de quantas horas labore por dia, é inegável que deva estar afeto às regras das exceções citadas, seja porque não se pode presumir, seja porque não se deve confundir dedicação exclusiva com jornada de sete ou oito horas.

VII - O C. Tribunal Superior do Trabalho tem entendido, em casos análogos, que não se pode deferir horas extras, por vislumbrar caracterizada a exigência de dedicação exclusiva ao emprego, não necessitando de contrato expresso, bastando que a jornada de trabalho seja de tempo integral, como ocorre in casu.

VIII - Por essas razões, o apelo merece ser admitido, pois restou configurado o alegado dissenso pretoriano, na medida em que foi demonstrada a existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal em relação a fato idêntico. Irrelevante a apreciação dos demais aspectos invocados no apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 285, do C. TST.

IX - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 6010/2000

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDOS: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A

Advogados: Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva e outros

D. CARVALHO E ALENÇAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que reformou a r. sentença de primeiro grau, excluindo da lide a recorrida TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A, por considerá-la parte ilegítima para responder pela condenação.

III - Alega violação ao Enunciado n. 331, IV, do TST. Sustenta que a recorrida TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A é parte legítima para integrar a lide, na condição

de responsável subsidiária, por tratar-se de terceirização, decorrente de contrato de prestação de serviços.

IV - Entendo que o apelo merece prosseguir. O v. acórdão recorrido não reconheceu a condenação subsidiária ao argumento de que não restou provado nos autos a idoneidade financeira da recorrida D. CARVALHO para responder pelos créditos trabalhistas da recorrente, entendendo que somente esta deverá responder pelos pleitos reconhecidos na r. sentença a quo.

V - No caso dos presentes autos, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Dessarte, somente no caso de inadimplemento por parte da empregadora principal é que a responsável subsidiária responderá pelas obrigações.

VI - Com efeito, a meu ver, o r. decisum hostilizado contraria o disposto no item IV, do Enunciado n. 331, do C. TST, que dispõe: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)". Logo, o apelo é admissível nesse aspecto.

VII - Dessarte, despiçando a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VIII - Por todo o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 6210/2000

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA  
Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr.ª Francisca Edna Leal Fragoso e outros

#### DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 207).

III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 5799/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Procurador: Dr. Ibrahim das Mercês Rocha

RECORRIDOS: JOÃO NOGUEIRA SENA, JOSÉ ALMADA DA SILVA, JOSÉ SANTANA DE LIMA ALCANTARA, LAZARO DA SILVA, MANOEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS, MANOEL RAIMUNDO FERREIRA  
Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro.

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 265/276, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.

III - Alega que o § 3º, do art. 100, da Carta Política, não é auto-aplicável, necessitando de norma regulamentadora, a fim de que seja definido o termo pequeno valor, para fins de pagamento de débitos judiciais devidos pela Fazenda Pública. Aduz violação ao princípio da legalidade contido no art. 37, caput, do mesmo diploma legal.

IV - Data venia das argumentações do v. acórdão turmaria, entendo que o presente apelo merece prosseguir. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior, necessita de regulamentação, como preconiza o próprio dispositivo, e como reconhece o v. acórdão impugnado (fl. 273), ensejando dúvida quanto à aplicação dessa norma em casos que tais. Trata-se de norma pragmática.

V - Dessarte, vislumbro possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, o que enseja a admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT. Despiçando a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 6458/2000

RECORRENTE: EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO  
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: VASP - VIACÃO AÉREAS DO PAULO S/A  
Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Irresignia-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, reformando a r. decisão agravada, declarou a desnecessidade de nova atualização da dívida, considerando-a quitada, adotando tese consubstanciada em sua ementa, no sentido de que: "sendo a parte citada para pagar um determinado valor, que já foi objeto de acréscimos, legais, o depósito em instituição bancária, em conta que garante as correções legais, dispensa novas correções" (fl. 387).

III - Alega ofensa à coisa julgada com a vulneração do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, além dos arts. 836, da CLT, e 473, do CPC, bem como o § 1º, do art. 39, da Lei n. 8.177/91. Aduz que os juros e correção monetária aderem à condenação, sendo que a atualização dos cálculos deve ser feita nos termos da Lei n. 8.177/91, art. 39 e parágrafos.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorre, a meu ver, no particular.

V - No caso sub examen, não há afronta ao dispositivo constitucional apontado, sobretudo à coisa julgada, como entende a recorrente. Ao contrário do que alega a recorrente, a r. decisão turmaria não considerou a atualização dos cálculos pelas regras utilizadas para contas bancárias. Pelo que se observa, o quantum devido à recorrente, quando depositado pela empresa recorrida, já havia sofrido atualização pelas normas que regem os cálculos trabalhistas. Ora, uma vez depositado o valor pela parte devedora, estando devidamente corrigido pelo Juízo da execução, não há que se falar em nova atualização.

VI - Dessarte, a meu ver, por não ter o v. acórdão considerado a atualização dos créditos trabalhistas pelo sistema bancário, não houve violação à coisa julgada, por conseguinte, não há que se falar em ofensa direta à Constituição da República, hipótese única a comportar a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, ex vi do Enunciado 266/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 6466/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIMS/A

Advogado: Dr. Antônio Olivio Rodrigues Setraro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalécio

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente inconformou-se com o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, referente à atualização dos cálculos de acordo com a Lei n. 8.177/91.

III - Inicialmente, requer a recorrente seja o presente apelo recebido no efeito suspensivo. Opõe-se à conta líquida executada, haja vista que não houve a devida abertura de prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos. Entende que, os cálculos não poderiam ser atualizados pela Taxa Referencial (TR), tendo em vista que, conforme entendimento jurisprudencial, os tribunais tem entendido pela inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de atualização de cálculos trabalhistas, por afrontar o princípio inserto no art. 5º, II, da Constituição da República, requerendo seja declarada a inconstitucionalidade do art. 39, da Lei n. 8.177/91, por afronta ao art. 192, § 3º, bem como ao princípio antes mencionado.

IV - O recurso não merece ser admitido. Quanto ao recebimento do apelo no efeito suspensivo, não há qualquer procedência. Com a inovação introduzida pela Lei n. 9.756, de 17/12/98, ao art. 896, da CLT, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, ajustando-se ao princípio inserto no art. 899, da CLT.

V - Quanto à nulidade por não ter o Juízo aberto prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos, trata-se de faculdade do julgador essa concessão de prazo para manifestação sobre os cálculos, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, mesmo porque as partes têm oportunidade para impugná-los por ocasião dos embargos à execução. Rejeita-se.

VI - Não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 39, da Lei n. 8.177/91. A declaração de inconstitucionalidade da referida lei não atinge o art. 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, inexistindo óbice à atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).

VII - Por derradeiro, a admissibilidade de revista, na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados, pois a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 6470/2000

RECORRENTE: MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA DE AMORIM

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

#### DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo

empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 136).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 6246/2000

RECORRENTE: MARIA LUIZA GUIMARÃES RODRIGUES

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

#### DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "o salário in natura caracteriza-se pela concessão pelo empregador de um benefício ao empregado sem qualquer ônus para este. Tendo o reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga" (fl. 238).

III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 309, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT R EX OFFER Nº 5722/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros

RECORRIDA: ALICE PALHA DOS SANTOS

Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, bem como a arguição de prescrição. No mérito, confirmou a r. sentença a quo quanto ao pagamento da parcela de FGTS no período de 05.10.88 a 21.05.93, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário.

III - Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, da Constituição da República e no Enunciado 362/TST.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado n. 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, e de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado n. 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda a mencionada Súmula do Enunciado n. 362/TST. Admito o apelo.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 28 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RO Nº 6455/2000

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s): Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCIÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s): Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

#### DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão recorrido que rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, confirmou a r. sentença do 1º grau em todos os seus termos.

III - Em seu arrazoado recursal, a recorrente renova a discussão sobre as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, relata que o v. acórdão recorrido entendeu

que a edição da norma regulamentar RH-008-00, de 18.02.2000 foi prejudicial aos direitos individuais homogêneos dos empregados substituídos, ferindo o dispositivo do artigo 468, da CLT, uma vez que teria alargado as hipóteses de rescisão unilateral dos empregados da ré, de forma mais gravosa para os empregados.

IV - Em primeiro lugar, convém destacar que a recorrente, quer quanto à edição da RH-01.08.02, quer quanto à RH 008-00, jamais renunciou o seu direito potestativo de demitir livremente seus empregados. A substituição de uma norma por outra visou apenas aprimorar à dispensa sem motivação. Isto é plenamente justificável por se tratar de uma empresa pública que, naturalmente, deve operar em bases racionais, eficientes e eficazes em relação aos seus empregados. Inexiste, portanto, qualquer comando normativo que obste o livre exercício do direito potestativo da recorrente que, in casu, poderá estar sendo cerceado pelas instâncias ordinárias.

V - A recorrente rege-se pelo disposto no § 1º do artigo 173 da Constituição da República, que determina a sua sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Portanto, sendo seus empregados regidos pela CLT e optantes pelo FGTS, não estão abrangidos pelas limitações impostas pelo artigo 37 da Constituição da República, no que se refere à extinção do contrato de trabalho. De aduzir, no particular, que, agindo na esfera nitidamente privada, como uma figura sui generis, como referem os juristas administrativistas brasileiros, a recorrente, a meu ver, bem poderia dispensar seus empregados sem quaisquer normas reguladoras específicas, bastando para tal, que respondesse pela integralidade de seus créditos resiliatórios.

VI - Vistumbro, assim, a possibilidade de ter ocorrido violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do presente recurso, para melhor exame do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1º T. RO Nº 052/2001**

**RECORRENTE: JOÃO PEREIRA MACIEL**

Advogado (s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A

Advogado (s): Dr. Adonis João Pereira Moura e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 83/88 da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito de equiparação salarial, julgando a reclamação totalmente improcedente. O r. decisum contempla a seguinte ementa: "Não há equiparação salarial quando o paradigma desempenha suas atividades laborais manuseando equipamentos mais complexos que o equiparando, demonstrando ter mais capacidade técnica que este".

III - Alega violação ao art. 461 da CLT e ao art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República. Assevera que as provas dos autos confirmam que recorrente e paradigma desempenham a mesma função na empresa, não havendo motivo para distinção de salário.

IV - Em que pese as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1º T. RO Nº 6132/2000**

**RECORRENTE: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA**

Advogados: Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dra. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no permissivo do artigo 896, consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. decisão recorrida, manteve a improcedência do pedido de diferenças de adicional de periculosidade. E assim o fez sem adentrar na análise do mérito do adicional de periculosidade propriamente dito, em face de o reclamante haver confessado, ao depor, que jamais recebera tal adicional, fato, esse, conflitante com a causa de pedir apresentada na inicial, onde declinou receber o pagamento da parcela em percentual menor a 30%. A tese do r. decisum para assim decidir resta consubstanciada em sua ementa à fl. 206: "Efeitos da coisa julgada. Objeto da Lide. Os efeitos da coisa julgada estão adstritos ao objeto da lide, traçado na inicial. O juiz não pode julgar o mérito do que não foi pedido, mesmo que no curso da instrução processual fique demonstrado direito diverso daquele perseguido".

III - Em suas razões de revista, alega o recorrente, que, se o pedido for analisado ao "pé da letra", pode ser ele interpretado como se tivesse postulado apenas diferenças, porém, melhor examinando o seu contexto, verifica-se que a conotação de que recebia e só descaía as diferenças são dissipadas, conquanto o que realmente pretendia receber a integralidade do adicional de periculosidade. Alude que, embora cabalmente provado, por perícia técnica, o labor em área de risco, o E. Regional decidiu manter a improcedência da ação sem extinguir o processo sem julgamento do mérito com relação à parcela de adicional de periculosidade, o que lhe causará danos inenunciáveis.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. É que o exame em questão implica, necessariamente, no revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado n° 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, sendo a revista um recurso de natureza excepcional, sua admissibilidade está condicionada ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que, neste caso, incorreu, limitando-se o recorrente a repisar

as mesmas razões aduzidas em sede de recurso ordinário. Com efeito, não indicadas violações legais ou apresentado arestos a penitência verificação de dissenso preterito, não há como admitir-se o recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1º T. RO Nº 0642/2000**

**RECORRENTES: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A e**

**BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS e

FLÁVIA DA SILVA XERFAN

Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outros

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro, do Banco Bamerindus do Brasil S/A e o segundo, da Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. Fundamentam-se, nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. E, como a matéria de todos é idêntica, serão apreciadas a um só tempo.

II - Inconformam-se os recorrentes com a r. decisão de fls. 506/514, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, reconheceu a condição de bancário da reclamante, e condenou-os, solidariamente, ao pagamento das parcelas de: quatro horas e quinze minutos a título de horas extraordinárias por dia, de 2ª a 6ª feira, entre 24.8.94 e 4.9.98, entre os dias 25 de um mês e 10 do mês seguinte; devolução de descontos para a Associação Bamerindus; participação nos lucros e resultados referente à segunda parcela de 1997 e a proporcionalidade sobre os meses do pacto em 1998. Para tanto, o v. Acórdão homologado, em suas razões de decidir, refere que não se cogita da existência de relação de emprego entre a reclamante e o Banco Bamerindus do Brasil S/A, eis que restou incontroverso que foi a BASTEC quem contratou e fiscalizou os serviços da autora, sendo que as empresas reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, logo aplicável ao caso a responsabilidade solidária de que trata o artigo 2º consolidado. Aduz que a reclamante trabalhava exclusivamente em benefício dos bancos reclamados, sem qualquer prova de trabalho para outras instituições bancárias ou não, enquadrando-se, portanto, aos termos do Enunciado n° 239 do Colendo TST, que, aliás, no Acórdão, é erigido como ementa: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico".

III - Insistem na alegação de inexistência de liame empregatício no que tange ao Banco Bamerindus do Brasil S/A e ao HSBC Bank do Brasil S/A, ao argumento de o v. Acórdão atacar o haver contratado as regras do artigo 3º da CLT, porque ausentes os pressupostos de subordinação, habitualidade, pessoalidade, onerosidade e continuidade. Dizem que o próprio depoimento da reclamante deixa transparente o fato de jamais haver laborado para o Banco Bamerindus do Brasil S/A, salvo através da BASTEC, por terceirização, mediante contato de prestação de serviços. Aludem estar derramadamente comprovado nos autos, que a reclamada/recorrida jamais exerceu ou prestou serviços de bancária, havendo contrariedade ao Enunciado n° 239/TST, uma vez considerado que a BASTEC tinha por objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, não sendo, portanto, uma empresa de processamento de dados, sendo de assinalar, ainda, que o v. Acórdão, nesse aspecto, acolheu pedido estranho à peça de ingresso ao reconhecer condição de bancária à reclamante.

IV - Em que pese a inconformação, as recorrentes não logram êxito com o presente recurso. Para se concluir de forma diversa do v. Acórdão impugnado, inviável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incomparabilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. De igual modo, a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisum impugnado, o sintoniza com o Verbetes Sumular 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que afasta suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 0056/2001**

**RECORRENTE: ALBERTINO DOS SANTOS**

Advogado (s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A

Advogado (s): Dr. Adonis João Pereira Moura e outros

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, não pode ser ele admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. Acórdão de fls. 89/93, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 09.02.2001 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 12.02.2001 (segunda-feira), e expirando em 19.02.2001 (segunda-feira). Não obstante, a revista de fls. 95/99 somente foi atravessada no dia 20.02.2001 (terça-feira), após, portanto, o octiduo legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 5929/2000**

**RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELPARÁ**

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros,

RECORRIDO: LUCIANO GOUVEA DOSSANTOS

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro,

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. Segunda Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, nesse aspecto, condenou-a ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos sobre aviso prévio, 13% salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, e 7º, XXVI e VI, da Constituição da República; 195 e 818 da CLT; e 333 do CPC; à Lei n° 7.369/85, ao Decreto 93.412/86 e ao artigo 1º da Lei n° 8.442/92, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, argumenta que: a) a Lei n° 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) efetuou o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria, e a determinação de pagamento em percentual diferente do acordado constituiu ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, por igual, ao inciso VI, do mesmo dispositivo; c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional; e, d) o Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei n° 7.369/85, prevê a realização de perícia para a configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco, havendo as instâncias inferiores deferido ao reclamante o direito, sem que o mesmo tenha se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do mesmo, com violação aos artigos 818, da CLT e 333, do CPC.

IV - Em suas razões de decidir, a Egrégia Turma sustenta que o contato permanente com o risco significa a relação de frequência, proximidade e influência com o agente perigoso e não a continuidade do contato, eis que o perigo existe, ainda que em poucos minutos da jornada no contato com a eletricidade. Diz que o artigo 1º da Lei n° 7.369/85 ao estabelecer o percentual de 30% para os empregados no setor de energia elétrica, fez-o sem qualquer restrição, sendo defeso ao Decreto n° 93.448/86, como norma regulamentadora, desobedece-lo. Ademais, acrescenta, que a matéria já se encontra pacificada pelo Enunciado n° 361 do C. TST, ao entender que o adicional de periculosidade do eletricitista é devido de modo integral. Quanto a negociação coletiva, edita a ementa do r. decisum: "Norma Coletiva - Âmbito de Vigência - A validade e eficácia da norma coletiva limita-se ao respectivo período de vigência. Sobre tudo as cláusulas restritivas de direitos não podem ter aplicação sobre os contratos de trabalho em época posterior, não possuindo âmbito temporal de eficácia ampliativo".

V - Inadmissível o recurso. A uma, porque a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Lei Maior, não enseja a admissibilidade do apelo, porquanto trata-se de regra genérica, sendo este o entendimento do Excelso Pretório (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, in Franco Filho, Georgetor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (3), São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8); a duas, porque a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atina a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a admissão da revista por violação legal; e, a três, porque o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado n° 361, do C. TST, inviabilizando o apelo, também, pela alínea "a" do artigo 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 054/2001**

**RECORRENTE: IZAQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**

Advogado (s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A

Advogado (s): Dr. Adonis João Pereira Moura e outros

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, não pode ser ele admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. Acórdão de fls. 86/90, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 09.02.2001 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 12.02.2001 (segunda-feira), expirando em 19.02.2001 (segunda-feira). Não obstante, a revista de fls. 92/96 somente foi atravessada no dia 20.02.2001 (terça-feira), após, portanto, o octiduo legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à mingua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2º T. AP Nº 6157/2000**

**RECORRENTES: JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS**

**EDEVAR FIGUEIRA DE CASTRO**

**WALDIR JOSÉ POJO DE BRITO**

Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDA: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP

Advogados: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 593/597), que, ao dar provimento ao recurso da executada em sede de agravo de petição, modificou a decisão recorrida que havia determinado a aplicação do percentual de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal, no que pertine ao cálculo das horas extraordinárias laboradas em feriados. Para assim decidir, entendeu o E. Colegiado, que, o v. Acórdão liquidando faz alusão ao fato de a reclamada haver declarado que remunerava todas as 12 (doze) horas trabalhadas nos feriados como horas extraordinárias e com acréscimo de 100% (cem por cento), mas, que, somente deferiu de diferenças de horas extras nos feriados pela incidência de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, não constando em parte alguma de seu texto deferimento de percentual de 200% (duzentos por cento). A tese do r. decisum atacado está erigida em sua ementa, com o seguinte teor: "Cálculos de Liquidação - Coisa Julgada - O cálculo das parcelas liquidadas deve seguir as diretrizes



tudo em decorrência do exame das provas dos autos.

XIII - No caso de litigância de má-fé, não há se falar em contraditório e ampla defesa, antecipadamente, pois a lei permite que assim o seja, podendo a pena ser aplicada de imediato, porquanto as partes têm à sua disposição os remédios processuais cabíveis que lhes garantem ampla defesa.

XIV - Assim tem sido decidido, ad argumentandum, em casos análogos: "É cabível, na Justiça do Trabalho, nos mesmos autos da ação corrente, desde que comprovada a má-fé ou o conluio entre as partes, a condenação solidária do advogado nas reparações dos danos advindos da litelemerária" (Proc. RO-0440/97, TRT 1ª Região, julgado em 29/07/97, Rel. Juiz Heraldo Frões Ramos; in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, vol. 7, editora Renovar, 1999, p. 55, ementa n. 119); "Litigância de má-fé. Indenização. É perfeitamente cabível no processo do trabalho a aplicação dos princípios insertos nos artigos 16, 17, 18 e 35 do Código de Processo Civil, como fator inibidor de demandas aventurizadas e saneador das infrações às regras do art. 14 do mesmo diploma, guardiã do conteúdo ético do processo" (RO-8277/95, TRT 12ª Região, Rel. Juiz Cesar Souza, B) abr/97; ob. cit., p. 56, ementa n. 120).

XV - Enganam-se os recorrentes ao afirmarem que não poderiam ser apenados pelo fato de não serem autores ou réus, não lhes sendo aplicáveis nenhum dos dispositivos que os enquadram como litigantes de má-fé. Primeiro, por pretenderem arrematar os bens penhorados, habilitaram-se perante o Juízo da execução. Segundo, entende-se por parte não somente o autor e réu, mas aqueles que se incluem no processo, embora não sendo partes nos autos principais, porém na condição de intervenientes, como in casu. Nesse sentido, os arts. 16 e 17, ambos do CPC, são claríssimos.

XVI - Vale ressaltar que a aplicação da pena não decorreu do uso de recurso por parte dos recorrentes, mas da verificação de prática incompatível com os princípios legais e processuais e ofensivos à dignidade da Justiça.

XVII - Não se pode perquirir, em sede de recurso de revista, se os critérios utilizados para aplicação da penalidade foram justos ou injustos; como se chegou ao quantum para determinação da multa, etc., em vista do que dispõe o Enunciado n. 221/TST. XVIII - O que pretendem os recorrentes? Não serem responsabilizados diante dos atos irregulares constatados em Juízo? Participar de uma arrematação, cuja legislação pertinente coíbe a prática de procedimentos nocivos à dignidade da Justiça, consiste em sujeitar-se às consequências advindas das normas que regulam a matéria. Por tais razões, não podem se escusar de suas responsabilidades, sob o pretexto de não serem autores ou réus.

XIX - As argumentações feitas nos embargos de declaração de fls. 290/298 tratam de matérias pertinentes a recurso próprio, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535/CPC. Ademais, o Juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as argumentações feitas pelas partes, bastando dar os motivos que culminaram no seu convencimento.

XX - Com efeito, a razoabilidade do entendimento adotado pelo r. decisório afasta a admissibilidade dos recursos por violação legal, à luz do Enunciado 221, do C. TST, não havendo, portanto, qualquer violação a dispositivo constitucional, o que afasta a admissibilidade da revista.

XXI - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6463/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A

Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO MARIA POMPEU BRAGA

Advogados: Dr. Elizabeth Cristina da Silva Peitosa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade com fulcro no § 6º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma que condenou a reclamada a pagar ao reclamante parcela de participação nos lucros de 1999.

III - Alega a recorrente violação ao princípio da reserva legal, contido no art. 5º, II, da Constituição da República, esclarecendo que a participação nos lucros prevista no acordo está em perfeita harmonia com a Medida Provisória que a disciplinou. Colaciona arestos a fim de mostrar o dissenso pretoriano. Aduz, ainda, afronta ao art. 7º, XI e XXX da Carta Magna e aos princípios constitucionais da autonomia da vontade ou da liberdade, alegando que o acordo convencionado resultou da manifestação da vontade das partes, e que, portanto, o Judiciário não pode interferir sobre o acordo, sob pena de desprezar os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico nacional.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que a cláusula de acordo celebrado entre a empresa e os empregados violou o princípio constitucional da igualdade, quando excluiu o direito do recorrente, dispensado sem justa causa, à participação nos lucros de 1999, antes do implemento da condição suspensiva temporal estabelecida, isto é, contrato de trabalho em vigor até 31 de dezembro de 1999.

V - A tese do r. decisum demonstra um entendimento razoável, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, pelo que não há que se falar em violação ao art. 7º, XI e XXX, da Lex mater, nem aos princípios constitucionais que invoca, porquanto as limitações ao seu exercício estão na própria norma fundamental, e não podem ser vulneradas. Quanto à alegada violação à Constituição da República, no seu art. 5º, II, o apelo, também, não merece prosperar, eis que, a teor da jurisprudência dominante no Excelso Pretório, a ofensa do preceito constante do art. 5º, II, da Carta Magna, não enseja admissibilidade do apelo extravagante, dado seu caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Néri da Silveira, transcrito do meu "Direito do Trabalho no STF" (1), São Paulo, J. Tr., 1998, pp. 17-8).

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 6799/2000

RECORRENTE: ABRAHÃO OTÓI & CIA LTDA

Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: JORGE DA SILVA BORCEM

Advogada: Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 174/176, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada em todos os seus termos, por entender que somente o depósito do valor total da condenação, realizado em dinheiro, traz a liquidez indispensável a segurança jurídica, dispensando, portanto, o recolhimento do depósito recursal.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obstat a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6046/2000

RECORRENTE: ANA MARIA ÁGUILA DA ROCHA

Advogados: Dr. Luiz de Marillac Campelo e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamante recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão deste Regional que, ao manter a r. sentença da MM. Vara de origem, julgou improcedente o pedido de pagamento dos dias referentes à suspensão do seu contrato de trabalho.

III - Informa que requereu a remuneração relativa aos dias em que esteve suspenso o pacto laboral, no período de 27/11 a 12/12/1997. A E. Turma indefiniu o pleito por entender que a autora está enquadrada na hipótese do § 2º, do art. 11, da Lei nº 9.528/97. Alega que este diploma legal cuida de tema securitário e social que, embora decorrente do contrato de trabalho, com ele não se confunde. Diz, também, que não trouxe à apreciação desta Justiça questões de cunho previdenciário, mas, sim, pedido de declaração de ilegalidade da suspensão do vínculo empregatício no lapso temporal mencionado. Com estes argumentos, afirma que o r. decisum vulnera os arts. 5º, XXXVI, 7º, I, 173, § 3º, e 193, todos da Constituição de 1988, aduzindo que relações de emprego devidamente consolidadas entre aposentados e seus ex-empregadores repentinamente foram rotuladas de ilegais, e os trabalhadores lesados em seus direitos. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório firmou tese no sentido de que "o empregado aposentado que retorna ao emprego por força do previsto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.528/97 não faz jus a salários ou quaisquer outros direitos relativos ao período de afastamento, em virtude do previsto na parte final do referido § 2º do dispositivo citado (fl. 89). Como se vê, a matéria importa interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do presente apelo, conforme orienta o Enunciado nº 221/TST. Ademais, os r. julgados transcritos não conseguem demonstrar dissenso pretoriano, eis que inservíveis. Um, porque inespecífico. O outro, porque de Turma deste E. Regional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP 6094/2000

RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: SARA SILVA SANTOS

Advogada: Drª Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão deste Regional que, dando provimento ao agravo de petição da reclamante, reformou o r. despacho de fl. 222v, e determinou o prosseguimento da execução das custas processuais cominadas pelo Juízo a quo.

III - A r. sentença de fls. 207/210 julgou improcedente a ação cautelar de arresto movida contra as recorrentes. Entretanto, ao invés de cominar custas à parte vencedora, atribuiu o ônus da sucumbência às reclamadas, no importe de R\$ 1.460,00. No dia 30.9.99, operou-se o trânsito em julgado, sem que houvesse qualquer recurso. Notificadas para procederem o recolhimento das custas, as reclamadas peticionaram ao Juízo, requerendo que a providência fosse exigida da reclamante, por ser a verdadeira sucumbente. O MM. Juiz, por despacho, determinou a correção da parte dispositiva da r. sentença, nos seguintes termos: "...onde se lê custas pela reclamada, leia-se custas pela requerente" (fl. 222v). A autora agravou de petição, argumentando que a decisão havia transitado em julgado, sendo impossível reformá-la por simples despacho que chamou o processo à ordem. A E. Turma acolheu os seus argumentos, tomando-o sem efeito, e determinou o prosseguimento da execução contra as requeridas.

IV - Sustentam que o r. despacho jamais poderia ser objeto de agravo de petição, porque não terminativo do feito, exarado apenas para sanar questão incidente, tratando-se, pois, de decisão interlocutória que, no processo do trabalho, é irrecurável, conforme orienta o Enunciado nº 214, do C. TST, que entende afrontado. Por conseguinte, alegam violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 893, § 1º, da CLT, e 162, § 2º, do CPC.

V - O apelo não merece ser admitido. A matéria deveria ter sido impugnada em sede de embargos de declaração, antes que fosse alcançada pela res judicata. Como não o foi, operou-se a preclusão, conforme orienta o Enunciado nº 297, do C. TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para tanto, tenha ocorrido violação direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º, do art. 896, consolidado, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter

genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1), São Paulo, J. Tr., 1998, pp. 17-8), o que inviabiliza a admissibilidade do apelo por violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 6553/2000

RECORRENTES: ELIZETE ESTEVES DE SOUZA

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDAS: ASMESMAS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Recurso da Reclamante

a) Insurge-se a obreira contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela relativa ao salário in natura, ao fundamento de que, para a caracterização do salário-utilidade é indispensável a ocorrência de dois requisitos, quais sejam, habitualidade e gratuidade, entendendo que, tendo a reclamante pago parte do consumo de energia elétrica em sua residência, não pode ser considerada utilidade a parte não paga.

b) Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBD1-1 do C. TST, através dos arestos colacionados à fl. 406, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

III - Recurso da Reclamada

a) Volta-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional, que deferiu a parcela de horas extras a serem apuradas considerando os cartões de ponto constantes dos autos.

b) Aduz que a autora pleiteou o pagamento de horas extras no valor de R\$ 959,20, requerendo que este cálculo fosse considerado parte integrante da petição inicial. Afirma, ainda, que o Juízo de 1º grau reconheceu o labor extraordinário com base nos registros de ponto acostados pela reclamada, sem observar limite apontado na exordial. Alega que o Juiz tem liberdade para deferir ao autor de acordo com os parâmetros do pedido, entendendo que a parcela deveria ser limitada ao quantum referido. Com estes argumentos, diz que houve julgamento extra petita, em afronta aos arts. 128 e 160, do CPC.

c) Inadmissível o apelo. A recorrente, em nenhum momento das fases processuais anteriores, fez alusão ao teto ora pretendido. Se esta é o seu entendimento, deveria tê-lo suscitado quando embargou de declaração a r. sentença (Embargos às fls. 327/330). Entretanto, não o fez, tratando, naquela ocasião, somente da compensação de dias não trabalhados, em razão do expediente facultativo. Da mesma forma, em suas razões de recurso ordinário, não fez qualquer referência a este assunto. Por conseguinte, o v. acórdão não emitiu tese a respeito. Logo, em não se manifestando no momento oportuno, operou-se a preclusão, conforme orienta o Enunciado nº 297, da Corte Superior Trabalhista. Despicienda a análise dos arestos acostados.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamante, e nego seguimento ao apelo da reclamada. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 6071/2000

RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

RECORRIDO: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, indefiniu o pagamento de horas extras, concedendo somente os reflexos legais, entendendo que foram pagas sem o adicional devido, a teor do Enunciado nº 85, da Corte Superior Trabalhista.

III - Alega que não pleiteou a totalidade das horas excedentes, mas somente a diferença pertinente àquelas laboradas e não pagas. Afirma que não havia acordo para compensação de horas trabalhadas além do horário regulamentar. Com esses argumentos, diz existir afronta aos arts. 7º, XVI, da Lex Mater e 59, § 2º, consolidado.

IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum firmou seu entendimento no sentido de que "as horas extras são aquelas que ultrapassam a 44ª semanal e, embora a reclamada não tenha permissão para prorrogação e compensação de jornada, aplicamos o Enunciado 85 do TST para deferirmos apenas o adicional legal para aquelas que, numa semana de 44hs, ultrapassam a 8ª/dia" (fl. 109). De outro lado, o recorrente insiste na tese de que o MM. Juízo não apreciou corretamente o pedido e as provas pertinentes, afirmando que a empresa pagou somente parte do labor em sobrejornada. Portanto, depreende-se das razões recursais que, para se averiguar a pretensão do recorrente, é imprescindível o exame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126, do C. TST, inviabilizando a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 6160/2000

RECORRENTE: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros

RECORRIDO: ROSEMIRO SALGADO CANTO  
Advogados: Dr. Otávio dos Santos Albuquerque e outro

**DESPACHO**  
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de adicional de periculosidade e horas extras.

III - Alega que o r. decisum violou os arts. 189, 190, 195 e 830, todos da CLT, ao argumentar de que a E. Turma deferiu adicional de periculosidade em virtude da revelia aplicada à recorrente, incorrendo, segundo diz, em erro material, por ser a matéria exclusivamente de direito, não incidindo, sobre ela, os efeitos da confissão ficta. Sustenta que é dever do Juízo determinar a realização de perícia técnica, conforme disposição do art. 195, § 2º, consolidado, entendendo que o direito só pode ser reconhecido mediante prova documental produzida por perito, o que afastaria o deferimento da verba apenas porque a reclamada foi revel. Inconforma-se, ainda, com a validade conferida pela r. decisão à norma coletiva acostada pelo autor, porque não está revestida das formalidades do art. 830 consolidado. Impugna, também, as parcelas relativas a horas extraordinárias, afirmando que foram pagas, e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, alegando que o TRCT de fl. 10 demonstra quitação em tempo hábil. Transcreve aresto para demonstrar dissenso entre julgados.

IV - Inadmissível o apelo. O d. Colegiado fundamentou seu entendimento no conjunto fáctico-probatório constante dos autos, como, v.g., as normas coletivas acostadas e a Norma Regulamentadora n° 16, do Ministério do Trabalho, na parte que trata de inflamáveis líquidos. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela exposta no v. acórdão, é imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que atai a incidência do Enunciado n° 126, do C. TST. Quanto à multa do art. 477, consolidado, sem razão a recorrente, eis que a mesma foi excluída da condenação, conforme consignado à fl. 703. Despidendo a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6430/2000**

**RECORRENTE: EDNA SILVA LOBATO - ME**

Advogados: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros.

**RECORRIDA: RAIMUNDA NONATA MOURA SOUSA**

Advogados: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, ao manter a r. sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de comissões, horas extras e FGTS.

III - Aduz existir violação aos arts. 818, consolidado, e 333, I, do CPC, quando imputou à recorrente o ônus de provar que a reclamante não faz jus às horas extraordinárias pleiteadas na exordial, afirmando que incumbe ao autor provar suas alegações. Impugna, também, a diferença de comissão deferida, aduzindo que este pleito não foi deduzido na inicial, pelo que estaria configurado o julgamento extra petit, vulnerando o art. 293, do Código de Processo Civil. Sustenta que seu apelo não visa ao reexame de fatos e provas, mas questiona a interpretação dada aos dispositivos mencionados, arguindo que, no processo do trabalho, cabe ao reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. Conclui requerendo que sejam excluídas da condenação as verbas referentes à diferença de comissões e horas trabalhadas em excesso.

IV - Inadmissível o recurso. A E. Turma deferiu os pedidos de diferença de comissões ao fundamento de que a reclamada provou o seu pagamento apenas em relação ao mês de fevereiro de 1999, não trazendo qualquer prova relativa aos demais meses; e as horas extras, porque, "no defender-se, fez alegação substitutiva e relevante" (fl. 162), ataindo para si o ônus de provar que não havia trabalho em sobrejornada. Quanto aos dispositivos legais pertinentes à prova, o r. decisum rechaçou a invocação do art. 333, I, do CPC, sustentando a tese de que a CLT não é omissa, entendendo que, neste particular, há que ser observado exclusivamente o art. 818 consolidado. Esclareceu, ainda, que "não se trata de inversão do ônus da prova, mas de atribuir a cada um o que é seu." (fl. 161). Portanto, para se concluir de modo diverso do v. acórdão gueresado, necessário seria nova apreciação do conjunto fáctico-probatório constante dos autos, o que não é permitido nesta fase processual, a teor do Enunciado n° 126/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. Ademais, a exegese dada aos dispositivos apontados como violados, está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado n° 221, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 6541/2000**

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros.

**RECORRIDO: CLEOMAR DA SILVA**

Advogado: Dr. Adailton Lima Bezerra.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamado contra o v. acórdão deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou legal a atualização dos cálculos e a penhora sobre quantias complementares, apesar do valor primitivo da condenação haver sido integralmente depositado à disposição do juízo.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não formulou tese explícita a respeito da literalidade do art. 889, consolidado, o qual determina a aplicação, às execuções trabalhistas, do art. 9º, § 4º, da Lei n° 6.830/80. Transcreve julgados em abono à sua tese e diz que há violação ao art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

IV - No mérito, afirma que a execução foi garantida com a penhora do valor integral da condenação. Entretanto, o Juízo da execução determinou a atualização da conta e o consequente reforço de penhora, contra a qual opôs embargos, que foram julgados improcedentes. Sustenta que a execução trabalhista deve ser regida pela Lei de Execução Fiscal, por força do art. 889, da CLT, aduzindo que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei n° 6.830/80. Insurge-se, ainda, contra a atualização dos cálculos com base na TR, ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser

utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DI, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Com estes argumentos, afirma que o r. decisum vulnerou o art. 5º, II e LIV, da Constituição da República.

V - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque o v. julgado impugnado prestou a devida tutela jurisdicional, ao fundamentar a questão ventilada pelo recorrente, quando firmou tese no sentido de que o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei n° 6.830/80, não pode ter aplicação na execução trabalhista, porque incompatível com o processo do trabalho, eis que o seu art. 32 trata de crédito tributário, o que é diferente do crédito trabalhista, e também porque "o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e porque para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e porque os débitos trabalhistas são corrigidos de acordo com a Lei n° 8.177/91" (fl. 721). De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n° 118, da E. SDI do C. TST, está assim lançada: "Prequestionamento. Havendo tese sobre a matéria, na decisão recorrida, lançada: 'Prequestionamento. Havendo tese sobre a matéria, na decisão recorrida, não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, não se pretende o recorrente, única hipótese que enseja a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, consolidado.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6193/2000**

**RECORRENTE: UIRAPURU TURISMO LTDA**

Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

**RECORRIDO: JOSÉ MARLA SANTOS DE SOUSA**

Advogados: Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, julgou procedente o pedido de incidência do percentual de 3% sobre as vendas no período de fevereiro/96 a março/98, a título de comissão.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de coisa julgada, aduzindo que o recorrido, em outra ação, na MM. 5ª Vara do Trabalho de Belém, firmou acordo judicial, dando quitação das parcelas pertinentes a aviso prévio, férias e 13º salários referentes às comissões 95/98, FGTS, guias do seguro-desemprego, multa do art. 477, da CLT, juros e correção monetária. Sustenta que o reclamante pleiteou verbas quitadas quando, nestes autos, requereu 13º salário, férias e FGTS sobre as comissões de 96/98, em afronta ao art. 301, do CPC, dizendo tratar-se das mesmas partes e do mesmo pedido em processos diferentes.

IV - No mérito, afirma que o r. decisum, ao firmar tese no sentido de que é devido, ao seu empregado, o pagamento de comissão sobre vendas realizadas a órgãos públicos, mediante contrato administrativo decorrente de processo licitatório, maltrata os arts. 5º, II, LV, e 37, da Carta Magna, 267, V, § 3º, do CPC, e a Lei das Licitações e Contratos Públicos, porque, segundo diz, as vendas efetuadas a órgão público devem atender aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e legalidade, não existindo, in casu, a figura do intermediário, uma vez que a empresa participa diretamente da licitação. Outro ponto do seu inconformismo refere-se à determinação de que os cálculos devem ser elaborados com base nos contratos administrativos de vendas acostados, aduzindo que tais documentos englobam vendas feitas por outros empregados, não tendo o recorrido direito a comissão sobre elas. Para confrontar a r. decisão, acostou um aresto.

V - O apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar de coisa julgada, sem razão a recorrente, pois o v. acórdão esclareceu que, no processo anterior, o pedido limitou-se aos reflexos das comissões recebidas sobre férias, 13º salário e FGTS. Quanto a estes autos, reclama comissões não pagas, o que caracteriza outra causa de pedir. No mérito, a E. Turma deixou de apreciar a arguição de não pagamento de comissões sobre vendas mediante contratos administrativos, por se tratar de inovação, tendo em vista que a matéria não foi agitada em primeira instância. Em relação à base de cálculo, a r. decisão determinou que devem ser observados os valores percebidos pelo autor, o que afasta a incidência sobre vendas daquela exposta na r. decisão gueresada indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atai a incidência do Enunciado n° 126/TST. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que entende ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8), o que inviabiliza a admissibilidade do apelo por violação legal. A jurisprudência acostada é inservível, porque de turma do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5787/2000**

**RECORRENTE: ESPÓLIO DE EDIR FRANCISCO DA SILVA FERREIRA**

Advogados: Dr. Edelma Costa Mafra e outro

**RECORRIDA: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE**

**TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Advogado: Dr. Sebastião Paronara Correia

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos termos da legislação em vigor.

II - Ab initio, postula, o recorrente, o benefício da Justiça gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50. Insurge-se contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, indeferiu os pleitos relativos à unicidade contratual, férias, diferença salarial, horas extras, FGTS, quinquênio e adicional de periculosidade.

III - O reclamante, em seu arazoado, informa que foi contratado em 02 de fevereiro de 1981, em uma empresa, em 1º/04/89, deu baixa em sua CTPS, como se estivesse a dispensa-lo, readmitindo-o em 1º/11/89. Diz tratar-se de um artifício ardiloso, porque jamais teria deixado de prestar serviços à sua ex-empregadora. Por conseguinte, requer o reconhecimento de um único contrato, pagamento de férias não gozadas, diferença salarial decorrente do desvio de função, afirmando que exercia o cargo de

supervisor geral, horas extras, FGTS, quinquênio e adicional de periculosidade. IV - A E. Turma indeferiu os pedidos, ao fundamento de que a empresa comprovou o correto pagamento das verbas salariais. Quanto ao adicional de periculosidade, o r. decisum esclareceu que o mesmo é indevido, porquanto caracterizada a hipótese do art. 193, consolidado.

V - Em relação ao pedido de gratuidade da Justiça, nada a deferir, eis que o recorrente está isento do pagamento de custas, conforme o r. despacho de fl. 15v.

VI - Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, seu apelo não pode ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fáctico-probatório constante dos autos. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela exposta na r. decisão recorrida, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atai a incidência do Enunciado n° 126/TST. Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda afrontado, nem colaciona arestos que demonstrem dissenso entre julgados, deixando de preencher requisito intrínseco de admissibilidade da revista.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém 02 de março de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 6474/2000**

**RECORRENTE: MARIA DA SILVA SANTOS**

Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

**RECORRIDA: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Tribunal que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a indenização por danos morais e, em consequência, julgou totalmente improcedente a reclamação. Sustenta que restou provado na instrução processual a ofensa objetiva à sua honra, pois fora acusada injustamente de furto, tendo, inclusive, ficado presa por várias horas em Delegacia de Polícia. Razão pela qual, entende que deve ser modificada a r. decisão recorrida, a fim de ser reconhecida a existência de dano moral, uma vez que provado está que a sua honra e a dignidade foram violentamente atacadas pela atitude da recorrida ao obter a sua prisão.

III - Inadmissível o apelo. O r. decisum, com base na análise do conjunto fáctico-probatório dos autos, concluiu que inexistem danos morais a reparar, pois, ao contrário do que afirma a recorrente, o que restou provado foi justamente a tese defendida pela reclamada, isto é, inexistência da alegada denúncia caluniosa. Ainda, a respeito do assunto, o v. acórdão recorrido chama a atenção para a seguinte circunstância: "... no caso em questão, não é concebível que alguém tenha um sofrimento e o guarde por tanto tempo, para somente depois, muito mais tarde, mais precisamente dois anos, acionar a Justiça para pedir reparação da pretensa ofensa" (fl. 265).

IV - Essa interpretação razoável da questão, aliada à pesquisa das provas constantes dos autos, procedida pela E. 4ª Turma deste Regional afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõem os Enunciados n°s. 126 e 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 6217/2000**

**RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ.**

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.

**RECORRIDO: MANOEL COELHO VALENTE**

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DESPACHO**

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja 30% sobre o salário-base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, XXVI e VI da Constituição da República: 195 e 818, da CLT; 333, do CPC; à Lei 7.369/85; e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, argumenta que: a) a Lei 7.369/85, disciplinada pelo Decreto n° 93.412/87, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; e, b) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional.

IV - Inadmissível o recurso. Conforme se depreca o v. acórdão recorrido, não se trata da discussão de direito de percepção pelo reclamante do adicional de periculosidade, mas sim, se é válida a hipótese de pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional. A esse respeito, aduz o v. acórdão recorrido que o acordo coletivo é uma norma de vigência temporária e, além do mais, "... não há nos autos prova da existência de negociação coletiva sobre pagamento proporcional de periculosidade durante todo o período não prescrito (14.08.1995 a 27.06.2.000), motivo porque não se pode sequer cogitar da possibilidade de ofensa aos arts. 7º, incisos VI e XXVI, 114, § 1º, 5º, II da CF/88 que, de qualquer maneira, não possuem relação com a matéria litigiosa" (fl. 91).

V - Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, aliada à matéria relacionada a fatos e provas, atai a incidência dos Enunciados n°s 126 e 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no V. decisum, conduna-se perfeitamente com o Enunciado n° 361, do C. TST, o que, também, impossibilita o seguimento do apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, neste aspecto.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.410

# DIÁRIO OFICIAL

0249

2

Belém, quinta-feira,  
08 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### PROCESSO TRT RONº 5935/2000

RECORRENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA PACHECO

Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: MÁXIMO RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 80), porém deserto.

II - A r. sentença de 1º grau cominou custas de R\$-200,00 ao reclamado sobre o valor da condenação, arbitrada na quantia de R\$-10.000,00, como se infero na parte dispositiva da sentença, à fl. 57. Ao interpor o recurso ordinário, o reclamado pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 81), além de ter efetuado o depósito recursal no valor de R\$-2.957,81 (fl. 82). Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 111/116), o recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. Ora, o depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para a condenação, até o limite máximo previsto nos atos específicos editados pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RONº 6564/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Carlos Thaddeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: EVERALDO DE SOUZA SANTOS

Advogado(s): Dr. Mirlene Bairral França e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a V. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja 30% sobre o salário-base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, XXVI e VI, da Constituição da República; 195 e 818, da CLT; 333, do CPC; à Lei 7.369/85; e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, argumenta que: a) a Lei 7.369/85, disciplinada pelo Decreto nº 93.412/87, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; e, b) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional.

IV - Inadmissível o recurso. Conforme esclarece o v. acórdão recorrido, não se trata da discussão de direito de percepção pelo reclamante do adicional de periculosidade, mas sim, se é válida a hipótese de pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional. A esse respeito, aduz o v. acórdão recorrido que o acordo coletivo é uma norma de vigência temporária e, além do mais, "... não há nos autos prova da existência de negociação coletiva sobre pagamento proporcional de periculosidade durante todo o período não prescrito (14.08.1995 a 27.06.2000), motivo porque não se pode sequer cogitar da possibilidade de ofensa aos arts. 7º, incisos VI e XXVI, 114, § 1º, 5º, II da CF/88 que, de qualquer maneira, não possuem relação com a matéria litigiosa" (fl. 91).

V - Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, aliada à matéria relacionada a fatos e provas, atrai a incidência dos Enunciados nºs 126 e 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum, condiz-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que, também, impossibilita o seguimento do apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, neste aspecto.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RONº 6035/2000

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.

Advogado(s): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: JORGE DE CASTRO SEABRA

Advogado(s): Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre suscitado por profissional regularmente habilitado nos autos e devidamente preparado, não pode ser admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão, ora impugnado, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 09.02.2001 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 19.02.2001 (segunda-feira), conforme certificado à fl. 341. Entretanto, o recurso (fls. 342/355) somente foi apresentado no dia 20.02.2001 (terça-feira), fora, portanto, do ocídio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade, fator que prejudica a admissão do apelo, face à ausência de um pressuposto extrínsecos de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RONº 6002/2000

RECORRENTE: JONAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Leno Almeida Gonçalves e outros

RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogado(s): Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base no artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de comissões "por fora" e repercussões, bem como a repercussão das comissões pagas em contracheques nos repousos remunerados e, ainda, manteve o indeferimento das horas extras.

III - Ao contrário do entendimento tumário, sustenta o recorrente que resultou claro pelo conjunto probatório dos autos que o pagamento de comissões "por fora" existiu, assim como o trabalho em horas extraordinárias. Aduz que o lapso temporal apresentado entre os depoimentos, não deveria ser considerado como uma contradição e, por isso mesmo, invalidado, tendo em vista a real existência do pagamento de comissões "por fora". Outrossim, ressalta que as contradições apontadas no v. acórdão recorrido não se justificam e nem podem ser consideradas, simplesmente pelo fato das testemunhas trabalharem com o autor na mesma equipe de vendedores. Colaciona arestos às fls. 200/202.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do E. Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RONº 6412/2000

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado(s): Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho e outros

RECORRIDO: ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto tempestivamente e encontra-se suscitado por advogado habilitado, todavia, não merece ser admitido, porque deserto.

II - A fim de comprovar a complementação do depósito ad recursum, a recorrente anexou aos autos (fl. 296) a respectiva guia de recolhimento sem as devidas formalidades legais, previstas no art. 830, da CLT. Nesta circunstância, o comprovante apresentado não pode ser aceito como válido, consubstanciando-se, assim, a deserção e, via de consequência, o apelo não atende a um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT RONº 6442/2000

RECORRENTE: CLÓVIS ARAGÃO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

RECORRIDO: G. C. CAMPOS

Advogado(s): Dr. Mendel Eliasquevici e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a inexistência da relação de emprego entre as partes, visto que restou provado nos autos apenas uma relação familiar, em que o reclamante ajudava seu tio realizando vendas dos produtos que o mesmo comercializava, já que integrava sua família, sendo sobrinho e afilhado do titular da empresa e com ele residia em sua casa. Com referência a simulada anotação na CTPS, que goza de presunção juris tantum, o r. Colegiado entendeu também que a prova testemunhal milita em favor da reclamada, eis que da

análise de tal depoimento, extraiu a conclusão de que o reclamante não poderia

prestar, a um só tempo, serviço à Prefeitura Municipal de Camará/BA, e à recorrida.

III - O recorrente alega que restou provado nos autos o seu vínculo com a empresa, ora reclamada. Em que pesem as razões expostas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se, inevitavelmente, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Vice-Presidente

#### PROCESSO TRT AP Nº 4777/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros

RECORRIDA: DARLENE DA SILVA MORAES

Advogado(s): Dr. Luiza de Maniac Campelo e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Através de embargos à execução, o recorrente colocou em discussão as seguintes matérias: execução provisória; ilegalidade da penhora em dinheiro; aplicação da correção monetária com base na Taxa Referencial (TR); juros de mora; equívocos nos cálculos; contribuição previdenciária e para o Imposto de Renda; descontos para a CASSI e PREVI; ofensa literal à Constituição da República e ato atentatório à dignidade da Justiça.

III - Todas as questões suscitadas, foram devidamente apreciadas pela r. sentença de embargos à execução (fls. 523/531).

IV - Não conformado, o Banco recorrente ingressou com agravo de petição provocando o reexame de todos os pontos relacionados acima. Submetido a julgamento, este E. Regional decidiu manter integralmente a r. decisão agravada.

V - O Banco, então, opôs embargos declaratórios visando esclarecer questões pertinentes à aplicação da correção monetária com base na TR e aspectos relacionados ao alegado ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como à base de cálculo das horas extras. Todos esses assuntos foram devidamente esclarecidos pelos v. acórdão às fls. 696/702.

VI - Agora, em seu recurso de revista, o Banco executado suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, bem como insiste no reexame das mesmas questões delineadas nos embargos de declaração.

VII - A preliminar de negativa de prestação jurisdicional está assentada na seguinte afirmação: "... a MM. 2ª Turma limitou-se a reafirmar que os fatos declinados na decisão agravada e que serviram de base para a condenação pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, todos eles de fato ocorreram, sem analisar, como requerido, o mérito de tais afirmações, ou seja, onde residia a ilegalidade de se nomear bem à penhora em valor superior ao cálculo (questionável seria se o valor fosse inferior), de se requer a paralisação do feito em embargos, em vista dos questionamentos apresentados, ou, de demonstrar a ocorrência de violações constitucionais" (fl. 722).

VIII - Este E. Tribunal, ao se manifestar a respeito desse tema, salientou: "Não há a menor dúvida de que aos litigantes a Constituição assegura seu amplo direito de defesa, mas o litigante não pode, em nome desse direito que ele tem, abusar e resistir de forma acinosa ao cumprimento de uma decisão que já transitou em julgado. Nos termos do art. 600 do CPC, considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do devedor que se põe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos e resistindo injustificadamente às ordens judiciais" (fl. 682). E, ao abordar o assunto, via embargos de declaração, esclareceu: "Ora, neste processo, está mais do que evidente que muitos dos recursos, grande parte das alegações que neles são feitas, são pretensões que qualquer iniciante na arte de advogar sabe, de antemão, que são pretensões ou alegações destituídas de qualquer fundamento possível dentro do nosso ordenamento jurídico" (fl. 700).

IX - Na realidade, o que pretende o recorrente, em mais um novo apelo, é eximir-se do pagamento da multa de 20%, aplicada pelo juízo de 1º Grau, que o considerou praticante de ato atentatório à dignidade da Justiça. Entretanto, ao contrário do que entende, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu, conforme bem demonstra o relato feito acima. Dessa forma, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular, inexistindo negativa de prestação jurisdicional.

X - Insurge-se o Banco recorrente com o uso da TR como fator de atualização de débitos trabalhistas, todavia, apesar dos exaustivos argumentos, não há como prosperar seu apelo, eis que a matéria em apreço é bastante conhecida deste E. Regional que, em inúmeras decisões, tem mantido o entendimento de que é legal e correta a aplicação da TR, para correção dos débitos trabalhistas, tudo de conformidade com o que dispõe o art. 39 caput, e § 1º, da Lei 8.177/91. A adoção desse entendimento pelo v. acórdão recorrido, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

XI - Finalmente, com referência à insistência de que há equívocos na elaboração dos cálculos relativo às horas extras, ainda aqui, o apelo não merece ser admitido, uma vez que o assunto foi dirimido com base na aplicação do Enunciado nº 264 do Colendo TST. E, quanto à gratificação semestral, foi considerado inaplicável o Enunciado nº 253/TST. Como se vê, a questão, conforme decidida, não redundou, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de

petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição da República.  
XII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém (Pa), 02 de março de 2001.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 6887/2000**  
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s): Dr. Mônica de Melo Alves Riveiro e outros  
RECORRIDA: MARIA LIMARODRIGUES  
Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros  
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.  
II - O recorrente manifesta seu inconformismo quanto à aplicação de juros de mora, ressaltando que não cabe tal incidência tendo em vista a situação jurídica em que se encontra, isto é, sujeito à liquidação extrajudicial, e que este tem sido o entendimento do C. TST, através do Enunciado nº 304, o que demonstra estar em pleno vigor as disposições contidas na alínea "d", do art. 18, da Lei nº 6.024/74.  
III - Com efeito, deve ser destacado que o crédito trabalhista goza de superprivilegios, por possuir natureza alimentar, e, além do mais, a lei laboral não faz qualquer distinção quanto à situação da empresa, se regular ou em regime de falência ou concordatária, conforme, aliás, é a posição do v. acórdão recorrido, ao tratar do assunto. Portanto, em que pesem as argumentações suscitadas, o recurso não merece ser acolhido, uma vez que, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, e dos Enunciados nºs. 210 e 266 do C. TST, a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República, o que não se vislumbra no presente caso.  
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 02 de março de 2001.  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO 06662/2000**  
RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS FERNANDES DO VALE  
Advogados: Dr. Edison Araújo dos Santos e outros  
RECORRIDO: EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
Advogado: Dr. Liliene Cohen Calixto Pontes e outros  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o entendimento de que o adicional regional pleiteado não integra a complementação de aposentadoria. Alega violação aos artigos 9º e 457, da CLT, bem como à Súmula n. 52/TST.  
III - A questão a ser resolvida é nitidamente de direito, ou seja, o que se deve entender por salário. De acordo com o art. 457, § 1º, da CLT, pode-se definir salário como sendo a contraprestação em pecunia composta de todas as parcelas pagas diretamente pelo empregador, isto é, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos. É, portanto, o resultado da somatória de todos os valores creditados ao empregado. Tem-se, pois, que o adicional questionado, pago ao longo de mais de 20 anos consecutivos, é sim salário e integra os ganhos do autor, para todos os fins de direito porquanto enquadrado-se na hipótese das "gratificações ajustadas".  
IV - Vislumbro, dessa forma, a possibilidade de ter sido violado pelo v. acórdão recorrido, a regra inserida no § 1º, do artigo 457, da CLT, a ensejar a admissibilidade do presente apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896 da CLT.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06422/2000**  
RECORRENTE: CÉLIA DA SILVA LOPES  
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA  
Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao indeferimento da parcela de horas extras, além de diferenças salariais, em decorrência do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "I - Advogado que confessa em juízo ter trabalhado em regime de dedicação exclusiva ao empregador, independentemente de formalização de tal condição ou de ganhos adicionais, está excluído da proteção da jornada máxima de 4 (quatro) horas, nos termos da Lei nº 8.906/94, II - Se o empregador (empresa distribuidora de energia elétrica) arca com 50% do consumo na conta mensal de energia do empregado, e este arca com o restante da referida conta, não há que se falar em salário in natura ante a ausência do requisito gratuidade" (fl. 291).  
III - Aduz o recorrente, em suma, que o regime de dedicação exclusiva está ligado à atividade que exige exclusividade, o que não seria o caso desses autos, pois a reclamante não estava impedida de exercer a advocacia, fazendo, por essa razão, jus às diferenças salariais pleiteadas. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Quanto à diferença decorrente de salário-utilidade, alega que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.  
IV - O apelo merece ser admitido. Quanto ao salário-utilidade, a recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados às fls. 215/316, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001.  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05307/2000**  
RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA  
Advogados: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros  
RECORRIDO: LUIS ANTONIO DOS SANTOS LIMA  
Advogada: Dr. Silda Martins Campião  
DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e

interposto no ocídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.

II - Com efeito, o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, manteve a r. sentença de primeiro grau, cuja condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais) - fl. 87. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, o recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 106. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, não comprovou o recolhimento do depósito ad recursum previsto no Art. n. 333/2000, do C. TST, o que enseja a deserção da presente revista.  
III - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06903/2000**  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogada: Dr. Luciana Pinto Passos e outros  
RECORRIDO: JOSÉ ARMANDO OLIVEIRA  
Advogados: Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão pela E. 3ª Turma deste Regional que, por maioria, considerou inintencional a prescrição para reclamar o pagamento da parcela relativa ao FGTS mesmo após a extinção do contrato de trabalho.  
III - Entendo que o apelo merece ser admitido. A matéria referente ao FGTS foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogado. Entretanto, esse direito, há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.  
IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06630/2000**  
RECORRENTE: INEZ SERRA AIRES  
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "Se o empregador - empresa distribuidora de energia elétrica - arca com 50% do consumo na conta mensal de energia do empregado, e este arca com o restante da referida conta, não há que se falar em salário-utilidade ante a ausência do requisito gratuidade" (fl. 203).  
III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.  
IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 216, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06424/2000**  
RECORRENTE: FERNANDO SEGTOVICK GOMES CARDOSO  
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr. Elianne Sabbá Lopes e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade" (fl. 228).  
III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.  
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 214, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TR 3ª T. RO Nº 06720/2000**  
RECORRENTE: ROSINEI RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA  
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que

dispõe: "O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade" (fl. 313).

III - Em suas razões recursais, aduz a recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.  
IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 326, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06248/2000**  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho  
RECORRIDOS: JORGE LUIZ DE MIRANDA  
LUIZ GONÇALVES ALCANTARA  
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SERPA  
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA  
MARIA IVEITE MACHADO LEAL  
MARIA LVA BORGES GONÇALVES  
NORMA SANTOS DO ROSARJO  
PAULO HENRIQUE CARLOTA DA SILVA  
RAIMUNDO GERALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira  
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea, e, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, do Decreto 779/69.  
II - A recorrente insurge-se contra a r. decisão de fls. 603/606, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença agravada quanto à atualização de precatório requisitório, por entender que: "o valor pago através de precatório requisitório, em geral, está defasado, por isso, deve ser atualizado em juros e correção monetária até o dia em que ocorreu o depósito, devendo este ser abatido, atualizando-se, em seguida, o valor remanescente, observando-se o tempo entre o cumprimento do precatório e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo remanescente" (fl. 603).

III - Alega infração ao § 1º do art. 100, da Constituição da República, bem como ao art. 167, do mesmo diploma legal. Ressalta que o texto constitucional determina apenas a correção da dívida até primeiro de julho, sem falar em juros, somente em correção monetária. Sustenta, por outro lado, que o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, pela impossibilidade de pagamento imediato, não haveria mora, eis que o tempo para cumprimento da obrigação seria o constitucionalmente fixado. Aduz que somente poderia haver mora, caso fosse descumprido o lapso constitucionalmente fixado, cuja observância é obrigatória. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O apelo não merece prosseguir. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. A matéria está contida no Enunciado n. 193 do C. TST. No particular, tem-se invocado a aplicação analógica da Súmula n. 561 do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica em caso de desapropriação. Quanto aos juros de mora, é pacífico o entendimento no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei n. 8.177/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Magna. Dessarte, inexistiu violação aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente. Despiçando o exame dos arestos transcritos.

V - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta e literal de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen, como ressaltado anteriormente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06371/2000**  
RECORRENTE: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA  
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade" (fl. 157).  
III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.  
IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 173, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despiçando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0295/2001**  
RECORRENTE: CARAJÁS ESPORTE CLUBE  
Advogados: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros  
RECORRIDO: EUCLIDES JOSÉ MAGNO DAS DORES JÚNIOR  
Advogado: Dr. Flávio Augusto Teixeira Dias  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e § 6º, do art. 896 da CLT.  
II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 63/64, bem como contra o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 76/78, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, aplicando a multa de 1% sobre o valor da condenação, respectivamente.  
III - Sustenta que a r. decisão violou dispositivos de lei e a jurisprudência do

C. TST ao confirmar o salário do recorrido, que não foi comprovado nos autos, desconsiderando a data de admissão confessada em depoimento. Aduz que o depoimento do preposto com relação aos fatos por ele desconhecido não pode ser entendido como confissão, eis que, por ser a recorrente pessoa jurídica, suas decisões são tomadas por diversas pessoas. Ressalta que o v. acórdão recorrido considerou apenas parte do depoimento do preposto. Alega que se equivocou a r. decisão hostilizada quando considerou o depoimento da testemunha. Insurge-se, ainda, contra a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, por ter sido considerados protelatórios os embargos declaratórios de fls. 66/73. Dispõe que os apresentou baseado nas Súmulas 282 e 356, do E. STF, e 297, do C. TST, a fim de prequestionar a matéria.

IV - Cuidados presentes autos de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Quanto à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, não há como prosseguir o apelo. A alegação de que interpostos os embargos de declaração com o objetivo de prequestionar a matéria, não se justifica, eis que a necessidade de opor embargos nasce quando não há, na decisão, manifestação sobre determinada matéria. Logo, não se prequestiona simplesmente por prequestionar, ex vi do Enunciado n. 297 do C. TST. No particular, nota-se que a matéria tratada nos embargos declaratórios de fls. 66/73 deveria, na verdade, ser manejada em sede de recurso próprio, no caso, recurso ordinário.

VI - Quanto aos demais aspectos, a pretensão da recorrente envolve fatos e provas, o que é defeso nesta fase processual, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 057/2001**

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SÁ  
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A  
Advogados: Dr. Adonis João Pereira Moura e outros  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto ao pagamento de horas extras in itinere. O entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado está consubstanciado em sua ementa, que dispõe: "confirma-se a sentença quanto ao número de horas in itinere reconhecidas, pois existe confissão do reclamante quanto à existência de transporte público em determinados horários por ele percorridos no trajeto residência-trabalho-residência, além de existirem outras provas nesse mesmo sentido" (fl. 106).

III - Alega que, se bem observados os fatos constantes dos presentes autos, o entendimento do v. acórdão turmano seria outro. Aduz que o Enunciado n. 90, do C. TST, é claro ao dispor que, se o transporte é de difícil acesso, cabe a ele a responsabilidade de remunerar o tempo gasto no deslocamento. Aduz que o Enunciado n. 320, do C. TST, também é claro quanto à concessão do adicional, quando a empresa fornece transporte a seus empregados.

IV - Não merece ser admitido o presente apelo. O v. acórdão recorrido, para concluir pela manutenção da r. sentença a quo, que não deferiu o pagamento das horas in itinere, examinou o acordo coletivo de trabalho, além do depoimento do próprio recorrente, como se observa à fl. 108. Nota-se que a matéria objeto da insatisfação possui natureza eminentemente fático-probatória. Nesse aspecto, o apelo é inviável o presente apelo em vista do que dispõe o Enunciado n. 126/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 839/2001**

RECORRENTE: ORLANDO MENDES CARNEIRO  
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho  
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogados: Drª Luciana Pinto Passos e outros  
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação as parcelas de reflexo do salário-utilidade. O entendimento adotado pela r. decisão turmana está resumido em sua ementa, que dispõe: "Se a empregadora concedia abatimento na conta de energia elétrica de alguns empregados, não se deve considerar esse desconto como forma de remunerar o trabalho, como salário in natura, haja vista que o reclamante também custeava parte da unidade, assemelhando-se a situação àquela disciplinada em lei quanto ao vale-transporte e ao programa de alimentação do trabalhador" (fl. 263).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C. TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 276, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despeiciendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de março de 2001

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
Juiz Vice-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 10/2001  
SEÇÃO ESPECIALIZADA  
(JULGADOS EM 01.03.2001)**

**01. ACÓRDÃO TRT SE AR 0061/2001. AUTOR: ESTADO DO PARÁ (Drª Silvia Regina M. Sampaio). REUS: BENICIO MARQUES VIANA (Dr. Sérgio Oliva Reis), ANTONIO DA GRAÇA DO COU TO SANTOS, PROLATORA: Juíza Elizabeti Newman. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO.**

A ação juris prevista no art. 486 do CPC, não é cabível para atacar decisão judicial de que caiba recurso previsto em lei, manejado ou não pelo interessado em tempo hábil, como é o caso da sentença homologatória dos cálculos, não importando a matéria que nela esteja sendo veiculada e, nesse sentido inclina-se a jurisprudência do C. STJ, uma vez que a ação anulatória não se presta a atacar o fenômeno jurídico da preclusão e muito menos da coisa julgada, com o intuito de eternizar as lides e manter sobre a cabeça da parte adversa um cunho que a qualquer momento pode ser manejado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALIENADAS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

Belém, 06 de março de 2001

**MILENA CASTELO BRANCO CONTENTE**  
Secretária da Seção especializada

**7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**PROCESSO 7ºVT: 1592/2000-1**

Reclamante: GRAHCENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
Advogado: OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
Reclamado: ISA LÚCIA ALVES DA SILVA  
Advogado: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ  
Despacho: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGADA.

**PROCESSO 7ºVT: 1587/1998-9**

Reclamante: MANOEL MODESTO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "A R. SENTENÇA DE 1º GRAU ACOULHEU A LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SR. ALMIR JOSÉ VASCONCELOS E NÃO FOI MUDADA PELO 2º GRAU, RAZÃO PELA QUAL INFORMEM AS PARTES SOBRE A MANUTENÇÃO DO ACORDO QUANTO A ESTE RECLAMANTE."

**PROCESSO 7ºVT: 641/2000-5**

Reclamante: PEDRO DE SOUSA MARTINS  
Advogado: POLIDÓRIO BARBALHO  
Reclamado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado: TSUGUO KOYAMA  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

**PROCESSO 7ºVT: 280/1997-4**

Reclamante: WALCILENA DE JESUS MARQUES  
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA  
Reclamado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO  
Despacho: À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMANTE, CONSTANTE ÀS FLS. 314/315 DOS AUTOS.

**PROCESSO 7ºVT: 1570/2000-2**

Reclamante: MARIA ISABEL MARGALHO MORAES  
Advogado: ANA MARIACUNHA DE MELLO  
Reclamado: PM LOBATO / LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA. / PATRÍCIA MACEDO LOBATO / LEONARDO LOBATO TAVARES  
Advogado: BERNARDINO LOBATO GRECO  
Despacho: À RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS.

**PROCESSO 7ºVT: 1847/1999-5**

Reclamante: MANOEL MESSIAS VIANA COSTA  
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO EM FACE DO FALCIMENTO DO AUTOR EM DATA ANTERIOR AO ACORDO DE FLS. 418/421; II-SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO POR 60 DIAS OU ATÉ QUE SEJA REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO ESPÓLIO (ART. 12, V, C/C ART. 265, I, DO CPC); III-DE-SE CIÊNCIA. R.A.M.S."

**PROCESSO 7ºVT: 603/2000-8**

Reclamante: JOÃO CARLOS DE NAZARÉ  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Reclamado: FUNDAÇÃO MINOWA LTDA.  
Advogado: -  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA TERRAPLENA, COM BAIRO E CEP, INCLUSIVE, COM VISTA À ELABORAÇÃO DO MANDADO DE BLOQUEIO.

**PROCESSO 7ºVT: 586/2000-1**

Reclamante: NORTE CONSTRUÇÕES PARAENSE LTDA.  
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL  
Reclamado: HELTON CHARLES DA SILVA MONTEIRO  
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
Despacho: À EMBARGANTE PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO INSS, CALCULADO À FL. 53.

**PROCESSO 7ºVT: 996/1998-X**

Reclamante: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO  
Advogado: MARIA RAMUNDA PRESTES MAGNO REIS  
Reclamado: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA  
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
Despacho: À EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. EM CASO NEGATIVO, INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.

**PROCESSO 7ºVT: 685/2000-3**

Reclamante: BENEDITO DA SILVA SAGRES  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: KIM ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DOQUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A AÇÃO QUE BENEDITO DA SILVA SARGES MOVE CONTRA KIM ENGENHARIA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, 13º SALÁRIO 1998 E 1999, PCTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA RECLAMADA.

INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.//

**PROCESSO 7ºVT: 1737/1999-9**

Reclamante: CLAUDIO MACIEL BASTOS  
Advogado: ANNA FARIDE HAGS KARAM GIORDANO  
Reclamado: ALDEMIR DE SOUZA ANDRADE / CELINA ANDRADE  
Advogado: MIGUEL ANGELO SILVA CANSANÇÃO FERREIRA  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO.

**PROCESSO 7ºVT: 150/1998-9**

Reclamante: EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO  
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COU TO  
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 649/650 HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

**PROCESSO 7ºVT: 1848/1998-4**

Reclamante: LAERCIO BARBOSA AMORIM  
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREIA JUNIOR  
Reclamado: ADEMAR CARDOSO  
Advogado: -  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PRAZO PARA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA FOI RENOVADO.

**PROCESSO 7ºVT: 1978/1999-9**

Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA ALVES  
Advogado: EDNILSON GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado: RAIMUNDO EURICO CASTRO FERREIRA  
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDÉLIS  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR PARA ONDE DEVEM SER REMOVIDOS OS BENS, FACE A INDISPONIBILIDADE DE ESPAÇO DE DEPOSITO PÚBLICO.

**PROCESSO 7ºVT: 1404/1999-4**

Reclamante: CARLOS AUGUSTO VOGADO ABADESSA  
Advogado: EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR  
Reclamado: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A  
Advogado: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO REMETIDO PELA VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS.

**PROCESSO 7ºVT: 1339/2000-0**

Reclamante: MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA  
Advogado: CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO  
Reclamado: BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA.  
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE DEFERIDA A ISENÇÃO, ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BENEDITO MUTRAN E CIA. LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE MARIA DE JESUS LOPES DA COSTA, PORÉM OS REJEITAMOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.//

**PROCESSO 7ºVT: 1028/1995-7**

Reclamante: RUBINELLI DE QUEIROZ SIQUEIRA  
Advogado: GEORGE AMORIM PASS  
Reclamado: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÕES IND. E COMÉRCIO  
Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
Despacho: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 127: "A PRETENSÃO JÁ FOI SEPULTADA PELO DESPACHO DE FL. 92-V. DAR CIÊNCIA. EM 17/11/00. M.A.L.M."

**PROCESSO 7ºVT: 718/1992-6**

Reclamante: RAUL MACHADO COELHO  
Advogado: GEORGETE ABDOU YASBEK  
Reclamado: METAM METALÚRGICA ALMEIDA LTDA.  
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ  
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE FL. 232 FOI LIBERADA.

**PROCESSO 7ºVT: 841/2000-2**

Reclamante: WILMA TRINDADE  
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: MARIA DO SOCORRO SOUSA DE JESUS  
Advogado: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA CONTRAPROPOSTA DO EXEQÜENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, EFETUAR O DEPOSITO DA 1ª PARCELA EM 5 DIAS.

**PROCESSO 7ºVT: 1701/2000-2**

Reclamante: JOSE AMANDIO DA SILVA REZENDE  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.  
Advogado: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA  
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

**PROCESSO 7ºVT: 1676/1999-4**

Reclamante: EMANUEL CALANDRINI DE AZEVEDO FILHO  
Advogado: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA  
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado: FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO  
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "I-HOMOLOGO O ACÓRDÃO DE FLS. 413/416 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, II-CUSTAS PELO AUTOR, ISENTO POR EQUIDADE, AS DA RÉ JÁ DEPOSITADAS, III-LEVANTAR OS DEPOSITOS RECURSAIS E DEVOLVÊ-LOS AO RÉU; IV-AGUARDAR O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ACORDO, APÓS O QUE, NOTIFICAR O AUTOR PARA DIZER SOBRE O RECEBIMENTO EM 10 DIAS, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO; V-CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, AO RÉU PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO; VI-RECOLHIDOS OS DESCONTOS LEGAIS, INFORMAR O INSS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 879 DA CLT; VII-CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, E SEM MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVAR; VIII-DAR CIÊNCIA. R.A.M.S."

**PROCESSO 7ºVT: 311/1997-0**

Reclamante: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA  
Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA  
Reclamado: TRANSCOMERCIAL TRANSP. PLUVIAL E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA APRESENTAR PESSOA IDÔNEA PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

**PROCESSO 7VT: 207/2000-0**

Reclamante: MARIONE SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado: MARIA JOSÉ CAIROLI CAVALLI  
Reclamado: CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A / LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
Advogado: LAERTH RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS SEGUINTE ELEMENTOS AO CÁLCULO: COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE MAR/90 A JUN/91, AGO A DEZ/91, ABR A DEZ/94.

**PROCESSO 7VT: 1598/2000-2**

Reclamante: JOSÉ FERNANDES AGUIAR DOS SANTOS  
Advogado: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIBIRA  
Reclamado: MARKO ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES  
Despacho: AO RECLAMANTE PARA RECOLHER CUSTAS DE SENTENÇA E PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS.90/94.

**PROCESSO 7VT: 1734/1996-4**

Reclamante: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO  
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS  
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA  
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA (BASA) / OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)  
Despacho: DIGAM OS EXECUTADOS SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 440/441 OPERECIDA PELO ESPÓLIO EXEQUENTE.

**PROCESSO 7VT: 1848/1997-4**

Reclamante: DAMIANA DA SILVA MUNIZ  
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
Reclamado: JOSE MARIA COMERCIAL LTDA. / PATRÍCIA MARIA CORRÊA LIMA  
Advogado: -  
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO INDICAR BENS DA MESMA À PENHORA.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA  
1ª TURMA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**DO DIA 13.03.2001, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 15:00 HORAS.**

**RITO SUMARÍSSIMO**

**01. PROCESSO TRT RO 0491/2001. RECORRENTE: CLARIVAN JURIK MARTINS. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: RÁDIO MORENO BRAGA. Dr. Ozório Góes Nunes de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.**

**02. PROCESSO TRT RO 6538/2000. RECORRENTE: PARÁ ALIMENTOS LTDA. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: ATLÂNTICA PESCARIA LTDA. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva; LUIZ CARLOS MORAES DE FREITAS. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**03. PROCESSO TRT RO 0722/2001. RECORRENTE: RHARISSON SILVA DA SILVA. Dr. Ronaldo Tavares Carreira. RECORRIDO: ADIEL RIBEIRO MARTINS. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.**

**04. PROCESSO TRT RO 0741/2001. RECORRENTES: ADEILSON DE OLIVEIRA BALAI e OUTRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAS. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.**

**RITO ORDINÁRIO**

**05. PROCESSO TRT RO 6961/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDA: VALDENICE FERREIRA ALVES. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.**

**06. PROCESSO TRT RO 6912/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antonis Amate Peres. RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA FURTADO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**07. PROCESSO TRT AI 0326/2001. AGRAVANTES: MÁRCIO LUIZ DUARTE DE LIMA e OUTRO. Dr. Júlio César Souza Costa. AGRAVADA: EDIANE CRISTINA GONÇALVES SILVA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.**

**08. PROCESSO TRT AP 0205/2001. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelyn C. L. A. Rodrigues. AGRAVADO: SÉRGIO ROBERTO FONSECA DA SILVA. Dra. Maria Cristina Fonseca de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.**

**09. PROCESSO TRT RO 0024/2001. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jodson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: MIGUEL SILVA NASCIMENTO. Dr. Augusto José Lobato Rodrigues. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.**

**10. PROCESSO TRT AP 0189/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Ronald Correia Bastos. AGRAVADOS: IVANILDO FERREIRA DA SILVA e TECHNIGUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO S/LTA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.**

**11. PROCESSO TRT AP 5588/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Jui Dias e COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.**

**12. PROCESSO TRT AP 0290/2001. AGRAVANTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA SILVA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.**

**13. PROCESSO TRT AP 6702/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEIRUTA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADO: ALDERICO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

**14. PROCESSO TRT RO 6555/2000. RECORRENTES: AEROSUPOORTE LTDA. Dr. Antônio Ernane Cacique de New-York e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS e SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS. Dr. Paulo Galhardo Gomes. Dr. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.**

**15. PROCESSO TRT AP 0011/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar V. Barbosa. AGRAVADO: RICARDO CARVALHO. Dr. Alberto Macanhão Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.**

**16. PROCESSO TRT AI 5688/2000. AGRAVANTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. AGRAVADO: ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.**

**17. PROCESSO TRT AP 6698/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADO: ERASMO ALVES GOMES. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

**18. PROCESSO TRT AP 0087/2001. AGRAVANTE: KLEBER JOHN REIS BRITO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dra. Mildred Lima Pittman. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.**

**19. PROCESSO TRT AP 6719/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO e OUTROS. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.**

**20. PROCESSO TRT REXOFF 6710/2000. RECLAMANTE: JOÃO CARLOS DE SOUSA FREITAS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.**

**21. PROCESSO TRT AI 5432/2000. AGRAVANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaudson Dias Figueiredo. AGRAVADOS: ELIAS MATTIAS DE MIRANDA e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.**

**22. PROCESSO TRT AP 6706/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia Corrêa de Mendonça. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS NEVES FURTADO. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

**23. PROCESSO TRT AP 0240/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: CASSIANO CORRÊA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.**

**24. PROCESSO TRT RO 0378/1997. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: CLÁUDIO PIRES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.**

**25. PROCESSO TRT AP 6015/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: JOÃO DE ASSIS BITENCOURT. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.**

**26. PROCESSO TRT AP 6704/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Regina Célia de Mendonça. AGRAVADA: MARIA CREBUZA DOS SANTOS LIRA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.**

**27. PROCESSO TRT RO 6731/2000. RECORRENTES: HÉLIO WLADIMIR SEAWRIGHT NETO. Dra. Jacqueline Viana Meireles; FUNDAÇÃO ROMULO MAIORANA e CLÁUDIO JOSÉ DE LA ROQUE LEAL. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.**

**28. PROCESSO TRT AP 0286/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar V. Barbosa. AGRAVADOS: CLEOCIR ALVES DO NASCIMENTO. Dr. Alberto Macanhão Lima e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.**

**29. PROCESSO TRT AP 0140/2001. AGRAVANTES: LEONEL DA COSTA BARROS e OUTROS. Dra. Ieda Lúcia de Almeida Brito. AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.**

**30. PROCESSO TRT AP 6811/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.**

**31. PROCESSO TRT RO 6916/2000. RECORRENTE: VALDENIR ALVES DOS SANTOS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dra. Emília de Fátima da Silva Patrícia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.**

Belém, 07 de março de 2001.  
**NARICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS**  
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

**11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 07/2001PROC. Nº 1724/2000-8**

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.03.2001, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra HUNTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-1726/2000-8, a seguir discriminado(s):  
(01) UMA IMPRESSORA, MARCA CANNON MODELO BIC-250, JATO DE TINTA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

O bem acima encontra-se na Trav. Apinages, 1881-A, nesta cidade, sob a guarda da Fiel depositária, Sra. VERENA DA SILVA ARAÚJO, Chefe do Departamento de Pessoal da executada, RG 3215257 - SEGUP-PA, CIC 632.105.842-49. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2001. Eu, (CLAUDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA**

JUIZ PRESIDENTE  
**CARLOS R. ZAHLOUTH JUNIOR**  
DIRETOR DE SECRETARIA  
**MARTINHO LUTERO PINHEIRO**

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº VT-A-0498/1997-0**  
EXQTE: LEONILSON NEGRÃO FERNANDES  
ADV: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA  
EXCDO: ALUNORTE S/A  
ADV: PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS, VISANDO RETIFICAÇÕES A EXECUTADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O BEM PENHORADO NESTES AUTOS (UMA CAMIONETA, UM MICROCOMPUTADOR E UMA IMPRESSORA) ESTÁ LIBERADO DO GRAVAME.

**PROCESSO Nº VT-A-0098/1998-2**  
EXQTE: SANDOVAL FERREIRA BARBOSA.  
ADV: ISILDA MARTINS CAMPIÃO  
EXCDO: O A M LTDA  
ADV: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº VT-A-1549/1999-X**  
EXQTE: SIND DOS TRAB NAS IND EXT DOS EST DO PA/AP  
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO  
EXCDO: RIO CAPIM CAULIM S/A  
ADV: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXECUTADO

**PROCESSO Nº VT-A-1657/1999-2**  
EXQTE: SIND DOS TRAB NAS IND EXT DOS EST DO PA/AP  
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO  
EXCDO: RIO CAPIM CAULIM S/A  
ADV: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXECUTADO

**PROCESSO Nº VT-A-1661/1999-4**  
EXQTE: SIND DOS TRAB NAS IND EXT DOS EST DO PA/AP  
ADV: MARY MACHADO SCALERCIO  
EXCDO: RIO CAPIM CAULIM S/A  
ADV: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXECUTADO

PROCESSO N° VT-A-1356/2000-2  
EXQTE: MARIA SANTANA DOS SANTOS  
ADV: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA  
EXCDO: CENTRO COMUNITÁRIO MÃE DO P. S. DOS MORADORES DO BAIRRO DO ALGODOAL  
ADV:  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO, A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS.

PROCESSO N° VT-A-1355/2000-0  
EXQTE: DEUCLECIANO CORRÊA GOMES  
ADV: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA  
EXCDO: CENTRO COMUNITÁRIO MÃE DO P. S. DOS MORADORES DO BAIRRO DO ALGODOAL  
ADV:  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO, A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO N° VT-A-1234/1999-7  
EXQTE: ROBERTO TEIXEIRA  
ADV: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO: EMPREITEIRA NACIONAL ENG COM REP LTDA  
ADV:  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA, ADUZINDO QUE O EXECUTADO NÃO POSSUI CONTA NO BANCO ITAU S/A

PROCESSO N° VT-A-317/1999-6  
EXQTE: HÉLIO SIQUEIRA MATHEUS  
ADV: RAIMUNDO KULKAMP  
EXCDO: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
ADV: LÍVIA C CHERMONT  
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO IMPORTE DE R\$759,08, BEM COMO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO FISCAL (IRPF) NO IMPORTE DE R\$7.162,11.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA A SERVIDOR AUTOMÁTICA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N° 101-1290/2000-9, EM QUE É RECLAMANTE DANIEL MACIEL COSTA, FOI PROFERIDA A SEQUENTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE SUPRA EM FACE DAS RECLAMADAS A SERVIDOR AUTOMÁTICA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, NOS SEQUENTES TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II-DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO-R\$583,13; FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM R\$1.944,13; FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO 98/99+1/3, EM R\$1.555,01; FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES 99/00+1/3, EM R\$777,51; FÉRIAS PROPOR 2000 (10/12)+1/3EM R\$647,92; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 (10/12), EM R\$485,94; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, EM R\$583,13; INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO EM R\$758,69; SALÁRIO RETIDO DE 01.09.2000 A 09.10.2000 EM DOBRO, EM R\$1.517,36; REFLEXO DO ADIC. DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO, EM R\$30,35; NO 13º SALÁRIO PROP/97 (11/12), EM R\$25,97; NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 98, EM R\$28,31; NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 99, EM R\$27,89 e NO 13º SAL. PROP. DE 2000 (10/12)+1/3, EM R\$66,80. A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS, APÓS NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAZE, AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEREM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$205,57, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$10.247,00. NOTIFIQUEM-SE A PRIMEIRA RECLAMADA FACE A REVELIA E AS PARTES EM RAZÃO DO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETUBA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM (07.03.2001). BU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

#### EDITAL TRT 8ª-2ª - 07/2001 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (agravos processados de acordo com a Instrução Normativa n° 16 do C. TST):  
AGRAVO PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT A1992/2001 (RO 3871/2000). Agravante: CARLOS EDIO AVELAR MIRANDA, Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho. AGRAYADA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, Dr. José Maria Castro Castilho.  
Belém, 07 de março de 2001  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 294/94  
Exequente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
Executado(a): ENCOL S/A - ENGBHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a): DÉBORA DE AGUIA QUBIROZ  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A CARTA PRECATÓRIA 677/00, DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, FOI DEVOLVIDA PELO JUÍZO DEPRECADO, EM FACE DA CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA A IMPIETRANTE MASSA FALIDA DE ENCOL S/A PELO TRT-18ª REGIÃO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 2134/00  
Embargante: NILZETE DA COSTA COELHO  
Advogado(a): ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO  
Embargado(a): ANDREI JOSÉ CORREIA SERRA  
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "JULGO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR NILZETE DA COSTA COELHO EM FACE DE ANDREI JOSÉ CORREIA SERRA TOTALMENTE PROCEDENTES, PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO DE VALORES NA CONTA CORRENTE DA EMBARGANTE, A SECRETARIA DA VARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO DEVERÁ EXPEDIR OFÍCIO PARA O SISBACEN, TORNANDO SEM EFEITO O QUE FOI REQUERIDO ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FLS. 122 DOS AUTOS PRINCIPAIS, PROCESSO 6ºVT-1090/97-4. CUSTAS, PELO EMBARGADO, EM R\$10,00, CALCULADAS SOBRE R\$500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE DIREITO, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1622/00  
Embargante: ZENAIDE DOS PASSOS  
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO  
Embargado(a): MANOEL DA SILVA MONTEIRO E HELIANETE TOURINHO MONTEIRO  
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES  
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 151/01  
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA CONTE E OUTROS  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA  
Reclamado(a): CAPAP  
Advogado(a): OPHIR E CAVALCANTE JUNIOR  
Conteúdo: AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 37/01  
Reclamante: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A  
Advogado(a): SINÉLIO FERREIRA DE M. FILHO  
Reclamado(a): JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA  
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, NO PROCESSO 37/01-8, EM QUE FIGURAM COMO CONSIGNANTE/RECONVINTE FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A E COMO CONSIGNADO/RECONVINTE JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO: I-QUANTO À RECONVENÇÃO, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DE COMUNICAÇÃO A DRT E AO INSS, ANUENIO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2001, FÉRIAS VENCIDAS 97/98, FÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01, SALDO DE SALÁRIO, DIFERENÇA DE SALÁRIO, FGTS COM 40% E SEGURO-DESEMPREGO E, NO MÉRITO, JULGAR A PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR O RECONVINTE A PAGAR AO RECONVINTE R\$344,21 A TÍTULO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (6/12), IMPROCEDENTES OS PLEITOS DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE E DIFERENÇA DE FÉRIAS 98/99, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. II-JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA CONSIDERAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE PARA COM O CONSIGNADO, REFERENTE ÀS PARCELAS ANUENIO (R\$6,52), SALDO DE SALÁRIO (R\$73,36), DIFERENÇA DE SALÁRIO (R\$170,00), COM O LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO À FL. 08 E A ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DE FLS. 05/06, QUE SERÃO DESESTRANHADAS, OUTROSSIM, NA FORMA DO ARTIGO 899, PAR. 2º, DO CPC, SÃO DEVIDAS AINDA: AVISO-PRÉVIO (R\$288,349), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2001 (R\$24,01), FÉRIAS VENCIDAS 97/98 MAIS 1/3 (R\$248,89 + 96,16), FÉRIAS PROPORCIONAIS 00/01 (3/12) MAIS 1/3 (R\$72,12 + R\$24,04), FGTS (R\$856,21), JÁ DEDUZIDO O MONTANTE DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA (R\$22,09), QUE SERÁ LEVANTADO POR ALVARÁ, E MULTA DE 40% (R\$342,48), DESCABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. O EMPREGADOR DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, QUE INCIDEM SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. PASSO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO CONSIGNANTE/RECONVINTE, EM R\$41,93, CALCULADAS SOBRE R\$2.096,64. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 106/01  
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA TAVARES SOARES  
Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.  
Reclamado(a): MARJORIE CHOCOLATES E PRESENTES LTDA  
Advogado(a): HEITOR HARTHERLY  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1857/00  
Reclamante: IVAN MORAES FURTADO  
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO R.O. INTERPOSTO POR SER DESERTO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 34/00  
Reclamante: MARLENE DE SOUZA COSTA  
Advogado(a): DR. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO  
Reclamado(a): PARÁ CLUBE  
Advogado(a): DR. JERRY WILSON SILVA DE SOUZA  
Conteúdo: A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 143/01  
Reclamante: LUIZ ARMANDO BORGES DA SILVA  
Advogado(a):

Reclamado(a): GOMES AZEVEDO LTDA  
Advogado(a): JONILDO GONÇALVES LEITE  
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DECIDE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS POR GOMES AZEVEDO LTDA, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ALÉM DE MÉRAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR EM FAVOR DO EMBARGADO A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1966/00  
Reclamante: JOSÉ DOMINGOS SANTANA  
Advogado(a): AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS  
Reclamado(a): FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR SER DESERTO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1839/00  
Embargante: ODETE MARQUES GURJÃO  
Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA  
Embargado(a): NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA  
Advogado(a):  
Conteúdo: À EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO POR SER INTEMPESTIVO E DESERTO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1480/94  
Exequente: CARLOS ALVES DE MORAES  
Advogado(a):  
Executado(a): ESTADO DOPARÁ SAGRI / CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a): patrona da CEF Fátima de Nazaré Pereira Gobitich  
Conteúdo: A CEF, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO, POR VINTE DIAS.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 2178/00  
Exequente: RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS SILVA  
Advogado(a): José Maria da Consolação  
Executado(a): TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado(a): Marcelo Marinho Meira Mattos  
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA DIZER SE ACEITA, OU NÃO, O BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 5 DIAS, INDICANDO EM CASO DE RECUSA E EM IGUAL PRAZO, OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1858/97  
Exequente: STIUBA  
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogado(a): ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO E OUTROS  
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.1039 DOS AUTOS. /

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 561/98  
Reclamante: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO  
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
Reclamado(a): FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO  
Conteúdo: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS RECIBOS SALARIAIS, AS FOLHAS OU CARTÕES DE PONTO DA RECLAMANTE, REFERENTE A TODO PERÍODO TRABALHADO, SOB PENA DE ARBITRAMENTO

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 511/93  
Exequente: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO  
Advogado(a): SINESIO PAULO BORGES CUNHA E OUTROS  
Executado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(a): SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE HOUVE ATUALIZAÇÃO NOS AUTOS CONFORME FLS.741/742.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 368/97  
Exequente: CELSO LUIZ ROCHA DE JESUS  
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA  
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO  
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.011,20, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM 48 HORAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N° 6º VT-BLM - 1199/98  
Exequente: MANOEL DO SOCORRO POMPEU PANTOJA  
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAÚJO  
Executado(a): BELÉM PESCA S/A.  
Advogado(a):  
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 58/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:  
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29.03.2001 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIO BARBOSA VIEIRA, exequente, e, ADEMPIS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA, executado(a), nos autos Processo n° 1º VTB-1340/2000-7, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s):  
"01 (UMA) TONELADA E 170 (CENTO E SETENTA QUILOS) DE PIRAMUTABA VISCERADA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO. NO VALOR DE R\$1,00(UM REAL) O QUILO, TOTALIZANDO EM R\$1.170,00(UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS)."  
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara, DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de março do ano de 2001. Eu, Matlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5A.VTB-1/01-9  
Exequente: LÍLIO PALHETA DA SILVA

Advogado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREO CLUB LTDA  
Executado(a): Dagoberto Pereira dos Santos Neto (PA-9763)  
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, sob pena de preclusão.

PROCESSO Nº 5A.VTB-40/99  
Exequente: JOSÉ EDNO DOS SANTOS  
Advogado(a): Raimundo Pereira Cavalcante (PA-3776)  
Executado(a): JOSÉ VIANA MAIA

Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 67 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-63/01-9  
Embargante: VALMIRA SANTOS AGUIAR  
Advogado(a): Luizvaldo Costa de Carvalho (PA-5035)  
Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Manoel Bezerra do Nascimento (PA-2175)  
Conteúdo: SENTENÇA: "... Não havendo, pois, comprovado o embargante de que o bem penhorado nos autos lhe pertence, julgo improcedentes os embargos..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-88/00  
Exequente: ORIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): Fabiano Antônio Siqueira Bastos (PA-4113)  
Executado(a): JACIVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA  
Advogado(a):  
Conteúdo: INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 5A.VTB-96/01-2  
Reclamante: AVARISTO ALVES DA SILVA  
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA/2995)  
Reclamado(a): HORTICENTER  
Advogado(a): José Maria Castro Castilho (PA/4360)  
Conteúdo: Despacho: "Nos termos do art. 833 da CLT, retifica-se o cabeçalho do termo de audiência de sentença para onde lê-se 16 de outubro..., leia-se 16 de fevereiro..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-132/94-1  
Exequente: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA E OUTROS  
Advogado(a): DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (OAB/PA 920-D21)  
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE APESAR DA EXECUÇÃO NÃO SER PROVISÓRIA O PAGAMENTO AO CREDOR IMPORTA A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE NÃO PODE OCORRER SEM O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS A EXECUÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA."

PROCESSO Nº 5A.VTB-156/93  
Exequente: DESUDETE MORAES DOS SANTOS  
Advogado(a): NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA  
Executado(a): Maria Regina da Silva Arruda (PA-6933)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 356 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-215/99-7  
Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Dr. Edmundo de Souza Pinheiro Júnior (OAB/PA 6269)  
Executado(a): MANOEL DOS SANTOS BARRAL

Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO RECLAMADO ÀS FLS.121.

PROCESSO Nº 5A.VTB-293/01-4  
Exequente: JORGE BATISTA DE ALMEIDA  
Advogado(a): ANTONIO GERSON AMARAL DE SOUZA  
Executado(a): Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes (OAB/PA 4629)  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO Nº 5A.VTB-332/99-0  
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENE LIMPEZA SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA OAB/PA 6794  
Executado(a): B C B TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS  
Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DA SRª OFICIAL DE JUSTIÇA E DOCUMENTOS ANEXOS (FLS.471/473).

PROCESSO Nº 5A.VTB-360/99  
Reclamante: RICHARD FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): Elias Pinto de Almeida (PA-1618)  
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5A.VTB-383/99-6  
Exequente: MARCIONILO FERREIRA DA COSTA  
Advogado(a): Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello (OAB/PA 3952)  
Executado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
Advogado(a):  
Conteúdo: APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS AS FICHA FINANCIAIS DOS PARADIGMAS.

PROCESSO Nº 5A.VTB-391/00-8  
Reclamante: FRANCISCO ANTONIO BATISTA FILHO  
Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos (PA/8466)  
1º Reclamado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
Advogado(a): Paulo Brito Chermont (PA-1071)  
2º Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): Márcia Marinho Modesto (PA/7314)  
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... decide a MM. 5ª VTB, ... excluir da lide a segunda reclamada por ilegitimidade passiva e julgar improcedentes os pleitos da inicial contra a segunda reclamada ... Custas de R\$40,00 pelo reclamante sobre o valor de R\$12.000,00 ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-397/00-9  
Exequente: JOÃO MARIA DE PAULA BARBOSA  
Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes (PA-4305)  
Executado(a): CONAMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da informação prestada pelo Cartório Marítimo.

PROCESSO Nº 5A.VTB-419/97-9  
Exequente: JOÃO LUIS AZEVEDO NERE  
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI (OAB/PA M-532)  
Executado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA-ORBRAPOL  
Conteúdo: Manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicar bens passíveis à penhora.

PROCESSO Nº 5A.VTB-451/96-9  
Exequente: SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA  
Advogado(a): DR. ALBERICO PIMENTEL FILIO (OAB/PA A328)  
Executado(a): JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTECOURT  
Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS.306.

PROCESSO Nº 5A.VTB-479/00  
Exequente: PAULO ROBERTO DA SILVA FARIA  
Advogado(a): Maria da Paz Farias Gomes (PA-2474)  
Executado(a): CONAMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da petição às fls. 53/54 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-605/97-6  
Exequente: MARIA DA GLORIA GARCIA  
Advogado(a): SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO OAB/PA 1601  
Executado(a): JOÃO ALBERTO TAVARES PEREIRA  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À PRAÇA NO DIA 09.04.2001 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 5A.VTB-655/99  
Reclamante: SIND. TRABNAS IND. METALURG. MECMAT. ELET. EST. PARÁ  
Advogado(a): Selma Lúcia Lopes (PA-4496)  
Reclamado(a): ART PLACAS LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 57 verso.

PROCESSO Nº 5A.VTB-677/99-4  
Exequente: ALBERTO JOSÉ ARANHA MARQUES  
Advogado(a): Antonio dos Santos Dias (PA-1419)  
Executado(a): PETROBRÁS - DISTRIBUIDORA S/A - DISEM  
Advogado(a):  
Conteúdo: INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DE MAIS FÁCIL VENDA.

PROCESSO Nº 5A.VTB-712/00-2  
Reclamante: AGOSTINHO VIEIRA PERDIGÃO E OUTROS  
Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro (PA-3048)  
1º Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(a): Alice Macedo do Amaral de Lima (PA-7838)  
2º Reclamado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA/3259)  
Conteúdo: DESPACHO: "Nos termos do art. 833 da CLT, retifica-se o cabeçalho do termo de audiência de sentença para onde se lê 14 de outubro..., leia-se 14 de fevereiro..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-718/91  
Exequente: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAU - SINASEFE  
Advogado(a): Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira (PA-2989)  
Executado(a): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 573/575 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-738/93-0  
Exequente: CÉZAR GUILHERME BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO  
Advogado(a): Eliana Socorro Santos Vasconcelos (PA-2788)  
Executado(a): BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado(a): Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza (PA-1648)  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS REFEITOS CONFORME CONSTA ÀS FLS.391 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 5A.VTB-738/98-X  
Exequente: DULCE MARIA RIBEIRO BASTOS  
Advogado(a): Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos (PA-2731)  
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(a): Shirley da Costa Pinheiro (PA-9218)  
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto, deve ser refeita a conta a fim de se proceder ao abatimento da parcela de aviso prévio e consequentemente, se for o caso, reformular os cálculos do INSS e IR..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-746/95-X  
Exequente: SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA e MARIA APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS  
Advogado(a): Paulo Sérgio Weyl A. Costa (PA-6146B)  
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR EM BARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 5A.VTB-757/92-5  
Exequente: ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS E OUTROS

Advogado(a): Pedro Bentes Pinheiro Filho (PA-3210)  
Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(a):  
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto, rejeito os embargos..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-774/98-3  
Exequente: PAULO SPAIR ALVES  
Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos (PA/5884)  
Executado(a): EMBRATEL (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A)  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da Impugnação dos Cálculos da reclamada.

PROCESSO Nº 5A.VTB-820/00-5  
Exequente: ROSEMARY CARVALHO DA LUZ DE SOUSA  
Advogado(a): Ana Lúcia Oliveira de Miranda (PA-3734)  
Executado(a): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO  
Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A.VTB-872/98-3  
Exequente: COIMBRA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Advogado(a): DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA (OAB/PA 7367)  
Executado(a): FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado(a): DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA (OAB/PA 323)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA: CIS: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.5ª VARA DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR COIMBRA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA CONTRA FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMZÔNIA S.A. EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PLEITOS DE DIFERENÇA SALARIAL, AUMENTO REAL, ANUÊNIO, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO E CESTA BÁSICA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS DEMAIS PERDIDOS DA INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-20,00 PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$-1.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 5A.VTB-946/00  
Exequente: ARNALDO COSTA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-4042)  
Executado(a): AB CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E OUTRO  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 68 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-965/99-6  
Exequente: GILLENO JORGE CALANDRINE DA CRUZ  
Advogado(a): Cleide Helena Avelar Fernandes (PA-4629)  
Executado(a): SORTIL COMÉRCIO LTDA -L-I  
Advogado(a):  
Conteúdo: Fazer a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicar o paradeiro atual da reclamada.

PROCESSO Nº 5A.VTB-984/92  
Exequente: RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL  
Advogado(a): Francisco Pompeu Brasil Filho (PA-4433)  
Executado(a): FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)- UNIÃO FEDERAL  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5A.VTB-1022/99-1  
Exequente: AMARILDO ROMERO PROGÊNIO  
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA-2995)  
Executado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA  
Advogado(a): Silvio Sérgio Silva Barroso (PA/8477)  
Conteúdo: SENTENÇA DE E.E (CONCLUSÃO): "... Sendo assim, ... julgo improcedentes os embargos, homologando a conta refeita..."

PROCESSO Nº 5A.VTB-1061/00  
Exequente: ANTÔNIO MARCOS ROCHA CORRÊA  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR OAB/PA 1033  
Executado(a): VANDIK PEREIRA NUNES  
Advogado(a):  
Conteúdo:

PROCESSO Nº 5A.VTB-1066/98-3  
Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogado(a): Raimundo Jorge Matos (PA/6643)  
Executado(a): FAZENDA NACIONAL  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do seguinte despacho: "Nego seguimento ao Agravo de Petição porque deserto. Dê-se ciência."

PROCESSO Nº 5A.VTB-1078/00  
Exequente: MARLÚCIA DE SIQUEIRA MENDES  
Advogado(a): Elizabeth Cristina da Silva Peitosa (PA-8136)  
Executado(a): INTERFRIOS LTDA  
Advogado(a): João Nelson Campos Sampaio (PA-8002)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho às fls. 86 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB-1098/00-4  
Exequente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): Edien Gonçalves Lima - (PA-6574B)  
Executado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A.  
Advogado(a):  
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 5A.VTB-1141/94-7  
Exequente: YANA SANTOS GOUVEIA  
Advogado(a):  
Executado(a): BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado(a): Raimundo Barbosa Costa (PA-64)  
Conteúdo: Apresentar as informações necessárias mediante os documentos que dispõe em Salvador, conforme fls. 358.

PROCESSO Nº 5A.VTB-1150/98-3  
Exequente: GERSON MELO MOREIRA

Advogado(a): NERCILO ALVES DA SILVA OAB/PA 5263  
Executado(a): C A CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.66 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1163/00-0  
Exequente: MARCIA CAMPOS CARDOSO  
Advogado(a): Rita Conceição Lopes de Matos (PA-8088)  
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente do ofício recebido da JUCEPA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1169/92  
Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-1042)  
Executado(a): FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO  
Advogado(a):  
Conteúdo: Contestar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1222/99  
Exequente: DENYS LEE MELO FERNANDES  
Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA-1042)  
Executado(a): TV FILME BELÉM SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1225/00  
Exequente: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO  
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)  
Executado(a): FORTUNATO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO  
Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1274/96-7  
Exequente: EDILÁSIO BANDEIRA RIBEIRO  
Advogado(a): Marcos Vinícius Eiró do Nascimento (PA/5957)  
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): Suzana Pignatari de Barros Coimbra (PA/3674)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "I-LEVANTE-SE A PENHORA SOBRE O IMÓVEL, OFICIANDO-SE AO CRI. II-DEVERÁ O PETICIONANTE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1282/00  
Exequente: JOSÉ ALEXANDRE BARROS FERREIRA  
Advogado(a): Dr. Antonio dos Santos Dias (OAB/PA 1419)  
Executado(a): BELCONAV S.A. E OUTRA  
Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA PELA RECLAMADA: "UM RETIFICADOR NO VALOR DE R\$-12.600,00"

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1294/99-1  
Exequente: LÚCIO PEREIRA SOBRINHO  
Advogado(a):  
Executado(a): NORSEGERL VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a): Helene Rosse Araujo Tavares (PA/6694)  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APRESENTADOS PELO EXEQUENTE EM 10 DIAS, PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1297/91 - 6  
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTRO  
Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral (OAB/PA 4641)  
Executado(a): PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: Contraminutar agravo de petição.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1300/00-6  
Exequente: ERNANDES CANTÃO DA SILVA  
Advogado(a): Dr. Oscarina de Miranda Bruno (OAB-7194)  
Executado(a): SAGA SERVIÇOS VIGILÂNCIA TRANSPORTES VAL LTDA.  
Advogado(a): Dr. Cláudia Guerreiro Pitman Machado (OAB-7492)  
Conteúdo: PARA AS PARTES ESCLARECEREM OS TERMOS DO ACORDO E PARA RECLAMADA APRESENTAR OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DESTA TRIBUNAL.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1312/94-8  
Exequente: ANTÔNIO RAIMUNDO BENTES E OUTROS  
Advogado(a): Cadmo Bastos Melo Júnior (PA/4749)  
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado(a): Raul Luiz Ferraz Filho (OAB/PA 4228)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTA REPEITA EM DEZ DIAS, PENA DE PRECLUSÃO"

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1337/00-7  
Exequente: MARCO ANTÔNIO FERRO DA COSTA FURTADO  
Advogado(a): Antônio dos Santos Dias (PA/1419)  
Executado(a): INTERPRIOS  
Advogado(a):  
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1342/92-3  
Exequente: ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA  
Advogado(a): DR. Edileia Rodrigues Valério dos Santos (OAB/PA 3604)  
Executado(a): UNIÃO FEDERAL-EX-INAMPS  
Advogado(a):  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTA PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1388/00-2  
Reclamante: ESPÓLIO DE JOSIAS DAS NEVES TEIXEIRA JÚNIOR  
Advogado(a):  
Reclamado(a): TRANSPORTE MARITUBA LTDA.  
Advogado(a): Denis Edilene Freire Brasil (PA-920D21)  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1409/99  
Exequente: ANA MARIA MIRANDA DO CARMO  
Advogado(a): Mauro Augusto Rios Brito (PA-8286)  
Executado(a): CLEIDE M. ARAÚJO  
Advogado(a):  
Conteúdo: Indicar bens passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1410/99-X  
Exequente: BENEDITO MANOEL DA PAIXÃO COSTA  
1ª Executado(a): VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
2ª Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
Advogado(a): Luciana Pinto Passos (PA-8550)  
Conteúdo: Ficar ciente que foi convalidado em penhora o depósito recursal.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1416/00 - 3  
Reclamante: ESPAÇO EDUCACIONAL LTDA S C  
Advogado(a): Celso Simões de Souza (PA-1621)  
Reclamado(a): KARLA FERREIRA CARDOSO  
Advogado(a): Jobert Nunes de Freitas (PA-9782)  
Conteúdo: Para ciência: I - Ao reclamante: Apresentar CTPS para anotações; II - À reclamada: Fornecer as guias do Seguro Desemprego.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1430/95-X  
Exequente: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA E PINHO E OUTROS  
Advogado(a): Maria de Lourdes Rebouças Silva (PA-7436)  
Executado(a): MARIALVA CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "I-Indefiro o pedido de circulação do mandado via Banco Central face orientação contrária do TST. II- Quando ao pedido do item 5(cinco), também fica indeferido, uma vez que compete à parte indicar bens à penhora, não sendo a quebra do sigilo fiscal a providência indispensável para tal. Dê-se ciência."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1441/97-7  
Exequente: ADEMAR BEZERRA DE ARAGÃO  
Advogado(a): DR. MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES(OAB/PA 5953)  
Executado(a): AGROPECUÁRIA HAKONE S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DA CHTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1442/97-9  
Exequente: MAURO ANTÔNIO FREITAS DE VASCONCELOS  
Advogado(a): DR. MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO(OAB-6397)  
Executado(a): CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS  
Advogado(a): DR. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ(OAB-8423)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS.239 E VERSO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1452/00 - 7  
Reclamante: EDNALDO RAMOS DE MIRANDA  
Advogado(a): Heloisa Fernandes de Mendonça (PA/9682)  
Reclamado(a): J M S SERVICE LTDA  
Advogado(a): Albano Henrique Martins Júnior (PA/6324)  
Conteúdo: Despacho: "Nos termos do art. 833 da CLT retifica-se o cabeçalho do termo de audiência de sentença para onde lê-se 16 de outubro..., leia-se 16 de fevereiro ..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1456/00-4  
Exequente: OSMARINA PACHECO ALVES  
Advogado(a): DR.DRAYTON SILVA DE PAIVA (OAB/PA 10.021)  
Executado(a): ADEMPS-ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1459/98 - 0  
Exequente: ANTÔNIO MARCOS REIS LOUREIRO  
Advogado(a): Alexandre Saady Dias (OAB/PA - 7934)  
Executado(a): CLUBE DO REMO  
Advogado(a): Dr.Jarbas Vasconcelos do Carmo (OAB-5206)  
Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Sendo assim, deve ser rejeita a conta do I.R. para que seja aplicada a tabela respectiva a cada ocorrência de pagamento. ..."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1466/97  
Exequente: HALAN PAULO ESTUMANO GALVÃO  
Advogado(a): João Augusto de Jesus Cortes Júnior (OAB-7218)  
Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 384 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1471/00-0  
Exequente: THELMA EMÍLIA REIS CARMONA  
Advogado(a): Carla Siqueira Barbosa Ponsseca (PA-6686)  
Executado(a): CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DA CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.35 VERSO.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1493/96-8  
Exequente: CARLOS ARTHUR DE LIMA UCHOA  
Advogado(a): DR. NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO (OAB/PA 5187)  
Executado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Advogado(a):  
Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1493/00-X  
Exequente: JOVELINO PINTO SILVA E MARCIO DA COSTA PINTO  
Advogado(a):  
1ª Executado(a): SARMENTO E COSTA LTDA  
Advogado(a): Giovani Cícero Januário (PA-2827)  
2ª Executado(a): ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado(a): Hélio Jorge Figueiredo (PA-5465)  
Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1496/00-5  
Exequente: ROSILENE ANDRADE ALVES

Advogado(a):Cláudio Monteiro Gonçalves (OAB/PA 4656)  
Executado(a): TELHCLUBE e TLEPARA

Advogado(a):  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE POR DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL TODOS OS VALORES DESTINADOS À FAZENDA PÚBLICA DEVEM SER RECOLHIDOS EM GUIA DARF AINDA QUE SE DESTINE A PREPARO RECURSAL."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1525/96  
Exequente: JOÃO PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): Effiene Gonçalves Lima (PA/6574)  
Executado(a): EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÕES  
Advogado(a): Haroldo Alves dos Santos (PA/2616)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "I- Nego trânsito ao AP, porque intempestivo; II- Defiro o pedido de levantamento do depósito recursal."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1536/00  
Exequente: JOSÉ ROBERTO CONCEIÇÃO SOUSA  
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski (PA-7985)  
Executado(a): PRO MOB MOBÍLIA PLANEJADA LTDA.  
Advogado(a):  
Conteúdo: Manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pelo executado às fls. 49 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1547/93-6  
Exequente: CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA  
Advogado(a): Roberto Mendes Ferreira (PA-2177)  
Executado(a): BELCAR VEÍCULOS LTDA. e BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.  
Advogado(a): Maria do Socorro Martins da Silva (PA-6537)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM.ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.NOTIFIQUE-SE AS PARTES.NADA MAIS."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1583/96-9  
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a): Dr.João José Geraldo (OAB-4842)  
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
Advogado(a): Dr.Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco (OAB/PA 5638)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DE QUE O VALOR DE FLS.356 (R\$-42.815,34) FOI TRANSFORMADO EM PENHORA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1602/00 - 0  
Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
Advogado(a):  
Reclamado(a): MLC TERRAPLENAGEM LTDA  
Advogado(a): José Célio Santos Lima (PA-9366)  
Conteúdo: Contraminutar R.O.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1615/92  
Exequente: ODORICO RIBEIRO LOPES  
Advogado(a): Nêtes Neves Ribeiro (PA-6198)  
Executado(a): DELTA PUBLICIDADE S/A  
Advogado(a):  
Conteúdo: Apresentar cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1643/98-4  
Exequente: LUZIA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Advogado(a):  
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado(a): Henrich Maria de Moura Cutrim (PA-8776)  
Conteúdo: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Ao executado para exibir certidão imobiliária da inscrição do título aquisitivo no CRI a fim de que se possa promover o registro da penhora."

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1649/00 - 4  
Reclamante: RAIMUNDO FREITAS DAMASCENO FILHO  
Advogado(a): DR. ELOI FERNANDES NUNES (OAB-6170)  
Reclamado(a): HELDER COSTA  
Advogado(a):  
Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1651/98-3  
Exequente: MANOEL ÉRCIO CORRÊA BENTES  
Advogado(a): Vanya Alcântara Pessoa (PA-1252)  
Executado(a): OLAVO DUTRA  
Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO DA RECLAMADA, FLS.78/81.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1676/99  
Exequente: CARMINA FURTADO DA SILVA COSTA  
Advogado(a): Alexandre Siqueira do Nascimento (PA-7998)  
Executado(a): NT MAGAZINE LTDA. E OUTRA  
Advogado(a): Manoel Arcanjo Lemos de Souza (PA-4893)  
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 141 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1702/00  
Exequente: ISAQUNO SERRÃO DA SILVA  
Advogado(a): David Cruz Araújo (PA-5595)  
Executado(a): TRANSFLUVIAL - TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. E OUTRO  
Advogado(a):  
Conteúdo: Ficar ciente da certidão do sr. Oficial de Justiça às fls. 59 dos autos.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1706/00-1  
Reclamante: EVALDO ADRIANO DOS SANTOS  
Advogado(a): Diogenes Pimenta Oliveira (PA/4790)  
Reclamado(a): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA  
Advogado(a):  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A. VTB - 1715/99-X  
Exequente: SERGIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dr. Wallace Maria de Araujo Correa (PA-7872)  
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
 Advogado(a): Dr. Eliane Sabba Lopes (OAB/PA 8258)  
 Conteúdo: PICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Homologo a conciliação com ressalva de que o valor de R\$-8.125,60 deve ser tomado como base de cálculo dos descontos para IRRF e INSS, uma vez que a controvérsia gira em torno de parcela tipicamente remuneratória-Adicional de Periculosidade.As custas já foram recolhidas pelo reclamante e as considero quitadas.De-se ciência as partes."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1744/00-9  
 Reclamante: JOÃO JOSÉ DA COSTA  
 Reclamado(a): SENA VISTORIAS LTDA E OUTRA  
 Advogado(a): DR. WILLIAM OLIVEIRA (OAB/PA 8682)  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1748/99-3  
 Exequente: LÚCIO OLIVEIRA  
 Advogado(a): Marco Antonio Gomes de Carvalho (PA-7932)  
 Executado(a): FRANCISCO CELSO PINHEIRO DA CUNHA  
 Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.64 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1796/00 - 6  
 Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 3ª REGIÃO  
 Reclamado(a): D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado(a): André Eiro (PA/8429)  
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1801/92  
 Exequente: MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES  
 Advogado(a): João José da Silva Maroja (PA-226)  
 Executado(a): R BACCIN LTDA  
 Conteúdo: Informar o endereço da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1866/98-2  
 Exequente: MANOEL FERREIRA  
 Advogado(a): Sebastião Santos Silva Filho (PA-8079)  
 Executado(a): ENGEQUIPA CONSTRUTORA TRANSPORTE COMÉRCIO LTDA  
 Conteúdo: PICAR CIENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA: "...tendo retornado ao Banco Itaú S.A., Ag. Nazaré, fili com seu gerente, Sr. Moacyr Noronha, o qual informou que a centralizadora daquela instituição, em São Paulo, prestou a informação de que a executada possui realmente, a conta mencionada, em Boa Vista-Roraima, porém a mesma encontra-se com saldo zero, mas que foi bloqueada, e que está sendo oficiado à MM.VTB, sobre as providências, pelo que devolve o mandado, juntando o documento que me foi entregue naquela agência."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1871/99-2  
 Exequente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERNANDES  
 Advogado(a): Wallace Maria de Araujo Correa (PA-7872)  
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 Advogado(a): Eliane Sabba Lopes (PA-8258)  
 Conteúdo: PICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Homologo a conciliação com a ressalva de que o valor de R\$-6.771,33 deve ser tomado para base de cálculo do INSS e IR já que as parcelas pleiteadas são tipicamente remuneratórias, ou seja, horas extras e adicional de periculosidade.As custas já foram recolhidas pelo reclamante e as considero quitadas.De-se ciência as partes."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1961/00-6  
 Reclamante: HELIVAN JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO  
 Advogado(a): Dr.Nereido Alves da Silva (OAB/PA 5263)  
 Reclamado(a): H. F. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1979/92 - 6  
 Exequente: DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
 Executado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(a): Ana Paula da Silva Souza (PA/9567)  
 Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1985/99-6  
 Reclamante: ORLANDO DA SILVA CUNHA  
 Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a): Mary Francis Pinheiro de Oliveira (PA-6751)  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 1986/00  
 Reclamante: CILENE DO NASCIMENTO EMIM  
 Advogado(a): Jober Nunes de Freitas (PA-9782)  
 Reclamado(a): CENTRO EDUCACIONAL ALMIRANTE BARROSO  
 Advogado(a): Evandro de Oliveira Costa (PA-5154)  
 Conteúdo: Esclarecer as divergências apontadas no ofício às fls. 64/65 dos autos.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2124/00-6  
 Reclamante: DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS  
 Advogado(a): DR.WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO (OAB/PA 9722)  
 Reclamado(a): CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 Conteúdo: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$-100,00.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2143/00  
 Reclamante: MARCLEY MONTEIRO LIMA  
 Advogado(a): DR. OLGA BAYMA DA COSTA (OAB/PA 717 0-47)  
 Reclamado(a): PAYSANDU SPORT CLUB  
 Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2179/00 - 9  
 Reclamante: MAURO ANDRÉ LOBATO PERES  
 Advogado(a):  
 Reclamado(a): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(a): Edson Ranyere Penha de Freitas (PA/9688)  
 Conteúdo: SENTENÇA: CONCLUSÃO: "Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB ..., julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por... em face de Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia para condenar esta a pagar os salários do mês de outubro de 2000, de forma simples, juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2185/00 - 4  
 Reclamante: MÁRIO ROBERTO SILVA CUNHA  
 Advogado(a): Jorge Mena Wanderley (PA/7212)  
 Reclamado(a): STTREP  
 Advogado(a): José Márcio Gemaque Júnior (PA/8955)  
 Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... Ante o exposto ..., decide a MM. 5ª VTB, declarar inexistente a relação de emprego entre ... e ..., bem como extingui as demais parcelas postuladas sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. ... Custas pelo autor, de R\$259,33, calculadas sobre o valor de alçada. ..."

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2196/00-9  
 Exequente: ANTÔNIO PAULO CORDEIRO SANTA ROSA  
 Advogado(a): DR. DEOLINDO DA SILVA JÚNIOR (OAB/PA 9995)  
 Executado(a): J K S IND.COMÉRCIO E REFINPE EXPLTDA  
 Conteúdo: PICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS.99 VERSO: "NOS TERMOS DO ART.833 DA CLT, RETIFICA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA ONDE LÊ-SE "CUSTAS, DE R\$-", LEIA-SE "CUSTAS, DE R\$-160,81)".

PROCESSO Nº 5A.VTB - 2200/00 - 7  
 Reclamante: RAIMUNDO GABRIEL DE CARVALHO BELO  
 Advogado(a): César Augusto Paiva Rodrigues (PA/7740)  
 Reclamado(a): TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.  
 Advogado(a): Patrícia Henrique dos Santos (PA/10.034-B)  
 Conteúdo: Despacho: "Nos termos do art. 833 da CLT retifica-se o espelho do termo de audiência de sentença para onde lê-se 16 de outubro., leia-se 16 de fevereiro ..."

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 09/04/2001 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Vara-605/97-6, entre partes: MARIA DA GLÓRIA GARCIA, exequente, e JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA, executado, bem esse a seguir discriminado: TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 684, ANTIGO Nº 354, ANTES Nº 88, SITO NA AVENIDA COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR, ENTRE A AV. GENERALÍSSIMO DEODORO E A TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, COM FUNDOS PROJETOADOS PARA A AVENIDA GENTIL BITENCOURT, NESTA CIDADE, MEDINDO 7,43M DE FRENTE E 55,00M DE FUNDOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM IMÓVEL Nº 690, PERTENCENTE A NÉLIA CHAVES E PELO LADO ESQUERDA COM O DE Nº 676, ATRIBUÍDO A JOÃO MENDES CONTEINTE, AVALIADO NO ESTADO EM R\$85.000,00(OTENTA E CINCO MIL REAIS), REGISTRADO NO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO DO LIVRO Nº 2-F, MATRÍCULA 09, FLS. 09, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA(EXECUTADO) E SUA ESPOSA SRA. MARIA FERNANDA DA CUNHA LEUCASTRE COIMBRA FERREIRA. COM CONTRATO DE LOCAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA EM 24.05.93, LAVRADA AS FLS218/211 DO LIVRO 806-SS, DO 4º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICA DESTA CAPITAL (CARTÓRIO CONDURU). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Joazana Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Diretora de Secretaria, em substituição, substrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, PAZ-SE SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5ª Vara-605/97-6, em que é reclamante MARIA DA GLÓRIA GARCIA, para PARA PICAR CIENTE DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS À PRAÇA NO DIA 09.04.2001 ÀS 15:00 HORAS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, Joazana Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS Diretora de Secretaria, em substituição

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº94/00

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém e nos municípios do Estado do Pará e todo território nacional. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 27 de março de 2001, às 09:00h, na sala 407, 4º andar do edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 16:00h do dia 26 de março de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, conta corrente nº 170590-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-2,40 (dois reais e quarenta centavos) a favor do TRE/PA. Trata-se de republicação do presente aviso, cuja primeira se deu no D.O.E, pag. 16, Caderno 2, do dia 07/12/2000, conforme disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de março de 2001  
 Eliane Rodrigues Cluff  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

### RESOLUÇÃO Nº 2.821

Processo n.º: 307- Div  
 Autos de: Ausência de Prestação de Contas.  
 Origem: Belém - Pará.  
 Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB/PA.  
 Assunto: Ausência de Prestação de Contas - PSB, Seção do Pará - Exercício de 1999.  
 Relator: Juiz Rubens Rollo d'Oliveira.  
 Ausência de prestação de contas anual. Exercício 1999. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário. Infração ao art. 32, Lei 9.096/95.  
 Deve-se aplicar ao partido omissivo a pena de suspensão de novas cotas do fundo

partidário, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei (art. 37).  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, suspender o repasse de cotas do fundo partidário do PSB, determinando que seja oficiado ao Direção Nacional e ao TSE, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de março de 2001.  
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO Nº 2.822

Processo n.º: 311- Div  
 Autos de: Ausência de Prestação de Contas.  
 Origem: Belém - Pará.  
 Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB/PA.  
 Assunto: Ausência de Prestação de Contas - PCB, Seção do Pará - Exercício de 1999.  
 Relator: Juiz Rubens Rollo d'Oliveira.  
 Ausência de prestação de contas anual. Exercício 1999. Suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário. Infração ao art. 32, Lei 9.096/95.  
 Deve-se aplicar ao partido omissivo a pena de suspensão de novas cotas do fundo partidário, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei (art. 37).  
 RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, suspender o repasse de cotas do fundo partidário do PCB, determinando que seja oficiado ao Direção Nacional e ao TSE, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de março de 2001.  
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 16.593

Processo n.º: 0672- Reo  
 Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário  
 Recorrentes: Olavo Silva Rocha e Antônio Lopes de Ângelo, por seu advogado, Dr. Amaroti Gomes.  
 Recorrido: Coligação Frente de Progresso, por seu advogado, Dr. Vandelcy Alexandrino Carvalho.  
 Assunto: Decisão que julgou procedente reclamação, em consequência, condenou os recorrentes ao pagamento de multa, nos autos do proc. n.º 205/2000 (51ª ZE).  
 Relator: Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.  
 Recurso Eleitoral. Acolhimento de representação. Confirmação de medida liminar. Retirada de outdoors. Aplicação de multa. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão monocrática.  
 O parágrafo XI do artigo 42 da Lei 9.504 prevê a penalidade conjunta, retirada da placa e pagamento da multa, logo a aplicação de multa independe de requerimento expresso, além de tal regra ter natureza de ordem pública, o que também justifica sua aplicação automática.  
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 2001.  
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 16.594

Processo n.º: 0678 - Reo  
 Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.  
 Origem: 53ª Zona Eleitoral - São Félix do Xingu - Pa.  
 Recorrente: Coligação União Pelo Xingu, por seu advogado, Dr. Almyr Carlos Favacho.  
 Recorrido: Dra. Margui Gaspar Bitencourt, Juíza da 53ª ZE, em exercício - São Félix do Xingu.  
 Assunto: Decisão que indeferiu pedido de impugnação das eleições municipais/2000, nos autos do processo n.º 009/2000 (53ª ZE).  
 Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.  
 Recurso Eleitoral. Impugnação. Ausência de pressuposto previsto no art. 169 e seus parágrafos do Código Eleitoral. Recurso não conhecido.  
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer ministerial.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 2001.  
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### ACÓRDÃO Nº 16.595

Processo n.º: 0664- Reo  
 Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário  
 Recorrente: Ciro Souza Góes, atual Prefeito do Município de Santa Bárbara, por seu advogado, Dr. Orlando Barata Milão Júnior e outros.  
 Recorrido: Coligação "União pela Cidadania", por seu advogado, Dr. Emami dos Santos Carneiro.  
 Assunto: Despacho que recebeu Representação e determinou a instauração de investigação judicial nos autos do proc. n.º 602/2000 (36ª ZE).  
 Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.  
 Recurso Eleitoral. Incabível na espécie. Irrecorribilidade do despacho. Ausência de previsão na LC n.º 64/90, Retorno dos autos ao juiz eleitoral. Prosseguimento da instauração processual da representação de investigação judicial.  
 Das decisões interlocutórias em investigação judicial não cabe recurso em separado (Acórdão n.º 1.718/TSE).  
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por ser incabível na espécie, determinando o retorno dos autos ao Juízo Eleitoral para os devidos fins, nos termos do voto do Relator.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de fevereiro de 2001.  
 @Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### PORTARIAN Nº 2.413

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando CCI nº 46, de 05.03.2001, RESOLVE: INTERROMPER, a partir de 06.03.2001, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2001 do servidor EVANDRO MOREIRA RAMOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixadas para serem usufruídas no interregno de 05.03 a 03.04.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, com fulcro no art. 80, da Lei nº 8.112/90 c/c art. 13 da Resolução nº 2.087/98-TRE/PA, ficando os dias restantes para serem usufruídos oportunamente.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, em 05 de março de 2001.  
 @YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Presidente